

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS – FAFICH  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**RAFAEL DILLY PATRUS**

**O MANTO DIÁFANO DA FANTASIA: O DISCURSO MODERNO DA  
LEGALIDADE E O BRASIL DE JOÃO GOULART (1955, 1961 E 1964)**

**Belo Horizonte**

**2022**

**RAFAEL DILLY PATRUS**

**O MANTO DIÁFANO DA FANTASIA: O DISCURSO MODERNO DA  
LEGALIDADE E O BRASIL DE JOÃO GOULART (1955, 1961 E 1964)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em História.

**Linha de pesquisa:** História e Culturas Políticas

**Orientadora:** Profa. Dra. Heloisa Maria Murgel Starling

Belo Horizonte

2022

981.062 Patrus, Rafael Dilly.  
P314m O manto diáfano da fantasia [manuscrito] : o discurso  
2022 moderno da legalidade e o Brasil de João Goulart (1955,  
1961 e 1964) / Rafael Dilly Patrus. - 2022.  
240 f.  
Orientadora: Heloisa Maria Murgel Starling.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas  
Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.  
Inclui bibliografia.

1. História – Teses. 2. História constitucional - Teses.  
3. Goulart, João. 1918-1976. 4. Brasil – História.  
I. Starling, Heloisa Maria Murgel. II. Universidade Federal  
de Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências  
Humanas. III. Título.

Ficha catalográfica elaborada por Vilma Carvalho de Souza - Bibliotecária - CRB-6/1390



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS



FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA



## FOLHA DE APROVAÇÃO

"O manto diáfano da fantasia: o discurso moderno da legalidade e o Brasil de João Goulart (1955, 1961 e 1964)"

**Rafael Dilly Patrus**

Dissertação aprovada pela banca examinadora constituída pelos Professores:

Profa. Dra. Heloísa Maria Murgel Starling - Orientadora  
UFMG

Prof. Dra. Lília Katri Moritz Schwarcz  
Universidade de São Paulo

Profa. Dra. Miriam Hermeto de Sa Motta  
UFMG

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Lília Katri Moritz Schwarcz, Usuária Externa**, em 16/02/2022, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Hermeto de Sa Motta, Professora do Magistério Superior**, em 14/03/2022, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Maria Murgel Starling, Professora do Magistério Superior**, em 28/03/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1194691** e o código CRC **CAFE567E**.



para o Miguel, que gosta de histórias  
para a Helena, que, ao que tudo indica, gostará também  
e para a Aline, que foi quem leu esta primeiro

“Não é a Constituição que precisa de reforma, mas o caráter dos que querem reformá-la”.<sup>1</sup>

“Mas esse Terceiro Reich lembra a casa do assírio Tar, uma fortaleza poderosa que, segundo a lenda, não podia ser tomada por exército algum, mas que, quando uma única palavra clara foi pronunciada em seu interior, desfez-se em pó.”<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> **Última Hora**, Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1961, p. 3.

<sup>2</sup> Tradução nossa de um excerto do poema *Die Ängste des Regimes (Os medos do regime)*, de Bertolt Brecht. No original: “Aber ihr Drittes Reich erinnert an den Bau des Assyriers Tar, jene gewaltige Festung die, so lautet die Sage, von keinem Heer genommen werden konnte, die aber durch ein einziges lautes Wort, im Innern gesprochen, in Staub zerfiel”. Em BRECHT, Bertolt. **Ausgewählte Werke in sechs Bänden**. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2005. Para outra tradução, com texto sutilmente distinto, ver BRECHT, Bertolt. **Poemas 1913-1956**. Seleção e tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Editora 34, 2012, p. 199.

## RESUMO

Este trabalho busca compreender o argumento moderno da legalidade constitucional e, a partir disso, esclarecer o modo como a bandeira do direito foi levantada no Brasil em três momentos-chave: o contragolpe da legalidade, em novembro de 1955; a luta pela posse de João Goulart, em agosto e setembro de 1961; e o golpe de Estado que resultou na sua deposição, em março e abril de 1964. A ideia é desvendar os componentes do mal-estar constitucional que emergiu, na Terceira República brasileira, ao mesmo tempo com e contra a democracia. Com base na pesquisa realizada, são defendidos três argumentos: primeiro, que a Constituição – concebida, à luz da experiência das Revoluções do Século XVIII, como a norma superior que organiza o Estado e estabelece os direitos fundamentais – é o mecanismo que define o modo como o direito e a política se conectam na modernidade; segundo, que o discurso moderno da legalidade, o qual tem por base o conceito moderno de Constituição, se faz especialmente persuasivo no debate público em razão de transparecer generalidade, imparcialidade e isonomia, permitindo a quem o vocaliza adotar um posicionamento superior a preferências concretas e externo a discussões sazonais; e, terceiro, que, em virtude desse seu poder de convencimento, tal discurso assumiu um lugar central nas crises constitucionais de 1955, 1961 e 1964 no Brasil, constituindo um elemento indispensável da justificativa ético-moral empregada pelas Forças Armadas e pela elite conservadora para a legitimação do golpe civil-militar que depôs João Goulart.

**Palavras-chave:** Legalidade. Constituição. Terceira República. João Goulart. Golpe de 1964.

## ABSTRACT

In this dissertation, we aim to understand the modern discourse of constitutional legality and, based on its definition, to clarify the way it was used in Brazil in three key moments: the counter-coup of legality, in November 1955; the struggle towards the inauguration of João Goulart, in August and September 1961; and the coup d'état that resulted in his deposition, in March and April 1964. Our purpose is to reveal the components of the constitutional discomfort that emerged, during the Brazilian Third Republic, at the same time with and against democracy. Based on the research carried out, we defend three arguments: first, that the Constitution - conceived, in light of the revolutionary experiences of the 18th Century, as a superior norm that organizes the State and establishes the fundamental rights of men - is the mechanism that defines how law and politics are connected in the modern times; second, that the discourse of legality, which is based on the concept of Constitution, is especially persuasive in the modern public debate because of its generality, impartiality, and isonomy, which enables those who use it to aspire to an argumentative position superior to concrete preferences and external to seasonal discussions; and, third, that, due to its power of persuasion, this discourse of legality played a central role in the constitutional crises of 1955, 1961 and 1964 in Brazil, and therefore consisted in an indispensable element of the ethical-moral justification employed by the Armed Forces and the conservative elite in their attempt to legitimize the civil-military coup that deposed João Goulart.

**Keywords:** Legality. Constitution. Third Republic. João Goulart. 1964 coup.

## RESUMEN

Este trabajo busca comprender el argumento moderno de la legalidad constitucional y, a partir de eso, aclarar de qué modo la bandera del derecho fue erguida en Brasil durante tres momentos-clave: el contragolpe de la legalidad, el noviembre de 1955; la lucha por la posesión de João Goulart, el agosto y septiembre de 1961; y el golpe de Estado que resultó en su destitución, el marzo y abril de 1964. La idea es desvelar los componentes del malestar constitucional que emergió, en la Tercera República brasileña, a la vez con y contra la democracia. Con base en la investigación realizada, son defendidos tres argumentos: primeramente, que la Constitución – concebida, a la luz de la experiencia de las Revoluciones del Siglo XVIII, como la norma superior que organiza el Estado y establece los derechos fundamentales – es el mecanismo que define de qué modo el derecho y la política se conectan en la modernidad; segundo, que el discurso moderno de la legalidad, que tiene como base el concepto moderno de Constitución, se hace especialmente persuasivo en el debate público a causa de trasparecer generalidad, imparcialidad e isonomía, permitiendo a quien lo vocaliza adoptar una colocación superior a preferencias concretas y externa a debates estacionales; y, tercero, que, en virtud de su poder de persuasión, tal discurso ocupó un lugar central en las crisis constitucionales de 1955, 1961 y 1964 en Brasil, constituyendo un elemento indispensable de la justificación ético-moral empleada por las Fuerzas Armadas y por la elite conservadora para la validación del golpe cívico-militar que depuso João Goulart.

**Palabras-clave:** Legalidad. Constitución. Tercera República. João Goulart. Golpe de 1964.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADEP.....	Ação Democrática Popular
CGT.....	Central Geral dos Trabalhadores
HC.....	Habeas Corpus
IBAD.....	Instituto Brasileiro de Ação Democrática
IPES.....	Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais
MS.....	Mandado de Segurança
OAB.....	Ordem dos Advogados do Brasil
OEA.....	Organização dos Estados Americanos
PCB.....	Partido Comunista Brasileiro
PDC.....	Partido Democrata Cristão
PR.....	Partido Republicano
PSD.....	Partido Social Democrático
PSP.....	Partido Social Progressista
PTB.....	Partido Trabalhista Brasileiro
PTN.....	Partido Trabalhista Nacional
STF.....	Supremo Tribunal Federal
STM.....	Superior Tribunal Militar
TSE.....	Tribunal Superior Eleitoral
UDN.....	União Democrática Nacional
UNE.....	União Nacional dos Estudantes

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO (OU “A IGREJA DO DIABO”)</b> .....	<b>13</b>
<b>INTRODUÇÃO (OU “NOSSO BRASIL É OUTRO”)</b> .....	<b>25</b>
O discurso da legalidade como objeto de uma historiografia do político.....	29
O discurso da legalidade como ação política e expressão da cultura política.....	33
Um país em chamas (ou “As quatro linhas da Constituição”): consideração sobre o tempo presente do historiador.....	34
Advertência sobre os riscos de utilização da ideia de cultura política.....	41
Metodologia da pesquisa e estrutura do trabalho.....	44
<b>1 “O MANTO DIÁFANO DA FANTASIA”: O ENIGMA MODERNO DA LEGALIDADE CONSTITUCIONAL</b> .....	<b>53</b>
“O manto diáfano da fantasia”.....	53
O ruído das armas, a voz das leis.....	56
Novo direito, novo poder, nova história.....	57
O poder constituinte do povo na Revolução Inglesa.....	62
Soberania e representação na Revolução Francesa.....	67
O conceito de revolução.....	73
A Revolução do Haiti: entre o maldito e o não-dito.....	76
O itinerário da Revolução Americana.....	80
O legado da Revolução Americana.....	88
A modernidade constitucional e o Brasil.....	71
<b>2 “ESTÁ ESCRITO NA CONSTITUIÇÃO”: A FORÇA ILOCUCIONÁRIA DO DIRCURSO DA LEGALIDADE</b> .....	<b>95</b>
Uma decisão inabalável.....	95
“Os lírios não nascem da lei”.....	97
Do anoitecer do direito ao império do direito (ou “Ainda Weimar!”).....	104
Da democracia liberal à democracia social (e de volta?).....	111
A força ilocucionária do discurso da legalidade.....	115
“Está escrito na Constituição”.....	123

<b>3 O MAL-ESTAR CONSTITUCIONAL COM E CONTRA JOÃO GOULART.....</b>	<b>127</b>
Um nome de síntese.....	127
Crises da República, crises da democracia, crises constitucionais.....	130
O fantasma de Vargas.....	136
Jango, ministro dos trabalhadores.....	143
“Pseudolegalidade imoral e corrompida”.....	149
“Retorno aos quadros constitucionais vigentes”.....	157
Brindando ao imprevisível.....	160
Rei morto, rei posto.....	166
Acabou a revolução (e viva a Constituição!).....	174
<b>4 DA LEGALIDADE A QUALQUER CUSTO AO ALTO CUSTO DA</b>	
<b>LEGALIDADE.....</b>	<b>179</b>
1961: o ano que não acabou.....	179
“Futebol não é política”.....	183
O perigo vermelho.....	188
“Sítio, nem o do Pica-Pau amarelo”.....	195
“Na lei ou na marra” (ou O círculo de giz da legalidade).....	201
Reinado transitório, ocaso infalível.....	208
O alto custo da legalidade.....	217
<b>CONCLUSÃO (OU “OS LIVROS ERRADOS”).....</b>	<b>223</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>227</b>

## APRESENTAÇÃO (OU “A IGREJA DO DIABO”)

Esta dissertação é fruto de uma inquietude que senti pela primeira vez em 2013, quando, durante o Mestrado em Direito na Universidade Federal de Minas Gerais, cursei uma disciplina da grade do Programa de Pós-Graduação em História.<sup>3</sup> O curso em questão, denominado *História, memória e ditadura: o trabalho do historiador*, foi pensado pela Professora Heloisa Starling, segundo ela mesma explicou em sala, no intuito de compartilhar com a comunidade de estudantes o material a que vinha tendo acesso como consultora da Comissão Nacional da Verdade. A riqueza da abordagem e a franqueza do debate permitiram que perguntas as mais diversas aparecessem de repente, passando então a nos atormentar. Sempre acreditei que uma indagação bem colocada carrega o verdadeiro potencial de uma investigação acadêmica de qualidade. Em 2013, porém, foi a resposta dada pela Professora Heloisa a uma das minhas perguntas que acabou descortinando o processo de curiosidade e perquirição que me traz até aqui.

Debatíamos as práticas e os métodos de violações sistemáticas a direitos humanos na ditadura civil-militar entre 1964 e 1985. Com documentação robusta e contundente, a Professora Heloisa sustentava que a tortura com motivação política,

---

<sup>3</sup> Nesta apresentação, tomo a liberdade de usar a primeira pessoa do singular, com o objetivo de esclarecer que se trata de um relato pessoal. Para diferenciar este excerto inicial do restante do trabalho e, assim, sublinhar os limites da interferência subjetiva do orador na narrativa acadêmica, opto por utilizar, a partir da introdução, a primeira pessoa do plural. Sobre a objetividade do discurso científico, a relação do orador com o espírito de seu auditório e a tensão entre identidade e autoridade na escrita acadêmica, cf. HYLAND, Ken. Authority and invisibility: authorial identity in academic writing. **Journal of Pragmatics**, v. 34, 8, 2002, pp. 1.091-1.112.

assumida como prática de Estado a partir do golpe, revelou-se um dos meios pelos quais o regime rompeu, repetidas vezes, com o arcabouço normativo que ele próprio havia instituído.<sup>4</sup> Esse arcabouço, sem respaldo na Constituição de 1946, fora lançado pela ditadura na tentativa de maquiar o arbítrio, dando à violência política um ar de regularidade institucional. Utilizando-se de uma vestimenta característica da democracia, o autoritarismo buscava tornar mais palatáveis as ingerências que forçava contra as instituições e a sociedade civil; expurgos, perseguições, fechamento de partidos e agremiações sindicais, manipulação de procedimentos, controle dos governos estaduais, intervenções no Congresso Nacional e no Poder Judiciário, restrições de direitos e liberdades fundamentais, tudo isso era veiculado pelo discurso da legalidade, mediante atos, votações, protocolos e publicações que, suavizados pelo vocabulário constitucional, mascaravam a ferocidade da repressão.<sup>5</sup>

Todavia, o empréstimo não saía gratuito. Mantendo as instituições em funcionamento, ainda que sufocadas, o regime se sujeitava a reações e derrotas. Frente a resultados indesejados, optava muitas vezes por quebrar a ordem posta e intensificar a hostilidade; no entanto, como não se dispunha a renunciar ao manto da legalidade, mantinha abertas as portas para a divergência e a dissidência, ensejando, em um ciclo vicioso, novas e sucessivas rupturas. A bandeira da Constituição, símbolo moderno da edificação e da permanência, era hasteada em meio a (e em prol de) divisões, interrupções e mudanças constantes.

O debate me fascinou por duas razões. Em primeiro lugar, aquele era um assunto para o qual eu, pesquisador (ainda) não familiarizado com a obstinação cirúrgica dos historiadores, podia enfim oferecer algum tipo de opinião ou argumento; afinal, apesar de apropriado por parte da historiografia, o tema da legalidade em governos autoritários é objeto de estudo com implicações marcantes para as teorias do Estado, da Constituição e do Direito. Além disso, o problema não me era novo. Durante a graduação em Direito, em atividade de iniciação científica, tive a oportunidade de analisar, com base na experiência constitucional brasileira, a maneira como o conceito de poder constituinte foi empregado e distorcido. Anos depois,

---

<sup>4</sup> Os desdobramentos da pesquisa parcialmente discutida em 2013 podem ser analisados na Parte III do Volume 1 do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, intitulada *Métodos e práticas nas graves violações de direitos humanos e suas vítimas*, entre as páginas 275 e 592.

<sup>5</sup> O fenômeno era chamado de “legalidade de exceção” pela Professora Heloisa. A principal referência mencionada em sala era a tese da “legalidade autoritária”, de Anthony W. Pereira. Ver PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e repressão: o autoritarismo e o Estado de Direito no Brasil, no Chile e na Argentina**. São Paulo: Paz e Terra, 2010, em especial capítulos 2, 3 e 4.

encarando a reflexão proposta pela Professora Heloisa, lembrei-me de passagens do livro *História constitucional brasileira: mudança constitucional, autoritarismo e democracia no Brasil pós-1964*, de Leonardo Augusto de Andrade Barbosa, sobretudo da percepção de que “o direito pode funcionar em prol da democracia mesmo em regimes ditatoriais, mas isso não significa que, em contextos democráticos, ele não possa ser usado para respaldar práticas autoritárias”.<sup>6</sup> Era uma noite fresca de sexta-feira; estávamos na sala do Projeto República, sentados a uma mesa quadrada repleta de livros, e recordo que, quando pedi a palavra, ouvíamos o burburinho das árvores balançando do outro lado dos janelões. Aproveitando um momento de silêncio, fiz a seguinte indagação: qual seria a razão para a ditadura brasileira ter adotado com tanto apego um modelo de preservação (ainda que parcial) da institucionalidade democrática? Acho que utilizei exatamente essas palavras, ou então uma estrutura muito próxima disso. Enquanto falava, reví de repente a imagem, lançada por Leonardo no fim de sua obra,<sup>7</sup> de uma igreja do diabo.

*A igreja do diabo* é um conto escrito por Machado de Assis em 1884,<sup>8</sup> marco de uma década de explosão de seu gênio criador.<sup>9</sup> A narrativa gira em torno do projeto de fundação de uma igreja pelo diabo. A despeito de seus lucros contínuos e grandes, o diabo se sentia humilhado com o papel marginalizado que ele e sua seita desempenhavam desde séculos, “sem organização, sem cânones, sem ritual, sem nada”. Por tudo isso, resolveu estabelecer uma igreja sua. Iluminado por uma “ideia mirífica” – a de substituir as virtudes divinas por outras mais “naturais e legítimas”, como a soberba, a luxúria, a preguiça, a gula, a avareza e a inveja – e certo da clareza e do brilhantismo da iniciativa,<sup>10</sup> o diabo se apresentou a Deus para comunicar-lhe a ideia; “Senhor, eu sou, como sabeis, o espírito que nega”, ele afirmou. Deus o tachou de retórico e sutil, mas permitiu a fundação da igreja. Feito isso, o projeto foi posto em execução; meticuloso, o diabo construiu o arcabouço, a doutrina, a hierarquia e os

---

<sup>6</sup> BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade. **História constitucional brasileira: mudança constitucional, autoritarismo e democracia no Brasil pós-1964**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012, p. 21.

<sup>7</sup> *Ibid.*, pp. 371-2.

<sup>8</sup> Conto publicado no livro *Histórias sem data* (1884).

<sup>9</sup> “Ao todo, Machado publicou, nesses dez anos, oitenta contos, numa espantosa explosão de criatividade, que também rendeu seu primeiro grande romance, *Memórias Póstumas de Brás Cubas* (1880). Como isso aconteceu – por que aconteceu, e por que nesse momento? Nada é mais difícil de explicar do que a explosão de um gênio criador – e não devemos duvidar que é disso que se trata”. Ver em GLEDSON, John. Uma breve introdução aos contos de Machado de Assis. In: GLEDSON, John (org.). **50 contos de Machado de Assis**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 8.

<sup>10</sup> “Uma igreja do Diabo era o meio eficaz de combater as outras religiões, e destruí-las de uma vez”.

saberes de sua igreja, divulgando-a aos quatro cantos do mundo. Logo se verificou o sucesso da empresa: em pouco tempo não havia uma região do globo que não conhecesse a igreja, uma língua que não a tivesse traduzido, um só povo que não a amasse. Um dia, contudo, o diabo percebeu que muitos fiéis ainda praticavam as antigas virtudes. Não o faziam abertamente, mas às escondidas, temerosos e em dúvida: pensando que ninguém os via, ajudavam pessoas nas ruas, doavam comida e agasalhos, praticavam o jejum e a penitência. Assombrado, o diabo voltou a ter com Deus, “trêmulo de raiva, ansioso de conhecer a causa secreta de tão singular fenômeno”. Algo de muito errado estava acontecendo. Deus, porém, não se impressionou; ouvindo os lamentos de satanás, respondeu: “Que queres tu? É a eterna contradição humana”.

O discurso do direito expressa essa contradição: na democracia, pode servir a objetivos espúrios e antidemocráticos; no autoritarismo, pode funcionar como ferramenta emancipatória, limitando o poder e protegendo liberdades e direitos. Por motivos claros, a experiência autoritária brasileira entre 1964 e 1985 é vista como um laboratório notável para a implementação dessa chave de leitura. Em 2013, entretanto, enxerguei uma lacuna. A inquietude dos estudiosos do Direito, ainda que reticente no campo da História, estava praticamente restrita ao tempo (ou, quando muito, ao marco) da ditadura. Em outras palavras, os juristas se ocupavam quase exclusivamente do período com início em 1964 e, por essa razão, tomavam o golpe e a institucionalização do regime repressivo como realidades prontas. O fato de a ditadura se caracterizar, do ponto de vista das instituições jurídicas, por certa continuidade com o tempo anterior era explicado por meio de alusões genéricas à necessidade de legitimação do autoritarismo, sem um esclarecimento sobre o contexto social e institucional que tornava possível a conversão do discurso da legalidade em ferramenta contra a democracia e o Estado de Direito. Salvo raras exceções, os trabalhos produzidos no campo da historiografia do Direito não encaravam as lutas e contradições do Brasil entre o fim do Estado Novo e a derrubada de João Goulart.<sup>11</sup> A alavancada militar, a participação dos civis no golpe, o itinerário tortuoso do governo até “os idos de março e a queda em abril”, essas e outras muitas

---

<sup>11</sup> Para uma exceção digna de nota, ver MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. **Entre impunidade e repressão**: a anistia de 1961 na história constitucional brasileira. Tese de Doutorado em Direito. Brasília: UnB, 2017.

facetas eram tratadas como premissas, isto é, circunstâncias não problematizadas (nem, de certa maneira, problematizáveis).

Voltemos agora à pergunta que fiz em sala de aula. Por que o regime autoritário no Brasil optou por resguardar, muitas vezes em prejuízo de seus próprios objetivos, o funcionamento (embora violentado) das instituições democráticas? Não basta dizer que foi em busca de legitimação; embora correta, tal explicação é insuficiente. De onde veio (não apenas abstratamente, mas em um prisma concreto) essa necessidade de conferir legitimidade à violência política? Qual o motivo de um outro caminho, menos alinhado com a preservação do amálgama de 1946, não ter sido encampado? Que usos e debates o discurso da legalidade atravessou até desembocar na fórmula de 1964?

Em resposta instantânea ao meu questionamento, elaborada sem tempo para conferência ou meditação (salvo o interregno de poucos segundos entre meu ponto de interrogação e a sílaba inicial de sua fala), a Professora Heloisa sustentou que a orientação assumida pela ditadura brasileira tinha duas principais origens: os desacordos e as clivagens no interior das Forças Armadas (e, até certo ponto, as divergências entre os setores civis que concorreram para o movimento golpista e passaram a ocupar postos estratégicos no Estado); e o fato de o golpe ter sido dado em nome da legalidade, ou seja, contra um estado de coisas que, na interpretação dada pela oposição a João Goulart, era antidemocrático e inconstitucional.

Essa elucidação me conduziu por novos caminhos de reflexão. No entanto, como pude descobrir mais tarde, a questão não era inteiramente ignorada pela historiografia. Levemos em conta o livro *Ditadura e repressão: o autoritarismo e o Estado de Direito no Brasil, no Chile e na Argentina*, de Anthony W. Pereira – um exemplo interessante não tanto pela profundidade da pesquisa empírica que o embasa, mas sobretudo pela recorrência com que é lido e citado no Brasil. Detendo-se sobre os julgamentos por crimes políticos durante a ditadura, Pereira explica, em tópico destinado à contextualização do golpe, que, “embora pouco convincentes, as afirmações de constitucionalidade tinham como alvo o público de opinião centrista e moderada, interno e externo às forças armadas”. À primeira vista, tal elucidação parece reproduzir o argumento genérico (e óbvio) de que a bandeira da legalidade serviu para angariar legitimidade ao novo regime. Porém, a frase é imediatamente sucedida pela seguinte constatação: “A tentativa de justificar constitucionalmente o golpe teve peso muito maior no Brasil do que no Chile, em 1973, e na Argentina, em

1976, onde preocupações desse teor praticamente estiveram ausentes”.<sup>12</sup> Esse diagnóstico revela que particularidades da conjuntura brasileira determinaram o uso do discurso da legalidade como justificativa para o golpe; mas, afinal, que particularidades foram essas? Pereira indica a participação de juristas civis, o que, segundo ele, não apenas deu legitimidade à intervenção militar, mas também permitiu uma grande proximidade entre as Forças Armadas e o Poder Judiciário.<sup>13</sup> Todavia, não esclarece a extensão dessa participação nem indica como e por que a adesão de juristas ao golpe concretizou-se e tornou palatável a insurreição contra a Constituição.

Com relação à atuação de não militares no movimento pela saída de Goulart, são há muito conhecidas as contribuições de Luiz Alberto Moniz Bandeira,<sup>14</sup> de René Armand Dreifuss<sup>15</sup> e da própria Heloisa Starling<sup>16</sup> sobre a atuação conspiratória do empresariado, de certa elite política e do capital internacional contra o governo brasileiro. Tais trabalhos demonstram o esforço de construção de um ambiente favorável à deposição de Jango, o que se deu de inúmeras formas, desde o financiamento de políticos contrários à agenda reformista até a propagação, pela via de cursos, bolsas de estudo, materiais de imprensa, publicações acadêmicas, panfletos, manifestos e propaganda, de um ideário antitrabalhista, antinacionalista, antigetulista e anticomunista. Nesse manancial de atitudes e discursos, articulado com o escopo de mobilizar o conjunto da burguesia, persuadir segmentos importantes das Forças Armadas, neutralizar a dissidência política, arrecadar o respaldo do empresariado tradicional e provocar a inatividade das camadas sociais subalternas,<sup>17</sup> encontramos uma preocupação específica com o problema constitucional. A bandeira da legalidade era “pau para toda obra”: estava na correspondência trocada entre os conspiradores, nos cartazes e folhetos distribuídos nas ruas, nos escritórios e estabelecimentos comerciais, nas reuniões partidárias e missas dominicais; estava nos artigos veiculados em periódicos especializados, nos relatórios militares, nas atas de sessões parlamentares, em discursos proferidos em cursos, palestras, palanques eleitorais, aniversários, bodas e velórios; estava nos pareceres, nos ofícios e nas

---

<sup>12</sup> PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e repressão: o autoritarismo e o Estado de Direito no Brasil, no Chile e na Argentina**. São Paulo: Paz e Terra, 2010, p. 116.

<sup>13</sup> *Ibid.*, p. 117.

<sup>14</sup> BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. **O governo João Goulart e as lutas sociais no Brasil (1961-1964)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1977.

<sup>15</sup> DREIFUSS, René A. **1964: a conquista do Estado**. Petrópolis: Vozes, 1981.

<sup>16</sup> STARLING, Heloisa Maria Murgel. **Os senhores das Gerais: os novos inconfidentes e o golpe de 1964**. Petrópolis: Vozes, 1986.

<sup>17</sup> DREIFUSS, René A. *Op. cit.*, 1981, p. 229.

decisões judiciais, nas análises de conjuntura econômica, nas colunas e nos editoriais dos principais jornais do país. Contudo, os autores adeptos da tese de uma “conspiração bem sucedida”<sup>18</sup> não se debruçaram sobre as singularidades do argumento constitucional. Não há um esclarecimento sobre o que diferencia o discurso de defesa da Constituição de outros usos, fundamentos e pretextos; nenhum desses trabalhos questiona o que motivou a iniciativa golpista – que era consciente e flagrantemente ilegal – a lançar mão de uma justificativa baseada no direito; e, o que é mais relevante, como e por que tal justificativa se tornou plausível.

Vou me interromper, pois não pretendo adiantar argumentos. Quero apenas mostrar a quem estiver lendo que uma chama insistente aquece minha relação com o tema-problema, e que juntos (eu e o tema) percorremos uma (não sei se longa, mas certamente acidentada) distância. As inquições são muitas, e a (boa) angústia que nasce desses raciocínios é inapagável. Precisei aprender a lidar com ela, em um envolvimento que se renova a cada leitura, e hoje sei que o trabalho que se descortina nas próximas páginas é o retrato de um momento reflexivo, de um estágio investigativo em que (talvez) se fez possível elaborar um relatório academicamente defensável, mas que de modo algum põe fim à inquietude que dá vida à pesquisa. Essa inquietude está lá, nos idos de 2013, e ao mesmo tempo aqui e agora, latejante como no primeiro dia.

Se tenho hoje alguma conclusão a afirmar, é porque pude contar com o apoio e o auxílio de muitas pessoas. A vontade de estudar História (quando para mim a História ainda se restringia a uma narrativa reveladora de eventos diacrônicos e cronologicamente organizados) remonta aos bancos do Ensino Médio. Agradeço aos docentes do Colégio Marista Dom Silvério e do Colégio Santo Antônio, em especial às Professoras Rosana Chatti, de cujas aulas animadas recordo com nitidez, e Carla Ferretti Santiago, a principal fiadora de um entusiasmo que, na preparação para o vestibular de 2007, me pôs a duvidar do acerto da inscrição em Direito – dúvida que acabei abafando, mas que, com o amadurecimento, transformei em oportunidade. Agradeço também aos familiares e amigos que, sabedores da minha situação de encruzilhada, apoiaram a minha escolha pelo Direito, sobretudo com base na ideia –

---

<sup>18</sup> A expressão é utilizada por Marcos Napolitano. Ver em NAPOLITANO, Marcos. O golpe de 64 e o regime militar brasileiro: apontamentos para uma revisão bibliográfica. **Contemporanea: historia y problemas del siglo XX**, v. 2, 2011, pp. 213.

igualmente “mirífica” – de que, em algum ponto, eu teria a chance de me reencontrar com minha própria sombra. É chegada a hora: estou aqui.

Preciso agradecer, ademais, aos estudiosos e amantes da História que encontrei em minha trajetória no Direito: aos colegas Victor Bicalho Cruz Amaral Quirino, Grégore Moreira de Moura, Renato Alves Ribeiro Neto, Lucas Azevedo Paulino, Rodrigo Badaró de Carvalho, Ana Luisa de Navarro Moreira, Ludmila Laís Costa Lacerda e Almir Megali Neto, pela proveitosa interlocução; e aos Professores Emilio Peluso Neder Meyer, Bernardo Gonçalves Alfredo Fernandes, Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira, Juliana Cordeiro de Faria, Márcio Luís de Oliveira, Giordano Bruno Soares Roberto, José Luiz Quadros de Magalhães, Leonardo Nemer Caldeira Brant, Misabel de Abreu Machado Derzi, Mônica Sette Lopes, Miracy Barbosa de Sousa Gustin e Thomas da Rosa de Bustamante, pensadores cujos escritos e ensinamentos, de um jeito ou de outro, elucidam a importância da historicidade para a argumentação jurídica.

Deixo, ainda, um agradecimento especial às Professoras Miriam Hermeto de Sá Motta, Priscila Carlos Brandão e Kátia Gerab Baggio, do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais, pelas considerações e críticas que me fizeram na fase de entrevista do processo seletivo para ingresso no mestrado; e aos Professores Rodrigo Patto Sá Motta, Douglas Attila Marcelino e Adriana Romeiro, também integrantes do Programa, por uma abordagem reflexiva e inovadora da Teoria da História e do papel do historiador, a partir de lições, debates e sugestões de leitura que muito contribuíram para o avanço da minha pesquisa.

Agradeço, por fim, à Professora Heloisa Starling, que considero ser uma das maiores e mais importantes intelectuais em exercício no país, pela orientação sensível, atenta e cirúrgica; pelo entusiasmo visionário com que, lendo meu projeto e ouvindo minhas ideias, vislumbrou possibilidades de reflexão historiográfica que, estando sozinho, eu jamais seria capaz de enxergar; e pelas críticas e sugestões que propiciaram a abertura de meus olhos para a investigação histórica – uma abertura “de par em par”, como a das portas do gabinete de Jango no Ministério do Trabalho durante o governo Vargas.

Como não poderia deixar de ser, o reconhecimento mais significativo e necessário – que, como é usual, fica reservado para o desfecho – dirijo aos meus queridos amigos e familiares: à equipe da Gerência-Geral de Consultoria Temática da

Assembleia Legislativa de Minas Gerais, especialmente aos colegas Luana Hofman de Barros, Carlos Domingos Mota Coelho Júnior e Arilma da Silva Peixoto, minha gratidão pela compreensão e pelo apoio que viabilizaram a finalização deste trabalho; aos amigos do Jandira e da Família, o meu muito obrigado pelo companheirismo que, resistindo à distância imposta pelas intermitências da vida, permanece vivo e acolhedor; à minha avó Vanda, ao meu irmão Bruno e aos meus pais Luiz e Júnia, pessoas extraordinárias com as quais aprendi o valor da família, da fé, da vocação, do estudo, da entrega, do empenho e da realização; ao meu filho Miguel, que gosta muito de histórias, à minha filha Helena, que, ao que tudo indica, gostará também, e à minha esposa Aline, que foi quem leu esta primeiro: obrigado pelo amor que dá sentido a todas as coisas que faço e deixo de fazer; e a Deus, o farol constante e certo que ilumina as andanças e confusões em que eu, menino sem juízo, teimo em me meter.

Mais do que a conquista de um velho sonho, a conclusão de uma dissertação em História simboliza uma travessia: um processo de busca, ressignificação e descoberta (ou, melhor dizendo, construção) de uma identidade acadêmica. Nas páginas que elaborei, vejo traduzido um projeto de reinvenção da minha individualidade intelectual. Quando as compulso, contemplo um universo de erros e adaptações; elas me mostram que a decisão de me distanciar (um pouco, momentaneamente) do Direito atendeu a um propósito não só científico: de certo modo, fui me encontrar longe do meu lugar, e hoje sei que nada resta a fazer, senão esquecer o medo, tampouco a temer, senão o correr da luta. Estou apenas eu, caçador de mim.<sup>19</sup>

\*\*\*

Faço um adendo necessário a esta apresentação. Com Marc Bloch, não ignoro que a História serve a um objetivo, e que todo historiador precisa prestar contas. Além de entreter, desmistificar, esclarecer e provocar, a História – como toda ciência – deve nos ajudar a viver melhor; a ela cumpre “trabalhar em benefício do homem, na medida

---

<sup>19</sup> Referência à canção *Caçador de mim*, de Sérgio Magrão e Luiz Carlos Sá, gravada pela banda 14 Bis e por Milton Nascimento.

em que tem o próprio homem e seus atos como material”.<sup>20</sup> No Brasil atual, essa perspectiva se mostra imprescindível, sobretudo para uma temática como a deste trabalho. Não quero com isso afirmar que o presente possa reproduzir o passado. Todavia, parece-me indiscutível que o esquecimento e a manipulação alimentadas por uma abordagem pós-moderna da realidade – que chega ao radicalismo de negar a possibilidade do evento histórico, entrevendo no debate historiográfico um mero jogo de opiniões – têm aniquilado o aprendizado que decorre da experiência.

Escrevo, portanto, *contra* esse “novo” Brasil. Vou me explicar lançando mão de um exemplo.

Em 2021, li a notícia de que a Fundação Cultural Palmares decidiu se livrar de mais da metade de seu acervo bibliográfico. Em relatório publicado em 11 de junho, intitulado *Retrato do acervo: três décadas de doutrinação marxista na Fundação Cultural Palmares*, o Centro Nacional de Informação e Referência à Cultura Negra explicita os motivos que o levaram a censurar e expurgar mais de cinco mil obras da biblioteca da Fundação.

A manutenção de bibliotecas pelo Estado atende, antes de qualquer coisa, aos propósitos coletivos de preservação da memória e divulgação do conhecimento. Uma biblioteca é *pública* na medida em que se põe aberta à pluralidade da sociedade. Por isso, um acervo público, se considerado inadequado, deve ser necessariamente ampliado, jamais reduzido.

A noção de abater uma parcela da biblioteca, que seria por si só preocupante, assume uma dimensão inaceitável quando lançamos luzes sobre os fundamentos da iniciativa. A Fundação Palmares toma a decisão de encolher seu acervo para extirpar dele livros “de uma mentalidade revolucionária”, que contêm “material totalmente desviante da missão institucional, tais como os de cunho sexualizador, bandidólatra, revolucionário e de guerrilha” e que, por tal razão, não são capazes de formar “pessoas devotadas ao trabalho, ao crescimento pessoal e ao respeito ao próximo, mas militantes e revolucionários”, sendo inadequados para fins educacionais.

Os alvos dessa conflagração elucidam o problema. O relatório aponta como inapropriado o livro *Bandidos*, de Eric Hobsbawm, por se tratar de obra que, segundo a Palmares, qualifica indevidamente o banditismo. São também inadequados o *Dicionário do Folclore Brasileiro*, de Luís da Câmara Cascudo, e títulos da autoria de

---

<sup>20</sup> BLOCH, Marc. **Apologia da história (ou o ofício de historiador)**. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 45.

Machado de Assis, a exemplo de *Papeis Avulsos*, ao argumento de que os exemplares que integram a coleção estão ortográfica e gramaticalmente desatualizados e prestam, assim, um desserviço aos estudantes. No fim, em uma lista de “títulos problemáticos” estão uma edição rara de *Almas Mortas*, de Nikolai Gogol, e obras de autores brasileiros como Octavio Ianni, Caio Prado Jr., Celso Furtado e Florestan Fernandes.

Essa “aventura” é sem dúvida ilegal. Mais grave, porém, é o quadro que ela descortina. O que está verdadeiramente em jogo é um projeto de país, e por trás da atitude de defenestrar mais de cinco mil livros se revela, hoje não mais tão tímido, um Brasil que não apenas emburrece, mas quer emburrecer. No lugar de problematizar publicamente a temática indesejada, decide-se lançá-la ao abismo. Em vez de enriquecer o debate trazendo à baila novas perspectivas de mundo, opta-se por varrer a divergência para debaixo do tapete. Temendo uma fantasiosa doutrinação, e sem aptidão para vencer o lado oposto em uma discussão racional, toma-se o caminho da negação e do obscurantismo.

É impossível não lembrar as queimas de livros de 1933. Meses após a ascensão de Hitler, a Alemanha nazista ateou fogo a milhares de livros, provenientes de bibliotecas públicas, por terem conteúdo “subversivo” ou “não alemão”. As piras consumiram obras de Thomas Mann, Walter Benjamin, Bertolt Brecht, Robert Musil e Nelly Sachs, além de Freud, Nietzsche, Einstein e Marx. Uma das fogueiras mais célebres ocorreu na Bebelplatz, em Berlim. No local, há hoje um memorial em homenagem aos livros queimados, que consiste em um buraco no chão com prateleiras vazias, fechado com um tampo de vidro. Ao lado do tampo foi posta uma placa com a seguinte frase de Heinrich Heine, escrita mais de cem anos antes da emergência do nazismo: “Onde se queimam livros, no fim se queimam também pessoas”.

Espantado com o fato de seus escritos não terem entrado na seleção de volumes queimados, o escritor austríaco Oskar Maria Graf publicou um famoso artigo no jornal *Arbeiter-Zeitung*, de Viena, ao qual deu o título de “Queimem-me!”. Pensada como uma feliz anedota, a frase reflete também uma postura de integridade e ousadia intelectuais. Existe um tempo para ecoar a procura pela verdade, mobilizar o debate público e perturbar a higidez das falsas certezas. E existe um tempo para sucumbir em protesto.

É com esse espírito que entrego esta dissertação às chamas. Se querem queimar os bons, torço para que me queimem também.

## INTRODUÇÃO (OU “NOSSO BRASIL É OUTRO”)

Em 2 de abril de 1964, a capa do jornal Correio da Manhã comunicava a posse do deputado Ranieri Mazzilli na Presidência da República, formalizada após o Congresso Nacional declarar vago o cargo presidencial. Brasília trepidava; a calma nas ruas contrastava com o corre-corre no interior dos edifícios. Embora sem matéria para discussão ou votação, a reunião do Congresso tentava dar um quê de legalidade ao furacão político que arrastava o país. No chão do plenário, os congressistas se entreolhavam resignados; tomados de susto com uma convocação na noite do dia 1º, muitos não haviam tido tempo para pentear os cabelos e dar o nó na gravata.

Os trabalhos começaram seguindo um percurso protocolar: leituras, designações, palavras. O sossego, porém, durou pouco. Inicialmente distantes e abafados, gritos e vaias passaram a ecoar de cantos variados da sala. Um primeiro agito se viu com as tentativas do deputado Bocayuva Cunha, do PTB do Rio de Janeiro, de informar que o governador do Rio, Badger da Silveira, fora detido por oficiais da Marinha. A Mesa do Congresso, que dirigia os trabalhos, lhe negou a palavra. Após breve suspensão, uma segunda algazarra teve lugar face à intervenção do deputado Sérgio Magalhães, do PTB da Guanabara, que ressaltou que os atos praticados pela Mesa não encontravam respaldo no Regimento Interno do Congresso. Um terceiro furor emergiu com a questão de ordem apresentada pelo líder do PTB, deputado Doutel de Andrade, para quem a declaração de vacância não se fazia possível, uma vez que João Goulart ainda estava no território nacional. A alegação foi em seguida corroborada pela leitura de um comunicado do chefe da Casa Civil,

ministro Darcy Ribeiro, informando que Jango viajara ao Rio Grande do Sul com o propósito de se reunir com tropas militares legalistas, “em pleno exercício de seus poderes constitucionais”. Às 2h30 da madrugada, o tumulto atingiu seu ápice.

De terno impecável e topete brilhante, o presidente do Congresso, senador Auro Moura Andrade, ouviu as ressalvas, respirou fundo e, sem mover o olhar, respondeu que Goulart havia abandonado “a nação acéfala numa hora gravíssima da vida brasileira”. Com essas palavras, foi declarada a vacância.<sup>21</sup> Por volta das 3h45, no terceiro andar do Palácio do Planalto, acompanhado do presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Álvaro Ribeiro da Costa, Andrade empossou Mazzilli, “sob a proteção de Deus”.

A capa do Correio da Manhã foi alterada às pressas. Na lateral superior direita da primeira página, logo abaixo da chamada principal, lia-se, em caixa destacada, um excerto do editorial; seu título latejava: “Vitória”. Segundo o jornal, a sociedade brasileira saía vitoriosa com o afastamento de João Goulart da Presidência, situação que se explicava pela ameaça que pesava sobre a nação de perder sua liberdade política, com a instauração da ditadura. Em determinado trecho, o periódico esclarecia: “Ditadura nunca! Da direita, da esquerda ou do centro. Queremos o respeito à Constituição.” No fim, permitindo-se um ato sutil de vaidade, o noticiário registrava a importância que atribuía à sua própria atuação na queda de Jango: “O Correio da Manhã desfraldou a bandeira da legalidade, da defesa das instituições. E saiu vitorioso. Esta vitória é da democracia e da nação brasileira.”<sup>22</sup>

O que havia acontecido com o Brasil?

Menos de três anos antes, o mesmo Correio da Manhã se vira alarmado ante a possibilidade de o poder ser tomado à força pelos militares. Jânio Quadros renunciara à Presidência da República em 25 de agosto de 1961, e os ministros da Guerra, da Aeronáutica e da Marinha se haviam declarado contrários à posse de Goulart, que era o vice-presidente. A edição de 27 de agosto do Correio trazia, abaixo do anúncio principal de que Jânio viajaria para o exterior, um fragmento da opinião do jornal, com o título “Em defesa da legalidade”. Não obstante os objetivos serem diametralmente opostos, o argumento que embasava a manifestação editorial era idêntico ao ventilado em abril de 1964: a necessidade de respeitar a legalidade constitucional. O noticiário fervilhava com a repercussão internacional da renúncia de

---

<sup>21</sup> Congresso Nacional. **Diário do Congresso Nacional**. Brasília, 3/4/1964, pp. 89-91.

<sup>22</sup> **Correio da Manhã**, Rio de Janeiro, 2 de abril de 1964, p. 1.

Quadros, intensificada pela denúncia de que Washington e Wall Street haviam desempenhado algum papel na reviravolta, e mesmo assim o Correio entendeu prioritária a afirmação editorial de que, apesar das reservas que sempre manifestou contra a personalidade de Goulart, era ele o sucessor legítimo da cadeira presidencial. No texto – que oscila entre uma defesa inflamada do art. 79 da Constituição (que estabelecia que, na ausência do presidente, assumiria o vice) e o desassombro elegante que o jornal ostentava como marca, misturado a um certo freio em criticar nominalmente os militares –, duas assertivas chamam a atenção: “a legalidade é mais importante que o Sr. João Goulart e mais importante que todos os seus adversários”, uma sinalização da premissa de que, pelo menos naquele momento, as regras do jogo, independentemente da partida jogada, não poderiam ser postas em questão; e “uma legalidade que só se mantém em pé pela repressão policial ou militar não é legalidade”, uma elaboração firme que, apesar da aparência irresoluta, não se sustentaria. O editorial termina assim: “Defenderemos a verdadeira legalidade contra a falsa: para começar a reerguer o Brasil, hoje quase derrubado e no chão pela aliança da ambição tola, da hipocrisia untuosa e da habilidade comercial com a força bruta. Nosso Brasil é outro.”<sup>23</sup>

É surpreendente que, tão pouco tempo depois, a posição do Correio (e da maior parte da imprensa nacional) tenha mudado de forma tão drástica. Tal mudança é sintoma de uma transformação maior, que contaminou setores variados da sociedade; a historiografia percebe essa transição e a encara como abrupta e substancial, mas, de modo geral, leituras que buscam explicar 1964 com enfoque nas razões para a queda de Jango se preocupam menos com os elementos da realidade político-social e mais com as causas e os efeitos diretos do giro de poder. É impossível, apesar disso, esconder uma certa inquietude com o fenômeno. Vejamos, por exemplo, o que diz Jorge Ferreira:

Ao reconstruir os acontecimentos de agosto e setembro de 1961 no Brasil, o historiador se depara com parcelas significativas da sociedade imbuídas de algumas certezas, entre elas a necessidade da manutenção da legalidade democrática. (...). No entanto, é intrigante que, menos de três anos depois, em março de 1964, a sociedade brasileira tenha assistido, sem maiores reações ou protestos, para não dizer paralisada, à marcha de recrutas vindos de Minas Gerais para a Guanabara.

---

<sup>23</sup> **Correio da Manhã**, Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1961, p. 1.

Se abandonarmos as interpretações que denunciam a todo-poderosa conspiração direitista-imperialista ou as que ressaltam os inelutáveis fatores estruturais econômico-políticos, é no mínimo curioso como, em período tão curto, a sociedade brasileira, combativa e ciosa da legalidade democrática em 1961, tenha aceito a solução autoritária em 1964, como se nenhuma outra alternativa existisse além dela.<sup>24</sup>

A impressão de que, na antessala do golpe, a sociedade aceitou a solução autoritária é problemática por dois motivos. Primeiramente, apesar da (quase) nenhuma resistência física à deposição de João Goulart, uma parcela da sociedade – diminuída e enfraquecida, sim, mas não inexistente nem insignificante – certamente refutou a tese da constitucionalidade do movimento golpista, mantendo-se coerente com a luta de 1961. O segundo ponto: os segmentos da sociedade que defenderam a intervenção das Forças Armadas não simplesmente aceitaram o golpe, mas o promoveram e patrocinaram. O fato de esses segmentos haverem propagandeado a saída inconstitucional como afirmação da Constituição demonstra isso. No entanto, parece de fato correta a leitura de que, em março de 1964, prevalecia a perspectiva de que a melhor alternativa seria romper com a democracia constitucional. Essa “nova” concepção legalista vai de encontro à ideia, aguerridamente proclamada pelo Correio da Manhã após a renúncia de Jânio Quadros (e, de modos variados, repercutida pela maioria dos jornais de larga circulação), de que a legalidade era mais importante que Goulart e seus adversários.

Afinal, o que havia de diferente em 1964? Por que razão o argumento evocado em 1961 perdeu tanta força? Que fatores – mudanças, contextos, decisões – precipitaram a nova postura da sociedade brasileira frente à legalidade? É possível encarar uma variação tão gritante no uso do discurso jurídico abandonando, como sugere Jorge Ferreira, “as interpretações que denunciam a todo-poderosa conspiração direitista-imperialista ou as que ressaltam os inelutáveis fatores estruturais econômico-políticos”?

O presente trabalho é motivado por tais questionamentos, embora não intenda enfrentá-los por completo. Seus objetivos, mais modestos, são compreender o argumento moderno da legalidade constitucional e, a partir disso, esclarecer o modo como a bandeira do direito foi levantada no ambiente político brasileiro em três

---

<sup>24</sup> FERREIRA, Jorge. **O imaginário trabalhista: getulismo, PTB e cultura política popular 1945-1964.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 313.

momentos-chave: o contragolpe da legalidade, em novembro de 1955; a luta pela posse de Goulart, em agosto e setembro de 1961; e o golpe de Estado que resultou em sua deposição, em março e abril de 1964.

### ***O discurso da legalidade como objeto de uma historiografia do político***

Uma historiografia do político se ocupa da articulação da convivência social. Ela trata dos acontecimentos políticos, do funcionamento das instituições, do processo de elaboração de escolhas coletivas, da interação entre atores sociais na disputa pelo poder. Contudo, não se limita a isso, pois o político abarca todos os ritos, inclusive simbólicos, pelos quais a sociedade se estrutura. A noção de “político”, que remonta a Aristóteles, está conectada com a ideia de que o homem só se completa na comunidade.<sup>25</sup>

O discurso de defesa da legalidade é um discurso de interpretação, aplicação e proteção das leis de determinada sociedade política. Na modernidade, essas leis, compreendidas em um sentido amplo, expressam a pretensão normativa, centrada no Estado, de generalização das expectativas de conduta para o funcionamento social; em outras palavras, o direito moderno cumpre a função de estabelecer, em termos gerais, o que se espera das pessoas nas relações umas com as outras.

Regulando a vida em sociedade, o direito disciplina também o poder. As normas jurídicas estabelecem a estrutura e o funcionamento das instituições que compõem o Estado; é por meio delas que se dá a positivação das principais mudanças políticas da modernidade – o sufrágio universal, a alternância de governo e a separação dos poderes. O direito, portanto, limita a política. Porém, suas normas nascem de escolhas que são elaboradas mediante decisões políticas. O direito se origina do poder e se legitima por meio dele; afinal, como poderia determinado comando (em detrimento de outros de conteúdo alternativo) se tornar legitimamente vinculante senão por intermédio de um processo de natureza política?

---

<sup>25</sup> ROSANVALLON, Pierre. **Por une histoire conceptuelle du politique**. Paris: Seuil, 2003, p. 41. Muitos autores, porém, utilizam o conceito de “política” em uma perspectiva mais abrangente, de modo a englobar todos os ritos e símbolos que permitem e limitam a organização da vida social. Sobre isso, ver MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **O historiador da política e a crise: desafios**. Conferência de encerramento do II Encontro Nacional de História Política. João Pessoa: UFPB, 2017, p. 1.

O discurso jurídico exprime, assim, um paradoxo. Como o direito provém da política e se alimenta dela, as normas que embasam esse discurso são, até certo ponto, contingentes e mutáveis, podendo ser alteradas ou adaptadas politicamente. Por outro lado, o principal objetivo do direito é orientar a vida social. No desempenho dessa função – o que, na modernidade, se dá por meio do Estado de Direito e dos direitos fundamentais –, o direito ao mesmo tempo possibilita e limita o poder. O enunciado jurídico expressa uma expectativa de estabilização de conduta, mas, ao fixar uma diretriz, faz uma opção, que precisa ser fundamentada e pode ser modificada; ele se estica, portanto, entre a *possibilidade* de reforma do direito pela política e o *imperativo* de regulação da política pelo direito.

A Constituição moderna é o que soluciona esse impasse. Nos Séculos XVII e XVIII, o conceito de constituição é concebido em reação à diferenciação entre o direito e a política, como forma de religar os dois sistemas. Do ponto de vista do direito, a Constituição é positivada como a norma superior do ordenamento, que serve de fundamento de validade para todas as outras normas. Do ponto de vista da política, a Constituição nasce de um ato de soberania e, a partir dele, funda o sistema político, estabelecendo os meios para o jogo de poder e a tomada de decisões coletivas. Ela institucionaliza o poder, traçando ritos e limites para o funcionamento do Estado, e estabelece os canais pelos quais o direito se abre à influência política.

Não à toa, o argumento do direito é um componente crucial no processo de legitimação da política. Pode ser usado tanto para sustentar (no sentido de embasar, validar) quanto para denunciar (no sentido de criticar) a situação e a ação políticas. Quando disseram, em 1961, que impedir a posse de João Goulart na Presidência da República era violar a Constituição, quiseram dizer não apenas que a intervenção dos ministros militares desrespeitava o direito, mas também que ela carecia de legitimidade política. Da mesma forma, a defesa, em 1964, de que a deposição de Goulart atendia a uma necessidade de preservação da ordem constitucional implicou não só a alegação de que a atuação de Jango ultrapassara limites jurídicos, mas também a afirmação de que o presidente havia perdido sua sustentação política. Isso mostra que o argumento da legalidade importa *politicamente*.

Além disso, o discurso jurídico contém conceitos que são da política: Constituição, revolução, golpe, democracia, ditadura, liberdade e povo. Esses

conceitos são elos entre a linguagem e a experiência;<sup>26</sup> e, mais do que isso, eles são conceitos-chave (*Grundbegriffe*), uma vez que, por expressarem conflitos políticos, sofrem um alargamento de seu campo semântico para abarcarem definições divergentes. Pensemos, por exemplo, na ideia de revolução: após ser reconstruída, no fim do Século XVIII, para designar o movimento de fundação de uma nova ordem baseada na liberdade,<sup>27</sup> a noção foi apropriada por empreendimentos de índole autoritária, como o golpe de 1964, para sinalizar iniciativas pré-jurídicas, externas ao sistema, e assim justificar ações contrárias ao direito. Isso revela que esses conceitos – dentre os quais se inclui a própria legalidade, que muitas vezes opera como um conceito-síntese dos demais – são politicamente complexos (e, por consequência, historicamente relevantes) exatamente por serem *conceitos em disputa*.

Se considerarmos que, sem conceitos comuns, não pode haver ação política, e se tivermos em mente, por outro lado, que os conceitos adquirem inteligibilidade à luz de uma realidade político-social,<sup>28</sup> será possível assentar, para além de uma falsa polarização entre a vivência política e sua tradução comunicativa, que a história dos usos do discurso de defesa da legalidade em determinado período é também a história de como as pessoas, em tal período, compreenderam o poder e se enfrentaram no intuito de tomá-lo ou mantê-lo. É dizer: a análise desse discurso e dos conceitos que ele encampa se aproxima tanto da História Cultural (que estuda a gênese e o desenvolvimento dos valores, crenças e tradições partilhadas por um grupo humano, conferindo-lhe identidade)<sup>29</sup> quanto da História Política (que estuda a gênese e o desenvolvimento das ideias, dos fenômenos e das relações de poder).<sup>30 31</sup>

Uma historiografia preocupada com o político pode se beneficiar de tal aproximação de duas maneiras. Em primeiro lugar, o discurso da legalidade atravessa espaços variados de debate e ação políticos. Isso fica evidente tanto em novembro

---

<sup>26</sup> KOSELLECK, Reinhart. A response to comments on the *Geschichtliche Grundbegriffe*. In: LEHMAN, Hartmut; RICHTER, Melvin (orgs.). **The meaning of historical terms and concepts: new studies on Begriffsgeschichte**. Washington: German Historical Institute, 1996, pp. 59-70.

<sup>27</sup> ARENDT, Hannah. **On revolution**. New York: Penguin Classics, 2006c, pp. 132-170.

<sup>28</sup> KOSELLECK, Reinhart. Linguistic change and the history of events. **The Journal of Modern History**, v. 61, n. 4, 1989, pp. 649-650.

<sup>29</sup> BURKE, Peter. **What is cultural history?** London: Polity, 2019, p. 43.

<sup>30</sup> RÉMOND, René. Do político. In: RÉMOND, René (org.). **Por uma história política**. Rio de Janeiro: FGV, 2003, pp. 441-442.

<sup>31</sup> Aproximações como essa ensejam, evidentemente, uma série de questões metodológicas, sobre as quais não nos ocuparemos nesta dissertação. Para uma defesa da relação entre as disciplinas, cf. KOSELLECK, Reinhart. **Vergangene Zukunft: zur Semantik geschichtlicher Zeiten**. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2020, pp. 107-129.

de 1955 e agosto de 1961, quando pessoas comuns foram às ruas para protestar pelo respeito à Constituição, fazendo coro à defesa que percorria a imprensa e as instituições, quanto em março e abril de 1964, em que passeatas e comícios, animados pela narrativa ecoada pela mesma imprensa e pelas mesmas instituições, repercutiram a intervenção militar como um ato de preservação da democracia constitucional. Aproveitando essa pluralidade tão diversificada de atores e públicos, a historiografia que se produz pelo exame dos usos comunicativos da bandeira da legalidade é capaz de romper com o prisma tradicional da História Política, focado no Estado e de viés elitista e factual.<sup>32</sup>

Outro aspecto com potencial para uma historiografia que se ocupa do político é a possibilidade que a análise da legalidade abre para um estudo do imaginário, da simbologia e da cultura políticas. Como o discurso jurídico pressupõe uma visão da Constituição e das leis, há por trás dele uma impressão – ou, melhor dizendo, um conjunto de imagens, valores e representações – sobre como a sociedade deve funcionar, o que o Estado deve realizar e prover, e até onde pode (ou deve) ir a intervenção do Poder Público no mercado e no ambiente privado. Veremos que, no Brasil dos anos 1950 e 1960, o argumento do direito permeou o debate sobre muitos problemas concretos: o respeito aos resultados eleitorais, a proibição de militares assumirem atividades ou posições político-partidárias, a observância da sucessão presidencial, a inelegibilidade dos graduados das Forças Armadas (sargentos, suboficiais e cabos), a instalação do estado de sítio e da intervenção federal, o voto dos analfabetos, o modo de indenização na desapropriação para fins de reforma agrária, entre outros. Nesses conflitos, mais do que um argumento na discussão sobre procedimentos e limites, o discurso da legalidade foi empregado como *metonímia* da maneira como os atores compreendiam a liberdade, a democracia, o comunismo, a justiça social, a corrupção etc.

---

<sup>32</sup> De modo geral, esses eram os problemas da História tradicional, e a superação deles envolveu um novo modo de pensar a historiografia e o ofício do historiador, não apenas no campo político. Um marco dessa superação foi o movimento da Escola dos Annales, fundada por Marc Bloch e Lucien Febvre, que se baseava na incorporação de métodos e objetivos das Ciências Sociais. Para uma análise do impacto de tal movimento na História, cf. BURKE, Peter. **The French historical revolution: the Annales School, 1929-2014**. Stanford: Stanford University Press, 2015. Para uma crítica ao elitismo da História Política nos Estados Unidos, sobretudo do que se convencionou chamar de “síntese presidencial”, cf. FONER, Eric. **The new American history**. Philadelphia: Temple University Press, 1997, pp. ix-xiii.

### ***O discurso da legalidade como ação política e expressão da cultura política***

Estabelecemos que a análise do discurso de defesa da legalidade constitui objeto de uma historiografia preocupada com o político. Apontamos, ainda, que essa análise interessa à História Política, especialmente após a renovação de suas abordagens, em razão de propiciar a exploração de novos objetos de investigação e o estudo de práticas e comportamentos sociais para além do ambiente estatal.<sup>33</sup>

Os objetivos desta dissertação são compreender/explicar<sup>34</sup> a essência – ou, melhor dizendo, os conteúdos locucionário e ilocucionário – do discurso moderno de defesa da legalidade constitucional e, com base nisso, examinar a maneira como tal discurso foi utilizado no debate público brasileiro em novembro de 1955, em agosto e setembro de 1961 e em março de 1964. Para que essa empreitada faça sentido, precisamos fixar algumas premissas. Primeiro, ações individuais são historicamente legíveis à luz do vocabulário propiciado pela cultura de seu tempo e de seu lugar.<sup>35</sup> Segundo, discursos do passado não podem ser interpretados a partir de questões próprias do presente e, por isso, sua compreensão histórica depende não apenas da apreensão de seu significado semântico, mas também de sua força ilocucionária, isto é, da intenção do agente ao proferi-los.<sup>36</sup> Por fim, é possível compreender o imaginário político-social que orientou e impulsionou as ações do passado, porém é preciso olhar para essas ações não só “por trás” de tal imaginário, mas “através dele”;<sup>37</sup> para que isso funcione, é fundamental lançar mão de fontes que possam traduzir o cotidiano cultural da sociedade, a exemplo da imprensa.<sup>38</sup>

---

<sup>33</sup> Para um exame dessas duas vertentes no “redespertar” da História Política, cf. MOTTA, Rodrigo Patto Sá. A história política e o conceito de cultura política. **LPH: Revista de História**, n. 6, 1996, pp. 92-100.

<sup>34</sup> Sobre o caráter sincrônico dos fenômenos hermenêuticos da compreensão e da interpretação, cf. GADAMER, Hans-Georg. **Wahrheit und Methode: Grundzüge einer philosophischen Hermeneutik**. Heidelberg: Mohr Siebeck Verlag, 2010, p. 270. A respeito de como o hiato entre compreensão e explicação pode comprometer o tratamento do “porquê” histórico, cf. RICOEUR, Paul. **La mémoire, l'histoire, l'oubli**. Paris: Seuil, 2003, p. 147.

<sup>35</sup> Robert Darnton desenvolve essa ideia investigando a censura de livros na França de 1789 e na Alemanha Oriental de 1989; segundo ele, mais do que um simples ato contrário à liberdade de expressão, a censura descortina preconceções culturais. Ver em DARNTON, Robert. **Censorship, a comparative view: France, 1789 – East Germany, 1989**. **Representations**, n. 49, 1995, pp. 40-60.

<sup>36</sup> SKINNER, Quentin. Conventions and the understanding of speech acts. **Philosophical Quarterly**, n. 20, v. 79, 1970, p. 121.

<sup>37</sup> GEERTZ, Clifford. **Local knowledge: further essays in interpretive anthropology**. New York: Basic Books, 2008, p. 72.

<sup>38</sup> FERREIRA, Jorge. *Op. cit.*, 2005, p. 15.

O período posterior à morte de Getúlio Vargas, em especial o governo João Goulart, constitui um tempo emblemático na história da República brasileira. Entretanto, a literatura, especialmente quando de natureza não especializada, quase sempre o posiciona em um processo de marcha para a ditadura. Há nisso uma chave de leitura fixada em identificar os fatores e as consequências do colapso da democracia, quando o raciocínio é de médio ou longo prazo, e da queda de Goulart, quando é de curto prazo. Embora importante para interpretar o modo como a República de 1946 chegou ao fim, tal modo de encarar o passado deixa passar despercebidos aspectos indispensáveis de como a política foi feita por homens e mulheres que não sabiam que o golpe seria dado em 1964. Na tentativa de superar essa falácia, queremos resgatar o discurso da legalidade não apenas como ação política, mas também como expressão da cultura política da sociedade no período.

Essa proposta traz alguns riscos. Podemos agrupá-los em duas categorias principais: o risco de a experiência dos últimos anos – o chamado “tempo presente do historiador” – contaminar nossa compreensão acerca da ação política no passado; e o risco de a narrativa sobre cultura política resultar generalizadora, uniformizadora, reificada, reificante e alheia à dimensão histórica. Para a primeira hipótese, faremos uma consideração; para a segunda, uma advertência.

### ***Um país em chamas (ou “As quatro linhas da Constituição”): consideração sobre o tempo presente do historiador***

O perigo de a análise do discurso de defesa da legalidade em 1955, 1961 e 1964 ser contaminada por questões sobre o Brasil atual, incorrendo no que Quentin Skinner denomina “mitologias do presentismo”,<sup>39</sup> não pode ser menosprezado. Nossa inquietude não se limita a uma antecipação de posicionamento na disputa de narrativas, que segue surpreendentemente polarizada, sobre o golpe de 1964. Na verdade, o principal risco – um risco à higidez metodológica do trabalho – é a construção inconsciente de pontes invisíveis entre o antes e o agora; sobre essas pontes seriam criados, ainda que involuntariamente, caminhos e acessos ilusórios,

---

<sup>39</sup> SKINNER, Quentin. The limits of historical explanations. *Philosophy*, n. 41, 1966, pp. 199-215.

propiciando uma linha de continuidade confortável e atraente, mas sem qualquer suporte em dados sólidos.

Precisamos nos afastar dessa falácia. Entretanto, como a participação do historiador é constitutiva da narrativa histórica, é inevitável que a apreensão do passado seja temperada pelo presente. Não podemos, evidentemente, transpor aos anos 1950 e 1960 imagens, sentimentos e preocupações construídas à luz do cenário político recente, mas tampouco podemos, como intelectuais comprometidos com a verdade histórica, renunciar ao testemunho do Brasil de hoje. Para evitar o maniqueísmo e a idealização no resgate do passado, é preciso a todo momento renovar o compromisso com a pesquisa metódica e a reflexão lógico-racional. Essa postura, contudo, não é capaz de apagar a subjetividade do intérprete; da inércia que acompanha os mecanismos sociais decorre uma impressão de autointeligibilidade que é, quando muito, um privilégio na leitura do presente e, quando pouco, uma ilusão para o exame do passado.<sup>40</sup> Isso não importa em dizer que a verdade é inalcançável, até porque a narrativa histórica está amparada em fontes e, por tal motivo, não se confunde com uma peça de ficção; por outro lado, seria ingênuo supor que o historiador observa o passado como leitor neutro e objetivo. O historiador é ele mesmo um ser balizado pela história: vê muitas coisas, mas ignora tantas outras; lança luzes sobre cenas do passado, e ao mesmo tempo faz recair sobre elas um manto de escuridão. Por isso, como forma de ratificar sua honestidade intelectual, resta a ele apenas clarificar a visão que tem de seu mundo. Em assim sendo, faremos aqui uma breve consideração sobre a conjuntura brasileira atual.

Parece-nos necessário dizer sobretudo duas coisas.

A primeira é que o Estado, capitaneado pelo governo federal, tem agido para desunir e desfazer a sociedade.

Vejamos, por exemplo, o uso do par antitético amigo e inimigo.<sup>41</sup> A maneira como um grupo estabelece sua própria identidade depende, muitas vezes, da atribuição de conceitos que permitam o estabelecimento de alguma unidade de ação política e social. Ao longo da história, essa unidade se construiu a partir de conceitos como polis, nação, povo, partido, classe, sociedade, comunidade, coletivo, igreja, Estado etc. As autodenominações grupais pressupõem uma reivindicação do

---

<sup>40</sup> BLOCH, Marc. *Op. cit.*, 2001, p. 63.

<sup>41</sup> Para a utilização dessa oposição como fórmula analítica, ver SCHMITT, Carl. **Der Begriff des Politischen**. Berlin: Duncker & Humblot, 2015.

monopólio da universalidade conceitual e, por esse motivo, criam conceitos opostos baseados na exclusão e na discriminação dos diferentes.<sup>42</sup> Distintamente de pares antitéticos como helenos e bárbaros ou cristãos e pagãos, a oposição entre amigos e inimigos, apesar de politicamente formal, não possui conteúdo nominativo prévio; ela abarca, assim, um campo mais fluido e amplo de apropriação semântica. Segundo Koselleck, isso se dá, pois a antítese revela um conceito do político, e não apenas um conceito da política.<sup>43</sup>

Na cena política do Brasil recente, a antítese entre o amigo, integrante de um grupo que trabalha pelo bem da pátria, e o inimigo, opositor à civilidade e ao progresso, passou a compor o discurso oficial. O inimigo é um sujeito sem face, e sua caracterização oscila conforme a conveniência discursiva, podendo ser o comunista, o corrupto, o acadêmico, o artista, o político tradicional, o irreligioso, o servidor público etc. Com o acirramento do conflito político, cresceu também a disputa em torno da alocação do povo: de um lado estariam os “cidadãos de bem”; aos demais, uma minoria recalcitrante e inoportuna, restariam a exclusão social, o banimento político e a responsabilização legal. Nesses “demais” se incluem hoje não só as esquerdas e a oposição ao governo no Congresso Nacional, mas também a imprensa, as universidades e os órgãos de controle, dentre eles o Ministério Público e o Poder Judiciário.

A ideia do “nós contra eles” serve não apenas a um propósito de polarização e engajamento políticos, mas também a um plano – baseado no “nós contra todos” ou no “nós contra tudo” – de desconstrução do projeto de 1988. O discurso mina a credibilidade das instituições, jogando sombras sobre a atividade científica, o combate à corrupção e o sistema eleitoral, e as ações destroem as bases da sobrevivência e do desenvolvimento nacionais. Em tempos de desastre climático, o desmonte da fiscalização ambiental anda lado a lado com o aumento vertiginoso do desmatamento e das queimadas em biomas como a Floresta Amazônica e o Pantanal. As pastas da educação e da cultura são esvaziadas, e em seu lugar sobram a perseguição ideológica e a apologia à estupidez. No enfrentamento da pandemia da Covid-19, além da resistência à aquisição de vacinas, apostam-se fichas valiosas, às custas de

---

<sup>42</sup> KOSELLECK, Reinhart. *Op. cit.*, 2020, p. 212.

<sup>43</sup> *Ibid.*, p. 258.

muitas vidas, em tratamentos sem eficácia comprovada. Isso tudo faz do Brasil de hoje um país sem “imaginação do futuro”.<sup>44</sup>

A segunda coisa que queremos dizer é que, para parte significativa da sociedade brasileira, a democracia continua sendo um instrumento que, a depender do contexto, pode ser posto de lado.

A partir do fim da década de 1970, um número considerável de países passou por processos de democratização. Todavia, as transições para a democracia e os modelos institucionais implementados variaram muito de lugar para lugar. Essa complexidade repercute na análise política: apesar do grande número de regimes classificados como democracias eleitorais (em que se observaram certos padrões na realização de eleições livres), as inúmeras limitações no funcionamento das instituições indicam que a ocorrência de pleitos eleitorais regulares não é suficiente para assegurar o respeito à limitação do poder, ao devido processo legal e aos direitos fundamentais. Por tal motivo, é preciso colocar em questão não apenas a existência da democracia, mas também a sua qualidade.<sup>45</sup>

Embora a efetuação de eleições seja um requisito fundamental para o bom funcionamento do regime democrático, não se pode adotar uma abordagem minimalista, ignorando outras dimensões, como o desempenho do Poder Legislativo, do sistema de justiça e do aparato policial. Pensar a qualidade da democracia exige considerar ao mesmo tempo os resultados, o conteúdo e os procedimentos; implica examinar, em perspectiva multifacetada, o grau de participação e competição políticas, a continuidade da responsividade dos governos às preferências dos cidadãos, a efetividade dos direitos civis, políticos e sociais, a consolidação da igualdade política e econômica, a higidez do processo eleitoral e a implantação de mecanismos, por intermédio de instituições eficientes e acessíveis, que permitam a avaliação e o julgamento das políticas públicas e do próprio regime.

Em resumo, a democracia é sobretudo institucional. No entanto, a performance das instituições não é neutra. Para o bom funcionamento dos parlamentos, tribunais e polícias, suas funções precisam estar justificadas, isto é, é necessário haver clareza sobre sua missão e seu modo de operar. Isso porque essas instituições

---

<sup>44</sup> STARLING, Heloisa Maria Murgel. Não dá mais para Diadorim? O Brasil como distopia. In: DUARTE, Luisa; GORGULHO, Victor (orgs.). **No tremor do mundo: ensaios e entrevistas à luz da pandemia**. Rio de Janeiro: Cobogó, 2020, p. 58.

<sup>45</sup> DIAMOND, Larry; MORLINO, Leonardo. The quality of democracy: an overview. **Journal of Democracy**, n. 4, 2004, pp. 20-31.

“correspondem a escolhas normativas da sociedade sobre como processar seus conflitos constitutivos”.<sup>46</sup> A sociedade atribui sentido às orientações institucionais, e isso fundamenta e legitima a existência e o poder das instituições. Embora precise estar paradoxalmente aberta a discursos antidemocráticos, a democracia necessita que a maioria dos cidadãos a encare como a única alternativa à solução dos desacordos sociais – que a veja, logo, como “the only game in town”.<sup>47</sup>

Uma primeira forma de avaliar a qualidade dessa democracia é sob o viés da cultura política. Cultura política é o conjunto de visões, valores e pressupostos que explicam, orientam e condicionam a maneira como os sujeitos enxergam a vida pública. Trata-se de um emaranhado de práticas e valores políticos compartilhados pelos membros de determinado grupo; esse emaranhado expressa uma identidade política, uma vez que conjuga um espaço coletivo de experiências a um horizonte partilhado de expectativas, possibilitando narrativas sobre o passado e projetos para o futuro.<sup>48</sup> Em outras palavras, cultura política corresponde a um sistema de percepções e representações que permitem alguma compreensão dos comportamentos políticos. Segundo determinada corrente, que chamaremos de culturalista, a cultura política de um grupo é uma característica de longo prazo capaz de influenciar o modo como os cidadãos aceitam (ou rejeitam) a democracia.<sup>49</sup>

Uma segunda linha teórica, alternativa à abordagem culturalista, enfoca a efetividade da atuação institucional. Com a premissa de que o desenho e o modo de funcionamento das instituições decorrem diretamente da escolha racional das pessoas, o grau de adesão à democracia e o sentimento de confiança no regime não dependeriam de aspectos da cultura política, mas de uma avaliação de custo/benefício sobre o desempenho institucional.<sup>50</sup>

A concepção culturalista é criticada por seu caráter determinista: se houvesse de fato uma relação de determinação entre cultura política e realização da democracia, a transição de regimes autoritários para democráticos seria muito difícil.

---

<sup>46</sup> MOISÉS, José Álvaro. Cultura política, instituições e democracia: lições da experiência brasileira. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 23, n. 66, 2008, p. 15. Ver também: MOISÉS, José Álvaro. A desconfiança das instituições democráticas. **Opinião Pública**, XI, n. 1, 2005, pp. 33-63.

<sup>47</sup> DAHL, Robert. **On democracy**. New Haven: Yale University Press, 1998, pp. 68-71.

<sup>48</sup> MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Desafios e possibilidades na apropriação de cultura política pela historiografia. In: MOTTA, Rodrigo Patto Sá (org.). **Culturas políticas na história: novos estudos**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2014, p. 21.

<sup>49</sup> ALMOND, Gabriel; VERBA, Sidney. **The civic culture: political attitudes in five Western democracies**. Princeton: Princeton University Press, 1963, p. 72.

<sup>50</sup> LIJPHART, Arend. The structure of inference. In: ALMOND, Gabriel; VERBA, Sidney (eds.). **The civic culture revisited: an analytic study**. Boston: Little, Brown, 1980, pp. 37-56.

Já a perspectiva institucionalista é objeto de crítica por conceber as instituições como elementos externos ao processo de formação da vontade coletiva.<sup>51</sup>

A solução é combinar os dois prismas. Ou seja, a adesão a determinado regime político está ligada tanto à cultura política dos cidadãos quanto ao julgamento que fazem de suas instituições. Cultura e estrutura políticas são dimensões que se afetam e se moldam mutuamente. E mais: toda decisão institucional é construída segundo um contexto social; fora desse contexto, a escolha sequer faz sentido, já que é o exterior comunicativo – a sociedade civil, o mercado, a esfera pública – que garante repertório às instituições e oferece contorno às suas práticas.

Estudos mostram que, em sua relação com a democracia, as pessoas costumam isolar a aderência ao regime como um ideal, de um lado, e a expectativa de que o sistema seja capaz de resolver problemas práticos, de outro.<sup>52</sup> A distância entre essas dimensões varia de contexto para contexto. De toda forma, a constatação confirma que, paralelamente à visão abstrata da democracia, o funcionamento das instituições é um elemento relevante na densificação da filiação ao regime. Não implica, porém, que essa filiação dependa da satisfação com os resultados dos processos institucionais. O contentamento com os resultados é uma realidade fluida e temporária, que pode ou não influenciar a adesão ao desenho institucional; a avaliação do desempenho das instituições, por outro lado, é um sentimento de longo prazo, baseado não só na coerência do sistema, mas também em fatores como experiência política e escolaridade.

Isso nos ajuda a examinar o Brasil pós-1988 – esse quebra-cabeça cabalístico, que é também um rico laboratório. Em uma primeira fase de diagnóstico, defendeu-se que o processo de redemocratização, a despeito dos avanços proporcionados, teria criado um regime disfuncional: um sistema partidário fragmentado – somado às desigualdades regionais, à fragilidade ideológica dos partidos e à falta de estímulo ao *accountability* eleitoral – levaria ao isolamento minoritário da Presidência da República, intensificado por um número desarrazoado de grupos com poder de veto no Legislativo.<sup>53</sup> Após o fim do governo Collor, em uma segunda fase de diagnóstico

---

<sup>51</sup> MOISÉS, José Álvaro. *Op. cit.*, 2008, pp. 16-7. Para a crítica à teoria institucionalista, ver também: MUNCK, Gerardo L. Democratic politics in Latin America: new debates and research frontiers. **Annual Review of Political Science**, vol. 7, n. 1, 2004, pp. 437-462.

<sup>52</sup> *Ibid.*, p. 31.

<sup>53</sup> MAINWARING, Scott. Presidentialism, multipartism, and democracy: the difficult combination. **Comparative Political Studies**, vol. 26, n. 2, 1993, pp. 198-228.

do sistema, a tese da paralisia decisória foi colocada em questão: determinados instrumentos postos pela Constituição à disposição do Palácio do Planalto e do Congresso Nacional permitiriam o acondicionamento de coalizões parlamentares viabilizadoras da governabilidade.<sup>54</sup>

Vivemos hoje um terceiro cenário. A partir dos anos 2010, viu-se um recrudescimento crescente do embate entre a classe política e o estamento jurídico, cada vez mais autônomo e incisivo; escândalos de corrupção, revelados por operações de grande apelo midiático, levaram a um aumento da desconfiança nas instituições. Essa desconfiança se manifesta tanto em rejeição à “velha” política quanto em desconforto com os freios e contrapesos institucionais. Pesquisas apontam que uma parcela expressiva dos brasileiros, mesmo mantendo sua filiação à democracia liberal em abstrato, admite a possibilidade de um rompimento circunstancial com o regime, em especial pela via da intervenção militar, e quase sempre por motivos de ordem econômica.<sup>55</sup> Essa ambiguidade política certamente decorre da nossa transição mal resolvida: o desprezo pela verdade histórica, a manutenção do entulho autoritário (a exemplo da Lei de Segurança Nacional), a perpetuação da impunidade de agentes envolvidos em graves violações de direitos humanos (que sem dúvida reverbera na virulência das forças policiais),<sup>56</sup> tudo isso nutre uma tensão entre a esperança de 1988 (da qual muitos desconfiam) e a violência de 1964 (da qual muitos sentem saudades). Mas a nossa ambivalência não se explica apenas por aí, pois ela tem igualmente origem no contexto político, no modo como as instituições têm esticado as cordas do sistema.

Assistimos hoje a uma nova e invariável hostilidade, e as posições defendidas no debate atual têm abalado não somente a tranquilidade institucional, mas também a capacidade da Constituição de canalizar a contenda. Vemos uma exacerbação do discurso do ódio, da exclusão e da violência; protestos cada vez mais frequentes de nostalgia do passado autoritário; um inacreditável resgate da “indústria do anticomunismo”, que se aproveita de um pavor difundido na sociedade para

---

<sup>54</sup> FIGUEIREDO, Argelina Cheibub; LIMONGI, Fernando. Instituições políticas e governabilidade: desempenho do governo e apoio legislativo na democracia brasileira. In: MELO, Carlos Ranulfo; ALCÁNTARA SAÉZ, Manuel (eds.). **A democracia brasileira: balanço e perspectivas para o século XXI**. Editora UFMG: Belo Horizonte, 2007, pp. 147–198.

<sup>55</sup> MOISÉS, José Álvaro. *Op. cit.*, 2008, p. 26.

<sup>56</sup> Para um exame da discussão sobre a recepção da anistia de 1979, ver PATRUS, Rafael Dilly. **Articulação constitucional e justiça de transição**. Belo Horizonte: D’Plácido, 2016; MEYER, Emilio Peluso Neder. **Ditadura e responsabilização: elementos para uma justiça de transição no Brasil**. Belo Horizonte: Arraes, 2012.

superdimensionar o espantinho do “esquerdismo vermelho”; e, por fim (mas não por menos), questionamentos infundados contra procedimentos do Estado de Direito: um forte desprezo pelos instrumentos de fiscalização, uma acentuada desconfiança dos ritos e pronunciamentos legislativos e judiciais, uma insana romaria contra as urnas eletrônicas. Surpreendentemente (ou não), esses ataques à democracia têm sido propalados como uma defesa da legalidade, quase sempre acompanhados da fala de que o governo age “nas quatro linhas da Constituição”. Embora a disputa pelo poder continue a funcionar segundo a gramática do direito, e não obstante a resiliência de algumas instituições de Estado, a radicalização do conflito sinaliza um momento de profundo mal-estar constitucional.<sup>57</sup>

Eis o que queríamos mencionar: no quadro presente, o Estado brasileiro atua contra a sociedade, e parte considerável desta sociedade desconfia da democracia. Essas duas coisas se retroalimentam, e a combinação entre elas resulta explosiva ou, para usar a metáfora da vez, incendiária.

Aliás, incêndios não têm faltado. Sejam físicas (como na Amazônia, no Pantanal, no Museu Nacional, na Cinemateca) ou simbólicas (como o expurgo na biblioteca da Fundação Palmares, os inquéritos abertos contra professores e jornalistas, a defesa estapafúrdia do voto impresso), o Brasil de hoje é um país em chamas.

### ***Advertência sobre os riscos de utilização da ideia de cultura política***

O discurso da legalidade é analisado nesta dissertação não só como ação política, mas também como manifestação da cultura política.

Fazemos essa opção, porque, no nosso entender, examinar os fatos a partir de expressões culturais possibilita uma compreensão mais abrangente dos comportamentos políticos. É claro que esses comportamentos devem ser explicados também pela perspectiva da vontade, do interesse e da razão. Porém, não podemos desprezar o peso da crença, da tradição, do convencionalismo social, da identidade nacional e de outras implicações decorrentes do imaginário e do inconsciente para as

---

<sup>57</sup> VIEIRA, Oscar Vilhena. **A batalha dos poderes: da transição democrática ao mal-estar constitucional**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, pp. 65-58.

ações políticas.<sup>58</sup> Em outras palavras, levando-se em conta o ponto de vista cultural, são incluídas na análise variáveis relevantes que, de outra maneira, passariam ignoradas. Essa ampliação permite uma interpretação mais completa dos acontecimentos históricos.

Apesar disso, a escolha metodológica apresenta alguns riscos. Primeiro, a utilização do conceito de cultura política pode fomentar generalizações abusivas, ofuscando particularidades e contingências importantes e obscurecendo individualidades (que são necessariamente complexas). Segundo, essas generalizações, que implicam uma objetificação do grupo social analisado, podem contribuir para a perpetuação de preconceitos e invisibilidades. Terceiro, há o perigo de, pelo prisma da cultura, as estruturas sociais serem encaradas como estáticas, acrônicas e, portanto, suprahistóricas, sem gênese e imunes a mudanças e variações; esse prisma impede que os sujeitos sejam vistos como agentes transformadores do ambiente sócio-político.<sup>59</sup> Quarto, existe o risco de, por meio da teorização da cultura de determinado grupo, estabelecer-se, mesmo que de forma involuntária, um modelo cultural ideal, isto é, uma referência de padrão cultural à luz do qual seriam examinados os elementos de outros conjuntos sociais; a assunção de um referencial como esse – que usualmente corresponde ao paradigma liberal engendrado na Europa ocidental e na América do Norte, onde o avanço civilizacional supostamente permitiu a construção de um arquétipo “adiantado” e universal, em contraposição ao atraso das culturas “periféricas” – contribui, mais uma vez, para o fortalecimento de discriminações e invisibilidades.<sup>60</sup>

Contra esses perigos, é preciso adotar uma atenção redobrada. Em especial, haja vista o caráter reificante que uma historiografia despreocupada com esses problemas pode assumir; é sempre bom lembrar, com Koselleck, que todo conceito é também um fator da prática social.<sup>61</sup> De início, precisamos atentar para a perenização de um “discurso do mesmo”:<sup>62</sup> a ideia de que, na história do Brasil, inexistiram rupturas

---

<sup>58</sup> MOTTA, Rodrigo Patto Sá. *Op. cit.*, 1996, p. 99.

<sup>59</sup> *Ibid.*, p. 100.

<sup>60</sup> LYNCH, Christian Edward Cyril. Cultura política brasileira. In: SANTOS, Gustavo; BRITO, Éder. **Política no Brasil**. São Paulo: Oficina Municipal, 2015, p. 58.

<sup>61</sup> KOSELLECK, Reinhart. *Op. cit.*, 2020, p. 119.

<sup>62</sup> CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Tempo cairológico da Constituição e *democracia sem espera*: uma reflexão a partir da crítica aos discursos sobre a transição política, do resgate da memória do processo constituinte e da legitimidade da Constituição brasileira trinta anos depois. In: CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade (coord.). **Constitucionalismo e história do direito**. Belo Horizonte: Conhecimento, 2020, p. 393.

ou avanços; a suposição de que, ao mesmo tempo atrasados e pressionados por uma “exigência de modernização”, estamos faz dois séculos chafurdados no abismo que separa o “país legal” do “país real”.<sup>63</sup> Ainda, é indispensável que abramos os olhos para a ameaça de um “esquecimento do reconhecimento”,<sup>64</sup> de uma atrofia do espaço de experiência, isto é, do “não aprendido com uma experiência intercompartilhada”,<sup>65</sup> que se opera por meio do extravio da memória sobre as lutas por direitos travadas no passado.<sup>66</sup> A projeção de uma cultura política planejada, redutora de complexidade, tributária de um parâmetro idealizado que, embora não abertamente, é autoritário, colonial e racista, colabora para uma “síndrome da pressa”,<sup>67</sup> um lugar sem tempo onde as lutas passadas se veem obliteradas.

Para neutralizar essas possibilidades, devemos ter em mente que a cultura muda (e que ela pode, sim, mudar para melhor); que toda cultura política é um caldo complexo e multifacetado, um mundo rico de vida e morte, encontros e desencontros, onde se expressam não só a violência e o arbítrio, mas também a razão e a esperança; que, em virtude dessa sua complexidade, a cultura política brasileira é um dado impassível de captação completa, e por isso quaisquer tentativas de aprisioná-la em fórmulas simplistas – sob o viés de “retratos” ou “interpretações” do país – disfarçam, na verdade, um continuísmo desastroso: o argumento da “falta de povo soberano”, o diagnóstico da impossibilidade da democracia efetiva, a defesa de um “autoritarismo instrumental”,<sup>68</sup> e que os problemas da democracia no Brasil, que são muitos, são *nossos* problemas, e por isso devemos perscrutar e recuperar, na *nossa* história, as reivindicações por direitos, a mobilização por reconhecimento, os itinerários que possibilitaram o amadurecimento institucional e a racionalidade que tornou exigível o Estado de Direito – não a partir de um parâmetro externo, tampouco

---

<sup>63</sup> LYNCH, Christian Edward Cyril. *Op. cit.*, 2015, p. 62.

<sup>64</sup> HONNETH, Axel. **Verdinglichung**: eine anerkennungstheoretische Studie. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2005, pp. 61-75.

<sup>65</sup> CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Op. cit.*, 2020, p. 400.

<sup>66</sup> RICOEUR, Paul. **La mémoire, l'histoire, l'oubli**. Paris: Seuil, 2003, p. 551.

<sup>67</sup> MARRAMAO, Giacomo. **La passione del presente**. Roma: Bollati Boringhieri, 2008, p. 96.

<sup>68</sup> Para uma revisão das interpretações tradicionais sobre o Brasil, cf. SOUZA, Jessé. **A modernização seletiva**: uma reinterpretação do dilema brasileiro. Brasília: Universidade de Brasília, 2000. Para o conceito de “autoritarismo instrumental”, ver SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Ordem burguesa e liberalismo político**. São Paulo: Duas Cidades, 1978, pp. 94-95. Para uma crítica à “teologia política da falta” e à “convergência autoritária na tradição dos retratos do Brasil”, cf. CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Op. cit.*, 2020, pp. 393-394.

para ignorar ou suavizar os tropeços e as quedas, mas como conquistas *nossas*, em busca de soluções que sejam também *nossas*.<sup>69</sup>

Não podemos admitir uma cultura brasileira definida ou autêntica, pois a ideia de Brasil é ela própria um projeto em aberto, que nasce e se nutre do pluralismo social. Assim, apesar de a alusão à cultura política ser analiticamente importante, particularmente em trabalhos como este, é essencial que adotemos como premissa a *inocorrência* de uma identidade cultural brasileira; não no sentido da inexistência dessa identidade, mas da impossibilidade de se captá-la por completo. Na verdade, a cultura política só pode ser adequadamente encarada como uma aporia, isto é, uma “experiência necessária do impossível”: a dimensão cultural é real e *precisa* ser levada em consideração por uma historiografia do político, mas a análise jamais será capaz de alcançá-la, traduzi-la ou decodificá-la na sua inteireza, pois qualquer completude é aqui inviável – ou, melhor dizendo, impossível. A cultura é um vazio impreenchível e, nessa qualidade, só pode ser vivida como ausência.<sup>70</sup>

Para os fins desta dissertação, portanto, devemos considerar apenas a existência de manifestações político-culturais, ou seja, expressões fragmentárias e essencialmente incompletas da cultura política. O discurso da legalidade é uma dentre inúmeras manifestações dessa natureza. Isso vale, antes de mais nada, como uma advertência para nós mesmos.

### ***Metodologia da pesquisa e estrutura do trabalho***

No presente trabalho, propomos um estudo da gênese do discurso moderno da legalidade e da maneira como esse discurso foi utilizado no Brasil em 1955, 1961 e 1964. A ideia é explicar em que medida e de que modo a bandeira da legalidade foi levantada como argumento tanto para preservar e fortalecer a democracia quanto para justificar o autoritarismo.

Buscando compreender o conteúdo semântico e o poder de convencimento do discurso moderno da legalidade, resgataremos os itinerários dos conceitos de Constituição e de revolução, tendo em conta os processos e as mudanças políticas ocorridas na Inglaterra do Século XVII e na França, no Haiti e nos Estados Unidos do

---

<sup>69</sup> *Ibid.*, pp. 411-413.

<sup>70</sup> *Ibid.*, p. 402.

Século XVIII. Em seguida, exploraremos o debate sobre a efetividade e a função do direito na Alemanha do Século XX, haja vista a repercussão das discussões travadas no contexto da República de Weimar e após a queda do Estado Nazista; a partir disso, esclareceremos a origem e o sentido da plausibilidade e da eloquência do discurso do direito no debate político. Partiremos, então, para uma análise do uso desse discurso na política brasileira, enfocando três momentos-chave (ou, como explicaremos oportunamente, três *crises constitucionais*): o contragolpe da legalidade, em novembro de 1955, a luta pela posse de Goulart, em agosto e setembro de 1961, e o golpe de Estado que resultou na sua deposição, em março e abril de 1964. Para compreendermos o debate da legalidade em 1955 e 1961, será necessário resgatar a trajetória da República de 1946, do esfacelamento do Estado Novo à ebulição dos anos 1950. Em acréscimo, para avaliarmos o uso do argumento da constitucionalidade em 1964, teremos de, por um lado, examinar as idas e vindas da política brasileira em 1963 e, por outro, perscrutar os efeitos do discurso legalista na consolidação do golpe, até pelo menos a edição do Ato Institucional nº 2, em outubro de 1965, “certidão de nascimento da doutrina do poder constituinte permanente da revolução”.<sup>71</sup>

Do ponto de vista da operacionalidade investigativa, a pesquisa lança mão da concepção metodológica de Paul Ricoeur, que atribui nova roupagem à estrutura triádica pensada por Michel de Certeau:<sup>72</sup> parte-se de um “lugar discursivo”, para que, por meio de “procedimentos de análise”, promova-se a “construção de um texto”. Ricoeur concebe a epistemologia da história segundo as seguintes fases da operação historiográfica: documental, da enunciação das testemunhas ao estabelecimento dos arquivos, com vistas à constituição da prova documental; explicativa/compreensiva, voltada aos usos do “porquê” histórico; e representativa, baseada na tradução do discurso histórico em forma escrita.<sup>73</sup>

Consciente do presente em que se situa, o historiador, em contato com as fontes, precisa mergulhar no passado; porém, é fundamental que a construção da narrativa histórica se oriente por um prisma crítico – o que exige clareza quanto às premissas de leitura e atenção à historiografia dominante. Devemos ler o passado à

---

<sup>71</sup> BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade. *Op. cit.*, 2012, p. 80.

<sup>72</sup> Para a estrutura triádica do ofício historiográfico, cf. CERTEAU, Michel de. **L'Écriture de l'histoire**. Paris: Gallimard, 2002, pp. 132-267.

<sup>73</sup> RICOEUR, Paul. *Op. cit.*, 2003, pp. 151-301.

luz de uma filosofia crítica da história, em recusa à objetivação de um saber de si histórico. O historiador e suas vicissitudes constituem (e, por conseguinte, condicionam) a narrativa, motivo pelo qual a pretensão de verdade que orienta o saber histórico só pode ser pensada em uma perspectiva interpretativa. Fazer história é fazer a história, é agir politicamente no mundo.<sup>74</sup>

A história não é (nem pode ser) a ciência de um passado factual e neutro, uma vez que o presente influi diretamente no resgate do tempo vivido; as coisas que já aconteceram, ao serem interpretadas e narradas por alguém no hoje, emergem das sombras em um recorte e, nesse processo, chegam balizadas e “impuras”. Os temas de que os historiadores se ocupam dizem mais sobre as inquietações do tempo presente do que sobre um passado fixo e coeso. Esse passado é, de fato, um elemento que nada mais é capaz de modificar, mas o conhecimento que se cria sobre ele é uma estrutura em progresso ininterrupto. Por isso, não é dado ao historiador desvelar os acontecimentos como se arrancasse uma pedra preciosa do fundo da terra; e isso porque o próprio historiador não é um alguém totalmente livre. O que verdadeiramente cumpre a ele realizar é algo mais singelo e ao mesmo tempo mais instigante e bonito: interrogar os textos e documentos e, a partir disso, problematizar a realidade que deles desponta.<sup>75</sup>

O historiador precisa, portanto, fazer escolhas. São elas que lhe permitirão distinguir e valorar os episódios históricos, sob pena de se instalar o caos da indiferença. Sabemos que existem infinitas ocasiões já vividas, e que todas elas boiam sobre a superfície ininteligível da realidade bruta. Essas ocasiões são apreendidas e selecionadas pelo intérprete por meio de um trabalho de organização; o que verdadeiramente interessa à história é a especificidade do acontecimento, isto é, o argumento interpretativo que transforma o fato, que é naturalmente desordenado, em um objeto singular de análise. A apreensão do episódio e sua consequente conversão em narrativa são atividades que exigem do historiador um levantamento de tramas, ou seja, um mapeamento de itinerários factuais fragmentados, muitas vezes em ritmos temporais variados, a partir dos quais se faz possível compreender os acontecimentos examinados.<sup>76</sup>

---

<sup>74</sup> *Ibid.*, pp. 309-356.

<sup>75</sup> BLOCH, Marc. *Op. cit.*, 2001, pp. 70-75.

<sup>76</sup> VEYNE, Paul. **Comment on écrit l'histoire**: essai d'épistémologie. Paris: Le Seuil, 2013, pp. 68-93.

Para explicar os usos da bandeira da legalidade em 1955, 1961 e 1964, precisaremos traçar/restaurar alguns itinerários: os conceitos modernos de Constituição e revolução, os problemas da legitimidade e da efetividade do direito, a imanência emancipatória do Estado de Direito, o trabalhismo getulista e suas transformações, o temor anticomunista nos planos nacional e internacional, o papel do Congresso Nacional, do Supremo Tribunal Federal e das Forças Armadas na política brasileira etc. Com arrimo nessas tramas, pretendemos defender principalmente três argumentos: primeiro, que a Constituição – concebida, à luz da experiência das Revoluções do Século XVIII, como a norma superior que organiza o Estado e estabelece os direitos fundamentais – é o mecanismo que define o modo como o direito e a política se conectam na modernidade; segundo, que o discurso moderno da legalidade, o qual tem por base o conceito moderno de Constituição, se faz especialmente persuasivo no debate público em razão de transparecer generalidade, imparcialidade e isonomia, aspirando a um posicionamento superior a preferências concretas e externo a discussões sazonais; e, terceiro, que, em virtude desse seu poder de convencimento, tal discurso constituiu um elemento central da justificativa ético-moral empregada pelas Forças Armadas e pela elite conservadora para a legitimação do golpe de 1964.

O trabalho se encontra, desse modo, dividido em duas grandes partes. A primeira parte – que abarca todo o primeiro capítulo e a maior parcela do segundo – é mais conceitual, já que seu escopo é estabelecer os conteúdos locucionário e ilocucionário do discurso moderno da legalidade. A segunda parte – que está sobretudo no terceiro capítulo – traz, por sua vez, a análise documental, pois nela é feito o exame dos usos do referido discurso no cenário político brasileiro. Nesse sentido, o estudo das fontes primárias está, salvo raríssimas exceções, na metade final.

As fontes mobilizadas dizem respeito sobretudo aos marcos de novembro de 1955, agosto de 1961 e março de 1964. Afora o evento do contragolpe da legalidade, a maior parte da documentação acompanha as vicissitudes do Brasil de Jango: leis, proposições legislativas, discursos parlamentares, decisões executivas e judiciais, relatórios e apurações, notícias, reportagens, editoriais, charges, correspondências e depoimentos produzidos no ou sobre o tempo em que Goulart esteve no poder, fosse como vice-presidente ou presidente da República. Tomamos, contudo, a decisão de ir um pouco além, incluindo no trabalho alguns (poucos) documentos relativos ao pós-

1964, porque nos pareceu necessário demonstrar como a ditadura assumiu o “alto custo” da utilização do discurso da legalidade como meio de legitimação do golpe.

Cônsua da inexistência de representações inteiramente inocentes, a pesquisa aspirou a uma diversificação investigativa, com vistas a não incorrer em uma reprodução de “discursos das fontes”.<sup>77</sup> Assim, o trabalho se desdobrou sobre documentos e depoimentos os mais variados, e a leitura desse material foi levada adiante à luz de uma postura crítico-reflexiva, sem passividade. Não obstante isso, foi dado destaque a dois tipos de fontes: registros institucionais oficiais e periódicos informativos de grande circulação.

Os registros oficiais das instituições se compõem tanto de atos decisórios, como leis, decretos e decisões judiciais, quanto de transcrições que retratam os discursos e debates ocorridos nos processos deliberativos. A maior parte desses registros está disponível na rede mundial de computadores. Especificamente, foram consultados os Anais do Congresso Nacional, organizados em Diários do Congresso, Anais da Câmara dos Deputados e Anais do Senado Federal; as publicações do Supremo Tribunal Federal, que compreendem os Diários da Justiça e os Informativos de Jurisprudência; e (pontualmente) os arquivos físicos do Congresso e do Supremo, aos quais tivemos acesso, em caráter remoto, com a ajuda das secretarias administrativas dos referidos órgãos. Em resumo, esse material corresponde a atas, pareceres, acórdãos, mensagens e notas taquigráficas que exprimem os atos e discursos mobilizados no interior das mencionadas instituições.

Com relação aos periódicos de larga circulação, isto é, à grande imprensa, demos ênfase aos principais jornais do Rio de Janeiro e de São Paulo. A escolha pelo eixo Rio-Sampa, para além de uma justificativa de ordem prática, se deu em virtude de os diários dominantes nessas duas cidades serem efetivamente os de maior alcance no plano nacional, exercendo um papel importante na formação da opinião pública e influenciando a mídia em outros lugares do país. A análise da imprensa assume, neste trabalho, um caráter especial, pois, como já tivemos oportunidade de pontuar, um dos objetivos da pesquisa é mapear representações do imaginário e da cultura, superando o viés estatista e elitista da historiografia política tradicional. Embora não sejam traduções exatas ou neutras da realidade social, e a despeito de fatores que minimizavam a sua inserção na população como um todo (a exemplo das

---

<sup>77</sup> LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, pp. 334-361.

clivagens sociais e do índice elevado de analfabetismo), os periódicos de opinião e notícias expressam, com maior autenticidade, as ideias políticas articuladas e discutidas em uma esfera comunicativa mais abrangente.<sup>78</sup> Com acesso por intermédio da Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional e de outros acervos, foram lidos e analisados os jornais Correio da Manhã, Jornal do Brasil, Folha de S. Paulo, O Estado de S. Paulo, O Globo, Última Hora e Tribuna da Imprensa. Em acréscimo, especificamente quanto às charges reproduzidas e analisadas no trabalho, servimo-nos, em parte, da compilação e das análises de Rodrigo Patto Sá Motta em *Jango e o golpe de 1964 na caricatura*.<sup>79</sup>

A pesquisa empírica, particularmente no que se refere à mobilização e à avaliação das fontes, enfocou os seguintes acontecimentos: debate sobre as eleições de outubro de 1955, ação armada pelo impedimento de Carlos Luz e Café Filho, renúncia de Jânio Quadros, campanha da legalidade, aprovação do parlamentarismo e posse de João Goulart, revolta dos sargentos, pedido de estado de sítio apresentado por Goulart ao Congresso Nacional, comício das reformas, rebelião dos marinheiros, festa da Associação dos Sargentos e Subtenentes da Polícia Militar Fluminense no Automóvel Clube do Rio, declaração de vacância do cargo presidencial e edição do Ato Institucional de abril de 1964. Essas referências dizem respeito a conjunturas de intensificação (ou aceleração) do debate sobre a legalidade; nos momentos apontados, a relação entre direito e política, por um ou outro motivo, foi colocada em discussão pública.

A dissertação tem quatro capítulos. O primeiro capítulo é preponderantemente sincrônico. Dizemos *preponderantemente*, porque, embora retome a história dos conceitos de Constituição e revolução de maneira minimamente diacrônica, a principal preocupação do capítulo é definir as bases conceituais da relação moderna entre direito e política. O segundo capítulo tem natureza híbrida. Embora promova, tal qual o primeiro, digressões teóricas e regressos a um passado menos próximo, com o objetivo de esclarecer a força ilocucionária do discurso da legalidade, ele também resgata, a título introdutório, o contexto da República brasileira de 1946. O terceiro e o quarto capítulos, a seu turno, são preponderantemente diacrônicos. A partir das

---

<sup>78</sup> DARNTON, Robert. **The kiss of Lamourette**: reflections in Cultural History. New York: W. W. Norton & Company, 1996, p. 39.

<sup>79</sup> MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Jango e o golpe de 1964 na caricatura**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006a.

premissas conceituais estabelecidas nos dois capítulos anteriores, analisamos as crises de 1955, 1961 e 1964, buscando rastrear nelas os elementos que compuseram o debate sobre a legalidade. Nossos objetivos são esquadrihar os fundamentos da desconfiança legalista com e contra a democracia e, ao mesmo tempo, examinar os antecedentes do golpe, iluminar as ações e situações que possibilitaram a construção do argumento da constitucionalidade da investida militar e perscrutar as consequências do uso de tal argumento para a operação do governo autoritário.

Acima de tudo, o que queremos aqui é demonstrar, com base na experiência da política brasileira dos anos 1950 e 1960, que o direito é uma via de mão dupla: serve tanto para realizar a democracia em cenários ditatoriais quanto para sustentar o autoritarismo durante regimes democráticos. Controle e emancipação, violência e proteção, subordinação e liberdade, é a eterna contradição humana.

\*\*\*

Voltemos um instante ao Correio da Manhã de 2 de abril de 1964. Logo abaixo do artigo intitulado “Vitória”, de que falamos anteriormente, está a notícia “Generais prometem volta à legalidade”. Narra o jornal que Arthur da Costa e Silva, Humberto de Alencar Castello Branco e Décio Palmeiro Escobar, membros do Alto Comando, encaminharam um manifesto aos demais integrantes do Exército afirmando o compromisso dos militares com a Constituição e as leis. Em texto de poucos parágrafos, os generais acusam João Goulart de “conluio com notórios elementos comunistas” e denunciam o desrespeito do governo para com a legalidade. Como exemplos de ações do governo Jango na “obra de destruição de nossas mais caras tradições democráticas e cristãs”, são mencionadas intervenções na autonomia estadual (o que “acabou por tornar letra morta-morta o próprio princípio federativo”), pressões ilegítimas contra o Congresso Nacional (“violentando a soberania de um dos poderes da República”) e “medidas discriminatórias que impedem a livre manifestação do pensamento”. O manifesto clama, em resumo, pela defesa da federação, da separação dos poderes e da liberdade de expressão. É inusitado que essas queixas, veiculadas no prenúncio de uma ditadura que duraria vinte e um anos, tenham sido feitas exatamente por aqueles que lançariam as bases de um regime que estabeleceria o sistema de governadores biônicos, imporá expurgos e cassações ao Poder Legislativo e decretaria a censura a livros e periódicos.

De todo modo, a preocupação dos militares com a Constituição, especialmente em abril de 1964, era genuína. Não poderia ser de outra forma. As Forças Armadas alegavam ser uma instituição de Estado, responsável pela segurança nacional e pelo império da ordem e, portanto, alheia (e, de certo modo, externa) às clivagens partidárias e às discórdias políticas sazonais. Cientes da importância de conquistar e manter a “lealdade das ruas”, e sabedores da força do argumento “puro e liso” do direito, os generais compreenderam a necessidade de escolher bem suas bandeiras. No fim das contas, a única que podiam hastear sem medo, a única que, tremulando contra o sol poente de Brasília, simbolizava com clareza e sem suspeitas a indispensabilidade da intervenção e da violência que acabavam de iniciar, era a bandeira da legalidade.

A inquietude constitucional da ditadura seria ao mesmo tempo sua salvação e sua sina. Uma semana depois do manifesto publicado no Correio, Costa e Silva receberia, em seu gabinete no Ministério da Guerra, o jurista Francisco Campos, mineiro de estatura baixa, mas ideias enormes. Mentor intelectual da Carta de 1937, Campos fora ministro no Estado Novo e era um antigo defensor do Estado forte e autoritário. O mundo jurídico o chamava de *Chico Ciência*, em razão de seu brilhantismo. Sua inteligência e sua inventividade brilhavam cintilantes como luzes natalinas, e sempre que se acendiam, diria Rubem Braga, dava-se um curto-circuito nas instituições republicanas. Na tarde de 7 de abril de 1964, em que Francisco Campos compareceu ao Ministério da Guerra, estavam à sua espera não só os próprios Costa e Silva e Castello Branco, mas um grupo de quase dez generais – todos ávidos por deflagrar a violência política, mas temerosos dos limites previstos na Constituição. Percebendo essa apreensão, o jurista tentou tranquilizá-los. Enérgico, porém sem perder a compostura sisuda dos homens do direito, ele deu aos oficiais uma aula sobre a revolução e o poder constituinte. “Os senhores estão perplexos diante do nada!”, ele disse, explicando, em síntese que viria a estampar o preâmbulo do Ato Institucional de 9 de abril, a autenticidade da revolução que, em nome da nação brasileira, se investia do poder constituinte, sem amarras ou balizas de qualquer natureza. Essa rápida lição, singela no formato, embora grandiosa no conteúdo – qualidades que se podiam atribuir tanto à aula quanto à pessoa do professor –, era precisamente o que os militares precisavam escutar.<sup>80</sup>

---

<sup>80</sup> GASPARI, Elio. **A ditadura envergonhada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, pp. 123-124.

No fim da tarde, antes de deixar o Ministério da Guerra, Francisco Campos pediu papel e máquina de escrever e, com a ajuda de Carlos Medeiros Silva, que o acompanhava na reunião, redigiu as palavras que ecoariam por todo o país: “O que houve e continuará a haver neste momento, não só no espírito e no comportamento das classes armadas, como na opinião pública nacional, é uma autêntica revolução”. Da janela do gabinete de Costa e Silva se podia contemplar o pôr-do-sol no planalto central. Naqueles dias de outono, a Capital Federal seguia bonita e tranquila; um ar agradável atravessava a Esplanada, misturando-se a um silêncio tênue e equilibrado. Os tanques estacionados, o barulho seco dos poucos carros circulando, o céu alaranjado das seis horas: o Brasil suspirava aliviado, o inimigo fora derrotado.

Tudo em volta estava deserto, tudo certo. Tudo certo como dois e dois são cinco.<sup>81</sup>

---

<sup>81</sup> Referência à canção *Como dois e dois*, de Caetano Veloso.

## 1 “O MANTO DIÁFANO DA FANTASIA”: O ENIGMA MODERNO DA LEGALIDADE CONSTITUCIONAL

### **“O manto diáfano da fantasia”**

Em 21 de novembro de 1955, já recuperado do ataque cardiovascular que o havia incapacitado para o desempenho de suas atividades, João Café Filho decidiu reassumir a Presidência da República. Esteve licenciado por menos de um mês, cuidando da saúde, e nesse intervalo acompanhara, resguardado, o Brasil viver uma enorme crise. Na sua cabeça, o retorno ao Palácio do Catete era uma consequência natural da melhora de seu quadro clínico. Sua intenção, porém, foi barrada pelos tanques. Desconfiado de que Café Filho não respeitaria o resultado das eleições presidenciais de 3 outubro, o ministro da Guerra, general Henrique Teixeira Lott, colocou as tropas nas ruas, cercando praças e prédios públicos. Com a tensão se apoderando do ambiente político do Rio de Janeiro, o Congresso Nacional votou o impedimento de Café, selando a permanência do vice-presidente do Senado Federal, Nereu Ramos, na cadeira presidencial. Ato contínuo, sob o pretexto de conter a desordem e garantir o cumprimento do rito constitucional, foi aprovado o estado de sítio, que perdurou até 31 de janeiro de 1956.

Mas Café Filho, tinoso, não se deu por vencido. Achava que tinha *direito* à Presidência da República. Afinal, havia sido democraticamente eleito vice-presidente, e o titular estava morto. No seu entender, cessado o problema de saúde que o pusera afastado da vida pública, nada justificava, nem mesmo a disposição de um grupelho

de soldados marchando no Leme, no Flamengo ou em Botafogo, impedir sua volta ao posto para o qual o próprio povo o tinha escolhido. A questão não era só política. Era principalmente jurídica, porque os arts. 65 e 66 da Constituição, que estabeleciam as competências do Congresso Nacional, não incluíam a atribuição de declarar o impedimento sumário do presidente. Com base nisso, Café recorreu à última trincheira: o Supremo Tribunal Federal.

O julgamento do caso teve início em 14 de dezembro de 1955. Para o relator do processo, ministro Hahnemann Guimarães, a solução era fácil. A ação proposta por Café Filho era um mandado de segurança, um tipo de processo acelerado e simplificado que, em compensação, exigia a demonstração clara de *atos incontroversos*. A situação fática descrita por Café era tudo menos incontroversa: o político dizia que estava apto a retornar à Presidência da República, mas o Parlamento havia declarado que ele se encontrava impossibilitado de fazê-lo. Existindo, assim, uma disputa sobre os fatos, ficava evidente que, para que o Tribunal decidisse a questão, seria necessário produzir provas. Porém, essa produção de provas não poderia ser feita em sede de mandado de segurança. Em seu voto, Hanehmann Guimarães rejeitou a petição, apontando que Café precisaria ingressar com uma outra ação, mais longa e complicada, que não seria proposta diretamente no Supremo.

A coisa começou a desandar com o voto do ministro Ribeiro da Costa. Defendendo que o Tribunal poderia avaliar se o ato praticado pelo Congresso Nacional era compatível com a Constituição, e adotando a premissa – em contraposição ao ministro Hanehmann Guimarães – de que o problema estava exatamente na declaração de impedimento do presidente, por se tratar de medida que o Parlamento não tinha competência para decretar, Ribeiro deu razão a Café Filho. Ciente, contudo, da conjuntura política, incluiu em seu pronunciamento um recado educado ao general Lott: disse ser muito importante “que o eminente ministro da Guerra (...) reflita no ato que praticou e que, na hora em que este Tribunal resolver (...) conceder a medida de segurança, haja S. Exa. (...) de elevar-se perante a Nação, não como aquele que, humilhado, cumpre um decreto judiciário, mas como homem superior”.<sup>82</sup> O ministro vinha de uma família com tradição militar e contou, certa vez,

---

<sup>82</sup> Supremo Tribunal Federal. **Acórdão no Mandado de Segurança nº 3.557**. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1955, p. 415.

ter sonhado que compareceu ao Ministério da Guerra para conversar com Lott.<sup>83</sup> Em seu voto, a tal conversa estava posta: de um lado da mesa, o Exército e seu suposto compromisso com a ordem jurídica, e de outro, a Constituição e sua timidez frente ao poderio das carabinas e dos fuzis.

A discussão atingiu seu ápice com o voto do ministro Nelson Hungria. Segundo ele, ao decretar o impedimento de Café Filho, o Congresso nada mais fizera do que reconhecer uma “situação de fato irremovível”, definida “pelo imperativo dos canhões e das metralhadoras insurrecionais”. O Poder Judiciário não dispunha de instrumentos eficazes contra a força das armas. Na verdade, nenhuma das instituições democráticas, por sua própria natureza, estaria em condições de enfrentar a obstinação das tropas. Por isso mesmo, “[a]fastado o manto diáfano da fantasia sobre a nudez rude da verdade”, o Parlamento se limitara a constatar que a permanência de Nereu Ramos na Presidência era a única saída materialmente viável, “em face da oposição dos tanques e das baionetas do Exército, que estão acima das leis, da Constituição e, portanto, do Supremo Tribunal Federal”. Assim, conceder ordem judicial contra uma rebelião armada vitoriosa “seria o mesmo que pretender afugentar leões autênticos sacudindo-lhes o pano preto de nossas togas”.<sup>84</sup>

No fim das contas, alarmado com os caminhos desconhecidos daquele debate, o Supremo fugiu pela tangente. A maioria dos ministros resolveu suspender o julgamento, entendendo que a segurança não poderia ser concedida enquanto vigorasse o estado de sítio. Quando a situação enfim terminou, os novos mandatários, Juscelino Kubitschek e João Goulart, já se encontravam no exercício da Presidência e da Vice-Presidência da República, e a ação havia perdido seu objeto. A tensão ficara para trás, muito bem, obrigado.

Porém, a questão principal não estava resolvida. Como todo problema persistente na história, ela seguiu retumbando em volume baixo, agora no formato de uma pergunta: a Constituição de 1946 seria capaz de solucionar uma próxima crise?

---

<sup>83</sup> RECONDO, Felipe. **Tanques e togas: o STF e a ditadura militar**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 19.

<sup>84</sup> Supremo Tribunal Federal. **Acórdão no Mandado de Segurança nº 3.557**. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1955, pp. 440-443.

### ***O ruído das armas, a voz das leis***

O direito é uma construção em constante disputa. As normas jurídicas são comandos que nascem das expectativas que a sociedade estabelece para seu próprio funcionamento. Embora dependa de decisões de poder, o direito não se reduz ao arbítrio, uma vez que traduz, como produto de um determinado tempo, o entendimento que as pessoas nutrem sobre como as coisas devem ser. Ocorre que, no interior das comunidades políticas, existem clivagens e desacordos muito profundos. Pisando espaços específicos de experiência e mirando horizontes particulares de expectativa, os sujeitos tocam projetos variados de vida, alimentam visões divergentes sobre o mundo e manifestam ideias conflitantes de igualdade, liberdade e justiça. Nesse caldeirão, é natural que as possibilidades do direito estejam sempre em debate.

Um exemplo trabalhado pelo escritor David Foster Wallace no discurso de paraninfo “Isto é água”, que ele proferiu aos formandos do Kenyon College em 2005, ilustra bem esse paradigma. Wallace conta que dois amigos, um religioso e outro ateu, discutiam a existência de Deus. O ateu relata que, estando longe de seu acampamento em uma noite de nevasca, a baixíssimas temperaturas e sem sinal de vida, resolveu, como em um teste, rezar e pedir que Deus, caso existisse, o salvasse. O religioso o fita, perplexo, e pergunta se, depois disso, o amigo começou a acreditar. “Afinal, você está aqui, vivo”, ele diz. Revirando os olhos, o ateu responde que, na verdade, só se safou porque um grupo de esquimós apareceu de repente e o ajudou a voltar para o acampamento.<sup>85</sup>

Na modernidade, o homem passou a ocupar o centro do mundo, e a partir daí as coisas perderam seu caráter absoluto. Nada humano pode ser autenticamente absoluto. Apesar de limitado por determinado horizonte histórico de sentido – isto é, embora todo pluralismo seja ontologicamente restrito, ou necessariamente *razoável* e *abrangente* –,<sup>86</sup> cada homem enxerga a realidade de uma maneira. É natural, assim, que a vida pública – o lugar onde se tomam decisões em nome da coletividade –

---

<sup>85</sup> WALLACE, David Foster. **Ficando longe do fato de já estar meio que longe de tudo**: ensaios. Trad. Daniel Galera e Daniel Pellizzari. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, pp. 264-265.

<sup>86</sup> Para a teoria do pluralismo razoável, ver RAWLS, John. **A theory of justice**. Cambridge: Harvard University Press, 1999. Para a teoria do pluralismo abrangente, ver ROSENFELD, Michel. **Law, justice, democracy, and the clash of cultures**: a pluralist account. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

esteja repleta de desacordos e conflitos. Nesse novo paradigma, a tensão entre a política e o direito é redimensionada e, de certo modo, expandida.

Essa tensão está, como vimos, no voto proferido por Nelson Hungria. A argumentação de Hungria é encarada por muitos como cínica, entreguista e falaciosa; há inclusive quem aponte uma aproximação com as ideias de Carl Schmitt.<sup>87</sup> Poucos percebem, porém, que ela é também insatisfatória: diz muito e, entretanto, não diz o suficiente. Ainda que suas palavras pareçam retratar uma vivência da política real, podendo ser lidas como um diagnóstico que, a despeito do cinismo, traduz, de modo perspicaz, realista e sem filtros, a vida como ela é, a verdade é que a visão de Hungria ignora que a força física – *o ruído das armas*, que, segundo Michel de Montaigne, impediu que Epaminondas escutasse *a voz das leis* – é igualmente movida por ideias e argumentos, orientada pela imaginação – ou seja, pelo manto diáfano das fantasias que os homens criam e nutrem. O direito é, sem dúvida, uma das mais poderosas ficções que compõem o imaginário político. Na modernidade, o argumento jurídico se tornou possivelmente o mais importante pilar de legitimação da ação política. Portanto, é falso dizer que as armas vencem a lei. O que existe é uma concepção da legalidade que move as armas em determinado sentido e, assim, derrota as outras concepções concorrentes. Essa vitória pode até repercutir fisicamente, mas ela é, antes de mais nada, argumentativa.

Mas de onde vem essa força legitimadora do direito? Que itinerários o direito percorreu para conquistar esse lugar político? É precisamente essa a história que queremos contar.

### ***Novo direito, novo poder, nova história***

No Federalista nº 78, Alexander Hamilton escreveu que a Constituição, por ser a norma superior do ordenamento jurídico, impunha limites ao Poder Legislativo, e por isso toda lei incompatível com ela deveria ser declarada nula. O texto foi endereçado ao povo do Estado de Nova York e circulou em maio de 1788, durante o processo de ratificação da Constituição Americana. Seu objetivo era tratar da estrutura e das prerrogativas do Poder Judiciário. Ao falar da necessidade de os tribunais serem

---

<sup>87</sup> SEABRA, José Augusto. **O movimento militar que impediu o retorno do Presidente Café Filho à presidência da República**. Dissertação de Mestrado em Direito. Brasília: IDP, 2018, p. 131.

independentes, Hamilton argumentou que, para fazer valer as limitações constitucionais, os juízes precisariam, sempre que necessário, declarar a invalidade de leis contrárias à Constituição. Para ele, essa posição se baseava em uma premissa simples: “todo ato de uma autoridade delegada contrário ao teor da delegação é nulo”. Entender de modo diverso seria afirmar que “o adjunto é mais relevante que o titular, que o servo está acima do mestre, e que os representantes do povo são superiores ao próprio povo”.<sup>88</sup>

A concepção da Constituição como norma acima de qualquer instância de poder do Estado, embora não fosse nova no imaginário político norte-americano, era certamente inovadora. A preocupação de Hamilton com a perplexidade que essa ideia poderia causar – em especial no que tocava à possibilidade de o Poder Judiciário declarar a nulidade de leis aprovadas pelo Poder Legislativo – é um sinal dessa inovação. Além disso, se pensarmos em como o direito inglês funcionava naquela época, profundamente vinculado à tese da supremacia do Parlamento, veremos que o argumento presente no *Federalista* nº 78 era, antes de qualquer coisa, ousado e disruptivo. Na Inglaterra do Século XVIII, o Parlamento ocupava a centralidade da arena política, afirmando-se como *substituto* da soberania do povo, e, nesse contexto, a hipótese de uma lei inconstitucional se mostrava completamente absurda. A Constituição inglesa era aquilo que o Parlamento dizia que ela era, e por isso toda e qualquer lei feita por ele, em sua própria essência, já nascia compatível com a ordem constitucional. Nas colônias inglesas da América do Norte, todavia, era gestada fazia algum tempo a ideia de que determinadas medidas, ainda que ratificadas pelo Parlamento, violavam a Constituição e, por esse motivo, não podiam valer. Esse pensamento – um desvio na maneira de os colonos raciocinarem e organizarem a relação entre direito e política – emergiu como *revolucionário*.

Para entendermos essa mudança, precisamos mergulhar no passado.

No princípio da história ocidental, em particular nas historiografias grega e romana, os eventos políticos e sociais eram analisados como isolados e, de certa maneira, únicos. A compreensão de cada evento se dava em si mesma, e até mesmo

---

<sup>88</sup> MADISON, James; HAMILTON, Alexander; JAY, John. **The federalist papers**. New York: The Tribeca Books, 2014, p. 225, tradução nossa. Trechos retirados do seguinte excerto no original: “There is no position which depends on clearer principles, than that every act of a delegated, contrary to the tenor of the commission under which it is exercised, is void. No legislative act, therefore, contrary to the Constitution can be valid. To deny this, would be to affirm, that the deputy is greater than the principal; that the servant is above his master; that the representatives of the people are superior to the people themselves.”

o contexto e as repercussões do acontecimento eram examinadas a partir dele próprio, não existiam de forma independente nem, por consequência, forneciam dados para explicar o passado. O tema da história não era o fio que ligava as coisas vividas, mas os rasgos pontuais, isto é, o extraordinário. Isso se devia ao fato de a historiografia pressupor como central a distinção entre a pequenez do homem e a grandiosidade da natureza, entre a mortalidade do humano e a imortalidade do divino, entre as coisas terrenas perecíveis e o mundo natural eterno. Sabendo-se pequeno e finito, o homem aspirava à eternidade. O único meio de alcançá-la era pela história, e disso decorria o destaque aos grandes feitos, aos momentos no passado em que, ainda que sob inúmeras limitações, o homem se havia aproximado da incomensurabilidade da natureza.<sup>89</sup>

Essa perspectiva muda com o surgimento do conceito moderno de *processo*. Segundo o prisma moderno, motivador de transformações nas ciências tanto naturais quanto humanas, nenhuma ocorrência isolada tem relevância analítica, nenhuma singularidade ou especificidade é por si só significativa; os eventos e fenômenos individuais adquirem sentido apenas quando referenciados no processo invisível que engole e conduz todas as coisas. Apesar de essa forma de pensar ter origem no conceito hebraico-cristão de tempo linear, isto é, na ideia de que toda a história humana é um plano retilíneo para a salvação, são poucas as similitudes entre as concepções moderna e cristã de história. Na verdade, o enfoque no processo histórico tem principalmente que ver com a ressignificação da política, ou seja, com o retorno do problema da política a uma posição de relevância que, desde pelo menos a Antiguidade, ele não ocupava. Para o homem moderno, o ambiente político é o único lugar onde se pode alcançar a dignidade. Fora da política, o homem se vê reduzido à própria miséria, incapaz de vencer a finitude que, desde sempre, o atormenta e condiciona; só na política as coisas humanas passam a ter significado e densidade, só na política o homem enxerga a possibilidade de construir algum legado e, deixando-o às gerações futuras, superar o carma da mortalidade. A política secular permitiu que a crença na imortalidade individual (a imortalidade da alma ou a ressurreição do corpo) perdesse importância. O que ficou foi a posteridade terrena, a certeza de que, por meio da ação política, o homem é capaz de neutralizar a angústia provocada pela inevitabilidade da morte. A política em geral e a história em particular

---

<sup>89</sup> ARENDT, Hannah. **Between past and future**. New York: Penguin Books, 2006a, p. 44.

tornaram-se os novos meios de garantir a imortalidade sobre a terra, o novo repositório da esperança humana.<sup>90</sup>

É nessa transição que o direito, antes amalgamado com a política, separa-se dela. No período que podemos denominar pré-modernidade, o direito e a política, legitimados pela religião, pela tradição e pela autoridade, se misturavam tanto na fonte quanto na execução. O carisma da monarquia – o absoluto que resumia a tradição, personificava a religião e materializava a autoridade – proclamava e ao mesmo tempo sustentava o direito e a política. Esses três pilares caíram gradualmente por terra, cada um a seu tempo, e junto deles o próprio absoluto.<sup>91</sup> O direito assume, nisso, uma crescente autonomia, isolando-se da política, e a especialização funcional da sociedade – sociedade essa que cresce, se complexifica, vivencia um rápido processo de industrialização e urbanização, e assim passa a produzir e reproduzir novas relações, novas necessidades e novas demandas – leva ao fechamento do sistema jurídico face à política.<sup>92</sup>

Essa situação provoca muitos problemas. Como reconectar o direito à política? Como garantir a estabilidade do sistema do direito e, mais propriamente, do sistema de direitos? E o mais importante: como justificar esse novo direito e essa nova política, agora que a tradição, a religião e a autoridade perderam sua força legitimadora?

O direito moderno é histórico, contingente, modificável e coercitivo. Ele surge não mais como uma verdade dada – um absoluto identificado com a vontade de Deus e enunciado pela autoridade tradicional do rei –, mas como o resultado de processos históricos que atribuem sentido às experiências e expectativas da sociedade. Seu conteúdo, usualmente fixado na forma escrita, está aberto a interpretações e mudanças. E, como não poderia deixar de ser, ele reivindica o monopólio do uso da força: lança mão da possibilidade da violência, ao mesmo tempo que a regula e limita.<sup>93</sup> Se esse direito tem determinado teor exatamente porque poderia ter outro e, assim, encontra-se sujeito a modificações, e se esse direito, por outro lado, monopoliza a coerção para impor seu cumprimento, o que faz com que ele seja de

---

<sup>90</sup> *Ibid.*, pp. 67, 76 e 81-82. Ver também, em especial para o modo como a ciência mudou a relação do homem com a morte, ARIÈS, Philippe. **O homem diante da morte**. Trad. Luiza Ribeiro. São Paulo: Unesp, 2014, pp. 469-542.

<sup>91</sup> ARENDT, Hannah. *Op. cit.*, 2006c, pp. 186-206. Sobre o conceito de autoridade, ver ARENDT, Hannah. *Op. cit.*, 2006a, pp. 99-159.

<sup>92</sup> LUHMANN, Niklas. Verfassung als evolutionäre Errungenschaft. **Rechtshistorisches Journal**, v. 9, 1990, pp. 176-220.

<sup>93</sup> HABERMAS, Jürgen. **Die Einbeziehung des Anderen: Studien zur politischen Theorie**. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2019, pp. 238-240.

fato *direito*, e não arbitrio? O que torna esse direito legitimamente vinculante, em contraposição a um regime imposto pela força? Antes, as normas jurídicas eram sustentadas pelos pilares da tradição, da religião e da autoridade, e sua fundamentação se revestia, com lastro no carisma monárquico, de um caráter absoluto. No processo de modernização, a exigência de legitimação do direito – e, por consequência, também da política – se apresenta como um enorme desafio. Um desafio que deflagrou uma série de transformações na sociedade, no modo como se vivem e se equacionam os problemas do passado, da verdade e do poder, e introduziu um novo vocabulário político – formado por *novas* palavras e palavras com *novos* significados, dentre elas poder constituinte, representação, soberania, povo, revolução e, é claro, Constituição. Veremos adiante como essas mudanças aconteceram (ou começaram a acontecer) nos Séculos XVII e XVIII.

Por agora, é crucial percebermos que, com o esvaziamento do absoluto do poder divino do rei, a demanda por uma nova fonte de legitimidade para o poder e o direito – demanda que tomou corpo como uma das principais tarefas dos movimentos revolucionários – se converteu, em grande medida, na reivindicação por um novo absoluto, um substituto à altura. Isso fica muito claro na Revolução Francesa – o processo revolucionário que garantiria o repertório conceitual à luz do qual os demais processos revolucionários seriam posteriormente lidos –, em que a busca por uma nova fonte completa, ilimitada e incondicionada de poder, em substituição ao carisma monárquico, levou o movimento à autodestruição. A procura estava, desde o início, fadada ao insucesso e à frustração. Um substituto ao absoluto perdido jamais seria encontrado. E isso porque, como adverte Hannah Arendt, “o poder condicionado pela pluralidade humana é incapaz de atingir a onipotência, e as leis originadas do poder humano nunca serão absolutas”.<sup>94</sup>

---

<sup>94</sup> ARENDT, Hannah. *Op. cit.*, 2006c, p. 29, tradução nossa. No original: “(...) this latter part of the task of revolution, to find a new absolute to replace the absolute of divine power, is insoluble because power under the condition of human plurality can never amount to omnipotence, and laws residing on human power can never be absolute.”

### ***O poder constituinte do povo na Revolução Inglesa***<sup>95</sup>

O conceito moderno de poder constituinte foi utilizado pela primeira vez na Inglaterra. Nos conflitos de meados do Século XVII, o sistema constitucional inglês, baseado na centralidade da Coroa, viu acontecer uma mudança estrutural: seu eixo de sustentação foi deslocado de uma legitimidade “de cima para baixo”, fundada na vontade de Deus, para um fundamento “de baixo para cima”, com lastro no povo. Embora essa mudança não tenha levado ao fim (ou mesmo à redução) da autoridade da monarquia, a nova maneira de enxergar o poder – que floresceu aceleradamente entre 1640 e 1660 – impôs a necessidade de uma revisão da *narrativa sobre a autoridade política*.

A Coroa inglesa já era uma instituição que, apesar de girar em torno da autoridade individual do rei, não se confundia com a pessoa do monarca. A partir do Século XIV, por exemplo, ao proferir o juramento feito na cerimônia de coroação, o rei prometia preservar os direitos da Coroa – ato que pressupunha uma separação entre as duas personalidades.<sup>96</sup> Isso possibilitava que, na prática política, a Coroa se expressasse por intermédio de um conjunto de atores, sem que o rei precisasse desempenhar pessoalmente todas as funções: era o chamado *rei-em-conselho*, representação viva da *comunidade do reino*.<sup>97</sup> Segundo entendimento da época, o rei possuía dois corpos, um físico – natural, humano e mortal – e outro político – sobre-humano, imortal, infalível e onipotente. A Coroa materializava o corpo político e, por esse motivo, se alimentava da ideia de que o rei era um escolhido de Deus, um alguém encarregado de governar e julgar o povo que, por sua posição, respondia apenas ao próprio Deus.<sup>98</sup> A afirmação do poder divino real foi uma maneira de consolidar a

---

<sup>95</sup> Usamos a expressão “Revolução Inglesa” para designar o período de conflitos e mudanças que o sistema político inglês viveu entre 1640 e 1688. Trata-se de acepção usual na historiografia política da Inglaterra, embora o termo *revolução* seja utilizado aqui com significado distinto do empregado para a designação dos movimentos de derrubada do Antigo Regime na França e de independência das colônias inglesas na América do Norte. A diferença entre o uso da palavra *revolução* no Século XVII e o conceito difundido a partir do Século XVIII é explicada mais adiante. Para uma defesa do caráter revolucionário das transformações políticas vividas pela Inglaterra no Século XVII, cf. PINCUS, Steven. **1688: the first modern revolution**. New Haven: Yale University Press, 2011, p. 27.

<sup>96</sup> RICHARDSON, Henry Gerald. The English coronation oath. **Transactions of the Royal Historical Society**, v. 23, 1941, p. 135.

<sup>97</sup> SOMMERVILLE, Johann. **Royalists and patriots: politics and ideology in England (1603-1640)**. London: Routledge, 1999, pp. 117-119.

<sup>98</sup> Cf. KANTOROWICZ, Ernst. **The king's two bodies: a study in medieval political theology**. Princeton: Princeton University Press, 2016, pp. 364-371.

independência do Estado contra a dissidência política interna e a intervenção externa da Igreja Católica.<sup>99</sup>

No início do Século XVII, o equilíbrio entre a Coroa e o Parlamento entrou em colapso. Os conflitos se baseavam sobretudo em discordâncias quanto à aprovação de receitas para o custeio da máquina real. Em 1629, o rei Carlos I, insatisfeito com a animosidade crescente dos Comuns,<sup>100</sup> resolveu fechar o Parlamento e instalar um governo centralizado no conselho monárquico. Essa situação perdurou por onze anos. Em 1640, porém, o modelo se via esgotado; incapaz de recuperar a arrecadação de recursos, o rei reativou o Parlamento, e os Comuns aproveitaram a conjuntura para impor uma série de condições ao funcionamento da Coroa. Um elemento relevante dessa investida política é a maneira como se encarou o problema do direito divino real: para os parlamentares, embora o rei fosse o escolhido de Deus, imune a erros e desvios, sua infalibilidade não se estendia aos conselheiros reais. Em uma ofensiva contra o conselho, mas preservando a narrativa da incolumidade do monarca, os Comuns passaram a se afirmar como guardiões autênticos da Coroa: o rei precisava ser protegido de seus ministros, e a instituição adequada para promover tal proteção só poderia ser o Parlamento. Apesar de ratificar a premissa do poder divino do rei, a lógica utilizada pelos Comuns, muito eficaz na gestão dos embates ocorridos na primeira metade da década de 1640, lançou mão de uma segunda assertiva – esta, sim, uma inovação na teologia do poder monárquico: a perspectiva de que o Parlamento estaria incumbido de salvaguardar a higidez da Coroa por ser ele o *representante autêntico do povo*. Esse argumento fez com que, após alguns anos, a própria legitimidade da Coroa passasse a ser encarada pelo prisma do povo: a ficção do direito divino foi lentamente substituída pela ficção da soberania popular.<sup>101</sup>

---

<sup>99</sup> SOMMERVILLE, Johann. *Op. cit.*, 1999, p. 19. Para um estudo sobre como a tese do direito divino dos reis contribuiu para a consolidação da separação entre Estado e Igreja na Europa, em especial no que se refere à necessidade de intermediação papal, ver FIGGIS, John Neville. **The divine right of kings**. Cambridge: Cambridge University Press, 1914, pp. 88-110. Sobre as origens do caráter sagrado dos reis, cf. BLOCH, Marc. **Os reis taumaturgos**. Trad. Laurent de Saes. São Paulo: Edipro, 2020, pp. 57-89.

<sup>100</sup> O conceito de “comum” na política medieval inglesa se estabeleceu em contraposição a uma pretensão de hegemonia monopolizadora por parte dos membros da nobreza – tradicionalmente designados como “lordes” – e se consolidou, particularmente a partir dos Séculos XIV e XV, como uma ideia de aproximação com o *povo ele mesmo* (que se restringia, todavia, a homens proprietários de terras). Para uma análise das origens do conceito na história do Parlamento inglês, cf. MADDICOTT, John R. **The origins of the English Parliament (924-1327)**. Oxford: Oxford University Press, 2010, pp. 49-56.

<sup>101</sup> MORGAN, Edmund. **Inventing the people: the rise of popular sovereignty in England and America**. New York: W. W. Norton, 1989, p. 60.

Tal postura acirrou a contenda política. A deflagração da guerra civil – que tinha um pano de fundo religioso, uma vez que a maioria protestante, composta em especial por puritanos e calvinistas, encarava a inclinação católica de Carlos I com grande desconfiança – possibilitou a erosão (paulatina, porém consistente) da tese da intangibilidade real.<sup>102</sup> O vazio deixado pela ausência de um absoluto palpável foi rapidamente preenchido pela ideia de povo – perspectiva que, mesmo indiretamente, beneficiava sobretudo a posição do Parlamento. Henry Parker, um político e teórico importante na Inglaterra dos anos 1640, defendia que a vontade do povo sustentava tanto a autoridade do rei quanto a do Parlamento, mas era o Parlamento que de fato representava tal vontade, pois só nele se expressava a multiplicidade de vozes que constituíam a sociedade. Na visão de Parker, o Parlamento seria o próprio Estado, e sua decisão uma expressão genuína da soberania.<sup>103</sup>

Entre 1640 e 1653, o Parlamento assumiu as prerrogativas governamentais. Embora os Comuns houvessem tomado posse para constituir um governo em nome do rei, o entendimento que passou a predominar foi de que, ante o furor da guerra, o Parlamento se reconstituía a si próprio, como em um novo nascimento, avocando poderes que provinham diretamente do povo. Essa conjectura, inédita até então, possibilitou que a prática de atos contrários à dinâmica constitucional vigente fosse justificada não só politicamente, mas também – o que é mais importante – juridicamente. Agindo e falando em nome do próprio povo, o Parlamento se arvorava em uma autoridade capaz de desconstituir e reconstituir o regime, isto é, um *poder constituinte*.

Em 1649, Carlos I foi julgado, condenado e executado. O episódio levou à abolição da monarquia e à fundação de um Estado republicano. Com a instalação da hegemonia parlamentar, contudo, vozes cada vez mais insistentes passaram a questionar a conexão entre o Parlamento e o povo. Um dos argumentos mais poderosos foi levantado por um grupo político denominado Niveladores. Segundo eles, o poder constituinte estava, sem dúvida, nas mãos do povo, mas havia uma diferença entre o *povo ele mesmo* e as instituições que o representavam, as quais

---

<sup>102</sup> WOOLRYCH, Austin. **Britain in revolution (1625-1660)**. Oxford: Oxford University Press, 2002, p. 158.

<sup>103</sup> Sobre o pensamento político de Parker, considerado tão radical quanto o do abade Emmanuel Sieyès na França, ver LOUGHLIN, Martin. Constituent power subverted: from English constitutional argument to British constitutional practice. In: LOUGHLIN, Martin; WALKER, Neil (ed.). **The paradox of constitutionalism: constituent power and constitutional form**. Oxford: Oxford University Press, 2008, pp. 33-35.

seriam poderes *constituídos*. Na tentativa de equacionar a tensão entre representantes e representados, os Niveladores defendiam eleições livres e gerais<sup>104</sup> e, em 1647, propuseram o *Agreement of the People*, um tipo de acordo público, que seria assinado por todos os ingleses, prevendo uma organização para o Estado e alguns direitos inalienáveis do povo, dentre eles a igualdade perante a lei e a liberdade religiosa. Ainda que a reivindicação dos Niveladores tenha sido derrotada entre 1647 e 1649, suas ideias permaneceram vivas nos debates subsequentes, fosse pelo discurso da negação ou por um processo de revisão e atualização.<sup>105</sup>

Em 1653, foi editado o *Instrument of Government*, possivelmente a primeira constituição escrita do mundo ocidental, que estabelecia que o poder do povo se expressaria tanto por intermédio do Parlamento quanto pela autoridade do *Lord Protector of the Commonwealth*, cargo baseado nas antigas atribuições e privilégios do rei. A cadeira foi inicialmente ocupada por Oliver Cromwell, liderança emblemática da mobilização pela República. Após sua morte, em 1658, a função foi assumida por seu filho, Richard Cromwell, mas a ausência de uma personalidade que representasse o imaginário revolucionário puritano fez crescer a (jamais derrotada) iniciativa pela restauração da monarquia. Essa iniciativa acabou vitoriosa em 1660, com a revogação do *Instrument of Government* e o retorno de Carlos II do exílio.<sup>106</sup>

Em um primeiro momento, o regresso do monarca importou em um resgate do antigo firmamento constitucional, ainda calcado na teoria do direito divino do rei. Porém, o problema do povo não desapareceu por completo. Conforme teorizava o estudioso George Lawson, defensor não radical do poder do Parlamento, a soberania tinha duas dimensões, uma real (desempenhada pelo *povo ele mesmo*, o único com aptidão para definir – e transformar – as bases do governo e do Estado) e outra pessoal (exercida pelos poderes constituídos do Estado). Como a Constituição do Estado era superior às demais leis,<sup>107</sup> a soberania real era também superior à pessoal.

---

<sup>104</sup> Excluídas as mulheres, as crianças, os presos e os pobres. Para uma análise das ideias apregoadas pelos Niveladores, cf. FOXLEY, Rachel. **The Levellers: radical political thought in the English Revolution**. Manchester: Manchester University Press, 2014.

<sup>105</sup> WOOTTON, David. Leveller democracy and the puritan revolution. In: BURNS, James (ed.). **The Cambridge History of Political Thought (1450-1700)**. Cambridge: Cambridge University Press, 1995, pp. 414-415.

<sup>106</sup> Ver WOOLRYCH, Austin. *Op. cit.*, 2002, pp. 707-779.

<sup>107</sup> Essa ideia simples, grandiosa para a época, consta expressamente de uma passagem do livro de Lawson *Politica Sacra et Civilis*, de 1660. Sobre o assunto, cf. LOUGHLIN, Martin. *Op. cit.*, 2008, pp. 40-41.

Esse pensamento foi habilmente empregado para sustentar a recuperação da monarquia, em detrimento da preeminência parlamentar, até meados dos anos 1660.

O cenário voltou a mudar, no entanto, já em 1685, quando Carlos II faleceu. Ascendeu ao trono seu irmão, Jaime II, de orientação católica. Contra a personalidade do novo rei, aflorou um movimento político de defesa da causa protestante, nomeadamente de matriz presbiteriana, que recebeu a alcunha pejorativa de *The Whigs*. Temendo um aumento da influência católica e da perseguição contra protestantes na Inglaterra e na Escócia, os Whigs passaram a pregar a deposição de Jaime II e, com isso, forçaram a reintrodução da questão constitucional no debate público; o que desejavam, em resumo, era implementar mudanças no arranjo constitucional (de modo a viabilizar a troca do rei), sem contudo incitar uma reforma mais ampla. Equilibrando-se, assim, entre as forças da tradição, de cunho histórico, e da razão, de repercussões revolucionárias, os Whigs revitalizaram a tese de que a soberania do povo se encontrava nas mãos do Parlamento.<sup>108</sup>

Em 1688, Guilherme de Orange, casado com Maria, filha do rei, e apoiado por parte expressiva dos Comuns, invadiu a Inglaterra sob o pretexto de negociar com o sogro os termos de um governo monárquico limitado. Com o recrudescimento da tensão e a posterior fuga de Jaime II, o Parlamento decidiu declarar vaga a cadeira real e, ignorando a necessidade de a sucessão ser feita na pessoa do filho mais velho do monarca fugitivo, ofereceu a Coroa a Guilherme e Maria. Essa manobra, que implicou uma ruptura com o sistema constitucional em vigor, só se fez possível pela lógica da hegemonia parlamentar, fomentada pelos Whigs e inflamada pelos diversos segmentos contrários a Jaime II.<sup>109</sup> O Parlamento, dizendo-se substituto (e não mais apenas representante) do povo no exercício do poder constituinte, assumia para si a tarefa de modelar um novo arranjo institucional. Daí em diante, a supremacia do Parlamento se transformou no principal pilar da ordem constitucional na Inglaterra – uma premissa, aliás, da qual o Estado inglês nunca mais se distanciaria. Tal opção fez com que o conceito de poder constituinte do povo perdesse importância política e, após algumas décadas, desaparecesse (quase completamente) do cenário público.

---

<sup>108</sup> BEHRENS, Catherine Betty. The Whig theory of the constitution in the reign of Charles II. **Cambridge Historical Journal**, v. 7, 1, 1941, p. 55. Cf. também CLARK, Jonathan C. D. **The language of liberty (1660-1832): political discourse and social dynamics in the Anglo-American world**. Cambridge: Cambridge University Press, 1993, pp. 225-239.

<sup>109</sup> LOUGHLIN, Martin. *Op. cit.*, 2008, p. 42.

Assumindo a dupla função de guardião do reino e personificação da nação, o Parlamento acabou por “tomar” o lugar reservado ao povo no imaginário político.

### ***Soberania e representação na Revolução Francesa***

Por outro lado, se nos debruçarmos sobre a construção discursiva que embasou as práticas políticas na França revolucionária, veremos que ali os usos e desdobramentos da ideia de poder constituinte foram diferentes.

A começar pelo misticismo que envolveu o emprego do conceito. Já nos primeiros anos após a queda da Bastilha,<sup>110</sup> aconteceram mudanças significativas no uso de palavras e termos. No lugar de *procuradores* e *advogados*, alcunhas que designavam as típicas carreiras jurídicas do Antigo Regime, passou-se a utilizar simplesmente *homens da lei*, uma expressão higienizada, despolitizada e comprometida com a tendência legalista que explodiu junto à onda revolucionária. Os termos *tributo*, que remontava à noção de uma homenagem ou honraria que, mediante o pagamento de determinado valor, o súdito prestava à Coroa, e *imposto*, ligado à concepção de um montante forçosamente devido ao Poder Público, foram substituídos por *contribuição*, palavra que se amoldava melhor à lógica voluntária e de colaboração com a nova ordem jurídica. Denominações de províncias, cidades e ruas foram trocadas, e um número expressivo de bebês foram batizados com nomes de heróis clássicos, a maioria de origem grega.<sup>111</sup> Palavras como povo, pátria, Constituição e soberania ganharam um espaço de destaque nos veículos de comunicação e, ao que tudo indica, passaram a compor o vocabulário ativo das pessoas comuns. Essas transformações sinalizam uma virada na semântica cultural francesa. Porém, de todos os termos subitamente introduzidos no léxico político, nenhum outro provocou tanto furor quanto *nação*.

A nação francesa arvorou-se em uma posição única no debate público que arrastou o país nos anos finais do Século XVIII: era um macrossujeito incondicionado

---

<sup>110</sup> A tomada da Bastilha, ocorrida em 14 de julho de 1789, é um evento central para a Revolução Francesa sobretudo por seu caráter simbólico. Embora houvesse apenas 7 prisioneiros na fortaleza, a invasão do prédio e a libertação dos presos foram sinais eletrizantes do tamanho do movimento que se iniciava. Sobre o assunto, cf. MICHELET, Jules. **Histoire de la Révolution Française**: Tome 1. Paris: Folio, 2007, pp. 46-54.

<sup>111</sup> HUNT, Lynn. **Política, cultura e classe na Revolução Francesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, pp. 42-43.

e ilimitado, uma instância de atuação que não se submetia ao direito – já que era a própria fonte do direito e do poder – e cuja vontade resultava em lei e comando. Mas quem falaria em nome dessa nação? Para o abade Emmanuel Sieyès, o Terceiro Estado. A Assembleia dos Estados Gerais era um órgão de caráter parlamentar e com funções consultivas na estrutura do Antigo Regime. Estava organizada em três partes: o Primeiro Estado era composto pelo clero; o Segundo Estado, pela nobreza; e o Terceiro Estado, pelo restante da sociedade francesa, em especial a burguesia e os plebeus, ou, para dizer com Sieyès, pelo “conjunto de cidadãos que pertencem à ordem comum”, em oposição a “tudo que é privilegiado pela lei”.<sup>112</sup> Segundo o abade, o Terceiro Estado se confundia com a própria nação, abrangendo o que pertencia à nação e, por conseguinte, a simbolizava; mais do que apenas representante da soberania nacional, o Terceiro Estado seria a presentificação das coisas comuns, das coisas do povo e, assim, do próprio povo. Em resumo, o Terceiro Estado correspondia a “tudo”. Porém, sua representação nos Estados Gerais era insuficiente. Embora se ocupassem da maior parte das funções públicas – sobretudo da parcela mais penosa e menos lucrativa e honorífica –, as pessoas comuns da nação não dispunham do mesmo lugar institucional reservado ao clero e à nobreza; o Terceiro Estado era, portanto, como “o homem forte e robusto que está ainda com o braço preso”.<sup>113</sup> Desprender os braços do povo, libertá-lo da miséria e da invisibilidade, garantir a ele um espaço adequado no processo de escolhas coletivas, eram essas as perspectivas que, na visão de Sieyès, definiam o processo revolucionário.

Mas Sieyès não pregava exatamente o fim do Antigo Regime. Sua posição pública estava baseada em um restabelecimento dos direitos do Terceiro Estado, o que seria feito mediante a elaboração de uma nova Constituição para a França. O poder constituinte, com inspiração no que havia sido feito na Inglaterra e, em especial, na América do Norte, seria canalizado em prol da reforma do Estado. A ideia era institucionalizar mecanismos representativos que atendessem melhor, de um ponto de vista tanto formal quanto material, aos interesses e anseios da nação. Isso, no entanto, não deveria levar à abolição da monarquia. Tanto que, quando o movimento teve início, os políticos moderados entenderam que a distinção entre poder constituinte e poderes constituídos seria útil para, de um lado, materializar a força

---

<sup>112</sup> SIEYÈS, Emmanuel Joseph. **A constituinte burguesa**: qu'est-ce que le Tiers État? Trad. Norma Azevedo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 9.

<sup>113</sup> *Ibid.*, p. 4.

legitimadora da revolução e, de outro, garantir o governo representativo e os direitos fundamentais.<sup>114</sup>

O desenrolar do processo revolucionário, porém, mostrou uma face distinta, mais assustadora, do poder constituinte. Livremente reivindicada pelos grupos em disputa, a soberania da nação se transformou em uma fonte descontrolada de arbítrio, incapaz de promover a estabilidade constitucional.

Em 1788, com o aumento dos problemas financeiros da Coroa, o rei convocou os Estados Gerais, que não se reuniam desde 1614. O órgão entrou em sessão em maio de 1789. Animada pelo estouro da revolução, a discussão sobre a representação do Terceiro Estado e a reforma do processo de votação pavimentou, a despeito da forte resistência real, a instalação de uma Assembleia Constituinte, encarregada de redigir e aprovar uma nova Constituição.<sup>115</sup> Essa Assembleia era formada pelos mesmos integrantes dos Estados Gerais. Sieyès, que era crítico da representatividade falha das instituições deliberativas do Antigo Regime,<sup>116</sup> interpretou a situação da seguinte maneira: a *nação ela mesma* produziria a Constituição, mas sua personificação seria ultimada por intermédio de “representantes extraordinários” que enunciariam as vontades e os interesses do povo. Tal representação extraordinária estaria restrita ao momento constituinte. Posteriormente, ela desapareceria, e os poderes criados por ela, ordinariamente representativos, assumiriam a tarefa de dar cumprimento aos objetivos da Constituição e, nesse propósito, atuariam nos termos e limites impostos pelo poder constituinte da nação. Essa dicotomia – entre a soberania propriamente dita e sua representação – embasaria a superioridade da Constituição e da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão face às demais leis.<sup>117</sup>

Sem dúvida, o momento era extraordinário. Vencendo a oposição obstinada da monarquia, o Terceiro Estado conseguiu promover inovações que, apesar da instabilidade do ambiente político francês, mudariam para sempre a cultura político-jurídica do mundo ocidental. O novo homem, dotado de razão, dono do mundo e senhor do próprio progresso, reclamava um *igualmente novo* estatuto jurídico. Foram proclamadas a igualdade perante a lei, a liberdade de expressão e de imprensa, o

---

<sup>114</sup> JAUME, Lucien. Constituent power in France: the Revolution and its consequences. In: LOUGHLIN, Martin; WALKER, Neil (ed.). **The paradox of constitutionalism**: constituent power and constitutional form. Oxford: Oxford University Press, 2008, pp. 68-69.

<sup>115</sup> MICHELET, Jules. *Op. cit.*, 2007, p. 118.

<sup>116</sup> Cf. SIEYÈS, Emmanuel Joseph. Délibérations à prendre dans les assemblées de bailliage. In: DORIGNY, Marcel (ed.). **Œuvres de Sieyès**: vol. 1. Paris: EDHIS, 1989, pp. 39-40.

<sup>117</sup> JAUME, Lucien. *Op. cit.*, 2008, p. 70.

direito à propriedade privada e a garantia da resistência legítima à opressão estatal. Foram abolidos os privilégios feudais. Foi aprovada a Constituição Civil do Clero, que redimensionou a estrutura da Igreja Católica na França, acabando com o dízimo e confiscando a maior parte de suas terras, e transformou os clérigos em funcionários públicos, fragilizando os laços com Roma. E, em 3 de setembro de 1791, foi promulgada a Constituição, que consagrava a declaração de direitos e submetia a monarquia ao Parlamento. Tudo isso apontava para um tempo de grandes mudanças.<sup>118</sup>

Todavia, os Estados Gerais continuaram com seu funcionamento normal, debatendo problemas momentâneos e produzindo leis, enquanto tocavam, na Assembleia Nacional Constituinte, as discussões maiores sobre o funcionamento da sociedade e do Estado. Em muitos aspectos, essa conjuntura dual dificultou que a distinção entre poder constituinte e poderes constituídos fosse apreendida com clareza. Além disso, a crença de que a Constituição poria fim à revolução, compartilhada pela maior parte dos constituintes, era refutada por grupos políticos radicais, a exemplo do Clube Jacobino. Liderados por figuras como Georges Jacques Danton e Maximilien de Robespierre, tais grupos identificavam na ênfase em um governo exclusivamente representativo, sem quaisquer mecanismos de democracia direta, uma tentativa de frear o avanço revolucionário. Em 10 de agosto de 1791, em debate na Assembleia, Robespierre contestou a previsão, que constava no projeto de Constituição, de que, sendo a soberania indivisa e pertencente à nação, nenhum setor do povo poderia reivindicar seu exercício.<sup>119</sup> O objetivo dessa redação, com clara inspiração na experiência revolucionária norte-americana, era dividir o fundamento da autoridade e o funcionamento do poder, de forma a possibilitar a legitimação das instituições e ao mesmo tempo impedir que movimentos insurgentes usurpassem o lugar da soberania nacional e, sob o pretexto de encarná-la, atentassem contra a ordem constitucional. Entretanto, para Robespierre, havia um problema conceitual.<sup>120</sup> Poderia a Constituição estabelecer, de maneira prévia e abstrata, que nenhum setor

---

<sup>118</sup> Para a história da construção dos direitos nos Séculos XVII e XVIII, especialmente à luz da influência de trabalhos artísticos, literários e culturais no imaginário social, cf. HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. Para as transformações provocadas pela Revolução na vida civil como um todo, ver WOLOCH, Isser. **The new regime: transformations of the French civic order (1789-1820)**. New York: W. W. Norton & Company, 1995.

<sup>119</sup> JAUME, Lucien. *Op. cit.*, 2008, p. 72. Cf. também SCHAMA, Simon. **Citizens: a chronicle of the French Revolution**. New York: Alfred A. Knopf, 1991, p. 603.

<sup>120</sup> JAUME, Lucien. **Le discours jacobin et la démocratie**. Paris: Fayard, 1989, pp. 294-300.

do povo jamais assumiria o exercício da soberania? Esse questionamento abriu margem para novas dúvidas, que aos poucos contaminaram a discussão constituinte. Seria possível que um setor ou segmento do povo francês, em algum momento, encarnasse a nação e falasse em nome dela? O fato de a Constituição “encerrar” a manifestação da soberania, proibindo que ela fosse reclamada por quaisquer grupos no futuro, significava que a própria Assembleia Constituinte se considerava a encarnação da nação? Se era assim, o que legitimava a atuação dos constituintes, integrantes dos Estados Gerais – instituição umbilicalmente ligada ao Antigo Regime –, frente aos demais setores da sociedade francesa? Essas perplexidades orientaram a discussão sobre as possibilidades e os limites do poder constituinte durante aproximadamente um ano, até que, em agosto de 1792, o ataque ao Palácio das Tulherias pela Comuna Insurrecional de Paris pôs fim à monarquia e fez ruir o arranjo constitucional.<sup>121</sup>

A proclamação da República reativou a movimentação revolucionária, fomentando nas ruas a impressão de uma segunda revolução.<sup>122</sup> Foi criada a Convenção Nacional, órgão para o qual se realizaram as primeiras eleições ocidentais pautadas pelo sufrágio masculino universal. Suas principais incumbências eram elaborar outra Constituição e submetê-la, posteriormente, a referendo popular. O plano, inspirado no republicanismo defendido por Condorcet,<sup>123</sup> era assegurar que a nova instância representativa incorporasse com maior eficiência o vigor da revolução.

Mas nem tudo eram flores. A questão social era premente: aos poucos, a necessidade biológica, sobrepondo-se ao discurso da liberdade, vigorizou a violência e empurrou o ideal revolucionário precipício abaixo. Na França, o problema social precedia e, de certa maneira, englobava o problema político. A urgência da miséria e da fome impôs uma mudança de rumo no processo revolucionário, e assim o movimento trocou o norte da liberdade pelo objetivo da felicidade do povo.<sup>124</sup> <sup>125</sup> O

---

<sup>121</sup> Sobre a jornada de 10 de agosto de 1792 e seus efeitos, ver SCHAMA, Simon. *Op. cit.*, 1991, pp. 619-676.

<sup>122</sup> A ideia da “segunda revolução” está em GODECHOT, Jacques. **La contre-révolution: doctrine et action (1789-1804)**. Paris: PUF, 2000, p. 111.

<sup>123</sup> Sobre o assunto, ver BIGNOTTO, Newton. **As aventuras da virtude: as ideias republicanas na França do Século XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, pp. 255-291.

<sup>124</sup> ARENDT, Hannah. *Op. cit.*, 2006c, p. 51.

<sup>125</sup> É de Karl Marx a concepção – absolutamente original no que diz respeito à análise da Revolução Francesa – de que o processo revolucionário deu errado, falhando em implementar a liberdade, exatamente em função de não ter conseguido equacionar a questão social. Segundo Marx, examinar o social à luz do político – tendo como base o conceito de “exploração” – permite concluir que liberdade

acirramento do conflito político e a intensificação da violência forçaram a Convenção a assumir atividades legislativas ordinárias, impedindo-a, tal como ocorrera com a Assembleia Nacional, de priorizar a tarefa de pensar e produzir a nova Constituição. O funcionamento da instituição foi dificultado também por questionamentos à legitimidade dos grupos que a integravam. Os jacobinos, representantes da média e da baixa burguesias, que contavam com o apoio das massas populares urbanas, pregavam ser os únicos que verdadeiramente conheciam e defendiam os interesses da nação.<sup>126</sup>

Nesse contexto, o debate constituinte se perdeu outra vez na radicalização política. Em julho de 1793, dominada pelo autoritarismo jacobino, a Convenção aprovou uma Constituição que, à primeira vista, corporificava as reivindicações por instrumentos de iniciativa popular e democracia direta.<sup>127</sup> Mas nem isso conseguiu frear o ímpeto das lideranças revolucionárias, que, imbuídas de uma enorme fúria, mantiveram acesos os discursos da encarnação definitiva da soberania nacional e, agora mais do nunca, de um processo constituinte *permanente*. No período do Terror, que se deu entre setembro de 1793 e julho de 1794, o símbolo da nação foi amplamente vindicado como justificativa para a prática de atos às margens – ou, como diria Robespierre, “acima” – da Constituição.<sup>128</sup>

A luta que alimentava o fogo da Revolução era, e não poderia ser de outro modo, *a luta da liberdade contra a tirania*. No entanto, a tensão mal resolvida entre a autoridade da nação (*autoritas*) e o poder das instituições representativas (*potestas*) inviabilizou o estabelecimento de um regime político estável. O principal empecilho enfrentado pelos franceses – do qual se extrai um aprendizado sem equivalência na história política do Ocidente – foi a incapacidade revolucionária de enxergar a necessidade de separar a fonte da legitimidade do poder e o exercício do poder propriamente dito. A queda da monarquia deixou para trás um grande buraco no imaginário político francês: embora a ficção da soberania da nação tenha ocupado o lugar simbólico antes reservado ao carisma do rei, nenhum grupo político foi capaz de

---

e pobreza são realidades incompatíveis. Cf. MARX, Karl. **Der Bürgerkrieg in Frankreich**. Berlin: Hofenberg Verlag, 2017.

<sup>126</sup> GODECHOT, Jacques. *Op. cit.*, 2000, p. 120-128.

<sup>127</sup> Para uma análise de como a Constituição de 1793 distorceu as ideias democráticas de Condorcet, cf. JAUME, Lucien. Citizen and State under the French Revolution. In: SKINNER, Quentin; STRÄTH, Bo (eds.). **States and citizens: history, theory, prospects**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003, pp. 131-144.

<sup>128</sup> PALMER, Robert R. **Twelve who ruled: the year of terror in the French Revolution**. Princeton: Princeton University Press, 2017, p. 45.

materializar essa ficção no ambiente decisório, e por isso a conjectura da nação permaneceu ambígua, ao mesmo tempo presente e ausente, necessária e impossível. Enquanto a nação messiânica não surgia – e, surgindo, salvava os filhos órfãos da monarquia destituída –, a política ficava em suspenso, impossibilitada de estabelecer um governo consistente. Paradoxalmente, o problema do poder constituinte continuou latente até o golpe de 18 de Brumário e a ascensão da ditadura napoleônica.<sup>129</sup>

O espólio da Revolução Francesa é, no entanto, de um valor inestimável.<sup>130</sup> Ele contempla o rompimento com a opressão feudal, a abertura de um novo horizonte social, amparado na liberdade, e o conceito moderno de revolução – a ideia de um movimento que, embora pautado pela violência, torna possível deflagrar *um novo começo político*. Dessas três ideias, misteriosas e cruciais, é talvez o conceito de revolução a mais decisiva para a política moderna.

### ***O conceito de revolução***<sup>131</sup>

Embora o vocabulário medieval contivesse os conceitos de revolta e rebelião, tais ideias em nenhum momento designaram um movimento de fundação de uma nova liberdade. As revoltas e rebeliões do mundo antigo e do medievo se baseavam, pelo contrário, na ideia de permanência, e mesmo a revolta considerada justa não visava à inauguração de um novo regime de diretos, onde os oprimidos enfim tomassem o poder a que sempre se haviam submetido, mas efetivamente à mudança do governante ou do grupo de governantes que, por sua ilegitimidade ou tirania, precisava ser substituído em prol da preservação, e não da ruptura, da ordem política. Por sua vez, a revolução implica inaugurar um marco-zero renovado. No entanto, o conceito não é precisamente corolário de uma tendência de valorização da novidade; sua origem, aliás, tem um claro viés conservador. Segundo Hannah Arendt, mesmo os homens que fizeram as primeiras revoluções da era moderna, antes de iniciado o processo revolucionário, não punham muito valor em inovações ou mudanças. Na

---

<sup>129</sup> JAUME, Lucien. *Op. cit.*, 2008, p. 76. Segundo Jaume, o problema do poder constituinte na França só foi equacionado com a Constituição de 1958.

<sup>130</sup> Para uma perspectiva em sentido contrário, ver FURET, François. **Pensando a Revolução Francesa**. Trad. Luiz Marques e Martha Gambini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2012.

<sup>131</sup> Este tópico se baseia no estudo de Hannah Arendt sobre o conceito de revolução. Cf. em ARENDT, Hannah. *Op. cit.*, 2006c, pp. 11-48.

verdade, “o enorme páthos de uma nova era”, tanto na Revolução Francesa quanto na Revolução Americana, se materializou somente depois que os atores revolucionários “tinham chegado, muito a contragosto, a um ponto sem volta”.<sup>132</sup>

O conceito antigo de revolução, baseado na obra de Nicolau Copérnico, diz respeito ao movimento encíclico e repetitivo que os astros realizam em torno de suas próprias órbitas. A ideia indica reiteração, definitividade e uma certa circularidade que, embora dinâmica, resulta em um equilíbrio baseado no constante retorno ao ponto de partida. O primeiro uso do termo na semântica política moderna, na Inglaterra do Século XVII, indica um significado metafórico muito próximo do conceito astronômico: como vimos, a Revolução Inglesa em geral – e o episódio de 1688 em particular – designou um movimento de restauração da monarquia. De onde veio, então, o uso da mesmíssima palavra para os contextos de derrubada do Antigo Regime na França e de independência das colônias inglesas na América do Norte? Esse uso tem uma razão histórica. Tanto na Revolução Francesa quanto na Revolução Americana, os atores pretendiam, corrigindo os problemas decorrentes da perturbação causada pelo despotismo monárquico ou pela tirania colonial, retornar aos “velhos tempos”, isto é, restabelecer a antiga ordem das coisas. No começo dos movimentos de transformação política no fim do Século XVIII, a revolução significava, tal como no Século XVII, um processo de retorno.<sup>133</sup>

O conceito moderno de revolução – aquele que viria a se introjetar no vocabulário e no imaginário do mundo ocidental – depende de alguns elementos centrais: o novo início, a violência e a bandeira da liberdade. Nada disso – a não ser, talvez, uma certa noção de liberdade política, restrita a poucos grupos, além de momentos pontuais de violência – se fez efetivamente presente na Revolução Inglesa. Quando a palavra foi utilizada para descrever o movimento político na Inglaterra, a ênfase dada, no empréstimo que se fez da nomenclatura astronômica, esteve no aspecto da circularidade, do regresso ao ponto inicial. A revolução como ruptura, como irrupção desconstitucionalizante que, encerrando determinado ciclo, dá início a um mundo novo, melhor e mais livre, só apareceu na Revolução Francesa, mas,

---

<sup>132</sup> *Ibid.*, p. 32, tradução nossa. Trechos retirados do seguinte excerto no original: “The point of the matter is that the enormous pathos of a new era which we find in almost identical terms and in endless variations uttered by the actors of the American as of the French Revolution came to the fore only after they had come, much against their will, to a point of no return.”

<sup>133</sup> TOCQUEVILLE, Alexis de. **O Antigo Regime e a Revolução**. Trad. Rosemary Costhek Abílio. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016, pp. 8-12.

diferentemente do que imaginamos a princípio, esse novo conceito também nasceu da metaforização da ideia extraída da astronomia. A diferença é que, no contexto revolucionário francês, deu-se destaque não à repetição do movimento orbicular, mas à sua irresistibilidade. Da mesma maneira que o caminho percorrido pelos astros não pode ser interrompido pela ação humana, também se entendeu, em 1789, que a insurgência que havia tomado as ruas de Paris, destruído a Bastilha e libertado um grande número de presos não se restringia a uma mera revolta – um incidente que, como quis crer Luís XVI, poderia ser contornado pelas forças de segurança –, mas, na verdade, a uma “correnteza” irresistível, uma “onda” maior que qualquer homem e, por esse motivo, incontrolável, inabafável e ininterrupta. A revolução – nome que, na famosa formulação do duque de La Rochefoucauld-Liancourt em resposta à exasperação do rei francês, foi usado para qualificar a marcha popular de 14 de julho – foi vista como um tornado que, ganhando vida própria, engoliu seus próprios filhos. Essa ideia se fez tão forte na Revolução Francesa que, ao longo de todo o Século XIX, as insurreições e rebeliões foram sempre interpretadas como o prosseguimento da mesma – e única – revolução. É interessante que, precisamente no momento em que o homem assumiu a centralidade linguística, cultural e social do mundo, afirmando-se como senhor da razão, da ciência e do universo, forças ingovernáveis o tenham arrastado para suas próprias trevas.

Essa grandiosidade deflagra, ainda, um modo novo de se pensar a história. O homem, que naquele contexto agarrava as rédeas do próprio destino, também – e paradoxalmente – o perdia completamente de vista, e isso porque a história o conduzia (ou, para dizer melhor, empurrava) para caminhos que ele não previra nem desejara trilhar. Essa história, que é dialética e ao mesmo tempo orientada pela necessidade, se transforma em nova história; tal transformação acontece sobretudo na Revolução Francesa. É o movimento revolucionário francês, marcado pela instabilidade, pela violência excessiva e pelo fracasso da missão da liberdade, que acaba por deixar ao mundo moderno o legado da novidade política: o novo homem, o novo poder, o novo direito.

É bom lembrar, entretanto, que a Revolução Francesa é a revolução que deu errado. Apesar de, tanto na França quanto na América do Norte, o processo revolucionário ter se pautado pela certeza de que *todo poder deriva do povo*, não havia no ambiente político francês um povo efetivamente constituído. Como pontua Hannah Arendt, quando afirmavam que o povo era o senhor de todo poder, os homens

da Revolução Francesa “entendiam por poder uma força ‘natural’ cuja fonte e cuja origem se situavam do lado de fora da arena política, uma força que, em sua própria violência, fora liberada pela Revolução e, como um furacão, arrastara todas as instituições do Antigo Regime”.<sup>134</sup> Essa força se mostrou incapaz de edificar um sistema duradouro que garantisse a liberdade e a igualdade. Em outras palavras, o poder desprendido pela Revolução Francesa, desgovernado na busca incansável por um substituto ao absoluto do poder divino do rei, não logrou estabelecer uma Constituição.

Já a Revolução Americana – que é curiosamente lida por parte da historiografia à luz da Revolução Francesa – é o processo revolucionário que deu certo. Apesar de suas enormes e insuperáveis contradições, o movimento libertador deflagrado na América do Norte resultou um autêntico triunfo. Houve muitas razões para isso. A principal é que, valendo-se dos espaços deliberativo-decisórios que já existiam no interior das colônias, os norte-americanos conseguiram diferenciar e isolar a autoridade e o poder – e assim estabeleceram, legitimada pelo venerado ato de fundação, uma verdadeira Constituição.

Contudo, antes de abordarmos o itinerário e o legado da Revolução Americana, abriremos a seguir uma breve digressão sobre a Revolução Haitiana. Apesar de, tal como na Revolução Francesa, o processo no Haiti não ter conseguido estabilizar um projeto consistente e longo de Estado constitucional, existe na questão haitiana um elemento crucial ao qual os outros grandes movimentos do Século XVIII não deram a devida atenção. Essa inadvertência – por assim dizer – teria profundas repercussões não só na França e nos Estados Unidos, mas também, e com impactos de longuíssimo prazo, no Brasil.

### ***A Revolução do Haiti: entre o maldito e o não-dito***

A Revolução do Haiti é um processo histórico complexo e distinto, baseado na eliminação simultânea das dominações colonial e senhorial. Teve início em 1791, com

---

<sup>134</sup> ARENDT, Hannah. *Op. cit.*, 2006c, p. 173, tradução nossa. No original: “Hence, when the men of the French Revolution said that all power resides in the people, they understood by power a ‘natural’ force whose source and origin lay outside the political realm, a force which in its very violence had been released by the revolution and like a hurricane had swept away all institutions of the *ancien regime*.”

as revoltas que sucederam à cerimônia no Bosque Caiman, celebração vodu em que se profetizou que lideranças negras ascenderiam ao poder na colônia francesa de Saint-Domingue. A ilha caribenha era uma das maiores joias da França: responsável por quase metade da produção mundial de açúcar no Século XVIII, Saint-Domingue era a colônia mais rica e próspera do Caribe e a possessão mais rentável do domínio ultramarino francês.<sup>135</sup> Foi ali, entre o mar turquesa e o céu sem nuvens, que teve lugar um grande movimento revolucionário ao mesmo tempo contra o controle metropolitano e a escravidão. A importância do acontecimento é difícil de mensurar, pois nele se expressou uma reivindicação singular por liberdade. Uma luta não apenas por independência política, pelo fim dos privilégios feudais, ou pela emancipação social. Uma luta, também, pela liberdade em seu sentido mais bruto: o comando do homem sobre o próprio corpo e a própria vida, em oposição aos efeitos nocivos da diáspora africana. Não há dúvidas, portanto, de que a Revolução Haitiana oferece uma contribuição à semântica política moderna para além das heranças da Revolução Francesa e da Revolução Americana.<sup>136</sup>

O processo no Haiti foi sangrento e acidentado. Nos primeiros anos de revoltas, milhares de *plantations* foram queimadas, e dezenas de milhares de homens e mulheres brancas foram executadas. A violência não era exatamente uma novidade na ilha; no Antigo Regime, fervilhavam em Saint-Domingue revoltas e conflitos os mais diversos, e o poderio colonial dos senhores brancos era mantido sobretudo pela força; segundo se dizia à época, os proprietários de terras na colônia “andavam sobre barris de pólvora”.<sup>137</sup> Nesse ambiente fervente, a explosão de 1791 emergiu intensa e cruenta. Sob a liderança de Toussaint Louverture, o movimento nasceu animado, porém ambíguo; embora mirassem a independência da colônia, os revolucionários mantiveram o vínculo com a França mesmo após a abolição da escravidão, que se deu em 1794.<sup>138</sup> A primeira Constituição, ainda sob domínio colonial, foi promulgada em 1801. Após a prisão de Louverture em 1802, Napoleão decretou a volta da

<sup>135</sup> PONS, Frank Moya. **History of the Caribbean**. Princeton: Markus Wiener, 2012, pp. 86-109.

<sup>136</sup> Para um desenho da enorme e particular mobilização contra a escravidão em Saint-Domingue, cf., por todos, JAMES, C. L. R. **The black jacobins: Toussaint L'Ouverture and the San Domingo Revolution**. New York: Vintage Books, 1989.

<sup>137</sup> HAZAREESINGH, Sudhir. **O maior revolucionário das Américas: a vida épica de Toussaint Louverture**. Trad. Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Zahar, 2021, p. 21. Sobre a instabilidade política na ilha antes de 1789, ver FICK, Carolyn E. **The making of Haiti: Saint-Domingue Revolution from below**. Knoxville: University of Tennessee Press, 1990, pp. 34-88.

<sup>138</sup> Para o pensamento de Louverture sobre a relação entre Saint-Domingue e a França, cf. HAZAREESINGH, Sudhir. *Op. cit.*, 2021, pp. 243-277.

escravidão nas possessões francesas, provocando uma insurreição unificada dos diversos grupos de negros e mulatos em Saint-Domingue. A independência do Haiti foi proclamada em 1804 por Jean-Jacques Dessalines (que se impôs como o imperador da ilha), e em 1805 foi outorgada a primeira Constituição do Estado independente. Não obstante isso, os conflitos persistiram, não apenas para o extermínio da população branca restante, mas por conta também de desavenças entre os segmentos que se haviam assenhoreado da política nacional.<sup>139</sup>

A independência do Haiti foi reconhecida pela França em 1825, mediante o pagamento de uma impactante indenização. Em 1826, foi implantado um Código Rural, que regulamentou a concentração da posse da terra e o controle do trabalho. Embora tenham atuado como protagonistas do movimento revolucionário, os escravos, que representavam mais de 80% da população antes da insurreição, continuaram submetidos a um sistema social opressivo e hierarquizado, ainda que modificado. Isso porque, com a estabilização do novo regime, a elite branca foi substituída pela prevalência política e social dos livres “de cor”, isto é, pelos negros e mulatos que já eram livres antes da Revolução.<sup>140</sup> Essa situação inviabilizou a estabilização de um regime garantidor da liberdade e da igualdade. Paradoxalmente, foi precisamente a ideia de liberdade a possibilitar que, a despeito das inúmeras Constituições produzidas a partir da revolução, em todas elas se destacasse, de forma pioneira no mundo ocidental, um veemente repúdio à escravidão e à sujeição racial, sob qualquer formato ou pretexto.<sup>141</sup>

Dada essa sua singularidade, seria de se esperar que a Revolução Haitiana repercutisse largamente no ambiente político da modernidade. Com efeito, foram muitas as repercussões do acontecimento, tanto nas Américas quanto na Europa e na África, mas elas nem sempre acompanharam a lógica de amplificação dos ideais emancipatório e abolicionista. Muito pelo contrário. Em um primeiro momento, o processo no Haiti levou, contraditoriamente, ao fortalecimento das relações escravistas em diversas regiões americanas, sobretudo nas colônias exportadoras de cana-de-açúcar e café, a exemplo do Brasil, que se viram beneficiadas pela quebra da economia agrícola haitiana e pela consequente valorização dos mencionados

---

<sup>139</sup> DUBOIS, Laurent. **Avengers of the New World: the story of the Haitian Revolution**. Cambridge: The Belknap Press, 2005, pp. 209-230.

<sup>140</sup> MOREL, Marco. **A Revolução do Haiti e o Brasil escravista: o que não deve ser dito**. Jundiá: Paco, 2017, pp. 114-115.

<sup>141</sup> *Ibid.*, pp. 123-130.

produtos no mercado internacional. Essa conjuntura fez, ainda, com que muitos desses lugares postergassem o encerramento do tráfico negreiro, não obstante tenha a Inglaterra determinado o fim da prática em 1807, pressionada especialmente pelo contexto haitiano.<sup>142</sup>

Os ecos da Revolução, no entanto, não se limitaram a isso. Na França, que se via mergulhada em seus próprios debates e embates políticos, o chamado “modelo haitiano” – referência a um projeto revolucionário de realização concomitante da independência nacional e da abolição da escravatura – foi, de inúmeros modos e em diferentes momentos, discutido e analisado. Em muitas ocasiões, a experiência da resistência e do levantamento negros serviu de parâmetro e lição para estudos e iniciativas voltadas à ampliação da liberdade, impactando positivamente – embora tardiamente – o abolicionismo nas Américas. Por outro lado, foi igualmente difundida a perspectiva de que a ocorrência revolucionária haitiana deveria ser repreendida e negada.

Exemplo disso é a reflexão do abade Dominique-Georges-Frédéric De Pradt, teórico da Revolução Francesa que muito influenciou a legitimação da Independência do Brasil,<sup>143</sup> e um dos intelectuais que mais se debruçaram sobre o “problema de Saint-Domingue”. Sua famosa teoria das “três idades coloniais” sinalizava que as colônias de domínio europeu, assim como os seres humanos, precisariam passar por três momentos de desenvolvimento: o início da vida, em que os laços de dependência para com a pátria-mãe se faziam mais fortes; o amadurecimento, uma espécie de preparação, com a ajuda da metrópole, para a vida independente; e, por fim, a separação final. Embora defendesse o fim do arranjo colonial, De Pradt pregava a necessidade de uma emancipação preparada e negociada, mediante reformas graduais e sem grandes rupturas. Refutava, assim, os pensadores franceses – em particular o abade Guillaume-Thomas Raynal, seu precursor – cujo entusiasmo revolucionário, no seu entender, havia estimulado os excessos e os fracassos da radicalização política. Obcecado pelo contraexemplo da Revolução Haitiana, De Pradt formulou, posteriormente, uma reflexão sobre como tratar o legado dos “rompantes insurrecionais” que haviam atravessado a ilha de Saint-Domingue. Segundo ele, para evitar que o caso do Haiti fosse usado como modelo para sublevações futuras, era

---

<sup>142</sup> PONS, Frank Moya. *Op. cit.*, 2012, pp. 222-225.

<sup>143</sup> Ver MOREL, Marco. O caminho incerto das Luzes francesas: o abade De Pradt e a Independência brasileira. *Almanack*, Guarulhos, n. 13, 2016, pp. 112-129.

fundamental assumir duas posturas: a rejeição da repetição dos horrores e a ocultação das possibilidades revolucionárias. Em síntese: o *maldito* – maldizer o extremismo e a violência – e o *não dito* – ocultar o exemplo haitiano de libertação e fundação de uma nova liberdade.<sup>144</sup> Execrar e ignorar, condenar e encobrir, amaldiçoar e esquecer, essa foi a fórmula que, com enorme eficácia, impôs ao legado da Revolução Haitiana uma sentença de desprezo e obliteração.

Não por menos, o prisma revolucionário da abolição da escravidão reverberou com força menor do que outros postulados e ideais no cenário político da primeira metade do Século XIX. Apesar de o Haiti ter drasticamente afetado a política nos Estados Unidos, interna e externamente,<sup>145</sup> o posicionamento de negação do valor do modelo haitiano – posicionamento esse que, a despeito de certa revisão empreendida a partir dos anos 1980, influi até hoje na historiografia sobre as Revoluções do Século XVIII – impediu que os conceitos modernos de revolução e Constituição assumissem, na largada, uma substância efetivamente liberal. Veremos que isso condicionou a maneira como o constitucionalismo social rebentou no Século XX.

Por ora, vale lembrar que algo extraordinário estourou a partir dos anos 1790 na ilha de Saint-Domingue, e que esse algo carregava o potencial de uma nova semântica para a liberdade no mundo moderno. As disputas político-jurídicas em torno dessa semântica, com nuances e desdobramentos variados, são vividas até os dias atuais.

Esclarecido isso, encerramos nosso rápido deslocamento para o Caribe. Passaremos agora aos caminhos da Revolução Americana.

### ***O itinerário da Revolução Americana***

Na Inglaterra, sobretudo após o processo transformador que ocorreu no Século XVII, o prisma político do rei-no-Parlamento – ou, conforme já conceituamos, da ficção da supremacia do Parlamento (como metonímia da soberania do povo) em substituição à ficção do poder divino do monarca – impedia que se concebesse uma lei inconstitucional. Se o Parlamento era o senhor da política, e se ele havia, de

---

<sup>144</sup> MOREL, Marco. Op. cit., 2017, pp. 149-164.

<sup>145</sup> Cf. REINSTEIN, Robert. Slavery, Executive Power, and International Law: the Haitian Revolution and American Constitutionalism. **American Journal of Legal History**, n. 53, 2013, pp. 141-259.

maneira muito bem-sucedida, encarnado (e, com isso, feito desaparecer) a noção de um poder constituinte do povo, a Constituição inglesa, um conjunto de princípios não escritos que ditavam a organização do Estado e da sociedade na Inglaterra, tinha, na verdade, o conteúdo que o próprio Parlamento lhe atribuía. Por essa razão, uma lei inconstitucional, isto é, uma lei contrária à Constituição, resultava uma contradição performativa, uma impossibilidade lógica.

Essa maneira de pensar o direito, tão longeva na experiência política inglesa, foi posta em revisão nas colônias da América do Norte, em especial a partir da década de 1760. Com o decurso do tempo, e no enfrentamento de discussões e conflitos pontuais com a metrópole, as colônias passaram a avaliar a necessidade de um novo conceito de Constituição, um conceito que traduzisse um conjunto de princípios limitadores da atividade das instituições. As consequências dessa mudança seriam imensas, a ponto de John Adams, rememorando o primeiro registro, de 1761, em que a nova ideia foi sustentada, identificar tal momento como o do nascimento da Independência.<sup>146</sup>

A mente precursora da nova concepção de Constituição foi James Otis, político de Massachusetts. De acordo com ele, a Constituição que regia o mundo inglês era uma norma jurídica hierarquicamente superior às demais e, por tal motivo, qualquer lei que a contrariasse era inválida. No conflito entre a Constituição e a lei, deveria prevalecer sempre, e sem exceção, a Constituição. Na eventualidade de um conflito dessa natureza surgir – como na hipótese concreta de a metrópole instituir tributação sobre as colônias sem permitir que representantes coloniais assumissem assentos no Parlamento –, caberia aos juízes e tribunais – ou seja, ao Poder Judiciário – tornar inaplicável a lei inconstitucional.<sup>147</sup> A Constituição consistia, portanto, em um panorama normativo superior às instituições do Estado, e por esse motivo a imposição de cobranças tributárias pela metrópole inglesa, sem que as colônias estivessem representadas no Parlamento, consistia em um ato de tirania. Para Otis, não poderia haver tributação sem representação; entender de modo diverso, como desejava impor a Inglaterra, representava uma violação à Constituição inglesa. Esse modo de

---

<sup>146</sup> BAILY, Bernard. **The ideological origins of the American Revolution**. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 2017, p. 176.

<sup>147</sup> OTIS, James. The rights of the British Colonies asserted and proved. In: SAMUELSON, Richard. **Collected political writings of James Otis**. Washington, D. C.: Liberty Fund Inc., 2015, pp. 196-322. Para uma análise do argumento de Otis, suas contradições e consequências políticas, cf. BAILY, Bernard. *Op. cit.*, 2017, pp. 177-181.

entender as coisas teve um início trôpego e contraditório, mas logo se alastrou em meio aos colonos, reverberando em cartas, petições e panfletos. Como ocorreu com outras mudanças derivadas do processo revolucionário, a transformação conceitual partiu de uma realocação de ênfase e culminou em uma contribuição inédita ao vocabulário político: de uma Constituição garantidora dos direitos naturais dos cidadãos e *guardada pelo Parlamento* para uma Constituição garantidora dos direitos naturais dos cidadãos *imposta em face do Parlamento*.<sup>148</sup>

A insatisfação das colônias, que cresceu em largura e profundidade ao longo da década de 1760, causou perplexidade à metrópole. Rebeliões e insurgências eram eventos comuns em contextos de opressão acentuada, quando os oprimidos, por razões políticas ou sociais, se viam impelidos à *violência da ação* em reação à *violência da inércia* do sistema opressor.<sup>149</sup> Não era esse, porém, o caso dos homens da América do Norte. Usufruindo de liberdades que, como eles próprios reconheciam, possivelmente nenhum outro povo no mundo ocidental vivenciava, gozando de um invejável progresso social e de relativa estabilidade econômica, e distantes do regime arcaico de classes e estamentos feudais que ainda dominava os reinos europeus, os colonos, na visão da Inglaterra, tinham pouco ou nada de verdadeiramente substancial a reivindicar ou contestar. Na verdade, o que os moveu foi uma luta *antecipada* contra a tirania. Segundo escreveu o jurista John Dickinson em 1768, a maioria das nações precisava sentir o despotismo antes de pensar sobre ele; os políticos e intelectuais norte-americanos, contudo, mostraram-se capazes de pensar o despotismo antes de senti-lo, adiantando-se à luta e neutralizando a possibilidade da opressão, exatamente porque conheciam a fundo seus direitos naturais e os limites do poder.<sup>150</sup>

A fonte desses direitos e limites era, no entender deles, a Constituição inglesa. Produto da iluminação racional humana e fiel aos propósitos essenciais da natureza e de Deus, a Constituição inglesa era, no imaginário colonial, um acontecimento formidável, e somente por meio dela se haviam concretizado a edificação e o funcionamento do sistema político inglês, o mais avançado e livre de toda a história. Influenciados pelo pensamento político dos Whigs, os colonos se sentiam

---

<sup>148</sup> *Ibid.*, p. 184.

<sup>149</sup> ARENDT, Hannah. *Op. cit.*, 2006c, pp. 16-17.

<sup>150</sup> Cf. DICKINSON, John. Letters from a farmer in Pennsylvania to the inhabitants of the British Colonies. In: MCDONALD, Forrest. **Empire and nation**. Washington, D. C.: Liberty Fund, 1999, p. 50.

responsáveis pela guarda do regime constitucional inglês, e estavam dispostos a defendê-lo até mesmo contra os próprios ingleses.<sup>151</sup>

Imbuídos dessa e de outras certezas, compartilhando teorias e ideologias, orientados pela defesa da liberdade, mas também pautados pela busca da felicidade e do bem comum,<sup>152</sup> os homens da América do Norte fizeram uma revolução que, durante um longo começo, teve por principal arena o plano das ideias. Em correspondência a Thomas Jefferson, John Adams anotou que “a Revolução estava na mente das pessoas, e assim ela aconteceu, de 1760 a 1775, no decurso de quinze anos antes que uma gota de sangue fosse derramada em Lexington”.<sup>153</sup> Traçamos a seguir uma retrospectiva dessa história, para explicar como a insatisfação colonial desembocou em um contributo inegável – indiscutivelmente relevante, embora não sem contradições – ao direito e à política na modernidade: o conceito de Constituição.

Em 1765, com a aprovação do *Stamp Act* – lei que instituía tributo sobre o uso de papel timbrado produzido na Inglaterra, que era obrigatório para impressões realizadas na América do Norte –, inúmeras petições de repúdio, pedindo a revogação da obrigação, foram endereçadas ao rei. O núcleo das manifestações – o famoso lema “no taxation without representation” – indicava uma leitura específica da Constituição inglesa: conforme defendera James Otis, os colonos, sendo cidadãos ingleses, só poderiam ser tributados mediante seu próprio consentimento, situação a exigir que seus representantes eleitos participassem de quaisquer decisões que implicassem instituição de tributos. A Coroa, por sua vez, ignorou essas reclamações. Com o recrudescimento da controvérsia, o Parlamento passou as *Townshend Acts*, em 1767

---

<sup>151</sup> WOOD, Gordon S. **The creation of the American Republic (1776-1787)**. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 1998, pp. 10-17.

<sup>152</sup> As origens ideológicas da Revolução Americana estão mais próximas de um republicanismo cívico do que propriamente de um liberalismo. Sobre isso, cf. BAILYN, Bernard. *Op. cit.*, 2017, pp. 230-319. Para uma análise do debate político no Século XVIII e da influência do pensamento iluminista na América do Norte, ver POCOCK, John G. A. **The Machiavellian moment: Florentine political thought and the Atlantic republican tradition**. Princeton: Princeton University Press, 2016b, pp. 506-552. Para uma crítica tanto ao caráter revolucionário quanto à índole liberal dos movimentos de derrubada do Antigo Regime na França e de independência das colônias inglesas na América do Norte, cf. CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; GOMES, David Francisco Lopes. A constituição entre o direito e a política: novas contribuições para a teoria do poder constituinte e o problema da fundação moderna da legitimidade. In: CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade (coord.). **Constitucionalismo e história do direito**. Belo Horizonte: Conhecimento, 2020, p. 192.

<sup>153</sup> Citado em BAILYN, Bernard. *Op. cit.*, 2017, p. 1, tradução nossa. Trecho retirado do seguinte excerto no original: “What do we mean by the Revolution? The war? That was no part of the Revolution; it was only an effect and consequence of it. The Revolution was in the minds of the people, and this was effected, from 1760 to 1775, in the course of fifteen years before a drop of blood was shed in Lexington. The records of thirteen legislatures, the pamphlets, newspapers in all the colonies, ought to be consulted during that period to ascertain the steps by which the public opinion was enlightened and informed concerning the authority of Parliament over the colonies.”

e 1768, estabelecendo como inequívoco o direito da metrópole de tributar as colônias. A medida levou a uma crescente ebulição política, com rebeliões e conflitos pipocando em diversos pontos da Pensilvânia, de Nova York, da Virgínia e de Massachusetts, a exemplo do massacre de Boston de 1770.<sup>154</sup>

Em maio de 1773, o Parlamento inglês aprovou a *Tea Act*, que isentava a Companhia Britânica das Índias Orientais de pagar o tributo de exportação sobre o chá vendido nas colônias, embora tal obrigação continuasse a onerar os importadores coloniais. O objetivo da lei era reduzir o contrabando de chá na América do Norte e, ao mesmo tempo, desovar os carregamentos da Companhia Britânica, que estragavam retidos nos armazéns de Londres. Indignados, os colonos emitiram novas petições e manifestações de repúdio, e em alguns lugares foi debatida e aprovada a estratégia de boicotar o chá vendido pela Companhia. Em 16 de dezembro, um movimento liderado pelo grupo *Sons of Liberty* destruiu, lançando ao mar, um carregamento inteiro de chá que acabara de chegar ao Porto de Boston. O episódio teve um enorme impacto político. Depois dele, o ato de tomar chá passou a ser visto nas colônias como sinônimo de traição, e o consumo da bebida caiu drasticamente.<sup>155</sup> Em carta à sua esposa Abigail, John Adams narrou, em julho de 1774, que, após cavalgar por 35 milhas, perguntou à dona de uma hospedaria se ela poderia servir a ele uma xícara de chá, contanto que se tratasse de produto *honestamente* contrabandeado e, por tal razão, imune de tributação. A senhora respondeu-lhe que não, que seu estabelecimento havia renunciado a todo e qualquer tipo de chá, mas que ele poderia, se quisesse, tomar uma xícara de café. “Desde então, tenho tomado café todas as tardes, e a substituição me parece bastante aceitável”, escreveu Adams. “O chá deve ser abolido universalmente. Eu preciso fazer o desmame; quanto antes, melhor.”<sup>156</sup>

---

<sup>154</sup> Para o massacre de Boston, ver MCCULLOUGH, David. **John Adams**. New York: Simon & Schuster, 2001, pp. 17-77.

<sup>155</sup> BREEN, Timothy H. **The marketplace of Revolution: how consumer politics shaped American Independence**. Oxford: Oxford University Press, 2005, p. 41.

<sup>156</sup> ADAMS, John; ADAMS, Abigail. **My dearest friend: letters of Abigail and John Adams**. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 2010, p. 82, tradução nossa. Trecho retirado do seguinte excerto no original: “When I first came to this House, it was late in the Afternoon, and I had ridden 35 miles at least. ‘Madam’, said I to Mrs. Huston, ‘is it lawful for a weary Traveler to refresh himself with a Dish of Tea provided it has been honestly smuggled, or paid no Duties?’ ‘No, sir’, said she, ‘we have renounced all Tea in this place. I can’t make Tea, but I’ll make you Coffee’. Accordingly, I have drank Coffee every Afternoon since, and have borne it very well. Tea must be universally renounced. I must be weaned, and the sooner, the better.”

O “desmame do chá” se revelou revolucionariamente metafórico: na verdade, não dizia respeito ao mero hábito de beber chá, mas a algo muito maior – a conexão com a mãe Inglaterra. A aceleração do tempo político nas colônias levou, progressivamente, a uma mudança de perspectiva sobre o vínculo metropolitano. Essa mudança demorou, no entanto, alguns anos para se assentar.<sup>157</sup> Em resposta às *Intolerable Acts*, leis criadas pelo Parlamento inglês para punir a rebelião no Porto de Boston, representantes de 12 das 13 colônias se reuniram, de setembro a outubro de 1774, no Primeiro Congresso Continental. Buscando uma ação coordenada face ao despotismo da metrópole, os colonos decretaram um amplo boicote contra o comércio inglês e redigiram um apelo ao rei, exigindo a aplicação da Constituição.<sup>158</sup> Como o apelo não surtiu qualquer efeito, e em seguida a um novo acirramento da tensão militar, sobretudo após as batalhas de Lexington e Concord – consideradas o início da violência aberta na Revolução Americana –, foi estabelecido o Segundo Congresso Continental, a partir de maio de 1775, dessa vez com a participação de todas as 13 colônias. Em guerra contra a Inglaterra, os homens da América do Norte instituíram um governo próprio e, em 4 de julho de 1776, declararam a independência dos Estados Unidos.

Isso detonou um *surto constituinte*. Os Estados elaboraram cada um a sua própria Constituição – “treze relógios batendo ao mesmo tempo”, como descreveu John Adams –, um forte sinal de que a concepção de Constituição como *lei maior do ordenamento* estava definitivamente arraigada na cultura política dos norte-americanos.<sup>159</sup> Ato contínuo, reconhecendo a necessidade de, ainda que separados, viverem em concertação de interesses e objetivos, estatuíram, em novembro de 1777, os *Articles of Confederation and Perpetual Union*, um acordo que preservava a soberania e a independência dos Estados, porém estabelecia um governo central responsável por tocar assuntos de âmbito externo, a exemplo da guerra, do comércio internacional e da relação com os nativos americanos. A intenção dos Estados era permanecer minimamente unidos, mas a fragilidade inicial do poder central colocou tudo a perder. Em pouco tempo, rebeliões e levantes mostraram aos governantes

---

<sup>157</sup> No início, como já afirmamos, a ideia de romper a ligação com a Inglaterra só era defendida pelos segmentos políticos mais radicais. Cf. ARENDT, Hannah. *Op. cit.*, 2006c, p. 34.

<sup>158</sup> POCOCK, John G. A. 1776: the Revolution against Parliament. In: POCOCK, John G. A. **Three British Revolutions: 1641, 1688, 1776**. Princeton: Princeton University Press, 2016a, p. 267.

<sup>159</sup> WOOD, Gordon S. *Op. cit.*, 1998, pp. 125-255. A fala de Adams é mencionada em ARENDT, Hannah. *Op. cit.*, 2006c, p. 132.

locais a insuficiência do acordo.<sup>160</sup> Diante disso, os Estados formaram delegações para, em uma nova convenção realizada na Filadélfia, discutir a reforma dos *Articles of Confederation*. A presença de personalidades que haviam se notabilizado na guerra contra os ingleses, com destaque para o general George Washington, possibilitou que, a despeito da irregularidade desse novo encontro, agendado em desrespeito ao procedimento revisional previsto nos *Articles*, a representação dos Estados fosse expressiva.<sup>161</sup>

A Convenção funcionou de 25 de março a 17 de setembro de 1787. Não obstante o desejo inicial dos delegados fosse debater melhorias na organização da confederação, as primeiras sessões deixaram rapidamente evidente a urgência de se estabelecer um novo governo central, mais robusto e poderoso. A ideia foi defendida sobretudo por James Madison, delegado da Virgínia, e Alexander Hamilton, representante de Nova York.<sup>162</sup> Sob a presidência de Washington, a Convenção avançou erraticamente, titubeando em momentos nos quais, aos olhos assustados dos delegados, pareceu iminente a instalação do caos e da desunião. Dois pontos principais incendiavam os debates. O primeiro era a *questão representativa*. Madison defendia que as eleições para o Congresso fossem diretas e proporcionais à população de cada Estado; os Estados mais populosos teriam, assim, um número maior de representantes no Parlamento. Todavia, os Estados menos populosos se recusavam a aceitar tal proposta, argumentando que o arranjo os sujeitaria à intervenção despótica de autoridades exteriores. A solução foi um Poder Legislativo bicameral que contemplasse duas regras distintas de investidura: a Câmara dos Deputados, composta por representantes do povo (cujo número, portanto, variava de Estado para Estado segundo a população), e o Senado, composto por um número fixo de representantes para cada Estado.<sup>163</sup>

O segundo ponto – e certamente o mais polêmico e impactante – era o *problema da escravidão*. Os Estados do Sul sustentavam a necessidade de manutenção do sistema escravagista, que era crucial para o modelo econômico que implementavam, e ameaçavam abandonar a Convenção caso a questão fosse

---

<sup>160</sup> A mais impactante das insurgências foi a chamada Rebelião de Shays, ocorrida no oeste de Massachusetts. O impacto do caso para a política norte-americana é mencionado em CHERNOW, Ron. **Washington: a life**. New York: The Penguin Press, 2010, p. 517.

<sup>161</sup> *Ibid.*, pp. 520-532.

<sup>162</sup> WOOD, Gordon S. *Op. cit.*, 1998, p. 472.

<sup>163</sup> Para esse debate, ver KETCHAM, Ralph (ed.). **The anti-federalist papers and the Constitutional Convention debates**. New York: Signet Classics, 2003, pp. 74-92.

abordada em sentido contrário. O contratempo lançava luzes sobre a hipocrisia da Revolução. Poucos anos antes, durante a luta contra a Inglaterra, os colonos haviam reiteradas vezes usado a ideia da escravidão para ilustrar a situação injusta em que se encontravam sob o jugo da opressão metropolitana. Vencida a guerra, o argumento da liberdade e o prisma, plasmado na Declaração de Independência, de que “todos os homens nascem iguais” passaram a retumbar como sirenes no interior da sociedade norte-americana: como era possível que a luta pela liberdade convivesse com a escravização de homens e mulheres negras? O movimento abolicionista cresceu nos anos 1770 e 1780. James Otis, Samuel Cooke e Thomas Hutchinson, por exemplo, condenaram, com aguerrida veemência, a enorme contradição que, na sua visão, diminuía o poder da causa libertadora: a escravidão negra era para eles uma chocante violação do direito natural e da vontade de Deus.<sup>164</sup> Apesar disso, a Convenção, querendo preservar a adesão dos Estados sulistas à Constituição, anuiu com a possibilidade do regime escravocrata. Os delegados concordaram que a palavra não seria mencionada no texto constitucional, dando lugar a eufemismos. Com relação à dúvida sobre como computar os escravos para fins de cálculo do número de representantes de cada Estado na Câmara dos Deputados, formulou-se a infame regra dos três quintos: um escravo corresponderia a três quintos de um homem na contagem geral da população. Essas soluções contaminaram, logo na origem, a higidez do constitucionalismo norte-americano. Segundo disse o abolicionista William Lloyd Garrison, a Constituição dos Estados Unidos resultou, antes de mais nada, de “um pacto com a morte e um acordo com o inferno”.<sup>165</sup>

Com essas disfunções e incongruências, o documento foi promulgado em 28 de setembro de 1787, sendo então submetido a um longo rito de ratificação pelos Estados. Sua vigência efetiva teve início em 4 de março de 1789. A Constituição nasceu mergulhada em problemas, muitos dos quais, embora aparentemente resolvidos, voltariam às margens da política para assombrar as gerações futuras. O exemplo mais evidente é, mais uma vez, o da escravidão, a maior e mais tormentosa questão a compor o debate público estadunidense no Século XIX. Esses obstáculos não impediram, entretanto, que a promulgação da Constituição inaugurasse um novo

---

<sup>164</sup> BAILYN, Bernard. *Op. cit.*, 2017, pp. 232-246.

<sup>165</sup> CHERNOW, Ron. *Op. cit.*, 2010, p. 536-537. Para uma crítica abrangente do constitucionalismo estadunidense, cf. MEYER, Emilio Peluso Neder. Um processo de desmistificação: compreendendo criticamente o constitucionalismo estadunidense. **Revista Direito Público**, v. 15, n. 83, 2018, pp. 9-32.

tempo de estabilidade política. A Revolução Americana chegava enfim a um desfecho – e lograva isso, diferentemente da Revolução Francesa, sem ter devorado seus próprios filhos.

### ***O legado da Revolução Americana***

Esse itinerário deixou algumas lições para o mundo moderno. Em primeiro lugar, a convicção de que a libertação é inútil se não vier acompanhada da fundação da liberdade. A libertação é, em regra, um ato orientado pela violência: rompendo com as amarras da opressão, os homens reivindicam uma nova posição no mundo, invertem e esticam a política para colocá-la em outros trilhos. Nesse sentido, a libertação está mais próxima da guerra, embora seja, evidentemente, uma etapa necessária do processo revolucionário. Por outro lado, a revolução exige a deflagração de um novo regime político e, por isso, não se resume à violência nem se encerra com a libertação. Para completar seu ciclo, a revolução precisa *constituir* uma nova liberdade. Os colonos da América do Norte entenderam isso, apesar de seus erros e contradições. Em 1787, Benjamin Rush escreveu que “não há nada mais comum do que confundir o fim da Revolução Americana com o fim da Guerra Americana. A Guerra está encerrada, mas isso não significa que a Revolução tenha também acabado. Pelo contrário, nada além do primeiro ato dramático está terminado. Resta, ainda, estabelecer e aperfeiçoar novas maneiras de governar”.<sup>166</sup>

Essa primeira convicção – de que a libertação e a revolução têm meios e propósitos muito distintos – foi acompanhada por uma segunda, igualmente relevante: a certeza de que a política moderna depende da emergência e da permanência de uma Constituição. Com o desaparecimento do absoluto no cenário público, com o colapso da monarquia e o esgotamento do poder divino do rei, a nova política – que é republicana e garantidora da liberdade – precisa estar limitada pela Constituição; essa nova política só será de fato *política*, e não *tirânica*, se sua operação estiver balizada pelos pilares do constitucionalismo: o Estado de Direito, a separação dos

---

<sup>166</sup> Ver em NILES, Hezekiah. **Principles and acts of the revolution**. New York: Palala Press, 2018, p. 398, tradução nossa. No original: “(...) there is nothing more common, than to confound the term of American revolution with those of the late American war. The American war is over: but this is far from being the case with the American revolution. On the contrary, nothing but the first act of the great drama is closed. It remains yet to establish and perfect our new forms of government”.

poderes e a proteção dos direitos fundamentais. A esse respeito, é célebre a afirmação de John Adams de que “nem a moral, nem as riquezas, nem a disciplina das tropas, nem tudo isso combinado funcionará sem uma Constituição”.<sup>167</sup> No mesmíssimo espírito, foi dito por Ruy Barbosa, em manifesto de 1892, que a política deve estar “com a lei, pela lei e dentro da lei, porque fora da lei não há salvação. Eu ousou dizer que este é o programa da República”.

Em segundo lugar, o êxito da Revolução Americana é tributário da capacidade dos norte-americanos de isolar a autoridade política, distinguindo-a e separando-a do poder representativo. Eis o “milagre que salvou a Revolução Americana”, impedindo que, terminada a guerra contra os ingleses, as ex-colônias sucumbissem à anarquia, ao caudilhismo ou a conflitos fratricidas. Esse “milagre”, no entanto, só se fez possível, porque as colônias da América do Norte souberam usufruir de sua experiência com a política dos pequenos grupos, feita de para baixo para cima, uma experiência de deliberações tomadas pela lógica da promessa e do pacto, e disseminada nos inúmeros corpos políticos cujo funcionamento já se encontrava azeitado na prática social. Incompreensível para os europeus da época, essa bagagem revelava “um país articulado de cima para baixo – de províncias ou estados até cidades e distritos, municípios, vilarejos e condados – em corpos plenamente constituídos, cada um formando sua própria comunidade”.<sup>168</sup>

Os norte-americanos e os franceses concordavam quanto ao propósito da revolução – fundar a liberdade e instaurar a república –, mas pareciam divergir sobre um elemento fundamental: a impossibilidade de *a revolução ela mesma* fundar, instaurar, constituir qualquer coisa. Na França, prevaleceu a concepção de que o processo revolucionário seria um fim em si mesmo. Em busca de um novo absoluto que substituísse o carisma da monarquia, os franceses se negaram a encerrar a revolução, temendo que esse encerramento significasse o desaparecimento da nação e o conseqüente esvaziamento de seu poder legitimador. Nenhuma instância ou instituição foi capaz de reunir autoridade suficiente para estabelecer a lei, porque, na visão dos revolucionários, faltava a elas o poder de constituir.<sup>169</sup> Na América do Norte,

---

<sup>167</sup> Fala citada em ARENDT, Hannah. *Op. cit.*, 2006c, p. 133, tradução nossa. No original: “neither morals, nor riches, nor discipline of armies, nor all these together will do without a constitution”.

<sup>168</sup> *Ibid.*, p. 167, tradução nossa. No original: “(...) a country which was articulated from top to bottom – from provinces or states down to cities and districts, townships, villages, and counties – into duly constituted bodies, each a commonwealth of its own (...)”.

<sup>169</sup> *Ibid.*, p. 155.

por outro lado, venceu o entendimento de que a revolução, mesmo superando a guerra, precisava terminar. Com efeito, a revolução chegou a um desenlace com a aprovação da Constituição e, uma vez acabada, passou a viver no imaginário político como *ato de fundação*. A Constituição dos Estados Unidos é encarada, assim, como um projeto *do passado para o futuro*, e a fundação, marcada no tempo, transmite às gerações futuras a tarefa de honrar e atualizar esse projeto. O poder do Estado republicano, exercido dali em diante nos termos da Constituição, é ao mesmo tempo legitimado e limitado pela autoridade de sua origem fundacional.<sup>170</sup>

Com base nisso, o constitucionalismo se estabelece como um novo modo de pensar o direito e a política. A Constituição moderna – um documento escrito, produzido mediante um ato soberano do poder constituinte originário, dotado de superioridade face às demais leis, que organiza os poderes do Estado e estipula os direitos fundamentais – é uma conquista de importância incomensurável, uma vez que possibilita conciliar a alocação do povo como fonte de legitimidade com o exercício do poder por intermédio de instituições representativas. Autoridade e poder, soberania e representação, poder constituinte e poderes constituídos, o que ao mesmo tempo separa e une essas dimensões – e, nessa dialética, torna possível viver politicamente – é a Constituição. Ademais, foi também nos Estados Unidos que se consolidou a ideia de que, em função de traduzir a matéria essencial do Estado – suas possibilidades e seus limites –, a Constituição precisa ser guardada e protegida por uma instância externa à política. Como vimos na argumentação desenvolvida por Hamilton no *Federalista* nº 78 – posteriormente solidificada e expandida em decisões da Suprema Corte norte-americana –,<sup>171</sup> essa instância, nos Estados Unidos, é o Poder Judiciário.

No entanto, a herança da Revolução Americana precisa ser dimensionada de maneira adequada. Em primeiro lugar, apesar de significativos, os legados da supremacia constitucional e do controle judicial de constitucionalidade não foram planejados ou previstos pelos revolucionários da América do Norte.<sup>172</sup> São, ao

---

<sup>170</sup> Sobre a ideia de fundação como promessa, no sentido de um princípio que expressa a própria norma, ver CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Op. cit.*, 2020, pp. 401-402; CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; GOMES, David Francisco Lopes. *Op. cit.*, 2020, p. 205.

<sup>171</sup> O marco inicial desse processo de solidificação e expansão é *Marbury v. Madison*, caso julgado pela Suprema Corte em 1803. Para uma abordagem crítica do julgamento, ver GODOY, Miguel Gualano de; CHUEIRI, Vera Karam de. **Marbury versus Madison: uma leitura crítica**. Curitiba: Juruá, 2017.

<sup>172</sup> PINTO, Cristiano Otávio Paixão Araújo. **A reação norte-americana aos atentados de 11 de setembro e seu impacto no constitucionalismo contemporâneo**: um estudo a partir da teoria da diferenciação do direito. Tese de Doutorado em Direito. Belo Horizonte: UFMG, 2004, pp. 146-167.

contrário, construções que, embora acionadas por esses homens, impuseram-se por conta própria como avanços triunfantes, e assim o fizeram a despeito da vontade predominante na época e, muitas vezes, contra ela. Em segundo lugar, junto ao espólio das liberdades, da organização e da limitação do poder político, da afirmação da igualdade entre os homens e da estabilização do governo representativo pela separação entre poder e autoridade, ficaram também as feridas abertas da escravidão e da segregação racial. Esses problemas, tão decisivos quanto aterradores, iluminam a vitória do pensamento capitalista sobre o ideário liberal, isto é, deixam claro o caráter profundamente antiliberal da Revolução. Coube aos Séculos XIX e XX, herdeiros ao mesmo tempo da promessa e da frustração, lidar com essa enorme contradição e, honrando o espírito revolucionário, superá-la.

### ***A modernidade constitucional e o Brasil***

Com este capítulo, buscamos compreender o enigma moderno da legalidade constitucional, explicitando, em suas raízes históricas, o significado dessa legalidade para o direito e a política na modernidade. Todavia, antes de finalizar, queremos dar uma última palavrinha sobre o Brasil. Para isso, entendemos necessário acrescentar à reflexão uma variável até então deixada de lado: a lógica capitalista, ou, em outras palavras, a imposição da autovalorização do capital. Quem analisa o problema da modernidade no Brasil sob esse prisma é David Francisco Lopes Gomes. Segundo ele, a modernidade consolida o modo de produção capitalista, fundado na alocação da troca (entre capital e força de trabalho) como momento necessário da produção, e impõe a autovalorização do capital como critério organizacional da vida social. No entanto, a essa imposição emerge uma reação da sociedade, por meio da liberação de uma potencialidade comunicativa que torna possível estabilizar expectativas normativas baseadas na igualdade. Em resumo, a modernidade expressa a tensão entre “o domínio do imperativo de autovalorização do capital” e “as expectativas normativas igualitárias oriundas de um mundo da vida estruturado comunicativamente”.<sup>173</sup>

---

<sup>173</sup> GOMES, David Francisco Lopes. **O Brasil e o problema da modernidade**: uma abordagem a partir da história constitucional brasileira. In: CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade (coord.). **Constitucionalismo e história do direito**. Belo Horizonte: Conhecimento, 2020, pp. 259-267.

Tal perspectiva afeta o conceito de Constituição. Gomes explica que a Constituição moderna corresponde à estrutura político-jurídica que institucionaliza, de um lado, a reprodução da economia capitalista e, de outro, as condições de uma aprendizagem que se dá no interior de práticas sociais dotadas de um potencial normativo igualitário. Assim, além de ser um documento escrito supralegal, oriundo do poder constituinte originário, que organiza o Estado e estabelece os direitos básicos, a Constituição incorpora, ainda, tanto os meios para a imposição da autovalorização do capital quanto as soluções comunicativas de realização da igualdade.<sup>174</sup> A articulação entre essas dimensões revela as faces do constitucionalismo: a violência, a discriminação, a perpetuação da desigualdade, mas também a emancipação política, a proteção das minorias, o combate à pobreza. Um exemplo de como o Estado constitucional absorveu essa tensão é a já mencionada forma como os Estados Unidos institucionalizaram a escravidão negra e, em seguida à aprovação da 13ª emenda à Constituição, sustentaram um regime de segregação racial. No caso da escravidão, o argumento da necessidade de manter o sistema – ou, nas palavras de Pierce Butler, representante da Carolina do Sul na Convenção Constitucional, “a segurança que desejam os Estados sulistas de que seus negros não sejam levados embora”<sup>175</sup> – era basicamente capitalista: os escravos tanto eram patrimônio de seus senhores (e possuíam, portanto, um valor economicamente aferível que, na lógica da autovalorização do capital, se sustentava por si mesmo) quanto serviam como força de trabalho nas fazendas (e, por esse motivo, representavam, para alguns Estados, a mola propulsora do modo de produção capitalista). A Constituição internalizava o modelo discriminatório com arrimo na lógica do capitalismo; daí a razão de a Revolução Haitiana ter sido em parte neutralizada como herança para o vocabulário do poder e do direito na modernidade. Por outro lado, foi a reação do próprio constitucionalismo, agora com base em expectativas normativas calcadas na igualdade – retumbando, de certa forma, a racionalidade que movimentara a insurgência no Haiti –, que possibilitou, a muito custo, o movimento abolicionista e a superação do sistema escravagista.

---

<sup>174</sup> *Ibid.*, pp. 268-269.

<sup>175</sup> Citado em CHERNOW, Ron. *Op. cit.*, 2010, p. 536, tradução nossa. Trecho extraído do seguinte excerto no original: “The security the southern states want is that their negroes may not be taken from them, which some gentlemen within or without doors have a very good mind to do”.

Gomes cita, por sua vez, o exemplo da Constituição brasileira de 1824. Foi por meio dela que se institucionalizaram as condições necessárias para a inserção do Brasil no modelo internacional de produção capitalista. Ao mesmo tempo, ela traduz um certo aprendizado público e um determinado contexto de demandas por direitos, conforme revelam estudos sobre o debate político e social entre os Séculos XVIII e XIX.<sup>176</sup> Daí a afirmação de que a Constituição de 1824 não apenas “é tipicamente uma Constituição moderna” como “a Constituição que corresponde à inauguração da Modernidade no Brasil”.<sup>177</sup>

Aliás, essa tensão – entre o ditame da autovalorização do capital e as expectativas normativas baseadas na igualdade – perpassa por toda a história constitucional brasileira. Conduzida pela lógica institucionalizada do modo de produção capitalista, mas ao mesmo tempo chacoalhada pela reação emancipatória de grupos que clamam por direitos, a política no Brasil oscila entre autoritarismo e democracia, interesses oligárquicos e projeto republicano, manutenção do *status quo* econômico e reforma do Estado em prol da justiça social. Esses conflitos têm permeado o debate público brasileiro, em trajetórias tortuosas e descontínuas, desde pelo menos o fim do Século XVIII; porém, possivelmente nenhum outro período traduz tão bem o embate da modernidade no Brasil quanto a Terceira República.<sup>178</sup> Espremida entre a crise do corporativismo sindical e o colapso do populismo, a experiência democrática de 1946 a 1964 é um período particularmente conturbado da nossa história. Nele se expressa um enfrentamento acirrado entre as classes trabalhadoras e as elites industriais e urbanas, um enfrentamento que é essencialmente moderno, porque desvela, como uma bomba-relógio, o cruzamento inquietante entre a institucionalização do capitalismo e as lutas por reconhecimento e

---

<sup>176</sup> Ver STARLING, Heloisa. **Ser republicano no Brasil colônia**: a história de uma tradição esquecida. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

<sup>177</sup> GOMES, David Francisco Lopes. *Op. cit.*, 2020, p. 270. Para um desenvolvimento dessa ideia, ver GOMES, David Francisco Lopes. **A Constituição de 1824 e o problema da modernidade**: o conceito moderno de Constituição, a história constitucional brasileira e a teoria da Constituição no Brasil. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

<sup>178</sup> O termo “Terceira República” é empregado à luz da categorização temporal utilizada por Jorge Ferreira e Lucília de Almeida Neves Delgado em sua coleção *O Brasil Republicano*. Para eles, a Primeira República compreende o período de 1889 a 1930; a Segunda, de 1930 a 1945; a Terceira, de 1945 a 1964; a Quarta, de 1964 a 1985; e a Quinta, de 1985 em diante. A esse respeito, ver FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves. Apresentação. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (org.). **O Brasil republicano. O tempo da experiência democrática**: da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964: Terceira República (1945-1964). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020, pp. 7-10.

igualdade. Nesse fogo cruzado, e por conta dele, emerge uma longa e rica disputa sobre o significado *de* e *da* Constituição.<sup>179</sup>

Tomemos como exemplo o episódio cuja descrição abre este capítulo. Em novembro de 1955, a bandeira da legalidade foi hasteada, com sucesso, por um segmento do Exército liderado pelo general Lott. Com os tanques na rua, munido de seu revólver e de uma edição do texto da Constituição de 1946, Lott articulou o impedimento de Carlos Luz e a posse de Nereu Ramos na presidência da República, garantindo o abafamento de forças que, no seu entender, se haviam levantado contra o resultado das eleições presidenciais de 3 de outubro. Quando Café Filho tentou retornar ao Catete, o general reapareceu em cena e, mexendo seus pauzinhos, conseguiu obstá-lo. O êxito do movimento foi tão grande que Nelson Hungria, ao se pronunciar no julgamento do mandado de segurança impetrado por Café no Supremo, interpretou o cenário como se o ruído das armas estivesse a amortecer a voz das leis. Não compreendeu o ministro que a arma mais poderosa do general Lott não era uma espingarda, um fuzil ou uma baioneta, não era o revólver preso em sua cintura nem qualquer dos tanques que circulavam pelas alamedas do Rio. A verdadeira arma – o enigma que, codificado na França e na América do Norte do Século XVIII, via-se enfim decifrado no Brasil dos anos 1950 e 1960 – era nada mais nada menos que a Constituição.

---

<sup>179</sup> É precisamente por conta dessa disputa, como defende Cattoni de Oliveira, que podemos afirmar a legitimidade e a efetividade da Constituição de 1946. Cf. CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. **Contribuições para uma teoria crítica da Constituição**. Belo Horizonte: Arraes, 2017, pp. 101-118.

## 2 “ESTÁ ESCRITO NA CONSTITUIÇÃO”: A FORÇA ILOCUCIONÁRIA DO DISCURSO DA LEGALIDADE

### *Uma decisão inabalável*

Adaucto Lúcio Cardoso nasceu em Curvelo, formou-se em Direito no Rio de Janeiro e entrou para a política durante o Estado Novo. Em 1944, participou ativamente da fundação do Movimento de Resistência Democrática, mobilização que pregava, segundo seu manifesto de lançamento, o fim da ditadura varguista no Brasil. Em 1947, elegeu-se vereador no Distrito Federal pela UDN, mas abandonou o cargo antes do fim do mandato. Voltou ao cenário político em 1954, dessa vez como deputado federal, função que desempenhou por mais de uma década. Foi escolhido presidente da Câmara dos Deputados em março de 1966 e nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal em fevereiro de 1967. Político habilidoso, jurista bem formado, dono de uma oratória invejável, Adaucto soube como poucos navegar pelas águas tormentosas da República de 1946. Com efeito, foi um dos oradores que mais fizeram música nas críticas aos governos do PTB e do PSD.<sup>180</sup>

---

<sup>180</sup> Com a eleição de Vargas para a presidência da República em 1950, a UDN passou a liderar a oposição no Congresso, o que se deu sobretudo “através da brilhante ‘Banda de Música’, grupo formado pelos bacharéis (Adaucto Lúcio Cardoso, Afonso Arinos, Aliomar Baleeiro, Bilac Pinto, José Bonifácio, entre outros) que, sentados na primeira fila do plenário, com sua oratória inflamada e muitas vezes violenta, aparteavam ou discursavam diariamente contra o governo”. Para o trecho transcrito e a fala de João Agripino, cf. BENEVIDES, Maria Victória de Mesquita. **A UDN e o udenismo: ambiguidades do liberalismo brasileiro (1945-1965)**. São Paulo: Paz e Terra, 1981, p. 60.

Não era, entretanto, um homem de escolhas prontas. Um exemplo disso é a posição que assumiu na crise de agosto de 1961, deflagrada com a renúncia do presidente Jânio Quadros.<sup>181</sup> Contrário à tentativa de golpe dos ministros militares – que queriam impedir que o vice João Goulart assumisse a Presidência da República –, Aducto Lúcio Cardoso foi à tribuna no plenário da Câmara dos Deputados e, fazendo cara de perplexo, ministrou a todos uma lição sobre o significado do Estado de Direito: “Quaisquer que sejam os meus temores e apreensões por ver assomar à Presidência um homem como o Sr. João Goulart, minha decisão inabalável é de lutar para que a Constituição seja cumprida.” Para Aducto, era necessário que se respeitasse a Constituição, dando posse a quem havia sido eleito pelo povo brasileiro, “ainda que fosse o pior dos malfeitores, ainda que se tratasse do mais grave dos riscos para a República”.<sup>182</sup>

Nessas palavras – advindas, notavelmente, de um dos maiores adversários políticos de Goulart –, estava resumido o mal-estar constitucional que emergiu em repúdio à tentativa de golpe militar. Foi essa inquietude, amplamente compartilhada pela sociedade brasileira, que possibilitou que segmentos os mais variados se unissem em defesa da posse de Jango. De norte a sul, da esquerda à direita, o Brasil se levantou, irresoluto, contra os ataques à legalidade constitucional. O que reunia as pessoas, empurrando-as para uma decisão tão inabalável quanto a tomada por Aducto Lúcio Cardoso, era a forte convicção de que proteger a Constituição consistia em proteger o próprio sistema. Por um instante, as diferenças foram esquecidas; as divergências e controvérsias, deixadas de lado; os embates, até então acaloradíssimos, postos em suspensão. Havia uma causa maior, mais relevante, superior às discussões políticas. Era a causa do direito. Reagindo à ameaça de golpe contra a Constituição, as pessoas saíram enfim às ruas; uma única coisa as conectava, confortava e fortalecia: a imparcialidade do argumento jurídico.

No capítulo anterior, perscrutamos o itinerário do conceito de Constituição, com vistas a escrever uma história dos avanços e das contradições fundantes do

---

<sup>181</sup> Além de sua postura em 1961, há outros dois exemplos emblemáticos da complexidade política de Aducto Lúcio Cardoso. Em 1966, ele renunciou à presidência da Câmara dos Deputados alguns meses depois de empossado, em protesto contra a cassação de parlamentares. Em 1971, aposentou-se antecipadamente do cargo de ministro do Supremo, indignado com a decisão do Tribunal de não declarar a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 1.077, editado por Médici, que instituía a censura prévia a livros e periódicos. Para esse episódio no Supremo, ver RECONDO, Felipe. *Op. cit.*, 2018, pp. 204-234.

<sup>182</sup> Congresso Nacional. **Discursos Câmara dos Deputados**. Deputado Aducto Lúcio Cardoso (UDN-GB), 26/08/1961.

constitucionalismo moderno. Este capítulo, a seu turno, tem por intuito explicar a força ilocucionária do discurso da legalidade. Afinal, o que o agente quer verdadeiramente dizer quando enuncia que determinada solução viola a Constituição ou, em sentido oposto, tem respaldo nela? Que histórias há por trás da atratividade, da plausibilidade, da eloquência e do poder de convencimento do argumento jurídico no debate público?

Como é de se esperar, para esboçarmos respostas a esses questionamentos, teremos – mais uma vez – de mergulhar no passado.

### **“Os lírios não nascem da lei”**

*Nosso tempo* foi publicado por Carlos Drummond de Andrade em 1945.<sup>183</sup> A estrutura do poema é arrojada; uma “garimpagem de palavras, imagens e conceitos”, uma “bem entramada sintaxe” e um movimento “de vinda e de ida, de regresso e progresso” entre os blocos permitem ampliar a “significação simbólica” da leitura que se faz do mundo e do Brasil no fim da 2ª Guerra Mundial. Não à toa, a importância de *Nosso tempo* para a poesia política de Drummond é equiparada à de *A máquina do mundo* para a sua poesia metafísico-existencial.<sup>184</sup> Como nos lembra Maiakóvski, a forma revolucionária permite a arte revolucionária. Dando a entender que o poeta deve assumir-se frente às agruras de sua época,<sup>185</sup> Drummond demarca, já no primeiro bloco do poema, uma posição política muito clara:

Em vão percorremos volumes,  
viajamos e nos colorimos.  
A hora pressentida esmigalha-se em pó na rua.  
Os homens pedem carne. Fogo. Sapatos.  
As leis não bastam. Os lírios não nascem  
da lei. Meu nome é tumulto, e escreve-se  
na pedra.

<sup>183</sup> Cf. ANDRADE, Carlos Drummond de. **A rosa do povo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, pp. 23-29.

<sup>184</sup> CORREIA, Marlene de Castro. Como Drummond constrói “Nosso tempo”. **Alea: Estudos Neolatinos**, v. 11, n. 1, jan-jun 2009, pp. 75 e 85.

<sup>185</sup> Como pontua Correia, “[a]través de uma análise minuciosa do estrato semântico, da linguagem metafórica, da construção sintática e das marcas retóricas e estilísticas desse poema, [Drummond] mostra que o momento histórico que o poeta reproduz acarreta a fragmentação e a alienação do homem, exigindo dele uma tomada de posição política” (pp. 85-86).

O problema da legalidade estava quente nos anos 1940. Os horrores do nazismo, relatados nos julgamentos ocorridos em Nuremberg, punham em larga questão o papel do direito face à política. Como pudera a Constituição alemã de 1919, baluarte de um regime democrático de consagração de direitos, abrir caminho para a instalação do totalitarismo e a ocorrência do holocausto? Como pudera o sistema jurídico conviver com a “insana produção em massa de cadáveres”? Esses questionamentos percorriam o pensamento político da época. Após a derrota da Alemanha nazista, os historiadores e cientistas políticos decidiram olhar para o conjunto complexo de eventos contemporâneos, ainda com mágoa e tristeza, porém “já sem a cólera muda e o horror impotente”, e assim começaram a avaliar o que se passara com o direito e a política naqueles anos destrutivos, de modo a enfrentar três perguntas fundamentais, “as indagações com as quais os integrantes daquela geração seriam forçados a viver durante a maior parte de suas vidas adultas: *O que tinha acontecido? Por que tinha acontecido? Como pôde ter acontecido?*”<sup>186</sup>

As respostas oferecidas por Hannah Arendt a essas perguntas, não apenas em *As origens do totalitarismo*, mas também em *Eichmann em Jerusalém*, são longas e multifacetadas. Não nos deteremos em examiná-las aqui. É relevante mencionar, contudo, que a insuficiência da lei constitui um argumento de que Arendt se utiliza para explicar como a ideia abstrata dos direitos se mostrou incapaz de conter ou minimizar os estragos causados pela banalização do mal. Isso aconteceu não em razão de o direito moderno ter perdido os propósitos de proteger o indivíduo e limitar o poder do Estado. Aconteceu, na verdade, por conta de a primazia do direito e da lei ter cedido lugar à primazia do interesse nacional, quando o Estado, antes um instrumento de realização do governo constitucional, transformou-se em instrumento da nação. Em nenhum outro lugar essa mudança se fez tão nítida quanto na Alemanha. Sob o comando nazista, como esclareceu o próprio Hitler, o direito alemão era o que era bom para a nação alemã.<sup>187</sup>

Não obstante suas muitas origens, essa deturpação no modo de pensar o Estado remonta especialmente à concepção dos direitos do homem. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, proclamada na França em agosto de 1789,

---

<sup>186</sup> ARENDT, Hannah. **The origins of totalitarianism**. New York: Harcourt, 1994, p. xxiv, tradução nossa. No original: “It was, at any rate, the first possible moment to articulate and to elaborate the questions with which my generation had been forced to live for the better part of its adult life: *What happened? Why did it happen? How could it have happened?*”

<sup>187</sup> *Ibid.*, p. 274.

constitui um marco na afirmação da liberdade e da igualdade como princípios decorrentes da própria razão humana, e não mais da religião ou da tradição. No entanto, ao mesmo tempo que estabeleceram o homem sujeito de direitos, os movimentos revolucionários dos Séculos XVII e XVIII instituíram a soberania do povo. Tanto uma quanto outra ideia foram evocadas pelo legado revolucionário em uma perspectiva não apenas universal, mas universalizante, com aspiração a uma aderência global. Criou-se a perspectiva de que os direitos humanos fossem aplicados e respeitados por todos os regimes políticos do planeta. Mas não apenas isso: havia, bem assim, o anseio de que todos esses regimes praticassem a lógica da unidade do povo. O sujeito moderno emergiu, simultaneamente, como *detentor de direitos e integrante do povo*.<sup>188</sup>

Na Revolução Americana e na Revolução Francesa, os direitos humanos foram concebidos como requisitos para a edificação da civilização moderna. Porém, ao longo do Século XIX, tais direitos passaram a compor um estatuto jurídico aplicável tão somente a homens e mulheres sem acesso a direitos comuns. Em outras palavras, os direitos humanos se converteram em uma alternativa de proteção a grupos que estivessem à margem do direito. Não se tratava, porém, de uma alternativa suficiente, e isso tinha que ver com a natureza extrema das situações em que esses direitos ditos universais, a que teoricamente todo homem fazia jus, eram evocados. O foco dos direitos humanos não era o soldado que, indo para a guerra, se via privado do direito à vida, ou o criminoso que, recolhido à prisão, perdia seu direito à liberdade, ou mesmo as pessoas que, colocadas diante do desastre ou da emergência, eram despidas do direito de perseguir a felicidade. O que punha o sujeito à margem do direito – transformando-o, paradoxalmente, em público-alvo dos direitos humanos – era o fato de ele não pertencer a uma comunidade, isto é, de não ser reconhecido como membro de um grupo composto por sujeitos de direitos.<sup>189</sup>

O não pertencimento foi o princípio pelo qual, por meio do aparato e do discurso jurídicos, se efetivou a completa negação do direito: expulsões, concentração e extermínio.<sup>190</sup> O pesadelo está na Alemanha nazista. Todavia, sua gênese é igualmente elucidativa. Na verdade, foi sobretudo na experiência democrática da

---

<sup>188</sup> *Ibid.*, pp. 290-291.

<sup>189</sup> *Ibid.*, pp. 293-296.

<sup>190</sup> Essa gradação consta em ARENDT, Hannah. **Eichmann in Jerusalem: a report on the banality of evil**. New York: Penguin Classics, 2006b, pp. 56-111.

República de Weimar, ao mesmo tempo celebrada nas ruas abertas e vibrantes e atacada nos becos escuros, que o Estado de Direito, lenta e dolorosamente, se autodestruiu.<sup>191</sup>

A chegada do constitucionalismo moderno à Alemanha do Século XX foi marcada por encontros e desencontros, avanços e tropeços, conquistas e retrocessos. A transformação da política, especialmente após a Primeira Guerra Mundial, revelava um novo, grande e profundo impasse – e foi a partir desse impasse que se deflagrou a metamorfose por que passou o Estado: do Estado de Direito ao Estado da nação, do governo constitucional ao governo do interesse nacional, do propósito da liberdade ao propósito da unidade. Weimar era um *momento*. Um momento de festa, promessa e grandes expectativas, de consolidação e alargamento de direitos e liberdades, de profusão da criatividade artística e cultural. Um momento, ainda, de crise, decepção, inconformismo e tragédia, de aprofundamento da miséria, de acentuação de nacionalismos, de ressentimento para com os efeitos sociais, políticos e econômicos da derrota sofrida pela Alemanha na guerra.<sup>192</sup>

No epicentro dessa complexidade estava a Constituição. Os direitos fundamentais geravam perplexidades e desafios, uma vez que misturavam as noções de conquista, avanço, programa, compromisso, justiça, experiência e expectativa. Os juristas e políticos alemães encontraram dificuldades para lidar com esses direitos. Havia entusiasmo e despeito, esperança e ceticismo, engajamento e negação, já que os direitos combinavam aspectos tanto liberais quanto socialistas, indicando tanto afazeres quanto porvires.<sup>193</sup> Em um primeiro momento, a maioria do pensamento jurídico especializado encarou a Constituição de 1919 com desconfiança, supondo que a declaração de garantias e liberdades, demasiado politizada e assistemática, estaria fadada ao insucesso. A partir de 1923, contudo, uma segunda fase de interpretação constitucional teve início. Foi quando se começou a pensar com maior seriedade as tarefas de sistematização e densificação dos direitos.<sup>194</sup> Apesar de as

---

<sup>191</sup> CALDWELL, Peter C. **Popular sovereignty and the crisis of German constitutional law: the theory and practice of Weimar constitutionalism**. Durham: Duke University Press, 1997, pp. 171-178.

<sup>192</sup> WEITZ, Eric D. **Weimar Germany: promise and tragedy**. Princeton: Princeton University Press, 2018, pp. 129-168 e 251-296. Ver também: LOUREIRO, Isabel. **A revolução alemã**. São Paulo: Unesp, 2018, pp. 82-119.

<sup>193</sup> STOLLEIS, Michael. **Geschichte des öffentlichen Rechts in Deutschland: Staatsrechtswissenschaft und Verwaltungsrechtswissenschaft in Republik und Diktatur (1914-1945)**. München: C.H. Beck, 2002, pp. 109-110.

<sup>194</sup> BERCOVICI, Gilberto. **Entre o Estado Total e o Estado Social: atualidade do debate sobre direito, Estado e economia na República de Weimar**. Tese de Livre Docência em Direito. São Paulo: USP, 2003, p. 15.

categorias de “direitos liberais de defesa”, que seriam de aplicabilidade imediata, e de “direitos de prestação”, cuja implementação dependeria de regulamentação legislativa, terem se mantido separadas, estudiosos importantes passaram a enxergar na Constituição um campo de possibilidades abertas para a realização das promessas voltadas à justiça social.

Um dos mais profícuos foi Hermann Heller. Para ele, essas promessas só seriam transformadas em realidade mediante o fortalecimento do Estado Social de Direito. Era necessário, portanto, reforçar a normalidade político-institucional por meio da afirmação, e não do esvaziamento, da normatividade constitucional, já que a forma política fluida da Constituição já possibilitava a incorporação de um projeto de transição da estrutura alemã de classes para o Estado socialista. Assim, embora visasse a objetivos revolucionários, Heller pregava, na essência, o aprofundamento do programa constitucional e o robustecimento das instituições.<sup>195</sup> Não à toa, ele reputou completamente sem sentido as tentativas de pensadores e atores políticos de, a partir da crise econômica dos anos 1930, colocar a culpa dos problemas da Alemanha na Constituição.<sup>196</sup>

Todavia, na terceira e última fase de assimilação do projeto de Weimar, foi logo esse viés que acabou prevalecendo. Durante o governo do chanceler Heinrich Brüning, que teve início em março de 1930, a explosão da crise econômica internacional forçou a economia alemã, já claudicante por conta das pesadas punições impostas à luz do Tratado de Versalhes, a um franco e inexorável colapso. As medidas de austeridade tentadas pelo governo eram impopulares e, assim, demandavam, para sua efetivação, um novo modo de operação institucional: a utilização recorrente de decretos de emergência. Isso mudou completamente a maneira como se assimilavam os direitos fundamentais. A implementação de medidas governamentais sem respaldo no Parlamento deu vazão aos interesses e às pretensões de segmentos políticos que entendiam que os direitos, em especial os de prestação, diziam respeito a um programa dispensável de diretrizes não vinculantes. Por serem não vinculantes, tais direitos representavam, frente ao contexto de crise, um óbice à recuperação do país. Em oposição a esse modo de pensar, grupos que defendiam a preservação do núcleo essencial da Constituição tentaram combater a desparlamentarização do governo. No entanto, não tiveram força para neutralizar a ameaça conservadora. Na disputa pelos

---

<sup>195</sup> HELLER, Hermann. **Staatslehre**. Tübingen: Mohr Siebeck, 1992, pp. 182-185.

<sup>196</sup> BERCOVICI, Gilberto. *Op. cit.*, 2003, p. 124.

rumos da República, o governo Brüning foi o último resquício de uma democracia minimamente operante; com a queda do chanceler em 1932, o mal-estar para com a Constituição cresceu e se alastrou.<sup>197</sup>

Um dos principais críticos das interpretações democrático-liberal e democrático-social da Constituição foi Carl Schmitt. Segundo ele, o Estado liberal de configuração parlamentar havia fracassado em sua empreitada de realizar o propósito de unificação e emancipação do povo.<sup>198</sup> Isso porque o pluralismo que constituía o Parlamento opunha obstáculos à construção de decisões que tomassem o povo como uma totalidade indivisa e hegemônica. Schmitt defendia que existiam apenas duas instituições independentes do pluralismo parlamentar na Constituição de Weimar: o Poder Judiciário, dotado de uma independência apolítica, e o Presidente do Reich, eleito diretamente pelo povo, dotado de uma independência política. O Judiciário – e particularmente o Tribunal Constitucional – não poderia ser o guardião da Constituição, porque, como explicava Schmitt, não seria possível que o direito guardasse a si próprio. O fundamento de validade da Constituição não poderia ser jurídico, pois a tarefa de densificar os objetivos constitucionais era anterior e externa ao direito; esse fundamento só poderia ser uma decisão política – a decisão política fundamental, tomada pelo poder constituinte. Guardar a Constituição importava em guardar essa decisão política fundamental. Em atenção ao princípio democrático, a independência necessária para o exercício da guarda da Constituição precisava ser política. Nessa linha de ideias, somente o Presidente do Reich poderia assumi-la.<sup>199</sup> Para Schmitt, o projeto de Weimar havia encampado esse prisma ao estabelecer a competência do Presidente para decidir sobre o estado de exceção. Por força do art. 48 da Constituição, caso a segurança e a ordem públicas estivessem seriamente ameaçadas ou perturbadas, o Presidente poderia tomar as medidas necessárias a seu restabelecimento, com auxílio, se necessário, de força armada, e, nesse propósito, suspender, parcial ou inteiramente, os direitos fundamentais. Na visão de Schmitt, esse dispositivo revelava uma cisão entre as leis constitucionais – que, embora contidas no corpo da Constituição formal, eram previsões normativas de importância inferior, sujeitas à suspensão por decisão presidencial – e a Constituição

---

<sup>197</sup> Sobre o governo Brüning, ver CLARK, Christopher. **Iron kingdom: the rise and downfall of Prussia (1600-1947)**. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 2008, pp. 640-645.

<sup>198</sup> Cf. SCHMITT, Carl. *Der bürgerliche Rechtsstaat*. In: SCHMITT, Carl. **Staat, Großraum, Nomos: Arbeiten aus den Jahren 1916-1969**. Berlin: Duncker & Humblot, 1995, pp. 44-54.

<sup>199</sup> SCHMITT, Carl. **Der Hüter der Verfassung**. Berlin: Duncker & Humblot, 2016, pp. 18-23 e 38-45.

material, isto é, a decisão política fundamental a respeito da existência do povo alemão.<sup>200</sup>

Os debates profundos e frutíferos sobre a natureza, a legitimidade e a efetividade da Constituição demonstram cabalmente que o processo de atribuição de significados ao texto constitucional de 1919 não seguiu um caminho linear. Pelo contrário, a República de Weimar sucumbiu, e sucumbiu de modo desastroso, exatamente porque seus pilares – um amplo rol de direitos, eleições livres e universais, um Parlamento atuante e um Poder Judiciário independente – foram desde o começo minados pela direita conservadora.<sup>201</sup>

O desastre político e humano que sucedeu ao declínio da Alemanha de Weimar deixa claro que, como enunciou Drummond e defendeu Arendt, as leis não bastam. Afinal, os direitos, tal como os lírios, não nascem da lei. A experiência do nazismo desvela o quão problemática é a concepção do direito *como algo que é bom*, ainda que o destinatário desse direito seja a nação ou o povo. O holocausto deixou clara a possibilidade de a maioria do povo concluir um dia ser conveniente, para o seu bem, liquidar determinados indivíduos ou grupos.<sup>202</sup> É preciso algo mais que a lei, pois a lei simplesmente, a letra pura e simples, o papel rabiscado, nada representa para o indivíduo cuja dignidade é violentamente atacada, cuja liberdade é arbitrariamente cerceada, cuja vida é despoticamente ceifada.

E, no entanto, é por meio da própria lei, por meio da letra e do papel, que a emancipação humana acontece. Embora não garanta sozinho a realização do ideário revolucionário, embora não tenha por conta própria o condão de dar vida a lírios e direitos, o Estado de Direito evoca um propósito na modernidade que, se posto em operação, faz desabrochar um imenso potencial emancipatório. É como no poema de Bertolt Brecht: esse Terceiro Reich lembra a moradia do assírio Tar, uma fortaleza indestrutível que nenhum homem era capaz de penetrar, mas que, quando uma única palavra clara foi pronunciada no seu interior, desfez-se em pó.

---

<sup>200</sup> SCHMITT, Carl. **Verfassungslehre**. Berlin: Duncker & Humblot, 2017, pp. 28-33. Cf. também BERCOVI, Gilberto. *Op. cit.*, 2003, pp. 17-18 e 61-76.

<sup>201</sup> WEITZ, Eric. *Op. cit.*, 2018, pp. xviii e 331-360.

<sup>202</sup> ARENDT, Hannah. *Op. cit.*, 1994, p. 299.

### ***Do anoitecer do direito ao império do direito (ou “Ainda Weimar!”)***

O nazismo destruiu por dentro o Estado de Direito e instalou em seu lugar um regime no qual a tensão entre Estado e sociedade havia desaparecido. Leis continuaram em vigor, e muitas delas foram vindicadas e aplicadas, mas essas práticas, a despeito de sua aparência democrática, não lograram restringir os desmandos nem canalizar a vontade da sociedade. Imperava, isso sim, a vontade do Führer, sustentada por um arranjo fixo de poder, e contra ela inexístia qualquer espaço para contestação ou resistência.<sup>203</sup> No “tempo das suásticas”, o direito era como uma hora tépida de sol durante um longo e rigoroso inverno.<sup>204</sup>

O crepúsculo do direito, porém, fez anunciar uma nova alvorada. Como nos diz José Rodrigo Rodriguez, “[a] coruja de minerva só se levanta ao anoitecer: a supressão do Estado de Direito traz à luz seu conceito na forma da crítica e defesa do império do direito”.<sup>205</sup> O pesadelo da Alemanha nazista lançou luzes sobre a indispensabilidade do direito. A solução para o anoitecer do direito não seria, portanto, algo contra o direito, tampouco algo além do direito; a solução seria o direito ele próprio, o direito revisto, repactuado, reafirmado, refortalecido, um novo direito que, de certo modo, era – outra vez e definitivamente – uma aposta no velho direito. Foi essa a palavra clara que, encerrado o período de trevas, levou a fortaleza de Tar a se desfazer em pó: era preciso visitar Weimar. Afinal, a Constituição alemã de 1919 não se limitava a instituir o poder do Presidente do Reich de decretar o estado de exceção, não se prestava apenas à perpetuação de privilégios corporativos ou à tutela da propriedade privada; a Constituição estabelecia também – e especialmente – a independência das instituições, a abertura do processo político, a garantia dos direitos e das liberdades dos trabalhadores e dos desassistidos. Em conversa eternizada pela literatura, Otto Kirchheimer fez a Franz Neumann a seguinte pergunta: “Weimar... e depois?”. Seguro, Neumann respondeu: “Ainda Weimar!”.<sup>206</sup>

Com efeito, a ideia de um Estado de Direito, tal como professada em Weimar, expressava ontologicamente uma expectativa de controle do poder que conferia ao

<sup>203</sup> Cf. NEUMANN, Franz. **Behemoth: the structure and practice of national socialism (1933-1944)**. Chicago: Ivan R. Dee, 2009.

<sup>204</sup> LEVI, Primo. **A assimetria e a vida: artigos e ensaios (1955-1987)**. Trad. Ivone Benedetti. São Paulo: Unesp, 2016, pp. 16-17.

<sup>205</sup> RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Fuga do direito: um estudo sobre o direito contemporâneo a partir de Franz Neumann**. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 10.

<sup>206</sup> Diálogo citado em BERCOVICI, Gilberto. *Op. cit.*, 2003, p. 24.

direito liberal uma transcendência emancipatória. Essa transcendência – isto é, a existência de um valor intrínseco ao direito, que o acompanha, quer o direito queira, quer não – é produto do raciocínio revolucionário dos Séculos XVII e XVIII. Entretanto, ela só foi percebida quando o Estado de Direito, sitiado pela tirania que arrastou a Alemanha nos anos 1930, caiu drasticamente por terra.<sup>207</sup> Veremos a seguir que essa *tomada de consciência* sobre a transcendência emancipatória do direito explica não apenas o valor do direito *ele mesmo*; ela ilumina e esclarece, ainda, a plausibilidade, a eloquência e a força legitimadora do argumento jurídico.<sup>208</sup>

Ao longo do século que separa a Revolução Francesa, a Revolução Haitiana e a Revolução Americana da Alemanha de Weimar, a teoria do direito teve por objetivo enfrentar sobretudo um problema: a tensão entre o direito objetivo e os direitos subjetivos. O direito objetivo é essencialmente uma expressão da soberania do Estado. Para se afirmar como detentor dessa soberania, o Estado toma posse de um discurso de unidade e, dessa maneira, nega a autonomia do indivíduo. Os direitos subjetivos, por sua vez, cumprem o exato oposto: traçam prestações exigíveis pelos indivíduos face ao Estado e, por causa disso, ratificam a autonomia individual.

Concepções decisionistas supõem o direito como uma manifestação de vontade do soberano; essas concepções, baseadas na fonte da norma, independentemente de seu conteúdo, consideram de menor importância a função do direito como garantidor da liberdade. Concepções racionais, a seu turno, concebem o direito como a tradução de um conjunto de postulados éticos inteligivelmente lastreados na máxima da igualdade; tais concepções, em contraste, concentram-se no conteúdo da norma, a despeito de sua origem, e assim minimizam a relevância da origem democrática do direito. Essa dualidade esclarece a clivagem que constitui o conceito moderno de direito. Entretanto, embora verossímeis do ponto de vista analítico, concepções decisionistas e racionais puras se revelam, na prática, caricaturais, pois, desde os primórdios da teoria política moderna, suas premissas básicas já se veem misturadas – ou, mais corretamente, *em tensão*. Pensadores tão distintos quanto Locke, Hobbes e Spinoza concordavam que, não obstante o direito positivo resultar de um ato de soberania, impondo-se, a partir dele, como obrigatório,

---

<sup>207</sup> NEUMANN, Franz. The change in the function of law in modern society. In: SCHEUERMAN, William E. (ed.). **The rule of law under siege**: selected essays of Franz L. Neumann and Otto Kirchheimer. Berkeley: University of California, 1996, pp. 101-141.

<sup>208</sup> CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Op. cit.*, 2017, p. 69.

nas raras ocasiões em que esse direito viesse a negar o direito natural, deveria então ser garantida aos súditos a possibilidade de desobedecer. Essa concessão jusnaturalista à primazia do soberano demonstra que o direito é há muito tempo não apenas *voluntas* (vontade), mas também *ratio* (razão).<sup>209</sup>

Na era do liberalismo, o direito natural foi gradualmente substituído pelas ideias de democracia e contrato social. Nesse novo cenário – no qual, por razões que nos parecem autoexplicativas, a equidade se tornou um pressuposto lógico da política –, a generalidade do direito assumiu uma posição de enorme destaque: apenas a *norma de caráter geral* – isto é, a norma previamente estabelecida, baseada em abstrações e dirigida a destinatários indeterminados – poderia ser considerada jurídica. Rousseau formula uma concepção de generalidade jurídica, sustentando que, na República, a norma precisa, no seu âmago, alcançar *destinatários em massa* e realizar *ações em abstrato*. Ademais, não basta, segundo ele, que a prescrição normativa se coloque como um postulado universalmente válido de estabilização de expectativas de conduta; é igualmente essencial que o conteúdo do direito seja geral, e que tal generalidade seja específica e determinada. A lei é feita apenas “quando todo o povo estatui sobre todo o povo”. Assim, ela pode até “estatuir privilégios, mas não pode concedê-los nomeadamente a ninguém. Pode criar diversas classes de cidadãos, e até especificar as qualidades que darão direito a essas classes, porém não pode nomear os que nela serão admitidos.”<sup>210</sup>

Tal perspectiva inaugura uma nova maneira de pensar o Estado. De acordo com ela, a norma só será jurídica se, de um lado, ela contemplar situações genéricas e, de outro, seus elementos se mostrarem suficientemente definidos a ponto de indicar, com clareza e sem alusão a conceitos ou princípios fluidos, a conduta e o resultado esperados. Franz Neumann sublinha que, na modernidade, os direitos do indivíduo passaram a estabelecer esferas de liberdade pessoal, política, econômica e social. No Estado de Direito de índole liberal, interferências nessas esferas só se mostram aceitáveis quando conduzidas segundo normas dotadas de uma generalidade específica. Assim, na visão de Neumann, a generalidade se apresenta como uma *característica essencial do direito*. O direito interfere nas esferas individuais

---

<sup>209</sup> NEUMANN, Franz. *Op. cit.*, 1996, pp. 103-112.

<sup>210</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**: princípios do direito político. Trad. Antonio de Pádua Danesi. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 47.

apenas para garantir que a liberdade de alguém seja exercida em respeito e observância à liberdade dos outros.<sup>211</sup>

O direito liberal, portanto, não expressa apenas opressão, mas também emancipação. Quando mirado por certo ângulo, o direito moderno se constitui, quanto à sua materialidade, como um sistema voltado à proteção da liberdade econômica e da livre concorrência, da salvaguarda da propriedade privada e da potencialização das liberdades contratual e empresarial. Socialmente, esse direito revela uma estrutura apta a institucionalizar a reprodução da economia capitalista e minimizar a ameaça revolucionária da classe trabalhadora. No entanto, se visto por outro ângulo, o direito indica, em contraposição, um esquema racional de garantia de direitos e liberdades, interpretado e aplicado por juízes independentes e baseado na separação e na distribuição do poder. Com relação à maneira como é elaborado e modificado, esse direito sinaliza um tipo de Estado pautado pela processualidade, pela generalidade e pela igualdade.<sup>212</sup> Em suma, o direito desvela uma tensão constante entre as pretensões de controlar os indivíduos e dar-lhes autonomia. O peso atribuído a uma pretensão em detrimento da outra é o que define a natureza do Estado: se de Direito ou de arbítrio.

O melhor exemplo disso – justamente, por razões óbvias, o exemplo vasculhado por Neumann – é Weimar. Em princípio, o capitalismo monopolista impusera um modelo jurídico de perpetuação das condições de autovalorização do capital. Todavia, a forte mobilização dos trabalhadores alemães, a partir de 1918, impediu que as elites continuassem ignorando o conflito entre classes. Essa mobilização furou o cerco do direito, possibilitando que os direitos sociais fossem incorporados ao texto da Constituição, e assim impingiu uma tônica especial ao projeto de pluralismo político fundado em Weimar: a ideia de uma paridade ampla entre classes, grupos sociais, entes federativos etc.

Contudo, após pouco mais de dez anos de vigência, o sistema constitucional weimariano se viu incapaz de conter a ascensão do Partido Nacional Socialista. Ao se projetar como um trampolim para que organizações sociais conduzissem o processo público de tomada de decisões, a Constituição acabou por fortalecer a

---

<sup>211</sup> NEUMANN, Franz. *Op. cit.*, 1996, p. 118.

<sup>212</sup> *Ibid.*, pp. 122-125.

burocracia, esvaziando os espaços político-decisórios – e reduzindo, em particular, o lugar institucional do Parlamento.<sup>213</sup>

Na teoria jurídica, a perspectiva positivista foi gradualmente reduzida, pois a aplicação do ordenamento jurídico positivo deixou de atender aos interesses dos monopólios. Com isso, ressurgiu a discussão em torno da existência de um direito natural. Carl Schmitt recuperou parte da doutrina a esse respeito, no intuito de sustentar que emendas à Constituição de 1919 seriam válidas apenas quando pretendessem modificar aspectos secundários do ordenamento constitucional (isto é, apenas se alterassem, na acepção schmittiana, leis constitucionais). Não se poderiam conceber emendas que visassem mudar a decisão política fundamental.<sup>214</sup> Mesmo antes disso, entretanto, a noção de direito natural vinha sendo aplicada por meio da lógica dos “princípios gerais”. A escola do “direito livre” pregava, fazia algum tempo, que, como o direito correspondia a mais do que as disposições contidas em estatutos e leis, o juiz poderia avaliar a compatibilidade de inovações legislativas com a ordem maior, traduzida em “princípios gerais”. Embora ligada a uma tradição de viés progressista, tal ideia acabou servindo a propósitos conservadores; a redescoberta dos “princípios gerais” na Alemanha de Weimar se prestou, portanto, a destruir, lenta e internamente, um sistema jurídico positivo que, conforme as elites perceberam, se havia aberto à incorporação de mudanças sociais.

De todo modo, não se esperava – ao menos aparentemente – que esse quadro pernicioso fosse em algum momento posicionado contra a Constituição. Mas o autoritarismo fez exatamente isso. A partir de 1933, a função dos “princípios gerais” foi maximizada, e a ambiguidade que o uso do termo gerou passou a facilitar a invalidação de leis e estatutos que contrariassem as intenções autoritárias. Diferentemente do que propunha a escola do “direito livre”, a responsabilidade por essa invalidação não recaiu no colo dos juízes. Ela era, e só poderia ser, do Presidente do Reich. Passado algum tempo, os princípios se converteram em uma tradução dos postulados assumidos pelo Nacional Socialismo, expressos na vontade do Führer. Com isso, o ordenamento jurídico e o comando do soberano se transformaram em uma coisa só, e a partir daí a igualdade perante a lei e a irretroatividade do direito se esvaneceram quase inteiramente. Segundo Neumann, “se a vontade do direito e a vontade do líder são idênticas, se o líder pode assassinar adversários políticos sem o

---

<sup>213</sup> *Ibid.*, p. 126. Um diagnóstico similar consta em STOLLEIS, Michael. *Op. cit.*, 2002, pp. 202-214.

<sup>214</sup> SCHMITT, Carl. *Op. cit.*, 2017, pp. 58-63.

devido processo legal, e se tal ação é celebrada como a realização do direito, então não se pode mais falar no direito em um sentido específico”.<sup>215</sup>

Espantosamente, a ideologia jurídica do Estado nazista assumiu uma roupagem institucionalista. Isso é surpreendente, de certa forma, porque o institucionalismo do Século XIX pregava que o Estado e seus institutos consistiam em *escolhas racionais* que nasciam da interação social. Em sua vertente nazista, no entanto, o institucionalismo passou a defender a eliminação da dimensão individual: o sujeito era agora membro da comunidade étnica, e o caráter pessoal das entidades (inclusive do Estado) foi suplantado por sua concepção comunitária. De acordo com Neumann, essa corrente fez com que a noção de soberania perdesse completamente o sentido, pois o poder do Estado deixou de ser compreendido como um fato externo à sociedade; o poder do Estado passou a ser encarado como a reunião do poder material que emergia da comunidade étnica. Essa comunidade étnica, por sua vez, era lida como um dado objetivo, um fato material, acabado, impassível de mudanças, e só uma pessoa falava em seu nome: antes, o Presidente do Reich; agora, o Führer.<sup>216</sup>

Isso levou ao desaparecimento da racionalidade do direito. Em suma, “se o direito geral é a forma fundamental do direito, e se o direito não é apenas *voluntas*, mas também *ratio*, então o direito do Estado autoritário não possui caráter jurídico”. Ou seja, “[o] direito como um fenômeno distinto do comando político do soberano torna-se possível somente quando se manifesta como um direito geral”.<sup>217</sup> Sem generalidade, o direito morre.

Com a emergência do nazismo, ficou para trás a luta pela Constituição de Weimar. Mas o nazismo mostrou que, quando se instala um regime em que Estado e sociedade não estão em tensão, o potencial emancipatório do direito liberal é desmantelado. Esse potencial se fez perceptível tão somente a partir da completa destruição do império do direito.<sup>218</sup> E Weimar, justamente Weimar, deixou, como exemplo emblemático de uma oportunidade perdida, a lição de que a tutela jurídica

---

<sup>215</sup> NEUMANN, Franz. *Op. cit.*, 1996, p. 134, tradução nossa. Trecho no original: “If law and the leader’s will are identical and if the leader can have political foes killed without legal trial and this action is then celebrated as the highest realization of law, then one can no longer speak of law in a specific sense”.

<sup>216</sup> *Ibid.*, pp. 135-136.

<sup>217</sup> *Ibid.*, p. 138, tradução nossa. Excerto no original: “If the general law is the fundamental form of law and if law is not only *voluntas* but also *ratio*, then one must state that the law of the authoritarian state has no legal character. Law as a phenomenon distinct from the political command of the sovereign is possible only if it manifests itself as general law.”

<sup>218</sup> RODRIGUEZ, José Rodrigo. *Op. cit.*, 2009, pp. 57-58.

proporcionada pelos direitos fundamentais é essencial para a manutenção de um ambiente onde se possa lutar por mais direitos. Vimos no capítulo anterior que as Revoluções dos Séculos XVII e XVIII já proclamavam uma relação interna e necessária entre direito, liberdade e igualdade. Apesar disso, o potencial revolucionário do direito veio efetivamente à tona quando o Estado de Direito foi destruído pelo nazismo.<sup>219</sup> Foi no anoitecer do direito que o império do direito revelou suas verdadeiras cores.

Retomemos, então, o argumento que expusemos no fim do capítulo anterior. Defendemos, com David Gomes, que a Constituição moderna – além de ser um documento escrito supralegal, oriundo do poder constituinte originário, que organiza o Estado e estabelece os direitos básicos – corresponde também à estrutura político-jurídica que institucionaliza, de um lado, a reprodução da economia capitalista e, de outro, as condições de uma aprendizagem que se dá no interior de práticas sociais baseadas na igualdade.<sup>220</sup> Pois então: é precisamente dessa tensão que emerge a força emancipatória do direito moderno. No Século XVIII, o prisma do império do direito, fundado em um Estado conduzido por normas dotadas de generalidade, foi concebido pela burguesia como forma de desarmar a estrutura estamental do Antigo Regime e catalisar a troca capitalista, garantindo a livre iniciativa e a proteção à propriedade privada a partir de um direito seguro e previsível. Todavia, esse direito formal – que viabilizou que o mercado operasse, de forma calculável, segundo a lógica da autovalorização do capital – realizou mais do que a burguesia havia inicialmente desejado. Ele despreendeu e ativou uma potencialidade comunicativa que, institucionalizada em reação ao capitalismo, fixou expectativas normativas de igualdade; tais expectativas sinalizam as necessidades de democratizar o poder e distribuir as riquezas. O império do direito, portanto, é um projeto que aponta ao mesmo tempo para duas direções: estabelece tanto as condições para o funcionamento do sistema capitalista quanto os meios para sua destruição.<sup>221</sup>

O direito liberal possibilita, nesse sentido, que o ideário revolucionário da modernidade se concretize por intermédio do próprio Estado. As leis, por serem gerais e abstratas, precisam considerar a pluralidade dos seus destinatários, pautando-se pela equidade. Decisões administrativas e judiciais, embora endereçadas a problemas

---

<sup>219</sup> *Ibid.*, p. 60.

<sup>220</sup> GOMES, David Francisco Lopes. *Op. cit.*, 2020, pp. 268-269.

<sup>221</sup> RODRIGUEZ, José Rodrigo. *Op. cit.*, 2009, p. 71.

ou questões de natureza concreta, dependem de uma fundamentação que leve em conta a universalidade da solução que almejam implementar, de modo que casos e situações semelhantes no futuro possam ser resolvidas da mesma maneira, a partir das mesmas normas gerais e abstratas. Em vista dessa generalidade, as instituições são forçadas a considerar, com base na igualdade, a multiplicidade de visões, perspectivas e interesses que permeiam a sociedade. E a abertura dessas instituições ao pluralismo social propicia a entrada das classes trabalhadoras no Parlamento, provocando uma intensa reformulação da pauta de debate público. É inusitado perceber que tais mudanças, tradicionalmente defendidas como parte da agenda socialista, só se tornaram de fato possíveis a partir do direito e da lei, instrumentos que, na visão marxista tradicional, sempre operaram como ideologia de classe para a opressão do proletariado. O direito burguês, sem dúvida, chancela e perpetua uma estrutura social assentada sobre a exclusão dos segmentos desfavorecidos; porém, esse mesmo direito oferece, paradoxalmente, as condições para a transformação da referida estrutura, porque a emancipação da sociedade é um objetivo imanente à forma jurídica moderna.<sup>222</sup> Tal objetivo é uma decorrência da expectativa normativa de que o Estado de Direito funcione exclusivamente com base em normas gerais e abstratas, pautadas no princípio da igualdade. É essa característica transcendente do direito moderno – sua generalidade, arrimada no postulado da isonomia – que dá a ele sua força legitimadora; é por conta dessa característica que o argumento do direito se faz tão poderoso e decisivo para a fundamentação das ações políticas; e é também em razão dessa característica que o discurso da legalidade, mesmo quando utilizado para defender atos contrários à Constituição, mostra-se tão eloquente e plausível.<sup>223</sup>

### ***Da democracia liberal à democracia social (e de volta?)***

Do início dos anos 1920 ao fim dos anos 1940, o mundo ocidental viveu uma virada intelectual. Abandonando a ideia de que a vida poderia se orientar por um paradigma genérico e definitivo, cresceu de repente uma nova filosofia política, mais realista e humana, preocupada em adequar as instituições do Estado ao “chão de

---

<sup>222</sup> NEUMANN, Franz. *Op. cit.*, 1996, p. 139. Ver também RODRIGUEZ, José Rodrigo. *Op. cit.*, 2009, p. 85.

<sup>223</sup> CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Op. cit.*, 2017, pp. 69-72.

fábrica” da vivência social, incorporando soluções pensadas à luz de problemas concretos, isto é, atentas ao fluxo histórico e às particularidades de cada sociedade. A ordem e o progresso não se podiam mais definir por uma lógica teórico-abstrata, concebida em um passado distante e aspirante à permanência, mas pela experiência político-social, ou seja, “de baixo para cima”.<sup>224</sup>

Essa nova perspectiva se pôs contra o Estado liberal e seu conceito de democracia. O liberalismo havia servido, no fim do Século XVIII e ao longo de todo o Século XIX, como fundamento para contestações aos privilégios baseados em estamentos sociais. Centrado na liberdade e na individualidade, o projeto liberal se lançara como o grande mote do processo revolucionário que, arrastando as antigas monarquias europeias, inaugurara uma ordem pautada pela limitação do poder político e pela afirmação dos direitos fundamentais. Nas décadas iniciais do Século XX, entretanto, suas potencialidades, em especial quando pensadas do ponto de vista político, se viam esgotadas. Encarando o homem e o cidadão como fenômenos abstratos, o Estado liberal assistia, passivo e omissivo, ao agravamento de conflitos sociais que, latejantes desde pelo menos o Século XVII, chegavam a um ponto irreversível de ebulição.

Não era por menos. Os quatro grandes impérios da modernidade ocidental (o britânico, o otomano, o austro-húngaro e o russo) haviam entrado em crise. A Primeira Guerra Mundial, travada sobretudo em solo europeu, pusera em xeque a sustentabilidade geopolítica do mundo tal qual ele era conhecido. Esse contexto marcou, também, a inclusão definitiva dos Estados Unidos da América ao rol de atores hegemônicos no cenário global. Em contraposição, a Revolução Russa e o Estado soviético se firmaram como projetos alternativos de poder, de um ponto de vista tanto militar quanto ideológico. As potências precisariam se reorganizar – e, em certa medida, se reerguer – ante a catástrofe provocada por sucessivos conflitos; vivia-se, assim, o esgotamento de um modo de fazer política no plano internacional, um fenômeno com evidentes repercussões para a estabilidade dos sistemas internos. Em paralelo, após 1917, ficou claro que a sociedade liberal seria forçada a enfrentar a insurgência revolucionária. Para o Estado burguês, o ideário da revolução, que renascia das cinzas do Século XVIII e florescia na periferia do mundo, era uma

---

<sup>224</sup> GOMES, Ângela de Castro. **A invenção do trabalhismo**. Rio de Janeiro: FGV, 2005, p. 199.

ameaça de proporções incalculáveis. Mas uma ameaça que, segundo rapidamente se percebeu, o próprio projeto liberal havia estabelecido e fomentado.<sup>225</sup>

Estava nítido que a democracia liberal, apesar de nascida como proposta emancipatória contra o absolutismo, se havia edificado sobre a afirmação da lógica oligárquico-capitalista, reforçando a concentração da produção de riqueza. Quando muito, o liberalismo desprendera iniciativas tímidas e insuficientes de distribuição de bens e poder, quase sempre restrita a um círculo social reduzido. O modelo, portanto, não servia à administração da sociedade de massas.<sup>226</sup> Para parte significativa dos intelectuais que raciocinavam a democracia nos anos 1930, as instituições do Estado liberal expressavam um embuste: detentoras de um imenso poder de fascínio, já que arrimadas nos discursos da igualdade e da liberdade, tais instituições operavam, na prática, como instrumentos de regulação das classes subordinadas. Para eles, o poder legitimador dos trabalhadores e vulneráveis se achava sintetizado em partidos políticos e órgãos de controle que, no fim das contas, nada mais que contribuíam para robustecer o domínio das oligarquias.<sup>227</sup>

Contraditoriamente, porém, a crise do liberalismo culminou, como sabemos, no autoritarismo político. E esse autoritarismo, mais do que simplesmente reformular as bases da relação entre política e direito, acabou empurrando sociedades inteiras ao abismo do caos e do genocídio. Sobre isso já falamos. O importante agora é sublinhar que as forças que derrubaram o projeto de Estado liberal não eram homogêneas. Havia os segmentos conservadores mais tradicionais, realinhados a partir da luta anticomunista, mas ainda embevecidos em seus privilégios e preconceitos de classe. Havia, conjuntamente, um grupo intermediário que, sem defender a preservação da velha ordem e tampouco buscar a fundação de um novo modelo, pregava a reinvenção do vínculo entre Estado e sociedade, não para destravar a crescente pauta social, mas para manter o arranjo de dominação oligárquica mediante alguma valorização, sob um equilíbrio instável e complexo, do trabalho e do trabalhador. Em sua crítica aos princípios do liberalismo do Século XIX, esse grupo intermediário advogava sobretudo a necessidade de um intervencionismo estatal, daí a razão de Juan Linz dar ao movimento (e ao fenômeno político como um todo) a alcunha de

---

<sup>225</sup> HOBBSBAWM, Eric. **The age of empire (1875-1914)**. New York: Vintage Books, 1989, p. 277.

<sup>226</sup> HABERMAS, Jürgen. **Faktizität und Geltung: Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratischen Rechtsstaats**. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1998, pp. 516-520.

<sup>227</sup> GOMES, Ângela de Castro. *Op. cit.*, 2005, pp. 200-201.

“estatismo orgânico”.<sup>228</sup> E, por fim, havia o fascismo, que teve origem na Itália de Benito Mussolini e alçou voos inimagináveis com o triunfo de Hitler na Alemanha. Versão radical das correntes de rejeição ao ideário liberal, o programa fascista glorificava as massas, incitando-as em prol de uma natureza e de um passado inventados; lançando mão de um discurso contra a razão, a ciência e o pluralismo civilizatório, o fascismo evocava uma “democracia de instintos” e uma “política das ruas” e, com isso, propunha estatizar não só a sociedade, mas também o indivíduo.<sup>229</sup>

Após o fim da Segunda Guerra Mundial, a constatação da catástrofe provocada pela Alemanha Nazista tornou inviável a sustentação do movimento fascista. O modelo se fez irrealizável tanto ideológica quanto politicamente. Entretanto, isso não significou o esvaziamento da crítica ao Estado liberal. Nos anos 1950 e 1960, sobreviveu a percepção de que a democracia liberal se havia esgotado. Essa ideia tinha raízes tanto políticas quanto econômicas. Os efeitos nocivos da economia liberal, especialmente depois do colapso de 1929, ainda eram sentidos. E o principal: consolidou-se a visão de que o liberalismo político havia produzido não apenas a miséria e a exclusão social, problemas que agora impulsionavam a agenda do operariado em inúmeros lugares do mundo, mas as próprias tragédias do totalitarismo e do holocausto. Inicialmente abraçada pelo fascismo europeu, a democracia social – projeto que tomava a comunidade política como unidade indivisa – atravessaria as décadas de 1930 e 1940 e emergiria no pós-guerra, ajustada aos novos ares do mundo, como forte alternativa à perspectiva liberal.

Essa democracia social não era mais totalitária. Contrária tanto à desagregação liberal quanto ao apagamento fascista do homem, a proposta social desejava integrar o Estado à vida popular, propiciando uma assistência e um amparo mais adequados à população. Isso só seria possível por meio da valorização do trabalho e dos trabalhadores.<sup>230</sup> Não obstante isso, em sua compreensão do homem como povo, a nova democracia se faria uma “democracia das corporações”. Nela se defenderiam um redimensionamento da liberdade e da igualdade e uma reformulação do papel do Estado ante a sociedade e a economia; nela, também, se combateriam o formalismo político, rejeitando a centralidade do dissenso, e a lógica representativa,

---

<sup>228</sup> LINZ, Juan. **Totalitarian and authoritarian regimes**. London: Lynne Rienner Publishers, 2000, p. 200.

<sup>229</sup> HOBBSBAWM, Eric. **The age of extremes: a history of the world (1914-1991)**. New York: Vintage Books, 1996, pp. 113-118.

<sup>230</sup> GOMES, Ângela de Castro. *Op. cit.*, 2005, p. 201.

até então baseada na presentificação das diferenças.<sup>231</sup> Nesses termos, a democracia social importaria, mesmo que nem sempre de maneira intencional, em um descredenciamento do pluralismo social, abrindo-se a possibilidades autoritárias.<sup>232</sup>

Mas sua trajetória, condicionada pela experiência do desastre fascista, não resultaria em uma negação completa do direito liberal. Muito pelo contrário. No mundo que se edificava em seguida à derrota da Alemanha de Hitler, o Estado social saberia incorporar a legalidade como discurso de suporte e legitimação. O Brasil dos anos 1950 e 1960 não ficaria fora desse jogo; na disputa entre os projetos de leitura e reforma do país, o discurso do direito seria utilizado com grandes repercussões, exercendo um papel decisivo. Para o bem e para o mal.

### ***A força ilocucionária do discurso da legalidade***

O discurso de defesa da legalidade é atrativo, eloquente e particularmente persuasivo no debate público, porque ele expressa a transcendência emancipatória do direito moderno, isto é, a pretensão normativa de que o direito se dê por meio de normas gerais e abstratas. Dessa constatação podemos extrair uma segunda ideia: o ator político que se utiliza do discurso da legalidade e, assim, evoca a força legitimadora da generalidade do direito intenciona transparecer objetividade e imparcialidade políticas. Em outras palavras, ao defender determinada visão do direito, esse ator deseja manifestar um posicionamento que, ao menos na aparência, se coloque acima das ideologias e das discussões políticas sazonais. Esse é, em resumo, o conteúdo ilocucionário do discurso da legalidade: a intenção de controlar *externamente* a política.

A partir dessa ideia, examinaremos os usos do discurso da legalidade no Brasil em 1955, 1961 e 1964. No entanto, antes de avançarmos nesse percurso, entendemos necessário explicar de que maneira e em que medida a noção de força ilocucionária do ato de fala é utilizada neste trabalho.

Para Quentin Skinner, a compreensão de um texto não se resume à apreensão de seu significado semântico. A sentença textual é dotada de algo mais, algo a que

---

<sup>231</sup> *Ibid.*, pp. 202-209.

<sup>232</sup> Para as diferenças entre autoritarismo e totalitarismo, ver LINZ, Juan. *Op. cit.*, 2000.

John L. Austin denominou de força ilocucionária intencional.<sup>233</sup> O conteúdo ilocucionário do ato de fala corresponde à intenção do autor ao pronunciar o texto. Segundo Skinner, para que o historiador recupere o teor comunicativo de um determinado enunciado, é fundamental que ele rastreie aquilo que o autor, pronunciando-se na época em que se pronunciou, para a audiência que visou atingir, poderia ter o intuito de comunicar.<sup>234</sup> A identificação da força ilocucionária do ato, conjugada com o significado semântico do discurso proferido, é o que, na visão de Skinner, possibilita compreender a ação linguística praticada pelo falante.<sup>235</sup>

Essa tese, debatida nos anos 1970, foi amplamente criticada por contrariar as bases da hermenêutica de inspiração gadameriana. Para os autores que rejeitaram a teoria de Skinner, a apreensão da força ilocucionária de um enunciado linguístico do passado seria impossível, pois a compreensão do texto é sempre condicionada pelo horizonte histórico de sentido do intérprete no presente, o que faz com que toda história seja inexoravelmente contemporânea.<sup>236</sup> Embora elucide questões interessantes, tal crítica ignora que a hermenêutica de Gadamer e a metodologia histórica de Skinner partem de tradições filosóficas muito distintas, as quais, durante muito tempo, permaneceram alheias uma à outra.<sup>237</sup>

Com efeito, a ressalva mais pertinente à perspectiva skinneriana é aquela feita à luz de Paul Ricoeur, pois ela importa em uma crítica de base gadameriana que, porém, dialoga melhor com os pressupostos nos quais Skinner se baseou.<sup>238</sup> Para Ricoeur, discurso é todo *evento* da linguagem. O discurso não é uma construção ideal, mas um produto vivo da atividade linguística; como evento de realização prática, isto é, como evento social, o discurso só pode ser compreendido se analisado em seu contexto de ocorrência, como fenômeno que se passou no mundo. São quatro as características fundamentais do discurso: o tempo do discurso é o presente (ele se dá no hoje, no *seu hoje*); o discurso é repleto de referências a seu autor; o discurso trata do mundo, da realidade vivida, de algo cujo *todo* escapa do universo sistêmico da

<sup>233</sup> Cf. AUSTIN, John L. **How to do things with words**. Oxford: Oxford University Press, 1965.

<sup>234</sup> SKINNER, Quentin. Meaning and understanding in the History of Ideas. **History and Theory**, v. 8, n. 1, 1969, p. 49.

<sup>235</sup> SKINNER, Quentin. On performing and explaining linguistic actions. **Philosophical Quarterly**, v. 21, n. 82, 1971, p. 2.

<sup>236</sup> Ver, por exemplo, TAYLOR, Charles. Interpretation and the sciences of man. **The Review of Metaphysics**, v. 25, n. 1, 1971, pp. 3-51.

<sup>237</sup> FERES JÚNIOR, João. De Cambridge para o mundo, historicamente: revendo a contribuição metodológica de Quentin Skinner. **Dados: Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 48, n. 3, 2005b, pp. 665-666.

<sup>238</sup> *Ibid.*, pp. 666-675.

linguagem; e o discurso é um evento cujos destinatários são humanos e, portanto, autores de outros discursos.<sup>239</sup> Nessa formulação, Ricoeur toma de empréstimo, tal como Skinner, a categorização de atos de fala elaborada por Austin.

Vê-se que, pelo menos a princípio, as teorias se assemelham. Entretanto, conforme aponta João Feres Júnior, existe uma importante diferença entre elas: o fato de Ricoeur levar a sério a separação entre o ato oral de fala e seu registro escrito, distinção essa que, na construção de Skinner, sequer aparece.<sup>240</sup>

No entender de Ricoeur, a redução do ato de fala ao registro escrito leva à perda de elementos importantes da comunicação. Embora a sentença escrita preserve, tanto quanto possível, a força locucionária do discurso, os conteúdos ilocucionário (a intenção por trás da fala) e perlocucionário (a reação provocada pela fala) do ato se perdem, em graus variados, uma vez que o texto escrito é essencialmente desprovido de aspectos que, no texto falado, impingem sentidos à atividade comunicativa, tais como entonação, ritmo, gestos, expressões, ruídos etc. Em tal aspecto, mais uma vez, a perspectiva de Ricoeur se aproxima muito da visão de Skinner. Porém, a abordagem de Ricoeur trata da análise de textos quando o intérprete e o autor do ato de fala são contemporâneos. Segundo ele, a posse do autor sobre o texto só perdura enquanto a contemporaneidade entre ele e o intérprete de seu texto permite comparar e contrastar o significado semântico da fala e sua força ilocucionária; é nesse interregno temporal da contemporaneidade que as perguntas sobre “aquilo que o falante quis dizer” e “aquilo que o discurso quis dizer” permanecem equivalentes. Se o intérprete é capaz de examinar o falante, distinguindo seus trejeitos, esgares, preferências gestuais, ritmo de fala etc, o trabalho de apreender “aquilo que o discurso quis dizer” passa por múltiplas dimensões analíticas: do significado semântico do texto, do contexto em que o ato de fala foi proferido e também da força intencional de tal ato. Por outro lado, quando o intérprete e o falante rompem o elo da contemporaneidade, o que fica para a interpretação é tão somente o texto. Skinner, a seu turno, falha ao não perceber que esse texto – o registro que, ante a distância que separa o autor do passado e o intérprete do presente, possibilita o

---

<sup>239</sup> RICOEUR, Paul. **Hermeneutics and the human sciences**. Cambridge: Cambridge University Press, 1981, pp. 74-90.

<sup>240</sup> FERES JÚNIOR, João. *Op. cit.*, 2005b, p. 666.

conhecimento do discurso – “também transforma o mundo do autor em palavras (escritas)”.<sup>241</sup>

Não existe possibilidade de o intérprete acessar o mundo do autor no passado senão por meio da mediação da linguagem escrita. O intérprete não pode ser transportado para o universo do autor, porque tal universo não existe mais. A princípio, o que Skinner parece defender é que elementos externos ao discurso objeto de análise – o contexto histórico geral, a biografia do autor, outros discursos proferidos em contexto e época semelhantes – possam levar a uma compreensão linguística para além do significado semântico do texto. Contudo, o contexto é igualmente apresentado ao intérprete mediante textos, e esses textos são dotados dos mesmos problemas do texto que está no centro da análise histórica.<sup>242</sup> A tentativa de Skinner de “manter a linguagem do passado imune à poluição linguística do presente” é não apenas contraditória (com as próprias premissas de sua construção teórica), mas também impossível.

Nesse quadro, a crítica formulada por João Feres Júnior à metodologia de Skinner, com base em Ricoeur, é pertinente, pois aponta uma incongruência na essência da perspectiva skinneriana: a não separação entre atos de fala verbal e textos escritos. É correto dizer, portanto, que “Skinner não nos revela como poderíamos ter certeza do significado que as palavras escritas por um jesuíta do século XVI, por exemplo, tiveram para ele e para aqueles que lhe foram contemporâneos”,<sup>243</sup> já que a única possibilidade de apreensão desse significado – e de quaisquer outros advindos do passado – é pela interposição da palavra escrita. Com efeito, Feres Júnior tem razão quando diz que a política como comunicação vivida só existe no presente; que interpretar o debate político do passado é impossível senão por meio do debate político do presente; e que “desistir do sonho do resgate total [do significado] significa assumir a politização da atividade interpretativa”.<sup>244</sup>

Não discordamos dessas ressalvas. Todavia, a análise da intenção por trás do texto – isto é, para além do significado semântico do discurso – continua extremamente relevante, por inúmeras razões. Em primeiro lugar, o sentido estritamente gramatical de um enunciado textual não compreende os contextos e

---

<sup>241</sup> *Ibid.*, p. 671.

<sup>242</sup> *Ibid.*, pp. 672-674.

<sup>243</sup> *Ibid.*, p. 671.

<sup>244</sup> *Ibid.*, p. 675.

pretextos que envolvem a ação comunicativa; se essa ação comunicativa tem implicação política, excluir esses contextos e pretextos da análise pode comprometer o levantamento de aspectos decisivos à compreensão da ação política: a cultura (os valores, costumes, tradições) dos agentes envolvidos na comunicação, as circunstâncias de determinado debate ou determinada decisão, as causas e os efeitos dos comportamentos políticos. Ademais, se considerarmos que os conceitos são elos entre a linguagem e a experiência, e que todo conceito é também um fator da prática social, restringir o resgate do passado a um exame da semântica de dado discurso pode inviabilizar a apreensão das mudanças e adaptações por que passaram os conceitos manuseados em tal discurso.

Não há dúvidas, portanto, da importância de rastreamos não só o que o falante disse, mas também o que ele quis alcançar ao dizer. É claro que, nesse rastreio, as intenções contidas na comunicação só poderão ser captadas por intermédio de textos: documentos, registros e inscrições que permitem conhecer os contextos e pretextos do discurso examinado. Skinner não esclarece isso, tampouco estabelece uma metodologia para a colheita, o tratamento e a articulação desses textos. No entanto, Skinner tem o mérito de apontar a relevância historiográfica de se assimilar aquilo que o falante, manifestando-se na época em que se manifestou, tendo em vista a audiência que almejou alcançar, poderia ter a intenção de comunicar.

Na falta de um método claro, a teoria skinneriana se mostra incapaz, como alerta João Feres Júnior, de elucidar o que determinado agente quis realizar quando disse o que disse. De fato, o que o agente pretendeu com a comunicação é uma dimensão que podemos conhecer apenas a partir daquilo que o próprio agente ou outras pessoas comunicaram, e tudo isso chega até nós tão somente por meio de textos. Entretanto, não nos parece automática a conclusão de que essas limitações lesionam de morte a contribuição de Skinner. Isso porque, se tomarmos como norte a concepção skinneriana inicial, sobretudo à luz do trabalho *Meaning and understanding in the History of Ideas*, mostra-se, no nosso entender, plenamente possível conciliar a busca pela intenção do ator político com as premissas de que o resgate total do significado textual é impossível; de que interpretar o debate político do passado só é possível por meio do debate político do presente; e de que a ação comunicativa individual carrega elementos ilocucionários e perlocucionários que o intérprete jamais conseguirá captar.

O exame do discurso de defesa da legalidade na experiência política do passado é um exemplo elucidativo dessa possibilidade. Do ponto de vista gramatical, o enunciado da legalidade expressa apenas que determinado ato ou viola o direito ou é respaldado por ele. Todavia, se perscrutarmos os contextos e pretextos por trás desse discurso – tarefa que, sem sombra de dúvida, só poderemos cumprir mediante a análise de registros textuais –, veremos que, para além da literalidade semântica, o falante intenciona promover um controle externo (ou apolítico) da política. Essa intenção – a força ilocucionária do discurso da legalidade – é de suma importância para o historiador, porque ela revela motivações e perspectivas que são decisivas para explicar as ações políticas praticadas com base no argumento do direito. Ademais, diferentemente do que ocorre quando analisamos um evento discursivo pontual – hipótese que parece ser o alvo das críticas tecidas por Feres Júnior a Skinner –, o estudo do discurso da legalidade possibilita identificar padrões e categorias. Isso porque os intentos e desígnios que os falantes exprimem ao usar o argumento do direito, para se manterem fiéis à plausibilidade fornecida pelo Estado de Direito moderno, precisam necessariamente seguir uma certa linha de continuidade.

Vejamos o caso de Aducto Lúcio Cardoso, o bacharel udenista que, diante da crise deflagrada pela renúncia de Jânio Quadros em agosto de 1961, não hesitou em se posicionar a favor da posse de João Goulart. Sob o ângulo semântico, Aducto disse algo muito simples: Jango deveria assumir a presidência, pois era o sucessor previsto na Constituição. O que ele quis dizer, porém, é um pouco mais complexo. Para Aducto, Goulart merecia, sim, ascender à presidência. Mas era o argumento de que tal merecimento decorria do que estava escrito na Constituição – e tão somente esse argumento – que o levava a abrir mão de suas ressalvas quanto à pessoa do vice-presidente e, desse modo, se unir à luta por um resultado político ao qual, em outra conjuntura – caso ausente a força do direito –, ele certamente se oporia. A imparcialidade do direito serviu como porto seguro para Aducto Lúcio Cardoso; reconfortado por ela, o udenista pôde, sem grande dor de consciência, embarcar na defesa da posse de Jango, pessoa que, politicamente, personificava todas as coisas que ele desde sempre refutava.

A intenção de transparecer objetividade e neutralidade políticas, manifestando um posicionamento externo a ideologias e discussões sazonais, não é em si problemática. Se o discurso da legalidade é empregado em prol do direito – isto é, se

ele se presta à preservação da generalidade, da abstração e do potencial emancipatório do direito –, a intenção de controlar externamente a política expressa justamente as expectativas normativas igualitárias contidas nas pretensões modernas de limitação do poder e de garantia da liberdade.

No entanto, a plausibilidade e a eloquência do discurso da legalidade também podem ser utilizadas contra o direito. Quando o objetivo do discurso é justificar algum ato de arbítrio, a força legitimadora do direito é empregada em contrariedade à generalidade que constitui o Estado de Direito. Ainda assim, o argumento jurídico exerce um forte poder de convencimento no debate público, exatamente em razão de aparentar traduzir um posicionamento externo à política. Isso acontece, e acontece com demasiada facilidade, porque esse discurso – veiculado com propósitos autoritários –, embora se constitua como uma distorção do fundamento jurídico liberal, “pega carona” na força ilocucionária que habitualmente acompanha o uso do argumento do direito e, assim, “toma de empréstimo” sua plausibilidade e sua eloquência. Em síntese, o discurso com intenções autoritárias lança mão da verossimilhança do direito para fugir dele; ele nada mais é do que uma *mentira bem contada*.<sup>245</sup>

No exemplo de agosto de 1961, encontramos esses dois usos discursivos: a legalidade com e contra o direito. A pluralidade e o tamanho da mobilização pela posse de João Goulart se deveram à natureza do argumento moderno do direito, que pressupõe que o Estado de Direito se edifica sobre normas gerais e abstratas e, portanto, está pautado pela igualdade. Contudo, ao lado desse discurso – e por trás dele –, maquinava uma tensão perigosa. Concomitantemente ao movimento que saía às ruas para clamar pelo respeito à resposta prevista na Constituição, o Congresso Nacional gestava um outro desfecho para a crise, um desfecho baseado em uma solução de compromisso: a mudança excepcional do sistema de governo. Sem querer romper com a Constituição, e ao mesmo tempo desejosos de apaziguar os ânimos militares, os deputados e senadores articularam, às pressas, uma mudança profunda no regime: Jango tomaria posse, mas como presidente em um sistema parlamentarista. Ou seja, premida pela força do argumento da legalidade, Brasília faria valer a ordem constitucional; entretanto, face à pressão das Forças Armadas, adaptaria essa ordem, moldando-a em proveito de um acordo transversal e

---

<sup>245</sup> Sobre o conceito de fuga do direito, em contraposição às ideias de crise perene do direito e de estado de exceção permanente, ver RODRIGUEZ, José Rodrigo. *Op. cit.*, 2009, pp. xxvii-xxxv.

suprapartidário: assumia o presidente eleito, porém enfraquecido, sem poderes de chefe de governo. Uma saída, portanto, perdida entre a necessidade de respeitar as regras do jogo e a vontade de manipulá-las em prol de fins políticos contingentes; uma saída “dentro do direito”, mas ao mesmo tempo contra ele.

Para entendermos a fundo esse contexto ambíguo, devemos situá-lo em uma narrativa de médio prazo. No nosso entender, os debates sobre o Estado de Direito no Brasil, que implicaram uma aceleração do tempo da política e ao mesmo tempo tornaram possível uma ruptura com o regime democrático, aconteceram sobretudo na década de 1954 a 1964.<sup>246</sup> Esses debates tomaram corpo em uma esfera pública plural e heterogênea e penetraram os fóruns de decisão em quatro principais momentos: agosto de 1954, novembro de 1955, agosto de 1961 e março de 1964. Nesses contextos, duas personalidades emergiram como centrais, uma morta e outra viva: Getúlio Vargas e João Goulart. Foi principalmente em torno delas – sobre elas e por conta delas – que o embate político foi travado. E foi especialmente à luz delas que o problema da legalidade foi dimensionado e subvertido. Tal qual na Alemanha de Weimar, a discussão brasileira pôs o direito severamente à prova, levando o argumento de defesa da Constituição a consequências nefastas. Também como em Weimar, as disputas acerca dos sentidos *de* e *da* Constituição – que, apesar das aparências, demarcavam o quão efetivo era o projeto de 1946 – acabaram descortinando, quando esticadas ao limite da sensatez, o anoitecer do direito.<sup>247</sup> É claro que as mulheres e os homens de 1954, 1955, 1961 e 1964 não sabiam que o golpe seria dado, tampouco que, com ele, seria entabulada uma ditadura que duraria vinte e um anos. Essas mulheres e esses homens agiram politicamente, debatendo a legalidade, sem o privilégio de conhecer o futuro.<sup>248</sup> Devemos nos lembrar disso, para não encararmos os desacordos da Terceira República como prólogo de uma realidade histórica inevitável. A democracia brasileira de 1946, assim como a alemã de 1919, deu errado, mas poderia ter dado certo, e é precisamente a abertura do passado para um futuro desconhecido que nos permite agora elaborar uma história de tudo que se passou. Ademais, se pensarmos bem, é justamente em razão de se terem aberto ao

---

<sup>246</sup> No mesmo sentido, ver BIERRENBACH, Júlio de Sá. **1954-1964: uma década política**. Rio de Janeiro: Domínio Público, 1996.

<sup>247</sup> CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Op. cit.*, 2017, p. 118.

<sup>248</sup> FERREIRA, Jorge; GOMES, Ângela de Castro. **1964: o golpe que derrubou um presidente, pôs fim ao regime democrático e instituiu a ditadura no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 16.

incerto, ao intangível e ao incontrolável, que as controvérsias sobre o significado da legalidade no Brasil entre 1954 e 1964 – que misturaram concepções variadas de direito, política, Estado, Constituição, revolução, ordem, progresso e desenvolvimento, alimentando um mal-estar ao mesmo tempo com e contra Vargas e Jango – são hoje capazes de nos oferecer lições tão autênticas.

### ***“Está escrito na Constituição”***

Em 31 de agosto de 1961, João Goulart decidiu partir de Buenos Aires, no fim de seu longo itinerário de volta ao Brasil. Sentindo que sua segurança na Argentina não podia ser garantida, ele acertara, com a ajuda de amigos da embaixada, que sua comitiva se retirasse do hotel onde estavam hospedados por uma porta dos fundos; na entrada, jornalistas e políticos se revezavam em tentativas frustradas de furar o bloqueio. Após adentrar o carro que o levaria ao Aeroporto de Ezeiza, onde pegaria um avião para Montevidéu, Jango foi abordado por um grupo de repórteres que, empurrando-se entre o veículo e a polícia, fez a pergunta: “O senhor vai assumir a Presidência do Brasil?”. A questão, simples e perturbadora, pairava no ar frio dos pampas. Sorrindo através da janela entreaberta, Goulart respirou fundo e respondeu, categórico: “É claro, está escrito na Constituição”.<sup>249</sup>

Era a frase firme, a afirmação necessária. Mas Jango sabia, e sabia como ninguém, que o “está escrito na Constituição” carregava uma ambiguidade problemática. Se a ideia era defender a Constituição textual, que problema haveria em o Congresso aprovar uma emenda e mudar o texto? A defesa proclamada na boca do povo, cantada nos quatro cantos do país, era a da posse do vice como presidente ou a da legalidade estrita? Na verdade, se olharmos com atenção, veremos na crise de 1961 três discursos distintos a defender a Constituição. Os ministros militares assumiram a visão menos plausível: requeitando o medo da agitação operária e adotando a premissa da ilegalidade ontológica do comunismo – com certo apoio conservador, a exemplo do franqueado por Carlos Lacerda –, os chefes das Forças sustentaram que impedir a aplicação da solução constitucional era, naquele caso, defender a democracia e a própria legalidade. Em oposição a esse raciocínio se

---

<sup>249</sup> MARKUN, Paulo; HAMILTON, Duda. **1961: o Brasil entre a ditadura e a guerra civil**. São Paulo: Benvirá, 2011, p. 264.

insurgiu uma multiplicidade de pessoas e entidades. Unido contra a tentativa de golpe, esse grupo não percebeu que, no seu bojo, mais de uma legalidade era afirmada. Coexistiram sobretudo dois discursos: um a pregar a necessidade de se observar o que determinava o texto da Constituição, tal qual se havia apregoado em novembro de 1955; e outro a defender a essência do sistema democrático, enxergando no fato de Goulart ter sido eleito pelo povo um elemento constitucionalmente relevante. Chamamos o primeiro de *discurso do formalismo jurídico*, e o segundo de *discurso do patriotismo constitucional*.

Essas duas ideias estiveram, em grande medida, mescladas e articuladas na argumentação em favor de Jango, tanto em 1955 quanto, particularmente, em 1961, e para a maioria das pessoas seria difícil identificá-las em separado. Elas são faces da mesma moeda. Estão em constante tensão no interior do argumento moderno da legalidade. Ao regular a política, o direito expressa uma expectativa de estabilização de conduta, e o faz com eloquência. Contudo, ao fixar uma diretriz, esse direito estabelece uma opção, que precisa ser fundamentada e pode ser modificada; tanto a fundamentação quanto eventuais modificações só se tornam plausíveis *fora do direito*, isto é, *politicamente*. Essa tensão complexifica o jogo, porque, junto à segurança da norma jurídica – que prevê uma solução para o problema –, caminha a insegurança da decisão política – que, embora precise observar certos limites, pode, a qualquer momento, modificar essa solução. Como proceder diante dessa possibilidade, que mudanças podemos ou não podemos implementar, que limites devemos impor a nós mesmos, essas são questões a que o direito responde só em parte.

Já o outro discurso, encampado pelos ministros militares contra a posse de Jango na Presidência, caminha em um sentido diferente. Embora cada caso traga peculiaridades importantes, o discurso anti-Goulart mobilizado em 1961 parece sinalizar um prisma muito próximo do defendido em 1955 pela minoria conservadora que postulou o adiamento e a anulação das eleições; e, igualmente, em 1964, quando um arco mais expressivo de setores políticos e sociais sustentou a deposição arbitrária e ilegal do presidente. Nos três momentos, essa versão da legalidade esteve baseada sobretudo em um desconforto de viés antigetulista, antinacionalista e anticomunista face às possibilidades da democracia de massas. Por conta disso, daremos a ela a denominação de *discurso da desconfiança autoritária*.

Nos três momentos da legalidade, diante da incerteza sobre o futuro da política, um largo e intenso desassossego tomou conta do país. Classificamos esse sentimento

como um mal-estar constitucional: *mal-estar*, pois as crises lançaram sobre a arena pública uma sensação incômoda de insegurança, experimentada até mesmo por homens e mulheres que não ingressaram no debate da legalidade nem partiram para a ação concreta; e *constitucional*, porque, face às conjunturas de tensão, os atores políticos orientaram suas ações e suas reações segundo um desconforto baseado na Constituição.<sup>250</sup> O sentimento esteve, assim, disseminado na sociedade, e teve por base o *problema do direito*; apesar disso, ele não sucedeu de forma nem uniforme nem incontroversa. Foi, isso sim, um mal-estar *multifacetado*, já que todos os lados da contenda, no plano do discurso, buscaram hastear a bandeira da legalidade, reivindicando-a como sua. Disso decorreu a ambiguidade que perseguiu os usos do argumento do direito. O “está previsto na Constituição” foi incorporado por cada grupo com um significado e um intuito diferentes: defender a democracia, defender o procedimento constitucional, ou defender o *status quo* do capitalismo oligárquico.

Nos capítulos seguintes, analisaremos, com base em pesquisa empírica, os usos desses três discursos nos embates políticos da Terceira República no Brasil, com ênfase em três episódios-chave: novembro de 1955, agosto de 1961 e março de 1964. Veremos que a experiência democrática de 1946 aponta para uma rica vivência constitucional, e que o sentimento de pertencimento à ordem jurídica foi relevante para a proteção – enfática, embora nem sempre bem-sucedida – do Estado de Direito, do pacto federativo, da separação dos poderes e dos direitos fundamentais. No entanto, verificaremos, também, que uma visão instrumental do regime democrático – regime que poucos atores encaravam à época como premissa inafastável da vida política – possibilitou que o discurso da legalidade fosse apropriado, com força crescente, por movimentos com desígnios autoritários.

Na modernidade, o argumento de defesa da Constituição é manejado com o propósito de estabelecer um mecanismo de controle externo da política. Quando veiculado contra a democracia, esse argumento se revela uma mentira. Mas uma mentira eloquente, bem contada, que muitas vezes exerce um enorme poder de convencimento no debate público, exatamente porque se inspira no direito verdadeiro,

---

<sup>250</sup> O conceito de mal-estar constitucional pensado para este trabalho, embora parta do prisma levantado por Oscar Vilhena Vieira, é mais abrangente do que a mera ideia de uma crise política que se desdobra no tempo e impacta o funcionamento das instituições (ideia, aliás, que parece se confundir com a noção de deterioração ou erosão constitucional). Para o modo como Vieira emprega o conceito, cf. VIEIRA, Oscar Vilhena. **A batalha dos poderes**: da transição democrática ao mal-estar constitucional. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, pp. 7, 40, 89 e 221.

cuja forma moderna pressupõe generalidade e, por tal motivo, carrega uma imanência emancipatória.<sup>251</sup> A mentira é uma ferramenta pujante e enérgica, e seu uso é um requisito essencial à gestão do autoritarismo, já que todo regime político, mesmo (ou especialmente) os mais fechados e violentos, necessitam de legitimação. Repetida muitas vezes, de diferentes maneiras, por várias pessoas, essa mentira pode durar algum tempo. Um dia, porém, a inversão é percebida, e uma palavra clara é enfim pronunciada no interior do embuste; quando isso acontece, a mentira, como a casa do assírio Tar, se desfaz em pó.

---

<sup>251</sup> CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Op. cit.*, 2017, pp 69-74.

### 3 O MAL-ESTAR CONSTITUCIONAL COM E CONTRA JOÃO GOULART

#### *Um nome de síntese*

Newton Bignotto escreve que, se fosse preciso encontrar um nome de síntese para o período da história do Brasil entre 1930 e 1964, esse nome seria Getúlio Vargas.<sup>252</sup> Com efeito, sua influência e seu impacto para o Brasil – social, institucional, política e economicamente falando – são difíceis de medir. Não à toa, a era Vargas é compreendida pela historiografia como um interregno amplo, que compreende não só o tempo em que Getúlio esteve no poder, mas também a experiência democrática após o fim do Estado Novo.

Essa caracterização fica clara quando pensamos na relação entre Vargas e as Forças Armadas. Entre 1930 e 1937, o presidente, no desempenho do governo provisório, tomou inúmeras medidas para elevar a participação dos militares na vida política do país. A ideia era credenciar as Forças, em especial o Exército, como atores políticos relevantes, para que daí em diante, fazendo frente às antigas oligarquias, elas pudessem colaborar com o projeto getulista de redimensionamento da balança de poder. A ascensão da caserna atingiu seu apogeu no Estado Novo, quando os interesses de Vargas e dos militares entraram em completa sintonia. O apoio e a tutela das Forças possibilitaram o fechamento do Congresso Nacional, a outorga da Constituição de 1937 e a sustentação de uma ditadura voltada à eliminação da política

---

<sup>252</sup> BIGNOTTO, Newton. **O Brasil à procura da democracia**: da proclamação da República ao Século XXI (1889-2018). Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 81.

partidária e à implementação de um plano de modernização conservadora e autoritária. Os militares, por sua vez, ganharam muito, pois assumiram, nesse reordenamento, um lugar de enorme destaque na arena política: representavam tanto a base das elites tradicionais quanto os interesses da burguesa industrial emergente, e seu novo papel garantia, para quase todos os gostos (à exceção das velhas oligarquias estaduais), a manutenção de um modelo de dominação das classes desfavorecidas – um modelo novo na formatação, mas vetusto quanto às suas implicações práticas. A efervescência crescente do operariado, porém, não dava sinais de arrefecimento. Getúlio, ciente da impossibilidade de sustentar o arranjo estabelecido, inclinou-se, sutil e lentamente, em uma nova direção. Passou, assim, a abraçar e aplaudir reformas e políticas públicas em benefício da classe trabalhadora; foi desse modo que, aos poucos, sua imagem foi também alterada: era agora alguém próximo às “pessoas comuns”, o “pai dos pobres”, o “padrinho dos trabalhadores”. Essa mudança de perspectiva fez o vínculo com as Forças Armadas se romper. Os militares, cujo poder havia se consolidado com a ajuda de Vargas, encararam o fortalecimento do operariado com assombro; organizados segundo a dinâmica internacional de polarização entre capitalismo e socialismo, viam na escalada trabalhista um fenômeno nocivo à ordem e ao progresso nacionais. A contenda entre o getulismo e as Forças Armadas levou não apenas ao fim do Estado Novo, em 1945, e à crise constitucional de 1954. O conflito perdurou para além da morte de Vargas; embora o líder estivesse ausente, sua herança – ou seu fantasma – permaneceu viva e latente em duas figuras: Juscelino Kubitschek e, principalmente, João Goulart.<sup>253</sup> Ela emergiu no contragolpe legalista que as Forças Armadas deram em novembro de 1955, ante a ameaça conservadora de não respeitar o pleito eleitoral no qual JK e Jango se haviam sagrado vencedores. Esteve presente, também, na crise decorrente da renúncia de Jânio Quadros, em agosto de 1961, quando os ministros da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica se opuseram à posse de Goulart na Presidência da República. E selou, por fim, o destino do regime democrático, em março de 1964, ocasião em que uma intervenção civil-militar depôs Jango do cargo presidencial.

---

<sup>253</sup> CARVALHO, José Murilo. *Op. cit.*, 2019, pp. 149-170. Carvalho chama as fases do relacionamento entre Getúlio e as Forças Armadas de namoro (de 1930 a 1937, quando a elevação do papel político dos militares foi fomentada por Vargas), casamento (de 1937 a 1945, tempo em que os interesses entre o presidente e a organização militar estiveram alinhados) e divórcio (de 1946 a 1964, interregno no qual o getulismo trabalhista, mesmo após o suicídio do presidente, se erigiu como um dos principais inimigos das elites respaldadas pela caserna).

Nesses três momentos, o getulismo, de mãos dadas com o trabalhismo e o nacionalismo, se fez vivo ao mesmo tempo como projeto e como contraprojeto de país.

Não há dúvidas, assim, de que Getúlio Vargas é o nome que define – e sintetiza – a política feita no Brasil da revolução de 1930 ao golpe de 1964. No entanto, embora diga muita coisa, esse nome não nos diz tudo. Muitos outros homens e mulheres contribuíram, para o bem ou para o mal, com os rumos que o Estado e a sociedade brasileiros trilharam nesse período. Alguns se destacaram, de maneiras variadas e em contextos distintos, a exemplo do general Lott, de Carlos Lacerda e, como já citado, do presidente JK. Todavia, após o suicídio de Getúlio, a personalidade que mais efetivamente resumiu os itinerários da República, a pessoa cuja presença mais enfaticamente determinou as reviravoltas e os desequilíbrios sociais e institucionais, o nome cujo significado mais largamente conduziu o imaginário e os comportamentos políticos foi João Goulart. São muitas as razões para isso, inclusive – e sobretudo, ainda que não exclusivamente – o espólio getulista. Contudo, quando nos debruçamos sobre o problema da legalidade constitucional, é Goulart, e não Vargas, quem encontramos no epicentro da ebulição política. No longo debate sobre o direito – debate esse que ocupou a centralidade da arena política no Brasil de 1955 até 1964 –, é o nome de Jango que expressa a tensão entre o projeto liberal-conservador e o projeto nacional-estatizante, entre a perpetuação do modelo econômico concentrador e as pretensões normativas de fragmentação do poder e redistribuição das riquezas. Em 1955, a despeito do temor a Juscelino, foi, acima de tudo, o furor provocado pelas alianças, amizades e ideias de Goulart que impulsionou os segmentos conservadores em sua luta contra o resultado das eleições. Em agosto de 1961, do mesmo modo, foi mormente a imagem de Jango – sua experiência em políticas de cunho “esquerdista”, sua proximidade com “setores subversivos do sindicalismo” e sua “inclinação ideológica ao comunismo soviético”, nas palavras dos ministros militares – que mobilizou a tentativa golpista de, virando o país de cabeça para baixo, impedir que a Constituição fosse aplicada e o vice assumisse a Presidência da República após a renúncia do titular. Por fim, também em março de 1964, foi em face do presidente e de tudo que ele representava – ou de tudo que ele, em especial nos últimos meses de seu governo, veio a representar – que se gestou e se concretizou o movimento que feriu de morte a democracia e instituiu a ditadura.

Portanto, se há um nome de síntese para a história do mal-estar constitucional com e contra a democracia brasileira de 1955 a 1964, esse nome é, na verdade, João Goulart.

Para compreendermos essa afirmação, no entanto, daremos – uma última vez – alguns passos para trás, com vistas a explicar as disputas que, desde seu nascimento, constituíram a Terceira República brasileira. Assentada essa análise, voltaremos nossas atenções, neste capítulo, às duas crises constitucionais a que Jango conseguiu sobreviver: novembro de 1955 e agosto de 1961. No exame desses episódios, estudaremos duas das três maneiras como o ambiente político maneja o argumento da legalidade: o discurso do formalismo jurídico e o discurso do patriotismo constitucional.

### ***Crises da República, crises da democracia, crises constitucionais***

Nas décadas de 1920 e 1930, as oligarquias que até então dominavam o ambiente político no Brasil entraram em crise.<sup>254</sup> Com isso, emergiu um novo grupo, dominado por uma burguesia industrial em ascensão. Embora tenham preservado os interesses agroindustriais e agroexportadores do antigo arranjo oligárquico, nenhum dos segmentos integrantes desse novo grupo – em especial, a indústria, as classes médias e o setor bancário – conseguiu estabelecer o domínio do aparato político. As dissidências que passaram a perfurar o interior das oligarquias – manifestadas, por exemplo, na revolução constitucionalista de 1932 e no surgimento do movimento integralista –, somadas a iniciativas cada vez mais frequentes de irrisignação social e política pelas classes trabalhadoras, deixaram clara a inviabilidade de um “Estado de compromisso”, levando os industriais a optarem por uma liderança forte, capaz de reprimir as dissonâncias e consolidar, com maior eficiência, a sociedade burguesa. Assim nasceu o Estado Novo. Frente à incapacidade da burguesia industrial de conduzir as oligarquias que compunham o estamento oligárquico, estabeleceu-se um arranjo autoritário de aliança entre a indústria e os latifundiários.<sup>255</sup> No entanto, apesar de aliados, tais grupos seguiram em constante contenda, e foi a partir (e em razão)

---

<sup>254</sup> Para detalhes dessa crise, cf. VISCARDI, Cláudia Maria Ribeiro. **O teatro das oligarquias: uma revisão da “política do café com leite”**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2011, pp. 222-251.

<sup>255</sup> DREIFUSS, René A. *Op. cit.*, 1981, pp. 22-23.

dessa ligação conflituosa e instável que a burocracia militar – que ganhara espaço, de início, desempenhando um papel de intermediação – conseguiu solidificar um lugar perene de intervenção na vida política nacional.<sup>256</sup>

A despeito da estrutura sindical controlada, as condições miseráveis a que os trabalhadores eram submetidos fomentaram a mobilização do operariado a partir de meados dos anos 1940. Percebendo a necessidade de substituir o aparato repressivo do Estado Novo por novas formas de governo, as classes dominantes incorporaram um discurso de caráter nacional-progressista, apropriando-se de pautas como a democratização da economia, o desenvolvimento pela via do aumento e da distribuição de renda, o combate à pobreza e a realização de reformas sociais de base.<sup>257</sup> O objetivo dessa apropriação era esvaziar (ou, mais corretamente, controlar) a insatisfação popular. Também Getúlio Vargas assimilou a impetuosidade de tal mudança, organizando-se de modo a garantir um alinhamento que possibilitasse a constituição de uma frente política trabalhista de viés nacionalista, unindo as classes trabalhadoras e parte da burguesia industrial. Dessa movimentação foram criados o PTB, baseado no aparelho sindical, e o PSD, composto por industriais e políticos das antigas oligarquias; em oposição se estabeleceu a UDN, de tendência anticomunista, antitrabalhista e antigetulista, formada sobretudo pelas classes médias, por empresários e profissionais liberais.<sup>258</sup> A ideia era institucionalizar um modelo de “limitada mobilização política nacional das massas urbanas”, um maquinário de controle da ebulição popular e manutenção da estrutura corporativista, refletido na combinação sistêmica entre o PSD (o partido da estabilidade) e o PTB (o partido da legitimação).<sup>259</sup>

Os grupos contrários ao projeto varguista (classes médias, parte dos industriais, profissionais liberais e empresas multinacionais cujos interesses se voltavam ao mercado brasileiro) encararam essa articulação com suspeita e alarme: na visão deles, tal arranjo propiciaria, mediante um aumento do apelo carismático de

---

<sup>256</sup> CARVALHO, José Murilo de. **Forças Armadas e política no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2019, pp. 95-148.

<sup>257</sup> Para a luta por direitos sociais, ver CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, pp. 110-126.

<sup>258</sup> DELGADO, Lucília de Almeida Neves. **PTB: do getulismo ao reformismo (1945-1964)**. São Paulo: LTr, 2011, pp. 30-38. Para a criação da UDN, ver BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. *Op. cit.*, 1981, pp. 23-32.

<sup>259</sup> DREIFUSS, René A. *Op. cit.*, 1981, pp. 27-29. Sobre a gênese do programa do PSD, ver HIPOLITO, Lucia. **De raposas a reformistas: o PSD e a experiência democrática brasileira (1945-64)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985, pp. 89-156.

Getúlio, que o Executivo se assenhoreasse da pauta trabalhadora – sem, contudo, incorporá-la de maneira efetiva – e ocupasse um lugar de dominação até mesmo no âmbito das Forças Armadas. A reação do Exército resultou na deposição de Vargas em 1945.<sup>260</sup> Embora isso tenha impedido a implementação de sua estratégia de perpetuação no poder, a proposta de organização partidária por ele traçada acabou sendo posta em prática. A vitória eleitoral de Eurico Dutra, ministro da guerra no Estado Novo, evidenciou o tamanho da base do PTB e do PSD, que apoiaram sua candidatura.

A Terceira República nasceu, assim, marcada por uma tensão indisfarçável. Atualizando o velho e decisivo embate entre o primado capitalista e a emancipação social de viés igualitário, a política brasileira de 1946 a 1964 se organizou em torno do choque entre um projeto liberal-conservador e um projeto nacional-estatista de país. O projeto liberal-conservador, saudosista das políticas liberais interrompidas em 1930, pregava os valores da liberdade econômica e da livre iniciativa, defendia a abertura do mercado nacional ao capital estrangeiro e criticava duramente a interferência do Estado na economia. Embora lastreado no discurso do liberalismo, o projeto adotava, contraditoriamente, uma orientação conservadora, porque se apoiava, ainda, no moralismo e no elitismo políticos, alimentando uma profunda desconfiança contra o estatismo getulista, o trabalhismo de índole sindical e o comunismo soviético. O projeto nacional-estatista, por sua vez, se voltava à valorização dos trabalhadores, do mercado nacional e da máquina estatal, propagava a indispensabilidade da intervenção do Estado na economia e bradava contra o imperialismo norte-americano. Em sua vertente nacionalista, o projeto apostava no fortalecimento do capitalismo interno pela via da industrialização e do fomento à atividade econômica nacional; supunha, porém, a necessidade de o Estado, sobretudo por meio de empresas estatais, atuar diretamente em áreas estratégicas.<sup>261</sup>

A defesa nacional-estatista foi nutrida por uma ampla aliança entre sindicalistas, trabalhistas, comunistas e políticos, militares e empresários nacionalistas. Sua configuração era, como se pode imaginar, profundamente

---

<sup>260</sup> Sobre a queda de Vargas e o fim do Estado Novo, ver NETO, Lira. **Getúlio: do governo provisório à ditadura do Estado Novo (1930-1945)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, pp. 429-492.

<sup>261</sup> FERREIRA, Jorge. Crises da República: 1954, 1955 e 1961. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (org.). **O Brasil republicano. O tempo da experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964: Terceira República (1945-1964)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020b, p. 342.

heterogênea. Por esse motivo, o equilíbrio de forças que a suportava – centrado no PTB, mas com a cooperação constante do PSD – sofreu inúmeros momentos de instabilidade. Isso fica particularmente nítido a partir de 1951, com o retorno de Getúlio Vargas ao poder.

Aclamado pelas massas, lançando mão de um forte discurso de saudação à vontade do povo, “único tribunal político a cuja sentença se dev[iam] curvar todos os cidadãos de uma democracia”,<sup>262</sup> Getúlio regressou ao Catete em uma acachapante vitória eleitoral. Seu governo teve início, portanto, com ares de otimismo; sua aprovação popular era elevada, e sua habilidade política lhe permitira adequar seu perfil às exigências do novo tempo: o jugo da Constituição e o regime democrático. Os problemas, porém, eram muitos: à crise econômica – inflação elevada, grave desequilíbrio fiscal e balança externa desfavorável – somava-se uma acirrada crise política, potencializada pela oposição das esquerdas mais radicais, nomeadamente os comunistas, bem como, e sobretudo, da UDN. Para a “banda de música” udenista, a volta de Vargas simbolizava o coroamento do atraso e da demagogia autoritária; havia um inconformismo com aquilo que os bacharéis entendiam ser a ressurreição dos “ares putrefatos” do Estado Novo, e isso levou a UDN a assumir um posicionamento de intransigência face às necessidades do governo: para a maior parte das questões-chave, inexistiu qualquer possibilidade de negociação ou compromisso.<sup>263</sup> Assim, apesar do desenvolvimento estatizante por que passou o país, a imagem de Getúlio – a imagem de um “líder de massas”, “pai dos trabalhadores” e senhor da vontade popular – foi gradualmente substituída por uma nova estampa: “o símbolo do que pod[ia] haver de pior em matéria de caudilhismo”, “o corruptor por excelência, o ambicioso do poder a qualquer preço, o acolitador dos desonestos, dos violentos, dos deformados moralmente”.<sup>264 265</sup>

---

<sup>262</sup> Discurso de Getúlio na convenção nacional do PTB, ocorrida em 18 de junho de 1950, mencionado em NETO, LIRA. **Getúlio: da volta pela consagração popular ao suicídio (1945-1954)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 182.

<sup>263</sup> BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. *Op. cit.*, 1981, pp. 77-91.

<sup>264</sup> Congresso Nacional. **Discursos Câmara dos Deputados**. Deputado Herbert Levy (UDN-SP), 10/08/1954.

<sup>265</sup> Para a mobilização de imagens negativas contra Vargas na crise de 1954, ver FERREIRA, Jorge. *Op. cit.*, 2005, pp. 168-177. Sobre o “desenvolvimento estatizante” vivido pelo país no governo democrático de Getúlio, cf. FONSECA, Pedro Cezar Dutra; SALOMÃO, Ivan Colangelo. O nacional-desenvolvimento em tempos de Getúlio Vargas (1951-1954). In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (org.). **O Brasil republicano. O tempo da experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964: Terceira República (1945-1964)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020, pp. 155-177.

A coisa esquentou a partir de 1954, quando denúncias de corrupção contra integrantes do governo passaram a respingar na figura do presidente. Em 5 de agosto, um atentado armado contra o jornalista Carlos Lacerda – ferrenho opositor a Vargas – ceifou a vida do major da Aeronáutica Rubens Vaz. As investigações, tocadas por uma sindicância militar com enorme independência, apontaram a participação de pessoas próximas a Getúlio.<sup>266</sup> Em 22 de agosto, os oficiais da Aeronáutica veicularam um comunicado, que foi posteriormente endossado por membros do Exército, pedindo a renúncia do presidente. Esse ultimato era a ponta de um vasto iceberg: nas semanas anteriores, a manipulação do imaginário da crise havia robustecido a ideia de que a única solução viável ao entrave político era a intervenção das Forças Armadas. Vendo-se incapaz de contornar o desgaste de sua imagem, e acuado pela pressão das elites políticas e militares, Getúlio tirou a própria vida em 24 de agosto.

O suicídio atçou uma mobilização sem precedentes. Em reação violenta contra os “inimigos” de Vargas – a UDN, os jornais conservadores, a Aeronáutica, o Exército e a Marinha, além de empresas e repartições diplomáticas norte-americanas –, a população em luto saiu às ruas, e os motins urbanos sustaram o golpe militar em curso.<sup>267</sup> Esse acontecimento – que Jorge Ferreira denomina de “o carnaval da tristeza” – é um divisor de águas na Terceira República, porque significa o primeiro momento de elevada *instabilidade constitucional*. Até 1954, apesar da ampla discussão sobre os sentidos *de* e *da* Constituição, o sistema de freios e contrapesos institucionais havia funcionado relativamente bem, assegurando a realização de eleições limpas e o respeito ao funcionamento do governo constituído. Em agosto de 1954, contudo, o fantasma do golpismo militar ressurgiu das cinzas, e sobre o imaginário político nacional, infeccionado pela radicalização contra Getúlio, passou novamente a pairar a sombra do autoritarismo oligárquico, agora travestido de um mal-estar constitucional contra a democracia e, por mais paradoxal que isso soe, contra a própria Constituição.

1954 inaugurou, portanto, um novo modo de pensar e fazer a política na Terceira República: a partir da tensão que antecedeu o suicídio de Vargas se reintroduziu a perspectiva de que, em situações limítrofes – situações nas quais a

---

<sup>266</sup> Capitaneada pela Aeronáutica, a sindicância, por conta dessa grande independência, recebeu a alcunha de “República do Galeão”.

<sup>267</sup> Para uma descrição da mobilização popular em várias partes do país, ver FERREIRA, Jorge. *Op. cit.*, 2005, pp. 177-200.

Constituição se mostrava incapaz de proporcionar as respostas necessárias –, a salvaguarda do sistema jurídico deveria se dar a partir de uma intervenção extrajurídica e, por consequência, inconstitucional. O luto pelo “pai do povo”, “o carnaval da tristeza”, o “sair da vida para entrar na história”, e também o “golpe constitucional” e a “legalidade a qualquer custo”: não se tratava apenas de novas peças; o que surgia, na verdade, era um novo tabuleiro, um novo jogo.

A agosto de 1954 sucederam três crises semelhantes: novembro de 1955, agosto de 1961 e março de 1964. Há, sem dúvida, inúmeras diferenças entre os quatro episódios – algumas das quais abordaremos oportunamente –, mas, se existe algo que os aproxima, esse algo é o fato de, em todos eles, o Brasil ter experimentado *crises de tripla dimensão*. Em primeiro lugar, foram *crises da República*, uma vez que traduziram eventos nos quais os projetos antagônicos de país – o projeto liberal-conservador e o projeto nacional-estatista – entraram abertamente em rota de colisão.<sup>268</sup> Foram, ainda, *crises da democracia*, haja vista que, nas quatro ocasiões, os “predicados básicos da democracia” foram postos em xeque, a partir de uma relativização do lugar legitimador reservado à soberania popular.<sup>269</sup> Por fim, foram também *crises constitucionais*, já que, no decorrer da perturbação, “houve significativa ampliação das alternativas propostas por atores sociais e políticos, e a Constituição deixou de operar como parâmetro para as soluções possíveis”.<sup>270</sup>

Em agosto de 1954, entretanto, o problema da legalidade constitucional, embora presente, não se fez especialmente relevante no debate público. O motor da reação contra a iniciativa golpista das Forças Armadas e das elites conservadoras não foi um sentimento de desconfiança à luz da Constituição – não obstante tal sentimento, se buscarmos com cuidado, também possa ser encontrado –, mas especialmente a sensação de uma profunda injustiça cometida contra a pessoa de Getúlio Vargas. O que impulsionou as massas foi o luto, o pesar pela perda do homem público, o desgosto ante a constatação de que a campanha contra Vargas culminava em sua morte, e foi o povo, “entre chocado e furioso”, que impôs a interrupção da

---

<sup>268</sup> FERREIRA, Jorge. *Op. cit.*, 2020b, pp. 341-382. Vale registrar, no entanto, que Jorge Ferreira não analisa o golpe de 1964 como uma crise da República.

<sup>269</sup> PRZEWORSKI, Adam. **Crises da democracia**. Trad. Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Zahar, 2020, pp. 26-41.

<sup>270</sup> PINTO, Cristiano Otávio Paixão Araújo; CARVALHO, Claudia Paiva. O conceito de crise constitucional: esboço, delimitação e sua aplicação à história do Brasil República. In: WEHLING, Arno; SIQUEIRA, Gustavo; BARBOSA, Samuel. **História do Direito: entre rupturas, crises e discontinuidades**. Belo Horizonte: Arraes, 2018, p. 202.

ação golpista. Ao fomentar a intervenção inconstitucional, o projeto liberal-conservador não imaginara o resultado do suicídio; com a saída encontrada por Getúlio, ficou a certeza de que tal projeto havia ultrapassado limites político-morais de representação importante na cultura popular.<sup>271</sup>

Já nos contextos de novembro de 1955, agosto de 1961 e março de 1964, a bandeira da legalidade esteve no epicentro da contenda, tremulando contra o vento da sagacidade política. Nessas três crises, diferentemente do que ocorrera em 1954, o mote central foi o debate do direito: o que se colocava em jogo eram as possibilidades do poder face às balizas impostas pelo ordenamento constitucional. Sabedores da plausibilidade e da eloquência do argumento jurídico, os atores envolvidos utilizaram discursos de defesa da Constituição, brandindo-os como suas principais armas no desentendimento político. Os grupos mobilizaram discursos com roupagens distintas, porém todos eles pretenderam, ao meneá-los no campo público de debate, justificar um controle *apolítico* – pretensamente limpo, geral, imparcial e superior – das ações políticas. A força legitimadora do argumento do direito nos mencionados episódios (1955, 1961 e 1964) assumiu uma enorme centralidade, sem precedentes na história do Brasil até então. Em virtude disso, além de crises da República, da democracia e da Constituição brasileiras, classificamos tais eventos, também, como *momentos da legalidade*.

### ***O fantasma de Vargas***

Os efeitos do primeiro período em que Getúlio Vargas esteve no poder, de 1930 a 1945, foram vividos, com grande impacto, ao longo de toda a Terceira República. O getulismo, corrente política baseada no modo como Getúlio governou, influenciou de forma decisiva a agenda pública dos anos 1950 e 1960 no Brasil; suas múltiplas facetas e representações foram disputadas pelos agentes atuantes no cenário político e, com tinturas variadas, se incorporaram profundamente ao imaginário das brasileiras e dos brasileiros. Em síntese, quando foi aliado do Catete em outubro de 1945, Vargas deixou marcas longevas.

---

<sup>271</sup> FERREIRA, Jorge. *Op. cit.*, 2005, pp. 201-204.

A começar pelo jeito inusitado como sua saída aconteceu. Vimos que, em meados da década de 1940, o presidente perdeu o controle sobre a base oligárquica que sustentava seu governo. Sua deposição foi consequência de um processo de escolhas e mudanças que, não mais sob sua firme supervisão, culminaram no fim da ditadura do Estado Novo. No entanto, um movimento de enorme alcance social, que eclodiu como manifestação de sensibilidades políticas populares, foi às ruas pedir a permanência de Getúlio. Um quadro, no mínimo, inusitado: o povo em geral e os trabalhadores em particular, na transição do regime autoritário para a democracia, pediam que o ditador destituído pelas elites que antes o cercavam permanecesse no poder. A mobilização, aventada nos quatro cantos do país por meio do estandarte “Nós queremos Getúlio”, foi batizada de *queremismo*.

A iniciativa de protesto da classe operária teve múltiplos motes, mas é certo que ela não decorreu apenas da propaganda ideológica do Estado Novo. Seu principal aspecto, na verdade, esteve na conexão da gestão varguista com o movimento trabalhista. Buscando valorizar o trabalho e os trabalhadores, o trabalhismo emergiu a partir de um pacto de dupla dimensão entre o Estado e a classe operária. Havia uma dimensão simbólica, baseada na ideia de que os direitos eram objeto de concessão estatal, e uma dimensão organizacional, voltada à estruturação da simbiose entre Poder Público e trabalhadores segundo o corporativismo sindical e a definição ideológica do arranjo partidário. Como expressão político-ideológica, o trabalhismo se consolidou entre 1931 e 1942. Dentre suas inúmeras realizações durante o Estado Novo, podemos citar a formulação e a sistematização da legislação trabalhista; o fortalecimento do mecanismo sindical, ainda que submetido ao controle do Estado; a concepção e a institucionalização da legislação previdenciária; e a estruturação da Justiça do Trabalho. Para os trabalhadores, os ganhos obtidos no mencionado interregno se mostravam inestimáveis, e boa parte deles, senão todos, era creditada à abertura propiciada por Vargas. Tanto era assim que, à época, o trabalhismo se confundia, na cabeça das pessoas, com o próprio *getulismo*.<sup>272</sup>

Getúlio não era, à vista disso, um mero produto da demagogia. A mitologia que se edificou ao seu redor expressava, na verdade, “um conjunto de experiências que, longe de se basear em promessas irrealizáveis, fundamentadas tão somente em

---

<sup>272</sup> GOMES, Ângela de Castro. *Op. cit.*, 2005, p. 284.

imagens e discursos vazios, alterou a vida dos trabalhadores”.<sup>273</sup> Em acréscimo, embora a imagem do Estado benfeitor tenha prevalecido na cultura política dos anos 1950 e 1960, os trabalhadores, de modo algum, assumiram uma postura de passividade. A partir da ideia de que os avanços na legislação social eram “presentes” oriundos da benesse do Poder Público, a classe trabalhadora “apropriou-se da dádiva” e passou a exigir sua implementação. A tensão e a articulação entre as duas dimensões do trabalhismo getulista (a simbólica e a organizacional) possibilitaram não só a ascensão política do operariado, mas também o alçaram a uma posição mais favorável para, aceitando a “troca de presentes” proposta pelo Estado, reclamar por novos bens simbólicos, por mais reconhecimento.<sup>274</sup> A conquista de direitos sociais propiciou a cidadania dos trabalhadores, criando um ambiente onde se fez possível travar novas lutas por direitos. Como havia diagnosticado Franz Neumann sobre a Alemanha de Weimar, o Estado Social de Direito no Brasil igualmente viabilizou a entrada da classe trabalhadora nos espaços formais de deliberação e tomada de decisão.

Em assim sendo, a dinâmica política que se estabeleceu com o fim do Estado Novo não se restringiu à ação consciente da burguesia industrial que, por intermédio de lideranças carismáticas, manipulou e controlou as massas populares. Imaginar que os avanços trabalhistas consistiram em meras entregas programadas pelo Estado para a cooptação e a manipulação do operariado – visão que, sob o manto do conceito de populismo, encontrou, em um primeiro momento, grande ressonância na historiografia sobre a Terceira República –<sup>275</sup> implica desmerecer as lutas por direitos que, a partir de avaliações e escolhas feitas pelos trabalhadores, permitiram a eles conquistar um novo lugar político e social.<sup>276</sup> O chamado “consenso populista” busca, é verdade, oferecer uma interpretação simplificada dos embates e debates do

---

<sup>273</sup> FERREIRA, Jorge. A transição democrática de 1945 e o movimento queremista. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (org.). **O Brasil republicano. O tempo da experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964: Terceira República (1945-1964)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020a, p. 16.

<sup>274</sup> GOMES, Ângela de Castro. Estado Novo: ambiguidades e heranças do autoritarismo no Brasil. In: ROLLEMBERG, Denise; QUADRAT, Samantha Viz (orgs.). **A construção social dos regimes autoritários: legitimidade, consenso e consentimento no Século XX (Brasil e América Latina)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 64.

<sup>275</sup> Ver, por todos, IANNI, Octavio. **O colapso do populismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981; WEFFORT, Francisco. **O populismo na política brasileira**. São Paulo: Paz e Terra, 1989.

<sup>276</sup> FERREIRA, Jorge. *Op. cit.*, 2005, pp. 10-11 e 378-379.

período.<sup>277</sup> No entanto, o relacionamento entre Estado e sociedade de 1945 a 1964 aponta para um jogo democrático de inegável complexidade.

O queremismo foi uma manifestação desse jogo. Surpreendendo a oposição desconfiada, os operários tomaram as ruas não para clamar por direitos sociais ou econômicos, mas com reivindicações políticas.<sup>278</sup> Embora não tenha atingido seu intuito maior, que era o de fazer Getúlio continuar na cadeira presidencial, o movimento realizou duas importantes façanhas. A primeira foi institucionalizar-se, após a confirmação da retirada de Vargas, em um partido político voltado à materialização do trabalhismo, o PTB. Apesar de, em termos organizatórios, o queremismo e o PTB representarem realidades políticas distintas, ambos se nutriam da mesma ideia: os direitos dos trabalhadores, que precisavam ser preservados e ampliados.<sup>279</sup> Por essa razão, as perspectivas queremista, trabalhista e getulista, daquele momento em diante, se articulariam, fosse no imaginário popular, fosse no embate institucional, como ideias intercambiáveis ou, ao menos, umbilicalmente ligadas.<sup>280</sup>

A segunda façanha da agitação de 1945 foi colocar o operariado no mapa político brasileiro. O queremismo despertou uma consciência sobre o tamanho e a força das esquerdas – que englobavam então, unidos pela bandeira de Vargas, os movimentos sociais de índole trabalhista, o sindicalismo e os comunistas. Isso se confirmou, posteriormente, com a vitória de Eurico Dutra nas primeiras eleições presidenciais, derrotando o candidato da UDN, Eduardo Gomes, em seu próprio curral – um acontecimento que, segundo disse José Lins do Rego, equivalia à batalha de Waterloo. Nessa conjuntura, as massas trabalhadoras, organizadas no PTB e no PCB, ascenderam como um novo e indispensável ator político.<sup>281</sup> Em contraposição, proveio dessa revelação, no sentir das Forças Armadas e das elites conservadoras, um incomensurável desconforto para com as possibilidades da democracia.

Capitaneado pelo PTB, o projeto nacional-estatizante de país seria lançado, a contar de 1945, como expressão do nacionalismo e do trabalhismo getulistas. O próprio Getúlio explicou seu empreendimento político. Em primeiro lugar, segundo ele,

---

<sup>277</sup> REIS, Daniel Aarão. O colapso do colapso do populismo ou a propósito de uma herança maldita. In: FERREIRA, Jorge (org.). **O populismo e sua história**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp. 319-377.

<sup>278</sup> FERREIRA, Jorge. *Op. cit.*, 2005, p. 30.

<sup>279</sup> GOMES, Ângela de Castro. *Op. cit.*, 2005, pp. 281-288; FERREIRA, Jorge. *Op. cit.*, 2020a, p. 23.

<sup>280</sup> DELGADO, Lucília de Almeida Neves. *Op. cit.*, 2011, pp. 49-51.

<sup>281</sup> FERREIRA, Jorge. *Op. cit.*, 2020a, pp. 41-42.

embora não se opusesse à entrada de capital estrangeiro no Brasil, o getulismo era contrário, “sim, à entrega de nossos recursos naturais, de nossas reservas ao controle de companhias estrangeiras, em geral a serviço do capital cosmopolita”. Ademais, para Vargas, o trabalhismo tinha “o valor de uma democracia social, harmoniosa conciliação do individualismo com o socialismo, pela superação de ambos, numa solução original e fecunda tipicamente brasileira”. A iniciativa privada seria, nesse propósito, preservada e estimulada pelo Estado, “para que os novos bandeirantes, com os recursos da técnica, continu[assem] a criar riquezas”. Todavia, não havia “como negar a necessidade de manter e ampliar as conquistas alcançadas pacificamente, sem o apelo à luta de classes em favor dos que trabalham”.<sup>282</sup>

Ademais, era forte a perspectiva de que o Poder Público deveria, em muitos contextos, intervir na economia. Isso seria realizado não apenas por vias indiretas, como nos exemplos da concessão de benefícios fiscais a atividades de utilidade social e da elevação da tributação sobre atividades nocivas ao interesse nacional, mas também por intermédio de empresas criadas e controladas pelo Estado.<sup>283</sup>

Por fim, havia a questão da autoridade presidencial. A liderança de Vargas havia imposto, crescentemente a partir de 1937, uma remodelação da legitimidade política no cenário nacional. Com o Estado Novo, o presidente da República passou a encarnar a soberania do povo, tomando posse de um lugar de imenso destaque na geopolítica das instituições públicas. Mais uma vez, essa novidade resultou ao mesmo tempo organizacional e simbólica. Organizacional, pois, a despeito do fortalecimento do Congresso Nacional na Terceira República, o poder do presidente continuou permitindo a ele conduzir parte significativa da agenda política. E simbólica, já que se introduziu na cultura política uma nova imagem da Presidência da República: a de uma entidade “mística” representativa da unidade popular.<sup>284</sup>

Esse caldo de visões e expectativas serviu de pano de fundo para conflitos acalorados. Após a morte de Vargas, estabeleceu-se, de um lado, uma disputa entre lideranças petebistas sobre os rumos do trabalhismo. Nessa balança oscilaram propostas variadas de redefinição da agenda de valorização do trabalho e dos

---

<sup>282</sup> VARGAS, Getúlio. **A campanha presidencial**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1951, pp. 67-68 e 258. Para um exame dessas ideias, ver DELGADO, Lucília de Almeida Neves. *Op. cit.*, 2011, pp. 54-59.

<sup>283</sup> GOMES, Ângela de Castro. *Op. cit.*, 2005, pp. 42-44.

<sup>284</sup> GOMES, Ângela de Castro. Reflexões em torno de populismo e trabalhismo. **Varia História**, Minas Gerais, v. 18, n. 28, 2002, p. 67.

trabalhadores. Os líderes do PTB concordavam que a pauta precisaria incorporar os novos debates, tanto de âmbito interno quanto internacional, mas avolumavam divergências sobre a melhor maneira de fazer essa incorporação.<sup>285</sup>

Paralelamente, os setores conservadores se viam alarmados com a possibilidade de o getulismo dominar outra vez a arena política. Para o projeto liberal-conservador, o fantasma de Vargas representava a ameaça de um plano político-econômico que, concentrando poderes nas mãos do presidente da República, destravaria uma série de pautas sociais mediante o atendimento de demandas do operariado e a intervenção direta do Poder Público no mercado. Afora os muitos efeitos materiais indesejados, esse cenário amedrontava os grupos conservadores principalmente em vista do risco de, na visão desses grupos, se desprenderem forças sociais que, assenhoreando-se do Estado, instalariam a “República sindicalista” ou, o que era pior, fariam a revolução comunista.<sup>286</sup> Esse temor repercutiu também nas Forças Armadas, que se dividiram internamente entre militares nacionalistas, partidários do getulismo e do trabalhismo, e militares antinacionalistas, temerosos de uma investida autoritária por parte do sindicalismo e do comunismo.<sup>287</sup>

Assim, o problema se resumiu, antes e depois, na personificação de Getúlio. Sua figura assumiu diferentes rostos, vieses e tendências. Em síntese, Vargas foi muitos. Encabeçou uma ditadura fechada e violenta, flertou abertamente com o fascismo europeu e perseguiu duramente a oposição, em especial os comunistas e os integralistas. Controlou, com mãos de ferro, a máquina da propaganda política e a conduziu, sobretudo nos anos 1940, de forma a moldar sua imagem em benefício de seu futuro como “líder de massas” e “pai dos trabalhadores”. Modernizou a economia interna, fundou empresas estatais, expandiu e diversificou a burocracia. Promoveu a indústria, os serviços, a arte e a cultura nacionais, estabelecendo as bases de um novo e duradouro Brasil. Mesmo depois de morto, ele continuou representando simultaneamente todas essas coisas: como sintetiza Jorge Ferreira, “governou como ditador e como democrata; foi o reformador social e enquadrado os sindicatos com leis

---

<sup>285</sup> Sobre essas divergências, ver GOMES, Ângela de Castro. *Trabalhismo e democracia: o PTB sem Vargas*. In: GOMES, Ângela de Castro. **Vargas e a crise dos anos 50**. Rio de Janeiro: Ponteio, 2011, pp. 133-160.

<sup>286</sup> GOMES, Ângela de Castro. *Op. cit.*, 2005, p. 142.

<sup>287</sup> Cf. MARTINS FILHO, João Roberto. *Forças Armadas e política, 1945-1964*. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (org.). **O Brasil republicano. O tempo da experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964: Terceira República (1945-1964)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020, pp. 97-125.

coercitivas; censurou a imprensa e patrocinou o cinema, o teatro, as artes plásticas, a literatura e o canto orfeônico; perseguiu comunistas e fundou a Petrobrás”.<sup>288</sup>

Do ponto de vista político, não é exagerado afirmar que a democracia de 1946 a 1964 foi definida pelo espólio de Getúlio Vargas. Esse espólio girava em torno de um projeto de Estado *social e interventor*, centralizado na figura presidencial. Debatendo e disputando as muitas versões de Getúlio, a política partidária na Terceira República brasileira se estabeleceu à roda da divisão entre os favoráveis e os contrários à continuidade e à intensificação do projeto getulista.<sup>289</sup>

O fantasma assombrou, também, os caminhos de João Goulart. Para os segmentos antigetulistas, Jango incorporava o que havia de pior na herança de Vargas: o político demagogo, corrupto, subversivo, agitador e inconsequente. Nos meios conservadores, existia o medo real de, uma vez elevado à cúpula do Estado, Goulart repetir o golpe de 1937, estabelecendo, dessa maneira, uma ditadura do sindicalismo vermelho.<sup>290</sup> É o que se vê, por exemplo, na charge de Augusto Bandeira para o Correio da Manhã de 11 de maio de 1962, em que Jango aparece revirando um baú repleto de ideias “velhas”, todas com clara referência ao legado de Vargas (Figura 1). Dentre essas ideias se encontravam projetos de manuseio e subversão da Constituição.

---

<sup>288</sup> FERREIRA, Jorge. Os conceitos e seus lugares: trabalhismo, nacional-estatismo e populismo. In: BASTOS, Pedro Paulo Zahluth; FONSECA, Pedro Cezar Dutra (orgs.). **A Era Vargas: desenvolvimento, economia e sociedade**. São Paulo: Unesp, 2012, p. 296.

<sup>289</sup> GOMES, Ângela de Castro. *Op. cit.*, 2010, pp. 65-66. Cf., ainda, MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. *Op. cit.*, 2017, pp. 34-39.

<sup>290</sup> MOTTA, Rodrigo Patto Sá. *Op. cit.*, 2002, p. 201.

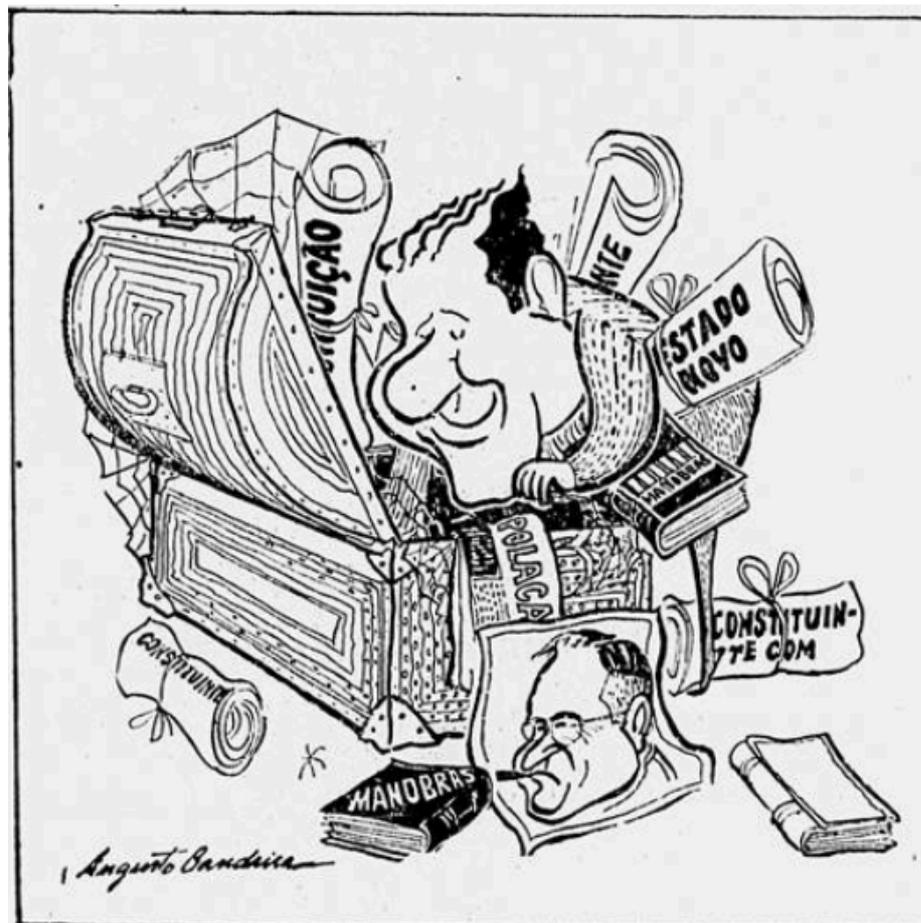


Figura 1. Augusto Bandeira. Fonte: **Correio da Manhã**, Rio de Janeiro, 11 de maio de 1962, p. 1.

Com o aumento da radicalização na conjuntura política nacional, até mesmo as esquerdas passariam a temer que Jango instituisse um governo às margens da Constituição.<sup>291</sup> Esse temor duraria, no entanto, pouco tempo. Visando a neutralizar o perigo, o projeto liberal-conservador se mostraria disposto a fazer qualquer coisa.

### ***Jango, ministro dos trabalhadores***

Por outro lado, Jango não repetia Vargas. Sua atuação, marcada por vitórias e polêmicas, revela um caminho próprio, ao mesmo tempo de interlocução com o movimento sindical e moderação nas articulações político-partidárias. Seu projeto de

<sup>291</sup> **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 19 de março de 1964, p. 4.

país e sua imagem como líder, embora influenciados pelo fantasma getulista, assumiram uma trajetória bastante original.

João Goulart foi ministro do trabalho de Vargas de junho de 1953 a fevereiro de 1954. Embora a experiência tenha durado apenas oito meses, sua repercussão para a imagem política de Goulart foi duplamente decisiva: decisiva para o próprio Jango e para seus aliados, já que traduziu um grande esforço de aproximação das causas e dos interesses dos trabalhadores; e decisiva para a oposição ao trabalhismo, uma vez que serviu de parâmetro para a forma como o projeto liberal-conservador enxergaria a presença e os planos do PTB.<sup>292</sup>

Jango já era uma figura, digamos, controvertida. Em 1954, ano em que Vargas, destituído da Presidência, voltou a viver no Rio Grande do Sul, seu reencontro com o jovem João Goulart deflagrou a ocorrência de dois acontecimentos importantes. Em primeiro lugar, a ajuda de Goulart permitiu ao ex-presidente tornar rentável sua estância em Itu. Além disso, a partir do contato entre eles, Getúlio passou a vislumbrar não só um herdeiro político capaz de atualizar o espólio varguista. Ele viu no moço cortês, que desfrutava de imensa popularidade na região e falava fluidamente sobre ideias avançadas, como a reforma agrária e o combate à desigualdade social, um futuro brilhante para o trabalhismo brasileiro.<sup>293</sup>

Jango atuou decisivamente na candidatura presidencial de Vargas. A relação entre os dois homens era, então, “da mais sincera amizade e da mais absorta confiança”.<sup>294</sup> Com o retorno do padrinho ao Palácio do Catete, Goulart, que havia sido eleito deputado federal, assumiu uma posição de surpreendente destaque no meio trabalhista. Sua habilidade em contextos de estresse e seu prestígio junto aos trabalhadores possibilitaram que, aos olhos assustados de muitas pessoas, ele galgasse uma ascensão política meteórica. Em 1952, assumiu a presidência do PTB. Tal acontecimento, um marco na história do partido, levou, concomitantemente, a uma renovação do diretório e à assunção, ainda que apenas preliminar, de novos rumos e linhas de ação.<sup>295</sup>

---

<sup>292</sup> GOMES, Ângela de Castro. Memórias em disputa: Jango, ministro do trabalho ou dos trabalhadores?. In: GOMES, Ângela de Castro. **João Goulart entre a memória e a história**. Rio de Janeiro: FGV, 2006, pp. 32-33.

<sup>293</sup> FERREIRA, Jorge. *Op. cit.*, 2011, pp. 52-53.

<sup>294</sup> *Ibid.*, p. 67.

<sup>295</sup> DELGADO, Lucília de Almeida Neves. *Op. cit.*, 2011, pp. 114-118.

O governo de Getúlio aconteceu em um momento de ebulição do trabalhismo. Passado um período de repressão às reivindicações dos trabalhadores, o retorno de Vargas à chefia do Estado, agora consolidado como “pai dos pobres” e “líder dos trabalhadores”, abriu novas possibilidades para a agenda trabalhista, que adquiria, cada vez mais forte, um caráter nacionalista e reformista. Essa agenda se viu fortalecida com a movimentação dos comunistas. Como o PCB fora declarado ilegal em 1947, suas lideranças, agora atuando na clandestinidade, reativaram seus antigos laços com o sindicalismo, passando a veicular demandas e propostas por meio da organização operária.<sup>296</sup> No início dos anos 1950, ademais, a situação econômica era grave; a perda de valor do salário-mínimo, minado pela inflação, era o que catalisava a luta dos trabalhadores pela ampliação e pelo aprofundamento dos direitos. Em 1953, a efervescência grevista atingiu seu ápice e, a partir da famosa greve dos 300 mil, conseguiu enfim furar a carapaça do modelo corporativo à luz do qual a estrutura sindical estava até então erigida. Nessa greve, um movimento intersindical se solidificou, mesmo contra a legislação vigente, abrindo margem não apenas para o cruzamento e a potencialização de agendas sindicais múltiplas, mas também – e sobretudo – para a emergência de novas lideranças.<sup>297</sup>

A nomeação de Jango para o Ministério do Trabalho foi, assim, uma tentativa de Vargas de melhorar a imagem e a interlocução do governo junto aos trabalhadores. A crescente agitação sindical e a incapacidade do getulismo de endereçá-la de modo adequado haviam pavimentado um distanciamento entre o Catete e sua base trabalhista de apoio. Goulart, como dissemos, era não só uma pessoa da confiança pessoal de Getúlio. Era também, já reconhecido abertamente, o principal herdeiro político do presidente, e muitas pessoas o viam, em 1953, como um político habilidoso e com excelente trânsito no meio sindical.<sup>298</sup> A escolha de seu nome para encabeçar a pasta do Trabalho foi ao mesmo tempo um ato desesperado e uma manobra para, mantendo certo controle sobre a agenda dos trabalhadores, restabelecer os poderosos laços com o trabalhismo. O Ministério era possivelmente a maior pedra no sapato de Vargas: os titulares anteriores, Danton Coelho e Segadas Vianna, não tinham tido sucesso em apaziguar a fervura social. Enquanto Coelho fora uma

---

<sup>296</sup> GOMES, Ângela de Castro. *Op. cit.*, 2005, pp. 112-116.

<sup>297</sup> Para a greve dos 300 mil, ver MOISÉS, José Álvaro. 1953, a greve dos 300 Mil em São Paulo: anotações históricas e teóricas sobre uma conjuntura concreta. **Contraponto**, Rio de Janeiro, v. 1, 1976, pp. 14-40.

<sup>298</sup> GOMES, Ângela de Castro. *Op. cit.*, 2006, p. 35.

tentativa de solucionar o impasse trabalhista politicamente, e Vianna uma aposta de resolvê-lo tecnicamente, a opção por Jango era por um remédio ideológico (ou político-partidário). Não deu muito certo.

Goulart tomou posse imediatamente após o início da greve dos marítimos. A ocorrência deu a ele uma oportunidade para, testando seu papel de intermediador entre o operariado e o governo, demonstrar sua capacidade de ação concreta e, colateralmente, estreitar sua relação de proximidade com as lideranças sindicais. O movimento grevista – que, realizado à revelia da Federação Nacional dos Marítimos, era formalmente ilegal – se queixava sobretudo do aumento do custo de vida e da inércia governamental face às demandas por melhores salários e condições de trabalho.<sup>299</sup> A longa negociação em torno de uma saída consensual para a contenda resultou, em 25 de junho, na assinatura de um acordo que, na sua essência, atendia às principais reivindicações dos trabalhadores. Essa “prova de fogo” lançou sobre Jango uma nova representação carismática: a de um ministro que, por sua amizade e seu compromisso com o setor operário, mostrava-se capaz de antecipar artifícios e soluções, evitando, desse modo, os prejuízos de uma luta de classes.<sup>300</sup>

O caso entabulou um ciclo no qual, sob a gestão de Goulart, o Ministério do Trabalho se pôs vivamente franqueado aos trabalhadores. O passe era livre para os sindicalistas e líderes sociais. Diferente dos demais ministros, ainda presos ao distanciamento cerimonial proveniente do Estado Novo, Jango recebia, sem constrangimentos, pessoas de origens e pautas muito variadas; conversava com todos o mais informalmente possível, tratando-os e assistindo-os com intimidade e descontração; e se esforçava, promovendo audiências longuíssimas e superlotadas, para garantir ao sindicalismo, no dia-a-dia da pasta, a assunção de um espaço inédito de liberdade, organicidade e participação. De acordo com ele próprio, o sentido de sua atuação ministerial foi abrir “de par em par” as portas do governo aos trabalhadores.<sup>301</sup> Para Hugo de Faria – que, como chefe de gabinete do Ministério, exercia, na prática, a função de “ministro administrativo”, enquanto Jango era o “ministro político” –, a gestão de Goulart foi “uma revolução”, “uma avalanche de novidades, de humanismo, de popularidade e de paternalismo”, e seu sucesso

---

<sup>299</sup> *Ibid.*, p. 43.

<sup>300</sup> *Ibid.*, p. 45.

<sup>301</sup> Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. **Arquivo Getúlio Vargas**. Pedido de demissão de João Goulart do Ministério do Trabalho. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1953.

comunicativo esteve, acima de qualquer coisa, em sua “capacidade cavalgar de trabalhar, de assistir, de ouvir, de ser paciente”.<sup>302</sup>

Porém, essa maneira de administrar o trabalhismo – inovadora e surpreendente – despertou uma forte oposição. A conduta de Jango frente à exaltação operária, de promover negociações e antecipar o desfecho de problemas, foi muitas vezes acusada de, no lugar de apaziguar a efervescência, incentivá-la. A mídia o encarava como um agitador de movimentos, um político dissimulado que, encorajando paralisações e estimulando o conflito entre classes, pretendia arregimentar uma multidão de trabalhadores e, por meio dela, instituir a “República sindicalista”.<sup>303</sup> Segundo Carlos Lacerda, Goulart era ao mesmo tempo (e contraditoriamente) “um pau-mandado de Getúlio” e o capitão de uma “jangada peronista-comunista” que, como “cabeça de motim” do sindicalismo, conjurava planos perversos para a cubanização do Brasil.<sup>304</sup>

Essas críticas, somadas à agitação do operariado, ferveram em fogo brando até o início de 1954, quando Jango propôs um aumento de 100% para o salário-mínimo. A reação a essa ideia foi violentíssima. A resistência veio, inicialmente, de dentro do próprio governo: o ministro da Fazenda, Oswaldo Aranha, pôs firme objeção à medida. Em carta ao presidente da República, sublinhou que “o dinheiro do Tesouro não pode ser instrumento de demagogia e popularidade para outros administradores ou entidades deficitárias”. Com o respaldo grandiloquente da UDN, as ressalvas de Aranha atravessaram a esfera pública nacional e, sensibilizando sobretudo a burguesia industrial e as classes médias urbanas, inspiraram uma mobilização ferrenha contra Goulart e a iniciativa do aumento.<sup>305</sup> A imprensa se pôs maciçamente em desacordo com a providência, que tachou de oportunista e inconsequente, e relembrou, com temor elevado, a ameaça do sindicalismo radical. Naquela época, corriam boatos de que Vargas se aliara em segredo ao presidente argentino Juan Domingo Perón para estabelecer um acordo de viés socialista que fizesse frente ao imperialismo norte-americano na América do Sul, o chamado Pacto ABC, envolvendo Argentina, Brasil e Chile.

---

<sup>302</sup> Citado em GOMES, Ângela de Castro. *Op. cit.*, 2006, pp. 45 e 48.

<sup>303</sup> **Correio da Manhã**, Rio de Janeiro, 16 de junho de 1953, p. 1.

<sup>304</sup> **Tribuna da Imprensa**, Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1953, p. 3.

<sup>305</sup> GOMES, Ângela de Castro. *Op. cit.*, 2006, pp. 51-52.

A propósito, o exemplo de Perón era visto no cenário brasileiro como um perigo de proporções incalculáveis. Popular e carismático, o argentino se consagrara como um líder indiscutível das massas trabalhadoras. Sem precisar dar um golpe, legitimado por ampla margem eleitoral, o peronismo se havia instalado no país vizinho como uma força hegemônica e, sustentado pelas Forças Armadas e uma sólida maioria parlamentar, desempenhava, sem dificuldades nem artifícios, um governo de ares ditatoriais, embora sem jamais romper com o regime democrático. Segundo narrou Carlos Lacerda, Jango mencionara a ele sua admiração por Perón. “Ele aperta um botão e desencadeia uma greve geral”, dissera Goulart. “Aperta outro, faz parar a greve.”<sup>306</sup> Não à toa, a maneira janguista de governar foi, desde o princípio, identificada com o modelo peronista. A ideia mística e amedrontadora de uma “República sindicalista” – expressão espontaneamente cunhada por um líder sindical ao elogiar a gestão de Jango à frente do Ministério do Trabalho, com evidente inspiração no paradigma de Perón – acompanharia a carreira do jovem ministro até o fim.<sup>307</sup>

Para os setores reacionários da política e da sociedade brasileiras, o projeto de aumentar o salário-mínimo era um sinal de que Goulart, premido pelo ideal da “ditadura sindical”, decidira colocar suas cartas na mesa. Em comunicação assinada por 82 integrantes do Exército, conhecido por “Manifesto dos coronéis”, oficiais de renome – “da mais alta respeitabilidade, impecáveis na disciplina e discrição”, como escreveria o *Correio da Manhã* –<sup>308</sup> protestaram contra a distorção remuneratória existente entre servidores civis e militares, distorção essa que a elevação salarial defendida pelo Ministério do Trabalho só faria agravar. Para os oficiais, aumentar o salário-mínimo “a um nível que, nos grandes centros do país, quase atingirá os vencimentos máximos de um graduado, resultará, por certo, se não corrigido de alguma forma, em aberrante subversão de todos os valores profissionais”.<sup>309</sup>

A pressão criada pelo cerco militar, recrudescida por uma campanha midiática estremecida e agressiva, tornou a situação insustentável. Preferindo deixar o cargo a abrir mão da proposta de aumento, Jango apresentou, em 21 de fevereiro de 1954, seu pedido de exoneração do Ministério. Foi substituído na pasta por Hugo de Faria, que deu continuidade, no melhor janguista de administrar, às conversações e aos

---

<sup>306</sup> Citado em MARKUN, Paulo; HAMILTON, Duda. *Op. cit.*, 2011, p. 61.

<sup>307</sup> FERREIRA, Jorge. *Op. cit.*, 2005, pp. 127-128.

<sup>308</sup> *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1954, p. 12.

<sup>309</sup> *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1954, p. 3.

projetos lançados por Goulart. Tanto foi assim que, em 1º de maio, o plano de duplicação do valor do salário-mínimo saiu finalmente do papel.<sup>310</sup>

Embora breve, a gestão de João Goulart teve um impacto longo e significativo. Suas ideias permaneceram vivas, e sua imagem adquiriu contornos que, fosse para o bem ou para o mal, latejaram por um longo tempo no imaginário político do país. Como ministro do Trabalho – ou, como diriam muitos à época, ministro dos trabalhadores –, Jango mostrou-se capaz de modelar uma identidade política autônoma, uma personalidade que, apesar de visceralmente conectada ao getulismo, estava, naquele momento mais do que nunca, apta a alçar voos próprios. Como discursaria o deputado Alberto Guerreiro Ramos, “Goulart não repete Vargas, porque hoje o país ganhou um novo conteúdo social. Jango é Vargas mais sociedade civil. É Vargas mais massas. [O] pressuposto fundamental da sua atuação e dos propósitos que o animam é o de que estes possam ser obtidos dentro da legalidade”.<sup>311</sup>

Contra a personalidade alvissareira de Goulart se levantariam, em réplica e retaliação, forças as mais diversas. Ligando a imagem do ex-ministro à agitação e à desordem sociais, à sublevação do operariado e à luta violenta entre classes, e às correntes do sindicalismo radical e do comunismo – prismas que, no entender do conservadorismo brasileiro, eram ontologicamente contrários à Constituição –, as referidas forças mobilizaram um discurso legalista que, desconfortável com a democracia de massas, rechaçava completamente os projetos defendidos por Jango. Não por menos, o Brasil de João Goulart, o Brasil do espólio fantasmagórico de Getúlio Vargas, foi o Brasil da legalidade, o Brasil da disputa sobre os sentidos *de* e *da* Constituição.

Seria assim em novembro de 1955, agosto de 1961 e, com força total, março de 1964.

### ***“Pseudolegalidade imoral e corrompida”***

Em 10 de novembro de 1955, o ministro da Guerra, general Henrique Teixeira Lott, compareceu ao Palácio do Catete para uma audiência com o presidente da República. O calor incomodava; as pessoas se abanavam enquanto caminhavam pela

---

<sup>310</sup> Ver FERREIRA, Jorge. Op. cit., 2005, p. 156.

<sup>311</sup> Congresso Nacional. **Diário do Congresso Nacional**. Brasília, 1º/4/1964, p. 1.935.

orla da Praia do Flamengo. No Catete, porém, o ar era fresco. A brisa do mar serpenteava pelas árvores nos jardins do Palácio e, ainda fresca, atravessava as janelas dos grandes salões. De farda e quepe, Lott esperou na antessala do gabinete presidencial por mais de uma hora.<sup>312</sup> Quando enfim foi recebido, o presidente lhe comunicou uma decisão embaraçosa. Consternado, o general pediu exoneração.

Quem ocupava a Presidência da República era Carlos Luz. Uma semana antes, o presidente Café Filho sofrera um acidente cardiovascular. Recolhido ao Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, e observando a recomendação de seus médicos, Café se afastara das atividades políticas. Em 8 de novembro, transmitiu a Luz, que era o presidente da Câmara dos Deputados, o exercício formal da chefia do Poder Executivo, enquanto perdurasse seu impedimento.<sup>313</sup> A intenção do licenciado era regressar ao Catete assim que sua saúde melhorasse.

Na visão do general Lott, porém, tanto Café Filho quanto Carlos Luz representavam uma ameaça à democracia brasileira. Esse sentimento tinha origens difusas, mas sua compleição mais acabada se conectava à discussão sobre o resultado das eleições presidenciais de 3 de outubro.<sup>314</sup> Desgostoso com o ambiente político instável, preocupado com a situação das contas públicas e o rumo da economia nacional, e remoendo um luto silencioso pela morte de Vargas, o Brasil havia comparecido às urnas para eleger Juscelino Kubitschek para presidente e João Goulart para vice-presidente da República. JK, candidato pelo PSD, fora eleito com pouco mais de trinta e cinco por cento dos votos válidos, vencendo os concorrentes Juarez Távora, da UDN, que obtivera cerca de trinta por cento da votação, e Ademar de Barros, do PSP, que granjeara aproximadamente vinte e cinco por cento do eleitorado. Para Jango, que se candidatara pelo PTB, a vitória tinha sido ainda mais expressiva: quarenta e quatro por cento dos votos contra os quase quarenta e dois alcançados pelo candidato Milton Campos, que concorrera pela UDN, e os quatorze do candidato Danton Coelho, nome do PSP.

Antes mesmo de as vitórias serem confirmadas pela justiça eleitoral, vozes estridentes no campo político começaram a questionar a legitimidade do resultado das

---

<sup>312</sup> **Correio da Manhã**, Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1955, p. 1. Os comentários sobre o calor incômodo e as pessoas “se abanando enquanto caminham pelas orlas” são dos jornais O Globo e Correio da Manhã, respectivamente.

<sup>313</sup> Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. **Arquivo Café Filho (Correspondência)**. Carta a Carlos Luz. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1955.

<sup>314</sup> CARLONI, Karla Guilherme. **Marechal Lott, a opção das esquerdas**: uma biografia política. Rio de Janeiro: Garamond, 2014, pp. 140-141.

urnas. Na edição matutina de 8 de outubro, o jornal O Globo pontuou que, “urgido pela necessidade de votos, o Sr. Kubitschek acabou como candidato do Partido Comunista”. Na visão do periódico, a ilegalidade do PCB – que tivera o registro cancelado pelo TSE em 1947, ao fundamento de que servia como instrumento de interferência soviética no Brasil – manchava a higidez dos votos vertidos em favor de Juscelino.<sup>315</sup> Nos dias seguintes, o diário robusteceu essa crítica, acusando JK e Jango de se beneficiarem de alianças espúrias com os comunistas e destacando o apoio de Luís Carlos Prestes à chapa. Em 14 de outubro, por exemplo, quando as apurações já indicavam a vitória do PSD e do PTB, foi publicada a notícia “O órgão comunista continua confirmando que o PCB foi parte decisiva na vitória Kubitschek-Goulart”, que denunciava o pagamento de um valor vultoso pelos candidatos em troca do “socorro vermelho”.<sup>316</sup>

Em contundente artigo publicado na segunda edição do Tribuna da Imprensa de 10 de outubro, Carlos Lacerda escreveu que “o governo de 24 de agosto”, em referência ao gabinete instalado após a morte de Getúlio, tinha falhado em expor e combater os crimes da oligarquia varguista e em investigar a veracidade do testamento político deixado por Vargas – testamento “à custa do qual foi feita a campanha eleitoral de João Goulart e Kubitschek”. Conhecedor da disposição dos atores políticos, e antecipando-se, de certo modo, à argumentação de que se valeriam os defensores da necessidade de respeitar a conclusão das eleições, o jornalista criticou o legalismo e a neutralidade do general Lott, alegando que a maneira lacônica, omissa e contraditória com que o ministro da Guerra havia enfrentado as acusações e denúncias que pesavam contra os “gregórios” getulistas acabara resultando em uma enorme contribuição para a causa político-eleitoral de Kubitschek e Goulart. Aqui surgia o argumento da legalidade. Repreendendo os ditos “apolíticos” que cooperavam “para encorajar a pior política” e, com isso, facilitavam o retorno de comunistas e corruptos “em nome de um legalismo frustrado, anêmico, tímido e pérfido”, a matéria argumentava que “o amor à lei (...) [exige] que o Poder não seja de novo entregue aos que dele se apossam para, com a máquina governamental na mão, destruírem a lei”. E finalizava defendendo uma saída ilegal – impedir que os

---

<sup>315</sup> O Globo, Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1955, edição matutina, p. 1.

<sup>316</sup> O Globo, Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1955, edição matutina, p. 1.

vencedores tomassem posse – em prol da própria legalidade: “não agir agora, em nome da lei, é destruir amanhã toda legalidade no Brasil”.<sup>317</sup>

Não era a primeira vez que Lacerda lançava sombras sobre a possibilidade de eleições idôneas. Durante meses, ele defendera o adiamento do pleito presidencial, sustentando que a proximidade com a tragédia de agosto de 1954 impediria que o povo fizesse escolhas conscientes; para o jornalista, os brasileiros votariam com “as vistas embaçadas pelas lágrimas”, incapacitados de enxergar o “rio de lama” em que se afundava a política nacional. Aliás, era uma tendência que arrastava todo o *Tribuna da Imprensa*: as ideias de que a posse de Jango e JK levaria não só à instalação do comunismo, mas também, e principalmente, à perpetuação da corrupção – situação que os brasileiros só aceitariam estando em uma espécie de transe, entontecidos de tristeza e saudades.

Uma charge da artista alemã Hilde Weber, que assinava simplesmente como Hilde, elucida essa perspectiva. No *Tribuna* de 3 e 4 de setembro, foi publicado um desenho, em destaque na capa do jornal, prenunciando um futuro nefasto – com a afirmação de que “isso não pode acontecer” – no qual Goulart assumiria o comando do país, controlado secretamente por Luís Carlos Prestes, enquanto um Juscelino sorridente, carregando riquezas, fugiria para o exterior (Figura 2). A imagem deixa claro o argumento de que as Forças Armadas e, por consequência, o povo estavam à mercê de ser enganados pela hipocrisia demagoga dos herdeiros de Vargas. Um tempo depois, quando já se havia anunciado a vitória de Jango e Kubitschek, a charge foi republicada, mas dessa vez o título foi trocado, de “isso não pode acontecer” para “isso vai acontecer” (Figura 3). Por trás desse ajuste havia o discurso de que os candidatos vencedores não deveriam assumir. Antes, a mensagem desejava convencer os eleitores a não votar na chapa; após consumado o fato, no entanto, ela mudou de rosto: queria agora persuadi-los a se insurgir contra o resultado eleitoral.

---

<sup>317</sup> *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1955, p. 4.



Figura 2. Hilde. Fonte: **Tribuna da Imprensa**, Rio de Janeiro, 3/4 de setembro de 1955, p. 1.



Figura 3. Hilde. Fonte: **Tribuna da Imprensa**, Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1955, p. 4.

O discurso da desconfiança autoritária preenchia o noticiário político desde, pelo menos, agosto de 1955, quando a morte de Getúlio fez seu primeiro aniversário. O líder havia partido, mas seu fantasma ainda assombrava a vida pública do país, e para o projeto liberal-conservador era preciso eliminar seus herdeiros e seguidores. A necessidade de um movimento que saneasse a política, limpando-a dos “pelegos” descendentes de Vargas, era vocalizada sobretudo pela UDN e por militares antinacionalistas. Em declaração sobre os chamados “aventureiros getulistas”, o almirante Carlos Penna Botto, presidente nacional da Cruzada Brasileira Anticomunista, afirmou que JK tinha “o despudor de pregar o continuísmo da obra nefanda de Getúlio”, trazendo a tiracolo “o trêfego e inculto Jango Goulart, que subverteu os sindicatos, dilapidou-lhes os fundos e intencionou levar o Brasil ao caos de uma República filocomunista, de tipo sindicalista”. Reiterando um enorme desconforto com a democracia – traço habitual desse tipo de discurso –, Botto sustentou que 80% dos eleitores brasileiros não dispunham nem de espírito cívico nem de discernimento, estando, portanto, sujeitos à “demagogia de última classe de candidatos totalmente inaceitáveis”.<sup>318</sup>

Dos ataques desferidos contra Jango, os mais perturbadores, como era de se esperar, vinham de Lacerda. Em setembro, em programação ao vivo na TV-Rio, o jornalista fez uma grave acusação. Disse que Goulart arquitetava, com o apoio de políticos peronistas, a entrada clandestina de armamento pela fronteira do Brasil com a Argentina. Para comprovar a denúncia, Lacerda mostrou uma carta endereçada a Jango, da época em que ele ocupava o Ministério do Trabalho, assinada pelo deputado argentino Antonio Brandi. Na correspondência, mencionando o nome de Perón, Brandi, supostamente em resposta, falava de “brigadas de choque obreiras” e sinalizava que as “mercadorias” ingressariam no território brasileiro pela cidade gaúcha de Uruguaiana.<sup>319</sup> A imputação visava reforçar o boato de que Goulart e seus comparsas vinham se preparando para a guerra civil. Dada a gravidade do relato, Lott determinou a abertura de uma sindicância militar, presidida pelo general Maurell Filho.

Essas questões temperavam o ambiente político do Rio de Janeiro em outubro e novembro, requentadas pelos dias de calor intenso. Em violenta investida contra a o trabalhismo getulista e sua popularidade, o conservadorismo fez de tudo para lançar

---

<sup>318</sup> Citado em FERREIRA, Jorge. *Op. cit.*, 2005, p. 225.

<sup>319</sup> **Tribuna da Imprensa**, Rio de Janeiro, 17/18 de 1955, p. 1.

dúvidas sobre a idoneidade dos candidatos, das candidaturas e do próprio pleito eleitoral. Após as eleições, porém, o ponto mais trepidante – e que mais intensamente excitou a oposição aos vitoriosos – foi o fato de nem Kubitschek nem Goulart terem logrado a maioria do eleitorado nas urnas.

A Constituição de 1946 estabelecia um regramento sobre as eleições presidenciais que não tratava expressamente do contexto em que nenhum dos candidatos conseguisse a maioria absoluta dos votos válidos. Não havia, porém, segundo turno de votação. A Lei nº 1.164, de 1950, que instituía o Código Eleitoral, previa, em seu art. 115, que, após aprovada a apuração geral das eleições, o presidente do Tribunal Superior Eleitoral anunciaria, na ordem decrescente de votação, os nomes dos votados e proclamaria eleitos presidente e vice-presidente da República os candidatos que tivessem obtido maioria de votos. Pela lógica do sistema, essa maioria só poderia ser simples, ou seja, para ambos os cargos, vencia o candidato mais bem votado, mesmo quando o número de votos que havia angariado não ultrapassava a marca dos cinquenta por cento.

Entretanto, com a consagração do PSD e do PTB em 1955, essa lógica foi posta em xeque. Em 31 de outubro, durante o velório do general Canrobert Pereira da Costa, que fora ministro da Guerra no governo de Eurico Gaspar Dutra e chefe do Estado Maior das Forças Armadas, o coronel Jurandir Bizarria Mamede proferiu um eloquente discurso contra o resultado nas urnas. Em uma das passagens mais mordazes, repetindo expressões que o próprio Canrobert havia utilizado pouco antes de falecer, Mamede indagou: “Não será por acaso indiscutível mentira democrática um regime presidencial que, dada a enorme soma de poder que concentra em mãos o Executivo, possa vir a consagrar, para a investidura do mais alto mandatário da nação, uma vitória da minoria?” Em seguida, chamou de “pseudolegalidade imoral e corrompida” as justificativas buscadas por aqueles que, querendo sustentar a vitória de um projeto político incapaz de mobilizar o apoio da maioria do país, se apegavam à formalidade da lei para satisfazer “seus apetites de poder e de mando”.<sup>320</sup>

Ouvindo esse discurso, Lott entendeu que o coronel precisava ser punido. Na sua visão, o ocorrido devia ser encarado de um ponto de vista estritamente disciplinar. O problema não era exatamente a posição defendida por Mamede, mas o fato de ele ter manifestado *alguma* posição; tanto era assim que, em 21 de outubro, o ministro da

---

<sup>320</sup> **Tribuna da Imprensa**, Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1955, p. 4.

Guerra havia punido o general Zenóbio da Costa por proferir discurso a favor da posse de Juscelino e Jango, isto é, por ter se pronunciado em sentido diametralmente oposto. Para Lott, o que estava em jogo era a imparcialidade das Forças Armadas.<sup>321</sup> A lei proibia que os militares explicitassem posições político-partidárias, precisamente por supor que, para cumprir a função de defender as instituições e a ordem jurídica, precisariam estar dispostos a apoiar e proteger pessoas e grupos independentemente de sua ideologia. Contudo, a intenção do general encontrou obstáculos na estrutura do Exército. O coronel Mamede estava lotado na Escola Superior de Guerra, órgão diretamente subordinado à presidência da República, e a aplicação de penalidade a ele dependeria de intervenção do próprio presidente.

Diante disso, Lott procurou Café Filho. Descobriu, no entanto, que o interino estava hospitalizado. Posteriormente, quando soube que Carlos Luz havia assumido o Catete, pediu a ele uma audiência. A resposta do presidente demorou para vir.<sup>322</sup> Enquanto isso, o problema – que rapidamente se havia agigantado, repercutindo para além dos corredores da caserna – atravessava o ambiente político nacional, cortando-o como uma flecha, e logo se convertendo em critério de separação entre os que sustentavam e os que repudiavam o resultado das eleições. Com a tensão crescente no interior das Forças Armadas, Luz convocou Lott para uma reunião em 10 de novembro. No fim de tarde fatídico, suportando com estoicismo a incerteza e as elevadas temperaturas, e após uma espera que, a toda evidência, sinalizava uma afirmação humilhante de superioridade política, o ministro ouviu do presidente que Mamede não seria punido. Há evidências de que a renúncia de Lott – consequência imediata dessa reunião – era não só esperada por Luz, mas desejada por ele, que intencionava colocar no ministério da Guerra o general da reserva Álvaro Fiúza de Castro.<sup>323</sup> Ademais, o presidente teria sido aconselhado por Eurico Dutra, que via com péssimos olhos o apoio do PCB à aliança PSD-PTB, a se livrar do ministro da Guerra.<sup>324</sup> Ao deixar o gabinete presidencial, Lott advertiu Carlos Luz sobre a gravidade da conjuntura, reafirmando os riscos de colocar o país fora dos trilhos da legalidade democrática. A ocorrência era preocupante: contra o próprio ministro, que

---

<sup>321</sup> Para a visão de Lott sobre a missão das Forças Armadas, cf. WILLIAM, Wagner. **O soldado absoluto**: uma biografia do marechal Henrique Lott. Rio de Janeiro: Record, 2005, pp. 330-358.

<sup>322</sup> CARLONI, Karla Guilherme. **Forças Armadas e democracia no Brasil**: o 11 de novembro de 1955. Rio de Janeiro: Garamond, 2012, p. 38.

<sup>323</sup> **Correio da Manhã**, Rio de Janeiro, 11 de novembro, p. 1.

<sup>324</sup> FERREIRA, Jorge. *Op. cit.*, 2005, p. 247.

buscava preservar a integridade das Forças e manter as tropas a uma certa distância do mundo político, o presidente da República apadrinhava a indisciplina e a subversão e, desse modo, proclamava a vitória daqueles interessados em golpear as eleições livres e a ordem constitucional.<sup>325</sup>

Luz não esperava, todavia, que uma parcela expressiva dos oficiais do Exército encarasse o afastamento de Lott como uma manobra inaceitável. Foi precisamente o que aconteceu.

### **“Retorno aos quadros constitucionais vigentes”**

Ao sair do Catete, já de noite, o ministro exonerado se dirigiu à sua residência oficial e de lá foi comunicado da organização da revolta militar. Os generais estavam indignados: a grosseria do presidente da República, o disparate de, por conveniência política, deixar-se impune um ato de transgressão hierárquica, o temor de a divisão nas Armas levar à desordem e à anarquia, tudo isso exaltara a cúpula do Exército, que, ofendida com as notícias sobre a reunião no Catete, havia se adiantado à crise e colocado as próprias peças no tabuleiro.<sup>326</sup> A articulação ficou a cargo do general Odílio Denys, comandante do I Exército, que reuniu cerca de 30 generais comprometidos com a defesa da legalidade e, querendo sair na frente de setores militares envolvidos com grupos de esquerda, notadamente o Movimento Militar Constitucional, organizou um encontro em sua casa para tramar uma reação enérgica à investida golpista.<sup>327</sup> Ao avisar Lott, Denys explicou a natureza daquela mobilização: um “movimento de retorno aos quadros constitucionais vigentes”, uma resposta incisiva – e não violenta – à tentativa de golpe contra a legalidade.

A coisa tomou corpo com grande agilidade. Os comandantes das tropas do Rio de Janeiro, de São Paulo, do Espírito Santo e de Minas Gerais aderiram instantaneamente à iniciativa. Em poucas horas, o Exército se viu praticamente todo mobilizado pela legalidade, e suas guarnições na Capital Federal superavam em muito o efetivo da Aeronáutica e da Marinha. Querendo dar à empreitada um ar de contragolpe civil-militar, Lott telefonou para o senador Nereu Ramos, vice-presidente

---

<sup>325</sup> No mesmo sentido, cf. FERREIRA, Jorge. *Op. cit.*, 2020b, p. 359.

<sup>326</sup> *Ibid.*, p. 360.

<sup>327</sup> CARLONI, Karla Guilherme. *Op. cit.*, 2014, pp. 117-118.

do Senado Federal, e o deputado José Maria Alkmin, líder da maioria na Câmara dos Deputados, e, garantindo a eles que a intenção do movimento era tão somente restabelecer a legalidade constitucional, conseguiu a adesão do Congresso Nacional, embora com a discordância da UDN. O jogo teve início às dez da noite, e nas primeiras horas da madrugada uma tropa de cerca de quatro mil homens já havia ocupado o Palácio do Catete, impedindo a entrada e a saída de quem quer que fosse.<sup>328</sup> O Congresso, por sua vez, não perdeu tempo: em votação dominada pelo PSD e pelo PTB, foi aprovado o impedimento de Carlos Luz, entregando-se a presidência da República a Nereu Ramos, que era o sucessor constitucional. A solução também contou com o apoio do presidente do Supremo Tribunal Federal.<sup>329</sup> Dias depois, quando Café Filho manifestou sua vontade de reassumir a cadeira presidencial, o Exército recolocou os tanques na rua; votando o impedimento de Café, o Parlamento confirmou a permanência de Nereu Ramos na presidência até janeiro de 1956, quando o Catete foi enfim ocupado por Juscelino Kubitschek.

O uso eficaz do discurso de defesa da legalidade conferiu a Lott uma posição de proeminência no imaginário popular. O “soldado da lei”, o homem que, com sobriedade e desassombro, conseguira garantir a ordem e proteger a Constituição, o oficial tenaz e sereno que pusera a lei “acima do individualismo de cada um”, esse era o general que, munindo-se de um poderoso argumento, havia salvado o Brasil de mais uma tentativa de golpe. Relatando manifestações feitas por pessoas que não integravam o espectro político ou oficial – pessoas que, sem qualquer preocupação conceitual, podemos classificar como *comuns* – Jorge Ferreira menciona a fala do motorista Antônio Ferreira, que, satisfeito com a garantia de que Juscelino tomaria posse, elogiou o fato de o ministro da Guerra ter agido “sem paixão e da melhor maneira para salvaguardar a lei e a ordem”.<sup>330</sup> A ideia de uma defesa desapaixonada da legalidade – uma defesa sóbria, desassombrada, dotada de firmeza e intrepidez, mas ao mesmo tempo alheia a preferências políticas – aponta para um traço característico do formalismo jurídico: a premissa de que o caráter impositivo de

---

<sup>328</sup> **Última Hora**, Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1955, p. 1.

<sup>329</sup> Segundo comunicado de Lott às tropas, “[o] presidente do Supremo Tribunal Federal, o presidente do Senado Federal e o presidente da Câmara dos Deputados declaram-se solidários com o movimento tendente ao retorno da situação aos quadros normais do regime constitucional vigente”. Ver em FERREIRA, Jorge. *Op. cit.*, 2005, p. 252.

<sup>330</sup> Para a expressão “soldado da lei”, ver **Última Hora**, Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1955, p. 3. Para as demais transcrições, ver os depoimentos citados em FERREIRA, Jorge. *Op. cit.*, 2020b, pp. 260-261.

determinada solução decorre especialmente de sua previsão no texto da lei. No caso de fundo, a ascensão dos eleitos à Presidência e à Vice-Presidência da República consistia em um desfecho “escrito na Constituição”. Foi esse aspecto, aparentemente banal, que, no fim das contas, afiançou a investida militar.

Por essa razão, a crise de novembro de 1955 consistiu em um verdadeiro momento da legalidade, um interregno de aceleração da política em que a legalidade foi amplamente debatida e vindicada. Essa marca, distintiva das nuances e dos desdobramentos do debate ético-moral que se havia instalado no país, voltaria à tona, com força crescente, em 1961 e em 1964. Quando a agitação esfriou um pouco, Lott concedeu uma entrevista coletiva a jornalistas. De revólver na cintura e empunhando a Constituição, denunciou o golpismo da sublevação abafada e esclareceu o papel constitucional das Forças Armadas: salvaguardar as instituições e o regime democrático. “E foi o que fizemos”, ele disse.<sup>331</sup>

A maneira bem-sucedida com que o Exército manuseou o formalismo jurídico permitiu apaziguar o mal-estar constitucional durante o governo Kubitschek. Entre 1956 e 1961, no que diz respeito ao debate jurídico e à disseminação de uma linguagem golpista na cultura política, apenas duas intercorrências merecem menção: a Revolta de Jacareacanga, em 1956, e Revolta de Aragarças, em 1959, ambas sedições promovidas por oficiais da Aeronáutica na tentativa de forçar a deposição de JK. Os dois casos tiveram uma profunda conexão com o contragolpe de 1955, e por isso vemos neles alguns estilhaços da discussão sobre a legalidade.<sup>332</sup> Todavia, a temática só retornou efetivamente à agenda pública mais ampla – e retornou de forma avassaladora – em agosto de 1961, quando a cúpula das Forças Armadas, alarmada ante a renúncia de Jânio Quadros, impôs um veto à posse do vice João Goulart na presidência da República.

---

<sup>331</sup> *Ibid.*, p. 256.

<sup>332</sup> Para uma análise dos episódios, tão raramente abordados na historiografia sobre os anos 1950, ver TONET, Vinicius Garzon. **A Constituição em punho e um revólver na cintura: o contragolpe da legalidade e as Revoltas de Jacareacanga e Aragarças (1955-1961)**. Projeto de Tese de Doutorado em História. Belo Horizonte: UFMG, 2020.

### ***Brindando ao imprevisível***

Na noite de 25 de agosto de 1961, em seu quarto no Raffles Hotel, em Cingapura, João Goulart foi se deitar como vice-presidente do Brasil. Despertou algumas horas mais tarde, com batidas insistentes na porta. Ainda sonolento, ouviu de dois assessores assustados a notícia de que Jânio Quadros tinha renunciado e ele, Jango, era agora presidente.<sup>333</sup> A situação era de todo inacreditável: apesar das dificuldades e polêmicas em que havia se envolvido, Quadros fora eleito com uma ampla margem eleitoral, a maior votação que um candidato presidencial jamais recebera no país. Para a comitiva de Goulart, a informação soava falsa. Passados os instantes iniciais de susto e atordoamento, o senador Barros de Carvalho, do PTB de Pernambuco, pediu uma garrafa de champanhe e propôs um brinde em homenagem ao novo comandante-em-chefe do Brasil. “Brindemos ao imprevisível”, disse Jango, cauteloso. Ele estava certo: o futuro era, de fato, incerto e imprevisível.

A crise constitucional irrompida com a renúncia de Jânio Quadros é um episódio emblemático no contexto da República de 1946. Tendo herdado um cenário de descontrole das contas públicas, acentuado pela alta da inflação e pela pressão do endividamento, Jânio não dispunha de maioria perene no Congresso Nacional. Sua base, formada por UDN, PR e PDC, não contava com o apoio do PSD, do PTB e do PSP. Porém, tais entraves não o impediram de governar. Exemplo disso é a implementação, até então bem-sucedida, de uma política externa de independência com relação aos Estados Unidos. A renúncia, portanto, não pode ser vista como alternativa a um contexto de ingovernabilidade. Quadros pretendia, na verdade, dar um golpe de Estado, pavimentando seu retorno com poderes aumentados.<sup>334</sup> Segundo esclarece Jefferson José Queler, embora tenha procurado “conciliar interesses sociais e partidários diferenciados no interior das instituições democráticas”, “tudo indica que [Jânio Quadros] cedeu a uma tentativa autoritária e golpista nos últimos meses de seu mandato, por não conseguir conduzir o governo como pretendia”; e que essa saída,

---

<sup>333</sup> TAVARES, Flávio. **O dia em que Getúlio matou Allende e outras novelas do poder**. Rio de Janeiro: Record, 2004, p. 193.

<sup>334</sup> Trata-se de hipótese amplamente aceita pela historiografia atual, embora o acontecimento continue até hoje, de certo modo, envolto em brumas. Nem mesmo Carlos Castello Branco, secretário de imprensa de Jânio, que escreveu um depoimento sobre a renúncia, soube precisar a razão de o presidente ter tomado a decisão que tomou. Para isso, ver CASTELLO BRANCO, Carlos. **A renúncia de Jânio**. Brasília: Senado Federal, 2000, p. 121.

“em meio a outras possibilidades”, foi uma “escolha pessoal dele”.<sup>335</sup> Não foi por menos que, ao ser questionado por Ranieri Mazzilli sobre o motivo de o presidente ter renunciado, Odílio Denys respondeu, sem titubear: “Temperamento”.<sup>336</sup>

Se um desconforto com as instituições democráticas foi o que acabou movendo Jânio nessa direção, um mal-estar ainda maior – ainda mais abrangente e profundo – se instalou em seguida à sua renúncia. O art. 79 da Constituição de 1946 estabelecia que substituíria o presidente, em caso de impedimento, e lhe sucedia, no de vaga, o vice-presidente da República. Essa previsão foi ao mesmo tempo o problema e a solução. Com a saída de Quadros do Palácio do Planalto, os ministros militares – vice-almirante Sylvio Heck, ministro da Marinha, marechal Odílio Denys, ministro da Guerra, e brigadeiro-do-ar Gabriel Grum Moss, ministro da Aeronáutica – enviaram um comunicado ao Congresso Nacional pondo-se contrários à posse de Goulart.

A posição foi comunicada a Mazzilli – que, como presidente da Câmara dos Deputados, assumiria o Palácio do Planalto enquanto Jango estivesse ausente do país – na manhã de 25 de agosto, em reunião realizada no gabinete do ministério da Guerra. Ouvindo o que diziam os militares, o deputado, apesar de chocado, escondeu sua reação. Denys, Heck e Moss explicaram, ainda, que tudo seguia na mais perfeita paz, informando que haviam ativado os dispositivos de segurança para a preservação da ordem social. Em certo momento, a despeito da tensão que, de tão espessa, se podia sentir vibrando no ar da sala, Mazzilli tomou coragem e perguntou qual era a motivação da rejeição contra o nome de Goulart. Visivelmente contrariado, Denys respondeu: “Nós não concordamos com a vinda do senhor João Goulart para assumir a Presidência da República. Nós dispomos de farta documentação sobre as atividades subversivas dele no país.” E o esclarecimento parou por aí; não se clarificaram os detalhes, e Mazzilli preferiu não insistir. Sem ponto nem vírgula, a sorte do país estava selada. O presidente da Câmara seria empossado como chefe interino naquele mesmo dia, mas a cúpula militar – que, de pé e sem paciência, resmungava sua decisão de impedir que a sucessão presidencial acontecesse nos termos da

---

<sup>335</sup> QUELER, Jefferson José. O governo Jânio Quadros: entre a política e o personalismo. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (org.). **O Brasil republicano. O tempo da experiência democrática:** da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964: Terceira República (1945-1964). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020, p. 400. Para um estudo detalhado sobre a trajetória e a imagem políticas de Jânio Quadros, ver QUELER, Jefferson José. **Entre o mito e a propaganda política:** Jânio Quadros e sua imagem pública (1959-1961). Tese de doutorado em História. Campinas: Unicamp, 2009.

<sup>336</sup> MARKUN, Paulo; HAMILTON, Duda. *Op. cit.*, 2011, p. 129.

Constituição – era quem de fato daria as cartas. Durante a conversa, Denys falou praticamente sozinho; no fim, todavia, Heck se adiantou e disse: “O presidente deixou o governo em nossas mãos”.<sup>337</sup>

A notícia caiu sobre Brasília como uma bomba. Naquele dia à tarde, o líder do governo na Câmara, deputado Nestor Duarte, recorreu ao plenário na tentativa de rejeitar a renúncia. O discurso causou estranheza. Considerada como um ato unilateral, circunscrita ao foro íntimo do ex-presidente, a renúncia não era, na visão de muitos parlamentares, um pedido que pudessem acolher ou rejeitar. Face à resistência da maioria esmagadora da Casa, e sem o apoio até mesmo de políticos enquadrados no espectro mais conservador, Duarte apelou à retórica; disse que cumpria ao Parlamento negar a abdicação de Quadros, “por amor à nossa terra, por amor ao regime”, e qualificou a conjuntura como “um temporal”.<sup>338</sup> Na verdade, o discurso reverberava um movimento maior. Também naquele dia, os governadores de Minas Gerais, São Paulo, Piauí, Paraná, Espírito Santo e Goiás emitiram uma nota dizendo que, diante da impossibilidade de convencer o presidente de retirar a renúncia, caberia ao Congresso recusá-la, em nome da normalidade democrática e dos “superiores interesses da nação”.<sup>339</sup> Em resposta a isso, o deputado Almino Affonso, líder do PTB, insistiu na inexistência de um fato a justificar a renúncia, afirmando que o Parlamento deveria, assim, simplesmente aceitá-la. Rapidamente, o deputado Gustavo Capanema, do PSD de Minas Gerais, interveio: “A renúncia é, por definição, ato unilateral”, explicou. “Irretratável. A renúncia, portanto, não está aceita. É um acontecimento histórico. (...). A única coisa que nos cabe é tomar conhecimento. (...). Nestas condições, o que se segue é a aplicação pura e simples da Constituição. Assume o governo o vice-presidente, pelo resto do período.”<sup>340</sup>

A solução parecia evidente, mesmo para os políticos acostumados a fazer oposição a João Goulart. No entanto, o veto dos ministros militares impunha um grave empecilho. Tal como em novembro de 1955, a caserna esperava que o ruído das armas abafasse a voz das leis: embora quisessem demonstrar força, os militares pretendiam solucionar o impasse sem “sujar as mãos de sangue”. A encenação

<sup>337</sup> *Ibid.*, pp. 130-133.

<sup>338</sup> Congresso Nacional. **Discursos Câmara dos Deputados**. Deputado Nestor Duarte (UDN-BA), 25/08/1961.

<sup>339</sup> MARKUN, Paulo; HAMILTON, Duda. *Op. cit.*, 2011, p. 110.

<sup>340</sup> Congresso Nacional. **Discursos Câmara dos Deputados**. Deputado Gustavo Capanema (PSD-MG), 26/08/1961.

parecia seguir o mesmíssimo roteiro da crise anterior: os tanques nas ruas, a pressão sobre o Congresso, a imposição de censura aos jornais. A ideia era dar “um golpe de baixo custo”: em uma série de encontros, Heck, Denys e Moss tentaram articular que os parlamentares declarassem o impedimento de Goulart.<sup>341</sup> Dessa vez, no entanto, não dispunham de Lott, tampouco de um bom argumento.

A falta desse bom argumento, aliás, foi um entrave que se fez claro desde o primeiro instante. Afinal de contas, havia alguma justificativa jurídica para o posicionamento assumido pelos militares? Ou tudo se resumia a um desconforto – a um mal-estar, por assim dizer – de determinados indivíduos e setores para com a pessoa do vice-presidente? Em entrevista dada à agência de notícias norte-americana United Press International, Denys buscou conferir algum ar legalista à investida contra Jango. Explicou que escolher entre a posse e o impedimento de Goulart era decidir por uma de duas alternativas: a instalação do comunismo ou a manutenção da democracia.<sup>342</sup> Há nessa construção um elemento poderoso do imaginário político: o anticomunismo, que assume, nas palavras do ministro da Guerra, um viés de compromisso com a democracia e a legalidade. Para Denys, rejeitar a ameaça comunista era afirmar a legalidade, já que a doutrina do comunismo, tradicionalmente atrelada a ideias como o ateísmo, o paganismo, a violência, a traição, a imoralidade e a intervenção estrangeira, era vista como essencialmente ilegal.<sup>343</sup> Em 1961, contudo, a tentativa de conectar essa visão à pessoa de João Goulart soou pouco convincente.

Dos jornais de circulação nacional, O Estado de S. Paulo e O Globo foram os únicos a não encampar uma defesa veemente da posse de Jango. Noticiaram que, em um primeiro momento, face à reação sintonizada do ambiente político e da sociedade, os ministros militares haviam cogitado um recuo em sua posição. Porém, após sondagem junto aos escalões inferiores das Forças Armadas, e temendo a repercussão internacional da ascensão do vice-presidente, Denys voltara atrás e, superando os “contatos que vinha mantendo com elementos puramente políticos”, passara a admitir que as Forças chegassem “às últimas consequências”, em nome da

---

<sup>341</sup> FIGUEIREDO, Argelina Cheibub. **Democracia ou reformas:** alternativas democráticas à crise política. São Paulo: Paz e Terra, 1993, p. 37.

<sup>342</sup> FERREIRA, Jorge. *Op. cit.*, 2005, p. 282.

<sup>343</sup> MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Em guarda contra o “perigo vermelho”:** o anticomunismo no Brasil (1917-1964). São Paulo: Perspectiva / Fapesp, 2002, pp. 47-88.

segurança do país.<sup>344</sup> O episódio foi citado, também, em nota do Tribuna da Imprensa.<sup>345</sup> Com a narrativa dessa suposta reflexão por parte dos militares – a imagem de que, ponderando os valores em jogo, eles tinham chegado, ainda que provisoriamente, a reconsiderar seu posicionamento –, os mencionados jornais procuravam reler a iniciativa golpista à luz de virtudes como temperança, parcimônia, sensatez, serenidade e bom senso. Ainda, ao informar que o ministro da Guerra, após se consultar com outras pessoas e meditar sobre o caso, alcançara a firme conclusão de que Goulart não poderia assumir a Presidência, fica clara a intenção dos periódicos de revestir a intransigência militar de uma roupagem positiva: seria, na visão deles, uma resolução difícil, porém sábia e equilibrada.

Contra esse modo de pensar se levantaram a maioria do Congresso Nacional, entidades diversas, o restante da imprensa e, de certa maneira, a opinião pública, para quem a ideia de a posse de Jango ser embaraçada se mostrava inadmissível, já que ele era, para todo e qualquer efeito, o sucessor legítimo de Quadros na cadeira presidencial. As pessoas comuns, que, no movimento de 1955, haviam reagido vibrante e indignadamente contra as ameaças conservadoras e, portanto, a favor da intervenção militar,<sup>346</sup> estavam agora do outro lado: não aceitavam a investida da caserna, porque não enxergavam nela o *fundamento da legalidade*. A Constituição apontava para um sentido diametralmente oposto: aplicá-la significava dar posse ao vice-presidente democraticamente eleito.

Com efeito, a tentativa golpista acendeu uma ampla reação político-social. A insurgência popular eclodiu em diversas regiões do país. No Rio Grande do Sul, Leonel Brizola mobilizou a estrutura do governo estadual para defender a legalidade: utilizando-se de equipamentos transferidos para os porões do Palácio Piratini, Brizola promoveu uma larga campanha radiofônica de conscientização e conclamação do povo contra a ameaça dos ministros militares. Paralelamente, organizou as forças de segurança e armou um contingente de civis voluntários. Em Goiás, o governador Mauro Borges tomou providências similares. A resistência ganhou ainda mais corpo quando o poderoso III Exército, baseado no Sul do país, aderiu à campanha brizolista, abrindo uma clivagem no interior das Forças Armadas. O conflito se acirrou de tal

---

<sup>344</sup> **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 27 de agosto de 1961, p. 3; **O Globo**, Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1961, p. 2.

<sup>345</sup> **Tribuna da Imprensa**, Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1961, p. 3.

<sup>346</sup> Cf. FERREIRA, Jorge. *Op. cit.*, 2005, pp. 227-234.

modo que, na semana seguinte ao 25 de agosto, o país esteve genuinamente à beira de uma guerra civil.

O discurso de defesa da legalidade foi rapidamente incorporado ao cotidiano das pessoas. Com as exceções citadas anteriormente, a mídia aderiu maciçamente à causa da legalidade, sustentando a resposta constitucional para a crise. A resistência à ameaça de golpe possibilitou a reunião de segmentos sociais muito diversos, unidos em torno do mal-estar constitucional que emergiu em repúdio ao ataque contra a Constituição. Os segmentos, as entidades, o povo nas ruas, todos pareciam convictos da indispensabilidade de respeitar a solução constitucional: João Goulart deveria assumir a cadeira presidencial. Em declaração à nação, Henrique Lott, agora um marechal reformado, conclamou “todas as forças vivas do país, as forças da produção e do pensamento, os estudantes e os intelectuais, os operários e o povo em geral para tomar posição decisiva e enérgica no respeito à Constituição, em preservação integral do regime democrático brasileiro”.<sup>347</sup>

O conjunto de forças que se alinhava em prol da legalidade era, sem dúvida, amplo e plural. Quem, no entanto, hesitava, demonstrando cautela e sobriedade, era Jango. Ao propor, no hotel em Cingapura, um brinde “ao imprevisível”, Goulart expôs a fragilidade da solução constitucional diante do impasse político, iluminando a insuficiência do direito para, no caso que se descortinava, prover segurança e harmonia social. A imprevisibilidade a que aludiu o presidente caracterizava um direito que não cumpria a função de estabilizar, com antecedência e generalidade, o modo como as pessoas deveriam agir e reagir. O imprevisível é fraco, duvidoso, inconsistente, precário e flutuante, e provoca incerteza, desconfiança, inquietude, receio e inação, tudo que o direito moderno busca evitar. Brindar a ele era vislumbrar possibilidades desconhecidas, quem sabe até contrárias à Constituição. Mas a conjuntura, naturalmente, não se limitava a isso. Em face da manobra tomada pelos ministros militares – manobra que, enfraquecendo a resposta que a Constituição cominava ao problema, visava a simplesmente impedir que Jango assumisse a Presidência –, duas outras soluções surgiram no debate público. A primeira, sustentada por um discurso que evocava um sentimento de pertencimento à legalidade, era lutar para que a posse acontecesse, custasse o que custasse. A segunda, que se apoiava em uma defesa da Constituição como forma, era mudar o

---

<sup>347</sup> Citado em FERREIRA, Jorge. **João Goulart: uma biografia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 230.

sistema de governo, reduzindo os poderes do presidente da República, para, desse modo, viabilizar o aceite das Forças Armadas.

### ***Rei morto, rei posto***

Quando soube da renúncia de Jânio Quadros, o governador do Rio Grande do Sul, Leonel Brizola, pensou que o presidente tinha sido deposto por um golpe militar. Como as comunicações eram difíceis, demorou algum tempo para a situação ser de todo esclarecida. Era 25 de agosto de 1961, e Porto Alegre celebrava o Dia do Soldado. Já de noite, recebendo a confirmação de que Jânio comunicara livremente sua saída do governo ao Congresso Nacional, e de que os ministros militares haviam, em seguida, manifestado sua discordância com a posse de João Goulart, Brizola se pôs em ação. Um homem resoluto, cheio de energia e convicções, o governador dispunha à época de um grande prestígio no PTB e no cenário trabalhista nacional. O fato de estar à frente do Poder Executivo gaúcho o colocava em posição privilegiada para deflagrar a resistência à ingerência militar. “Dessa vez, não darão o golpe pelo telefone”, ele disse a um amigo.<sup>348</sup> Mas desatou, sem se preocupar com a ironia, a dar telefonemas.<sup>349</sup> Tinha desde logo percebido que seria crucial angariar o maior apoio possível, tanto político quanto militar, para a causa legalista.

Do general Arthur da Costa e Silva, que comandava o IV Exército, sediado em Recife, Brizola recebeu uma resposta curta e rude. Sem permitir que se terminasse a explicação sobre a importância do respeito à Constituição, Silva disse que só receberia ordens do ministro da Guerra. Antes de desligar com um impropério, Brizola retrucou: “Estou vendo que o senhor nada mais é do que um golpista!”.<sup>350</sup> Houve, porém, alguns ganhos. Do general Osvino Ferreira Alves ele escutou uma promessa de fidelidade à solução constitucional. E o marechal Henrique Lott – o velho “soldado da lei”, conforme a expressão disseminada em 1955 – orientou-o a procurar o coronel Assis Brasil e os generais Peri Beviláqua e Oromar Osório, oficiais nacionalistas de

---

<sup>348</sup> LABAKI, Amir. **1961: a crise da renúncia e a solução parlamentarista**. São Paulo: Brasiliense, 1986, p. 66. Citado também, com texto levemente distinto, em FELIZARDO, Joaquim *et al* (orgs.). **Legalidade 25 anos: a resistência popular que levou Jango ao poder**. Porto Alegre: Redactor, 1986, p. 98.

<sup>349</sup> O comentário sobre a ironia dos telefonemas consta em FERREIRA, Jorge; GOMES, Ângela de Castro. *Op. cit.*, 2014, p. 32.

<sup>350</sup> MARKUN, Paulo; HAMILTON, Duda. *Op. cit.*, 2011, p. 169.

célebre compromisso com a legalidade. Em Lott Brizola reconhecia um aliado fundamental, e por isso tomou os conselhos como sendo de especial valor. Não se arrependeu. Peri Beviláqua, por exemplo, enviou um recado ao general José Machado Lopes, seu superior imediato, afirmando que não admitiria desrespeito à ordem constitucional, que “ninguém [seria] forte fora da lei”, e que “João Goulart ter[ia] de ser empossado de acordo com a vontade do povo brasileiro”.<sup>351</sup> A mensagem era uma flecha de ouro: Machado Lopes comandava o pujante III Exército, a maior e mais bem equipada das unidades de divisão do Exército, cuja área-base cobria o Rio Grande do Sul, Santa Catarina e o Paraná. No entanto, embora certa, a flechada não surtiu efeitos instantâneos. Em 26 de agosto, quando Brizola telefonou para Lopes e perguntou a ele qual era sua opinião sobre a intransigência ilegal dos ministros militares, o comandante respondeu: “Governador, eu não posso me definir assim. Sou soldado e fico com o Exército”.<sup>352</sup> Em um primeiro momento, isso significou manter-se ao lado do ministério da Guerra. Mas a coisa mudaria rapidamente de figura.

No sábado, dia 27, as Forças Armadas como um todo ainda pareciam caminhar na direção do golpe. Os ministros militares controlavam, a firmes mãos, o dispositivo de segurança nacional, reforçado pelo suporte inequívoco do II e do IV Exércitos. Porém, para oficiais conhecedores dos meandros da caserna, a carapaça era menos rígida e resistente do que aparentava. Em conversa no Rio de Janeiro, o marechal Lott e os generais Osvino Alves, Nelson de Melo e Jair Dantas Ribeiro, todos integrantes da ala nacionalista das Forças, sopesaram, após rápida verificação, que o Exército estaria provavelmente dividido. Não puderam, no entanto, precisar o poderio de cada lado. O que sabiam naquele momento era que a posição do Ministério da Guerra se via enfraquecida por sua patente ilegalidade.<sup>353</sup> Esse argumento estava claro no manifesto que, dando a cara a tapa, Lott havia publicado naquela manhã. Nele, repudiava “a situação anormal e arbitrária que se pretend[ia] impor à nação” e convocava a sociedade a contrapor-se à ameaça golpista, fazendo valer o previsto na Constituição. Mais tarde, o marechal comentou com os colegas que “era preferível o Congresso resistir a tão absurda imposição e ser fechado pela força das armas,

---

<sup>351</sup> MACHADO LOPES, José. **O III Exército na crise da renúncia de Jânio Quadros**. Rio de Janeiro: Alhambra, 1980, p. 56.

<sup>352</sup> FERREIRA, Jorge. *Op. cit.*, 2005, p. 285.

<sup>353</sup> MARKUN, Paulo; HAMILTON, Duda. *Op. cit.*, 2011, p. 141.

porque cairia de pé e teria a seu lado a solidariedade de todos os brasileiros”.<sup>354</sup> Embora de fato trilhasse um caminho de oposição à investida da caserna, o Parlamento, por sua vez, gestava uma solução diferente para a crise.

Na manhã de domingo, Lott foi preso em sua residência, por ordem de Denys. Seu protesto fora interpretado como um ato de grave indisciplina. Embora a etiqueta militar exigisse que um oficial fosse detido apenas por outro de patente igual ou superior, à falta de um marechal, a comitiva militar que seguiu para deter o ex-ministro se compunha de uma dezena de generais. Lott os recebeu como amigos e pediu que aguardassem na sala de estar. Terminou seu exercício físico matinal, tomou um banho e vestiu um terno cinza-claro. Após uma xícara de café, disse que estava pronto. Vendo seus familiares surpresos com sua escolha de vestimenta, ele esclareceu, dirigindo-se aos visitantes: “Estou habituado a vestir uniforme limpo, e a farda do Exército nestes dias está enodoada”.<sup>355</sup> Ao chegar ao Ministério da Guerra, disse aos oficiais que o aguardavam, questionando a determinação de que fosse detido no Forte da Laje: “A palavra direito está proscrita”.<sup>356</sup> No Rio, esse diagnóstico pessimista soava, com efeito, bastante crível.

Porto Alegre, por outro lado, preparava-se para outro desenlace. Sob as ordens de Brizola, a Brigada Militar gaúcha se organizava para uma longa e agressiva luta. Montaram-se tendas do Comitê de Resistência Democrática, onde voluntários podiam se alistar para o “batalhão da legalidade”, e distribuiu-se o armamento disponível, a maior parte dele providenciada pela própria Brigada, a servidores, assessores e apoiadores. Dentre os poucos civis que carregavam armas pesadas estava o próprio Brizola, que havia tirado o paletó e a gravata e vestido no lugar um casaco de couro, “mais apropriado à sua condição de quase guerrilheiro”.<sup>357</sup> A entrada de artilharia e equipamentos era acompanhada até o Palácio por forte escolta policial.

Para além da mobilização marcial, o governador entendia, também, a relevância de sensibilizar e envolver a população. Aproveitando a divulgação do manifesto de Lott, Brizola entrou em contato com o diretor do Última Hora em Porto Alegre e conseguiu que uma nota que havia elaborado fosse publicada como editorial da edição extra de domingo. O texto era intitulado “Constituição ou guerra civil” e

---

<sup>354</sup> SODRÉ, Nelson Werneck. **História militar do Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965, p. 534.

<sup>355</sup> *Ibid.*, p. 536.

<sup>356</sup> MARKUN, Paulo; HAMILTON, Duda. *Op. cit.*, 2011, p. 144.

<sup>357</sup> *Ibid.*, p. 173.

continha frases impactantes como “O golpe é uma bofetada na face do Brasil” e “O Rio Grande do Sul reagirá (...) [e] não será esmagado porque todo o Brasil está pronto para repelir o insólito desafio”. Para atender à exigência de que o artigo aparecesse na primeira página, foi preciso formatá-lo usando-se de fontes com dois tamanhos diferentes.<sup>358</sup> Na madrugada, com todos acordados no Piratini, Brizola deu uma entrevista afirmando que, com a renúncia de Quadros, era imperioso entregar a Presidência a João Goulart. O tom inflamado e a escolha de palavras com enorme apelo emocional – em assertivas como “Não assistiremos passivamente a quaisquer atentados às liberdades públicas e à ordem constitucional” e “Reagiremos como estiver ao nosso alcance, nem que seja para sermos esmagados” – definiram o sucesso do pronunciamento. Nas horas seguintes, pessoas de lugares variados se juntaram à resistência da legalidade. Daí veio a brilhante ideia.

À medida que o embate político se acirrava país afora, o Exército impôs uma pesada censura às rádios e aos jornais. Onde se sabia, por experiência ou intuição, que o controle de conteúdo não surtiria qualquer efeito, a exemplo do que provavelmente acontecia em Porto Alegre, os soldados apareciam, acompanhados de funcionários dos Correios, e lacravam a imprensa ou os transmissores. Brizola só atentou para esse contexto quando foi informado de que as rádios Gaúcha e Farroupilha, comprometidas a propagar comunicados do governo, haviam saído do ar. Alarmado com a situação, descobriu que sobrava apenas a Rádio Guaíba, que funcionava, desde sua criação em 1957, na redação do jornal Folha da Tarde, que pertencia ao empresário Breno Caldas, um adversário político. “Então vai a Guaíba mesmo”, Brizola falou. A Secretaria de Justiça preparou a requisição do maquinário, e a Secretaria de Fazenda realizou a retirada dos equipamentos, sob a escolta da tropa de choque da Brigada Militar. Em menos de duas horas, os estúdios foram desativados e levados aos porões do Palácio Piratini, lugar onde se instalou a mais notória e importante rede de comunicação radiofônica da história do Brasil republicano.<sup>359</sup>

---

<sup>358</sup> **Última Hora**, Porto Alegre, 27 de agosto de 1961, p. 1. O texto não foi veiculado em outros lugares do país, pois a sede do jornal, localizada no Rio de Janeiro, passara a operar sob o jugo da censura militar. Em Porto Alegre, segundo relatam Paulo Markun e Duda Hamilton, “no domingo cedo, as camionetas com a edição extra da UH foram para a rua sob proteção de soldados da Brigada Militar” (*Op. cit.*, 2011, p. 171). Isso garantiu a publicação. Para um estudo da representação que a filial gaúcha do Última Hora fez da crise de 1961, ver DIAS, Cláudio Fachel. **História e fotojornalismo nas páginas do jornal Última Hora (RS): imprensa e política na crise da legalidade**. Dissertação de Mestrado em História. Porto Alegre: PUC-RS, 2009.

<sup>359</sup> MARKUN, Paulo; HAMILTON, Duda. *Op. cit.*, 2011, pp. 176-177.

A sede governamental se transformou em uma fortaleza fortemente guardada. Diferentemente da casa do assírio Tar, entretanto, o Piratini não era intransponível, embora nele só se pronunciassem palavras claras. Uma investida mais alentada por parte do Exército, fosse por tanques em terra ou mediante bombardeio aéreo, seria o suficiente para derrubá-lo. Na manhã de segunda-feira, 28 de agosto, esse risco pareceu iminente. O telegrafista João Carlos Guaragna, terminando de afinar os aparelhos que mantinha em casa, interceptara uma ordem do Ministério da Guerra ao III Exército para pôr abaixo o prédio do Palácio e silenciar o governador.<sup>360</sup> Brizola foi cientificado do perigo algumas horas depois, pouco antes de receber um pedido de audiência enviado pelo general Machado Lopes. Imaginando que o comandante viria aconselhá-lo a renunciar, atrasou o agendamento do encontro, com o objetivo de ganhar tempo, e, embora ainda munido de sua metralhadora, lançou-se ao manejo de sua arma mais potente, o dispositivo que, tal qual aprendera com Lott em novembro de 1955, superava em muito a força das carabinas e dos fuzis: o argumento da legalidade.

Endereçando-se aos brasileiros em geral e aos “amigos do Rio Grande do Sul” em particular, Brizola explicou que estava entrincheirado no Piratini – “uma cidadela que há de ser heroica, uma cidadela da liberdade, dos direitos humanos, uma cidadela da civilização, da ordem jurídica” –, e que ali pretendia permanecer, resistindo até o fim, mesmo na iminência de um ataque mortal. Esclareceu, ainda, que o comandante do III Exército lhe havia solicitado uma reunião, para conversa cujo teor ele ainda não conhecia por completo. Era possível que o general comparecesse como um amigo, disposto a referendar a “aliança entre o Poder Militar e o Poder Civil, para a defesa da ordem constitucional, do direito e da paz”. No entanto, era igualmente possível que viesse para comunicar o governador de sua deposição. Segundo Brizola, se ocorresse a eventualidade do ultimato, aconteceriam, também, “consequências muito sérias”. “Porque nós não nos submeteremos a nenhum golpe”, asseverou. “A nenhuma resolução arbitrária. Não pretendemos nos submeter. Que nos esmaguem! Que nos destruam! Que nos chacinem, neste palácio! Chacinado estará o Brasil com a imposição de uma ditadura contra a vontade de seu povo.” A resistência gaúcha seria provavelmente dizimada, mas não sem luta. E mais: ao sucumbir, a democracia deixaria seu manifesto de morte, um grito que seria ouvido, mais cedo ou mais tarde,

---

<sup>360</sup> FERREIRA, Jorge. *Op. cit.*, 2005, pp. 279-280.

por todas as brasileiras e todos os brasileiros. “Poderei ser morto”, concluiu Brizola, emocionado. “Não importa. Ficaré o nosso protesto, lavando a honra desta nação. Aqui resistiremos até o fim. (...). Um dia, nossos filhos e irmãos farão a independência de nosso povo”.<sup>361</sup> O discurso durou cerca de trinta minutos. A voz embargada, cheia de brio e comoção, viajou pausadamente através das ondas emitidas pela Rádio da Legalidade e reverberou não só nas casas de Porto Alegre, mas em todo o Brasil.

A solução chegou logo depois. Assim que o pronunciamento terminou, Brizola foi comunicado de que Machado Lopes tomara a decisão de romper com o Ministério da Guerra. A princípio, não acreditou no boato, embora o informante lhe houvesse assegurado que a notícia era oriunda do quartel-general do III Exército. Quando enfim se reuniram, o general confirmou a veracidade da informação, clarificando que, dali em diante, suas tropas aceitariam apenas a solução dentro da Constituição, com a posse de João Goulart. A mudança de posição ocorrera após Machado Lopes receber o comando de bombardear o palácio do governo, ordem que ele havia decidido descumprir, entendendo que carecia de qualquer amparo legal.<sup>362</sup> Segundo ele, “com o passar das horas e a sucessão dos dias, cada vez mais se arraigava no meu espírito a ideia de manter-me fiel ao compromisso que havia assumido com a nação ao assentar praça, reafirmando-o quando declarado oficial”.<sup>363</sup> Uma explicação um tanto quanto vaga, porém coerente com o civismo mítico que dominou Porto Alegre naquele dia. O encontro entre o comandante e o governador entraria para a história como um ponto de virada na crise. A dissidência do III Exército selaria, enfim, a divisão das Forças Armadas. É natural que um evento dessa repercussão se revista, tanto para as pessoas que o acompanharam quanto para as que, como nós, se propõem a narrá-lo, de um ar de grandeza e heroísmo. Os sinais são muitos. Na entrada de Machado Lopes, por exemplo, é dito que a multidão na praça começou de repente, como em um impulso desesperado, a cantar o hino nacional. Relata-se, ainda, que, quando saíram novamente ao ar livre, os dois homens deram as mãos e, erguendo os braços na sacada, foram aplaudidos ininterruptamente por cerca de dez minutos.<sup>364</sup>

O discurso da legalidade manejado nessa conjuntura, que serviria de base para toda a campanha deflagrada por Leonel Brizola, teve como componente essencial um

---

<sup>361</sup> FELIZARDO, Joaquim. **A legalidade**: o último levante gaúcho. Porto Alegre: UFRGS, 1988, pp. 33-40.

<sup>362</sup> MARKUN, Paulo; HAMILTON, Duda. *Op. cit.*, 2011, p. 180.

<sup>363</sup> MACHADO LOPES, José. *Op. cit.*, 1980, p. 46.

<sup>364</sup> *Ibid.*, p. 61. Ver também em FELIZARDO, Joaquim. *Op. cit.*, 1988, p. 68.

forte sentimento de pertencimento à Constituição. Na década de 1980, preocupado com os nacionalismos étnicos que pareceram reemergir no processo de reunificação da Alemanha, Jürgen Habermas recuperou a tese do patriotismo constitucional.<sup>365</sup> Segundo ele, para além de (e, muitas vezes, contra) um orgulho baseado em culturas ou passados compartilhados, o povo alemão deveria nutrir uma vivência de adesão à democracia constitucional, isto é, exaltar, valorizar e honrar a Constituição, reconhecendo-a como “um sistema político-jurídico organizado a partir de um processo deliberativo-democrático vocacionado aos primados da transparência, da consideração pelo outro e do reconhecimento mútuo”.<sup>366</sup> Segundo Marcelo Cattoni de Oliveira, o patriotismo constitucional indica uma aderência “racionalmente justificável, e não somente emotiva, por parte dos cidadãos, às instituições político-constitucionais – uma lealdade política ativa e consciente à Constituição democrática”.<sup>367</sup> Embora guiado pela lucidez cívica, esse sentimento patriótico para com a Constituição é igualmente afetivo, enternecedor e empolgante. A diferença para quaisquer outros patriotismos é que, nesse caso, as emoções se dirigem à Constituição, entendida não apenas como forma, ou não apenas como forma desprovida de conteúdo, mas como uma referência normativa que ao mesmo tempo preserva e potencializa a democracia.

Antes mesmo de o conceito tomar corpo na ciência política e na teoria da Constituição, Brizola evocou o discurso de defesa da legalidade, com grande apelo emocional, no intuito de despertar nas pessoas um sentimento de adesão à ordem democrática. Para o governador gaúcho, a Constituição – cujo exemplar textual, mais uma vez revivendo os trejeitos de Lott, ele carregava para toda parte – era um instrumento de realização da soberania popular e da cidadania política, um meio que possibilitava ao povo decidir sobre o governo. Na sua visão, portanto, a única saída aceitável para a crise militar era a posse de João Goulart como presidente da República; segundo ele dizia a apoiadores, tratava-se de solução clara, a resposta prevista na Constituição, “sem meio-termo, sem tergiversação”. A ideia está sintetizada em duas falas de Brizola a Jango quando, no calor daqueles dias, eles conversaram ao telefone: “Vem. Toma um dos teus filhos nos braços. Desce sem revólver na cintura, como um homem civilizado. Vem para um país culto e politizado

---

<sup>365</sup> HABERMAS, Jürgen. Eine Art Schadensabwicklung: die apologetischen Tendenzen in der deutschen Zeitgeschichtsschreibung. **Die Zeit**, n. 29, 11. Juli 1986.

<sup>366</sup> PATRUS, Rafael Dilly. *Op. cit.*, 2016, p. 174.

<sup>367</sup> CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Art. 1º, parágrafo único. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes *et al* (orgs.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 139.

como é o Brasil, e não como se viesse para uma republiqueta” e “Escolhe o local onde deseja descer e não traz sequer um revólver, porque tua força é o direito, a legalidade e a Constituição”.<sup>368</sup>

A campanha da legalidade, furando o cerco de censura imposto pelos ministros militares, foi essencial para mobilizar a sociedade brasileira contra a ameaça de golpe. A sensibilização das pessoas comuns foi muito bem-sucedida. Movimentos sociais, sindicatos, agremiações estudantis e cooperativas emitiram manifestos em favor de Jango, conclamando o Brasil a resistir à barbárie e a exigir o cumprimento da vontade popular e da Constituição. Na Rua Visconde do Rio Branco, uma das mais agitadas de Niterói, um homem saiu nu para caminhar em meio a centenas de pessoas; ao ser questionado sobre a cena, ele disse que estava da maneira como todo o povo brasileiro ficaria caso permitisse que a Constituição fosse rasgada.<sup>369</sup>

Com programação diversificada e constante, sempre atenta às reviravoltas de Brasília, a Rádio da Legalidade, montada de improviso e às pressas no subsolo do Piratini, possibilitou ao povo – estudantes e trabalhadores, corporações e famílias – tomar conhecimento do progresso e das vicissitudes da crise.<sup>370</sup> A lógica que, sustentada pela campanha, se ouvia repetida nos mais diversos ambientes era uma só: “Goulart é o presidente; rei morto, rei posto”.<sup>371</sup> Ou, em outras palavras: “A lei é clara, e o Brasil tem a obrigação de respeitar-se a si mesmo. Se o Sr. João Goulart teve o direito de candidatar-se nas eleições passadas, tem – neste momento – o dever de assumir as responsabilidades da Presidência”.<sup>372</sup>

De fato, a lei era clara. No entanto, embora ecoasse a reivindicação nacional pela posse de Goulart, o Congresso Nacional andava entre a cruz e a espada, equilibrando-se em um arame esticado sobre um precipício.

---

<sup>368</sup> FERREIRA, Jorge. *Op. cit.*, 2011, pp. 231 e 234.

<sup>369</sup> **Última Hora**, Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1961, p. 2.

<sup>370</sup> Para a programação da Rádio da Legalidade, ver **Última Hora**, Rio de Janeiro, 29 e 30 de agosto de 1961, pp. 1-3; **Correio da Manhã**, Rio de Janeiro, 30 de agosto e 1º de setembro de 1961, pp. 1-4.

<sup>371</sup> Frase dita por Juracy Magalhães, governador da Bahia. Ver em **Última Hora**, Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1961, pp. 1 e 3.

<sup>372</sup> **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1961, p. 1.

### ***Acabou a revolução (e viva a Constituição!)***

No princípio, o deputado Sérgio Magalhães, presidente interino da Câmara, adotou uma postura firme contra toda e qualquer proposição legislativa que visasse impedir que Jango tomasse posse. Foi o caso da proposta de emenda apresentada pelo senador Jefferson de Aguiar estabelecendo que, vagando a Presidência e não assumindo o vice, cumpriria ao Congresso eleger um novo mandatário. A ideia foi logo encarada como uma manobra contra Goulart e, por esse motivo, barrada por Magalhães.<sup>373</sup>

Com a mensagem enviada por Ranieri Mazzilli informando a oposição dos ministros militares a Jango, foi formada uma comissão mista para debater a crise. A possibilidade de impeachment ou declaração de impedimento do presidente foi descartada de plano. Contudo, diante da pressão imposta pelas Forças Armadas, a solução parlamentarista passou a ser cogitada como possível alternativa ao impasse. Surgida de conversas entre integrantes do PSD, da UDN e de representantes das Forças, a ideia era que o parlamentarismo se prestasse como mecanismo de contenção do risco personificado em João Goulart. Se o presidente assumisse com os poderes diminuídos, não disporia da margem de atuação necessária para implementar os planos de radicalização de que as elites tinham tanto medo.

A discussão sobre a mudança do sistema de governo, acelerada em virtude do conflito em curso, não era nova no cenário político brasileiro.<sup>374</sup> Seu resgate, anunciado por parte das lideranças parlamentares como o “caminho das pedras” em direção ao fim da perturbação que assolava a República, foi objeto de análises renovadas, submetido a um campo reaberto de críticas e manifestações de entusiasmo.<sup>375</sup>

As perplexidades e dúvidas que emergiram da esfera pública penetraram o fórum de debate legislativo, e vozes as mais diversas se levantaram em censura aos ministros militares e ao casuísmo da providência. Com relação ao levante no Rio Grande do Sul, foi dito que a clivagem aberta no Exército não correspondia a um

<sup>373</sup> **Última Hora**, Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1961, p. 3.

<sup>374</sup> Ver PINTO, Cristiano Otávio Paixão Araújo; BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade. Crise política e sistemas de governo: origens da “solução parlamentarista” para a crise político-constitucional de 1961. **Universitas Jus**, v. 24, n. 3, 2013, pp. 47-61.

<sup>375</sup> Cf., por exemplo, FREITAS, Byron Torres. **O Estado moderno e o parlamentarismo no Brasil**. Rio de Janeiro: Aurora, 1961; MELO FRANCO, Afonso Arinos de; PILLA, Raul. **Presidencialismo ou parlamentarismo?** Brasília: Senado Federal, 1999.

desejo de guerra civil, mas à necessidade sentida pelo general Machado Lopes de obedecer ao imperativo constitucional.<sup>376</sup> Essa leitura denota que, para muitos parlamentares, o comando da Constituição – que deveria ser seguido, independentemente da posição funcional do agente público ou da orientação dada por seus superiores – era no sentido de garantir a posse de Goulart. Em idas e vindas acaloradas, os segmentos contrários à proposta parlamentarista usaram sobretudo o argumento do patriotismo constitucional: o respeito à materialidade (e não apenas à forma fria e seca) do procedimento previsto na Constituição.<sup>377</sup> Mesmo aqueles que, historicamente, defendiam a instituição do parlamentarismo, como o deputado Raul Pilla, demonstraram reservas à implementação apressada e circunstancial da medida.

No fim das contas, porém, a votação da proposição nas Casas do Congresso foi conduzida pelo pragmatismo. A maioria dos deputados e senadores apoiou a solução, apesar de a sociedade ser largamente a favor da posse de Jango no presidencialismo.<sup>378</sup> Quase todos entenderam que, de outro modo, os militares não aliviarão sua intransigência. O próprio Pilla votou pela proposta. Esclareceu que, se a pergunta fosse feita em ambiente acadêmico, ele responderia, como doutrinador, que era contra a alternativa parlamentarista; na qualidade de homem público, no entanto, metido no fogo cruzado da crise, seu voto era pela pacificação e pela recuperação do equilíbrio institucional e contra o caos, a inquietude social e o risco de guerra civil.<sup>379</sup>

O parlamentarismo foi oficialmente aprovado em 2 de setembro. Do ponto de vista numérico, a votação na Câmara e no Senado ocorreu sem grandes entraves. É inegável que a pressão dos ministros militares foi uma variável importante no processo, mas o estudo dos discursos e das correspondências parlamentares demonstra que a opção parlamentarista foi uma construção do próprio Congresso. Os parlamentares aspiraram à mudança do sistema, desejando-a com iniciativa própria; embora eles sentissem o peso do veto militar contra Goulart, a votação da proposta de emenda não se deu mediante coação. Em muitos momentos, lideranças relevantes manifestaram a possibilidade real de Jango entrar no exercício de suas funções

---

<sup>376</sup> Congresso Nacional. **Anais da Câmara dos Deputados**. 3ª Sessão Legislativa da 4ª Legislatura (1961), Vol. XX, p. 182.

<sup>377</sup> Para uma análise detalhada do debate no Congresso, ver LIMA, Vagner Corrêa de. **Debatendo a legalidade**: a crise da renúncia, o Congresso Nacional e a solução parlamentarista (agosto/setembro de 1961). Dissertação de Mestrado em História. Niterói: UFF, 2018, pp. 92-106.

<sup>378</sup> MARKUN, Paulo; HAMILTON, Duda. *Op. cit.*, 2011, p. 246.

<sup>379</sup> *Ibid.*, pp. 244-245.

mesmo no caso de o parlamentarismo ser rejeitado. Em 1º de setembro, por exemplo, o senador Auro de Moura Andrade, presidente do Senado, indicou, em ofício à Presidência da Câmara sobre a data da posse presidencial, que, na sua visão, Jango deveria assumir independentemente de qualquer coisa, e que isso poderia acontecer até mesmo antes de finalizada a votação da mudança de sistema. Daí a conclusão de que o Congresso, apesar de influenciado por frentes variadas, agiu como ator autônomo e desinibido na formulação da alternativa parlamentarista.<sup>380</sup>

Para viabilizar isso, reconhecendo-se a mudança constitucional como legítima, adotou-se um discurso legalista próprio: a ideia da Constituição como forma. Segundo essa perspectiva, o direito se via plenamente atendido com a observância de seus procedimentos formais. Embora sempre com elegância e tomando cuidado para dosar a maneira como ele próprio descrevia as ações que tomava, o Parlamento se agarrou ao formalismo em detrimento de qualquer substância constitucional. A fala do deputado udenista João Mendes elucidava esse ponto. Segundo ele, a decisão sobre quem assumiria a Presidência da República cumpria apenas ao Congresso, e tal resolução, uma vez definida, deveria valer acima do “fetichismo por qualquer dispositivo constitucional”; os parlamentares poderiam até mesmo substituir a Constituição por completo, caso entendessem conveniente e oportuno.<sup>381</sup> Ainda que essa radicalidade discursiva não tenha aparecido com frequência nos diálogos entre os congressistas, a maneira como a solução parlamentarista foi gestada evidencia certa confusão entre a defesa da ordem constitucional e a desconfiança autoritária contra a democracia.<sup>382</sup>

Observando-se apenas o rito, o desfecho se deu inteiramente “dentro da lei”, isto é, “conforme o direito”. Todavia, se considerada a substância constitucional – em especial a ideia de que, para que o poder seja efetivamente organizado e limitado, o jogo democrático deve ser jogado segundo regras claras, gerais e previamente definidas –, uma mudança tão estrutural quanto a troca do sistema de governo não poderia ser realizada casuisticamente, às pressas, nem aplicada de imediato à conjuntura institucional. No quadro armado pelo Congresso, a Constituição se dobrava diante da contingência política: provinha-se uma resposta definitiva, com efeitos longevos, para um problema imediato. A despeito disso, a solução encontrada mostrou-se bastante eloquente. Nas palavras do Correio da Manhã: “As únicas

---

<sup>380</sup> LIMA, Vagner Corrêa de. *Op. cit.*, 2018, p. 101.

<sup>381</sup> Congresso Nacional. **Diário do Congresso Nacional**. Brasília, 31/8/1961, suplemento A, p. 9.

<sup>382</sup> LIMA, Vagner Corrêa de. *Op. cit.*, 2018, pp. 95 e 99.

realidades constitucionais, legais e de direito no Brasil deste momento são o Sr. João Goulart, presidente da República; o Congresso que votou e deliberou soberanamente pelo parlamentarismo; e os governadores dos Estados, menos o da Guanabara”.<sup>383</sup>

Mesmo após passada a emenda parlamentarista, Leonel Brizola manteve o discurso radicalizado, acreditando que Jango, se estivesse disposto, ainda poderia assumir a revolução. Segundo os cálculos do governador gaúcho, haveria guarnição e combustível suficientes para cerca de 110 mil voluntários civis, somados aos efetivos militares do III Exército e da Brigada Estadual; sua intenção era tomar Brasília, depor o Congresso (que renegara o povo ao cancelar a reforma constitucional) e convocar uma Assembleia Constituinte.<sup>384</sup> Goulart, contudo, optou pela conciliação: insistiu em parar em Porto Alegre, contra a vontade dos ministros militares – que haviam ordenado que ele voasse de Montevidéu direto para Brasília –, mas, apesar disso, limitou-se a acenar para a multidão. Disse pouquíssimas palavras, sempre em tom lacônico. Nas primeiras horas, as cerca de 80 mil pessoas que, apesar do frio (9 graus pela manhã), seguiam à sua espera, às portas do Piratini, não acreditaram que aqueles dias agitados e sombrios terminariam de modo tão decepcionante. Após meio dia de vigília, entretanto, a aglomeração começou a se dissipar; na saída, muitos militares vaiaram o presidente, xingando-o de ausente e covarde.<sup>385</sup> O povo queria um líder, queria ir à luta, mas Jango se recusava a colaborar para a guerra civil. Segundo depoimentos de pessoas próximas, ele não tolerava a possibilidade de derramar sangue brasileiro. Além disso, sabia que o movimento da legalidade não lhe pertencia de fato; era uma insurgência de Brizola, e por isso a ideia – que o governador gaúcho lhe apresentou como proposta – de marchar com o III Exército para Brasília e tomar o Congresso não lhe parecia nem viável nem interessante. Em uma situação como essa, caso houvesse algum êxito, ele não seria de Goulart.<sup>386</sup>

Mas na cabeça dos que haviam saído às ruas para protestar pela legalidade o desfecho representava incerteza e frustração. Aceitar a solução parlamentarista implicava trair o espírito do discurso de defesa da Constituição. Embora constitucional do ponto de vista formal, o remédio negociado pelo Congresso esvaziava o sentimento patriótico à luz do qual as multidões haviam vociferado em oposição à ameaça de

---

<sup>383</sup> **Correio da Manhã**, Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1961, p. 1.

<sup>384</sup> LABAKI, Amir. *Op. cit.*, 1986, p. 121.

<sup>385</sup> TAVARES, Flávio. *Op. cit.*, 2004, pp. 212-214. Ver também BARBOSA, Vivaldo. **A rebelião da legalidade**. Rio de Janeiro: FGV, 2003, pp. 54-56.

<sup>386</sup> FERREIRA, Jorge. *Op. cit.*, 2011, p. 255.

golpe militar. O parlamentarismo era um desenlace exótico, inóspito e casuístico, e sua implementação atentava diretamente contra as preferências do povo.

Afinal, onde estava o rei? Era a questão que não queria calar.

Com o fim da tormenta, Juca Chaves respondeu a ela compondo uma marchinha:

Constituição, Constituição,  
acabou-se, que tormento,  
já temos um Parlamento,  
falta um rei.  
Que papelão!  
Parlamento na Inglaterra  
é artigo de luxo,  
fica bem na Inglaterra,  
não pro Jango, que é gaúcho.  
E o Brizola não deu bola,  
Jango botou cartola e acabou a revolução.  
E viva a Constituição!

## 4 DA LEGALIDADE A QUALQUER CUSTO AO ALTO CUSTO DA LEGALIDADE

### ***1961: o ano que não acabou***

No Brasil de João Goulart, 1961 foi um ano decisivo. Um ano que não acabou. Isso fica claro quando analisamos o funcionamento do sistema de governo na Terceira República.

Segundo Sérgio Abranches, os governos de Eurico Dutra, Juscelino Kubitschek e Tancredo Neves tiveram em comum um desempenho de relativo sucesso no manejo das coalizões no Congresso Nacional. Dutra, inaugurando o tempo democrático após o fim do Estado Novo, foi quem navegou pelas águas mais tranquilas: oriundo do Ministério da Guerra, ele soube aproveitar o momento da transição para, controlando o dispositivo militar e atendendo às expectativas dos principais grupos parlamentares, realizar sua agenda política. Duas circunstâncias contaram a seu favor: o fato de o PSD, partido a que ele era filiado, deter à época uma maioria larga no Congresso; e a natureza de seus projetos políticos, os quais, para além dos ajustes decorrentes da democratização, não implicaram mudanças significativas na estrutura do Estado.<sup>387</sup>

Juscelino, por sua vez, conseguiu obter alguma estabilidade política a partir de uma coalizão civil que unia o conservadorismo a um programa reformista. Já as Forças Armadas, passada a tensão do contragolpe de novembro de 1955, se permitiram coordenar a partir de uma lógica legalista, de respeito à Constituição. O

---

<sup>387</sup> ABRANCHES, Sérgio. **Presidencialismo de coalizão: raízes e evolução do modelo político brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 64.

equilíbrio alcançado por JK era, porém, instável, em razão da efervescência do cenário social, marcado por greves e pelas reivindicações sindicais e trabalhistas, e pela inquietude do aparelho militar. De todo modo, essas dificuldades não impediram que o governo manejasse um ousado projeto desenvolvimentista, e Kubitschek concluiu seu mandato com a popularidade preservada.<sup>388</sup>

Tancredo, por fim, exerceu o cargo de primeiro-ministro de 8 de setembro de 1961 a 12 de julho de 1962. Seu gabinete, representativo de uma ampla e heterogênea aliança política, foi capaz de se conduzir e preservar uma coalizão de apoio, não obstante a inconstância do momento. Não obstante isso, a tensão institucional permaneceu latente durante todo o período.<sup>389</sup>

A estabilidade atingida nesse primeiro momento da Presidência de João Goulart se deveu, em especial, à natureza do acordo de nascimento do governo parlamentar. Os maiores partidos se haviam unido, apesar das divergências no interior da UDN, em torno de uma resistência à ameaça de golpe dos ministros militares. A aprovação do parlamentarismo, concebido sob o pretexto de viabilizar a posse de Jango, fora igualmente possibilitada a partir de uma convergência de ideias e interesses no Congresso. Nesse contexto, a escolha do nome de Tancredo Neves simbolizou uma aposta em um modelo suprapartidário de coordenação política. Tancredo era um político experiente, com ótimo trânsito em praticamente todos os grupos, e um homem da confiança do presidente. Além disso, sendo uma das principais lideranças do partido que nutria a coalizão, o PSD, ele conhecia o perfil do parlamentar mediano, levemente inclinado a um pensamento mais conservador, e sabia agradá-lo. Dos primeiros-ministros que governaram entre 1961 e 1963, Neves foi o único que levou o parlamentarismo a sério.<sup>390</sup>

Todavia, o novo sistema, amarrado ao regime previsto na Constituição como um trapo de pano a uma colcha, não se distanciou completamente do presidencialismo. Tratou-se, na verdade, de um semi-presidencialismo, “uma espécie de presidencialismo de gabinete que, por suas ambiguidades estruturais, tendia à instabilidade e ao conflito”, e no qual o presidente, de quem se esperava uma postura mais neutra e discreta, vivia se envolvendo em assuntos do governo, “ultrapassando

---

<sup>388</sup> BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. **O governo Kubitschek**: desenvolvimento econômico e estabilidade política (1956-1961). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976, pp. 16-20.

<sup>389</sup> ABRANCHES, Sérgio. *Op. cit.*, p. 57.

<sup>390</sup> *Ibid.*, p. 59.

as atribuições que lhe haviam sido conferidas pela emenda parlamentarista”.<sup>391</sup> As intervenções de Goulart no Conselho de Ministros, quase sempre para apresentar reivindicações advindas dos movimentos sindicais, geraram inúmeras perturbações no interior da coalizão, exigindo que Tancredo pactuasse novas e sucessivas soluções de compromisso. Sua queda, ocasionada pela pressão imposta por Jango, e não em virtude da desconfiança do Parlamento, marcou o fim do sossego político.

Desde o início, Goulart demonstrou sua insatisfação com o arranjo que lhe haviam forçado, trabalhando determinadamente para quebrar a viabilidade do sistema. A situação foi retratada em uma charge de Hilde publicadas no Tribuna da Imprensa de 26 de novembro de 1961, na qual o governo é representado por uma mula de duas cabeças, a do presidente e a do primeiro-ministro (Figura 4). A irresignação de Jango foi traduzida, outrossim, em desenho de Augusto Bandeira para o Correio da Manhã de 9 de agosto de 1962, em que o presidente, vestido de rainha (uma referência à monarquia inglesa), diz que não se conforma com a situação (Figura 5).



Figura 4. Hilde. Fonte: **Tribuna da Imprensa**, Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1961, p. 4.

---

<sup>391</sup> *Ibid.*, p. 58.



Figura 5. Augusto Bandeira. Fonte: **Correio da Manhã**, Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1962, p. 1.

Com a saída de Tancredo, os atores passaram a se movimentar na cena institucional em acelerada tensão. Os dois governos parlamentares que sucederam o seu, encabeçados por Francisco Brochado da Rocha e Hermes Lima, não demonstraram a mesma habilidade em conciliar os extremos da disputa. Paralelamente, correu uma intensa campanha pelo retorno ao presidencialismo. O cenário, anteriormente apaziguado pela conciliação que tornara possível a sobrevivência do regime democrático, mudou rapidamente: o que se via agora era um ambiente de desconfiança e radicalização.

Em uma perspectiva de curto prazo, essa desconfiança e essa radicalização remontam a 1961. Na década de 1950, a bancada do PTB no Congresso cresceu paulatinamente, avançando sobre terrenos até então dominados pelo PSD e pela UDN. Em agosto de 1961, a força da mobilização popular contra a investida militar, organizada sobretudo por lideranças petebistas, impressionou os segmentos

conservadores. A saída parlamentarista foi possivelmente uma reação da institucionalidade face à ebulição das massas, uma resposta de afirmação do sistema de acomodação e convergência partidárias.

Essa resposta, contudo, não se sustentou. As esquerdas, animadas com o fervor e o triunfo da campanha da legalidade, desistiram de jogar o jogo do presidencialismo de coalizão; queriam reviver 1961. As direitas, por outro lado, vislumbraram o perigo democrático e, a partir daí, passaram a conspirar contra o regime por debaixo dos panos, também fora do jogo; temendo a repetição de 1961, adiantaram-se à crise. Nesse embate, o compromisso constitucional minguou gradualmente, queimando em fogo baixo até desfalecer com o golpe terminal de 31 de março de 1964.

Neste capítulo, abordaremos as nuances do discurso da legalidade como desconfiança autoritária. Em agosto de 1961, o veto imposto pelos ministros militares à posse de Jango e as ações engendradas por Carlos Lacerda na Guanabara expressaram um profundo desconforto com a substância democrática da Constituição. Posteriormente, a contar principalmente da segunda metade de 1963, a agitação política deu vazão a uma defesa da ordem constitucional contra si mesma. Em oposição às ameaças do trabalhismo, do nacionalismo e do comunismo, a legalidade foi paradoxalmente vindicada como justificativa para relativizar e excepcionar o ordenamento jurídico.

A intervenção militar, porém, não resolveu a questão. Isso porque, como a própria forma do direito moderno – que se dá por meio de normas gerais, abstratas e previamente definidas – carrega um potencial emancipatório, a operacionalização do legalismo autoritário resultou em uma enorme contradição. Após ultimado o golpe de 1964, a ditadura, presa à defesa de uma legalidade a qualquer custo, foi forçada a assimilar o altíssimo custo do discurso que havia legitimado sua subida ao poder.

### ***“Futebol não é política”***

Em 30 de agosto de 1961, o deputado Neiva Moreira, do PSP do Maranhão, leu a seus pares um comunicado divulgado pelos ministros militares contendo uma explicação sobre a interdição imposta contra João Goulart. No manifesto, os chefes das Forças Armadas sublinharam, inicialmente, que, quando estivera à frente do

Ministério do Trabalho, Goulart demonstrara, “bem às claras, suas tendências ideológicas incentivando e mesmo promovendo agitações sucessivas e frequentes nos meios sindicais, com objetivos evidentemente políticos e em prejuízo mesmo dos reais interesses de nossas classes trabalhadoras”. Mencionaram, ainda, uma “ampla infiltração”, que se processara no Ministério encabeçado por Jango, de “ativos e conhecidos agentes do comunismo internacional”. Seu apoio à ameaça vermelha, disseram os militares, se havia intensificado durante o exercício da Vice-Presidência da República, tempo em que Goulart trabalhara pela aproximação do país a potências como a URSS e a China. Por conta de tudo isso, os militares se viam convictos de que, caso o vice-presidente viesse a assumir a chefia da nação brasileira, seria desencadeado no país “um período inquietador de agitações sobre agitações, de tumultos e mesmo choques sangrentos nas cidades e nos campos, de subversão armada, enfim, através da qual acabarão ruindo as próprias instituições democráticas”.<sup>392</sup>

O esclarecimento prestado pelos ministros militares sinalizava o núcleo essencial do discurso da legalidade como desconfiança autoritária: a ideia de que, para salvaguardar a Constituição e a democracia, se fazia necessário subverter a própria Constituição e a própria democracia, ainda que a título transitório, de modo a neutralizar ameaças inconstitucionais e antidemocráticas. Embora essa reação fosse ela mesma inconstitucional e antidemocrática, tal circunstância restava atenuada, na visão de quem se utilizava do referido discurso, pelo fato de as ações praticadas em tal sentido aspirarem à continuidade do regime, à permanência do *status quo* institucional, à preservação da normalidade em suas muitas formas.

Embora tenham capitaneado o uso dessa possibilidade discursiva durante a crise de 1961, os chefes das Forças não estiveram sozinhos. Ainda que minoritário, um contingente não desprezível da ala conversadora alimentou o discurso contra Jango e defendeu o posicionamento militar. Uma figura destacada nesse espectro, digna de nota por conta das repercussões de seus atos, foi o governador Carlos Lacerda.

Quando soube da renúncia de Jânio Quadros, Lacerda se trancou no Palácio Guanabara com outras autoridades. De lá emitiu um comunicado de apoio ao presidente empossado, Ranieri Mazzilli, cujos termos foram combinados ao telefone

---

<sup>392</sup> Congresso Nacional. **Diário do Congresso Nacional**. Brasília, 31/8/1961, suplemento A, p. 9.

com Odílio Denys.<sup>393</sup> Nos dias seguintes, manteve-se reservado, em “sucessivas conferências com seus auxiliares imediatos e outras autoridades”, trabalhando para que a ordem no Estado não fosse perturbada.<sup>394</sup> Diante da agitação que, desde o início da tarde de 25 de agosto, tomara conta do Rio, as forças de segurança do Estado se mobilizaram para “assegurar a calma”, neutralizando qualquer “baderna de inspiração vermelha”.<sup>395</sup> Uma manifestação pela legalidade na Cinelândia, por exemplo, foi abafada pela Polícia Militar a tiros de metralhadora.<sup>396</sup>

Mas o que mais preocupava Lacerda era o conteúdo das notícias veiculadas pelos jornais e pelas rádios. Conforme alegou a equipe de comunicação do Palácio das Laranjeiras, havia muita mentira, muita desinformação, muito alarde e estímulo ao tumulto. Para o governador, o momento era de reflexão e cautela. Não era hora de fazer política. Era, isso sim, tempo de sossegar os ânimos e tocar a vida: a escola, o trabalho, o futebol. O governo desejava preservar a maravilhosa inércia do cotidiano social, e por isso via na teimosia da imprensa livre uma verdadeira bomba-relógio.

Daí a iniciativa de censurar os meios de comunicação em operação no Rio. A ideia não foi exatamente de Lacerda. O fechamento de rádios e gráficas e o recorte das matérias foram feitos principalmente pelos militares, por intermédio do Serviço Federal de Informação e Contrainformação. Porém, o apoio do governo do Estado foi crucial. Praticamente todas as rádios e jornais foram afetados. A Rádio Jornal do Brasil, por exemplo, optou simplesmente por suspender o noticiário e transmitir apenas música. Segundo afirmou um de seus jornalistas, estava impossível “apresentar bons programas”, “realmente informativos” e que registrassem “fatos de veracidade comprovada”. A censura impunha que as notícias divulgadas se limitassem a anunciar que tudo estava em ordem na Guanabara.<sup>397</sup>

Palavras e frases secas e sucintas, muitas vezes dotadas de ambiguidade, tornaram-se comuns no Correio da Manhã e no Última Hora. O noticiário era um marasmo: nada de muito surpreendente, nada de muito novo, nenhuma – absolutamente nenhuma – crítica às Forças Armadas. Em 30 de agosto, o Jornal do Brasil circulou apenas com anúncios. Foi como uma espécie de gota d’água. No mesmo dia, os dirigentes dos principais jornais do país, reunidos no Sindicato de

---

<sup>393</sup> MARKUN, Paulo; HAMILTON, Duda. *Op. cit.*, 2011, pp. 135-136.

<sup>394</sup> **O Globo**, Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1961, p. 4.

<sup>395</sup> **Tribuna da Imprensa**, Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1961, p. 2.

<sup>396</sup> MARKUN, Paulo; HAMILTON, Duda. *Op. cit.*, 2011, p. 138.

<sup>397</sup> *Ibid.*, p. 148.

Proprietários de Jornais e Revistas do Estado da Guanabara, emitiram uma nota contundente. Disseram ter comunicado à Sociedade Interamericana de Imprensa que Carlos Lacerda, “que em inúmeras oportunidades, como membro da SIP, protestou contra restrições à liberdade de imprensa”, havia, na qualidade de governador da Guanabara, imposto “ilegal e intolerante censura” aos jornais do Rio de Janeiro. Informaram, ainda, que, diante do ocorrido, entendiam como inadmissível a continuidade de Lacerda nos quadros da entidade, “campeã da defesa dos ideais democráticos”.<sup>398</sup>

Essa providência serviu para atenuar a tesoura dos censores. Nos dias seguintes, as redações foram quase todas liberadas para retomar seu funcionamento. Em referência aos dias de repressão mais intensa, o *Última Hora* lançou uma série de charges e quadrinhos cômicos. Em desenhos do cartunista Egberto, o jornal criticou frontalmente a censura e ridicularizou o discurso, assumido por Lacerda como palavra de ordem durante a crise, de que a vida na Guanabara seguia calma e segura. Em charge publicada em 29 de agosto, um Egberto “sem trabalho” (certamente por conta da censura) comenta, com ironia, que não consegue fazer um desenho, pois “está tudo tão calmo” (Figura 6). Na edição de 30 de agosto, o desenho mostra Egberto trabalhando sob supervisão de um soldado do Exército, que o olha com desconfiança. Sorrindo, o cartunista explica que não pretende fazer uma charge com teor político, mas “uma piada de papagaio” (Figura 7).

---

<sup>398</sup> *Ibid.*, p. 151.



Figuras 6 e 7. Egberto. Fonte: **Última Hora**, Rio de Janeiro, 29 e 30 de agosto de 1961, p. 3.

Na ironia e na irreverência do *Última Hora*, vemos fragmentos do contexto de acirrada repressão por que passou o Estado da Guanabara. Com efeito, Carlos Lacerda foi o único dos governadores a defender abertamente a intervenção das Forças Armadas.<sup>399</sup> Apesar disso, o governo guanabarenses foi, paradoxalmente, o que mais se esforçou para evitar a quebra da rotina. Sua Secretaria de Educação se recusou a fechar as escolas, alegando inexistir motivos para cancelar o expediente. E, mesmo nos piores dias da crise, o povo no Rio continuou indo ao campo assistir ao futebol. “Na Guanabara, a legalidade continua firme”, disse Lacerda.<sup>400</sup> Enquanto o Congresso debatia horas a fio a mudança para o parlamentarismo, e as pessoas se reuniam, muitas deles armadas, em praças de Porto Alegre e Goiânia, e a voz de Brizola reverberava nos confins do território nacional, denunciando o golpismo dos ministros militares e convocando a população à luta pela Constituição e pela democracia, a bola rolava solta no Maracanã. Quando questionado sobre o prosseguimento dos jogos, o secretário estadual de esportes, João Havelange, respondeu na lata: “Pois futebol não é política”.<sup>401</sup>

<sup>399</sup> FIGUEIREDO, Argelina Cheibub. *Op. cit.*, 1993, p. 42.

<sup>400</sup> **O Globo**, Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1961, p. 4.

<sup>401</sup> **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1961, p. 2.

### ***O perigo vermelho***

As críticas a Carlos Lacerda, haja vista o regime excepcional de censura e repressão instalado no Rio de Janeiro nos últimos dias de agosto, provieram de muitas fontes. O governador foi desaprovado até por amigos próximos. Entidades as mais variadas maldisseram publicamente sua condução da crise, dentre elas a Associação Brasileira de Imprensa, instituição na qual Lacerda dizia ter muitos aliados. Em carta enviada em 4 de setembro, o jornalista Herbert Moses, presidente da Associação, questionou as práticas do controle prévio de conteúdo e do confisco de jornais e revistas. Em resposta postada três dias depois, Lacerda explicou que as medidas extraordinárias adotadas na Guanabara constituíram uma reação necessária à anarquia que ameaçara tomar conta do Brasil. Segundo ele, com a renúncia de Quadros, “desencadeou-se imediatamente em todo o país uma onda de agitação de que se prevaleceram os comunistas para tentar escaramuças que pudessem levar à guerra civil”. Nesse quadro de desordem, a democracia cerrou suas fileiras, e o fez para defender-se. De certa maneira, argumentou Lacerda, sua intervenção havia representado uma luta pela liberdade de imprensa, pois, para ele, caso os comunistas dominassem o Brasil, não haveria mais liberdade pela qual lutar.<sup>402</sup>

Esse esclarecimento assume uma certa concepção de legalidade. Nela, vemos a força de um elemento fundamental do discurso da desconfiança autoritária: o temor anticomunista. O anticomunismo é uma corrente de oposição ao comunismo, tanto pela palavra quanto pela ação. Embora homogêneo em seu aspecto negativo, o anticomunismo é bastante heterogêneo no que respeita a afirmações teóricas e práticas de índole positiva, abrangendo correntes díspares como o fascismo, o liberalismo, o catolicismo e o socialismo democrático. Sua incorporação à defesa da Constituição e das leis torna-se um trunfo impactante para a legitimação do autoritarismo no Século XX.

O sentimento anticomunista remonta aos anos 1920, mas sua aplicabilidade política se intensificou sobretudo no contexto da Guerra Fria, quando os países do “mundo livre”, forçosamente reunidos sob a capitania dos Estados Unidos da América,

---

<sup>402</sup> LACERDA, Carlos. **Cartas 1933-1976**: família, amigos, autores e livros, política. Org. Cláudio Mello e Souza e Eduardo Coelho. Rio de Janeiro: Bem-Te-Vi, 2014, pp. 183-186.

se viram alarmados ante a expansão do modelo soviético. O anticomunismo cresceu nessa conjuntura, pois o governo norte-americano envidou um esforço enorme, impondo o peso de sua influência, de seu poderio militar e de sua riqueza, no enfrentamento ideológico dos “inimigos vermelhos”. Esse esforço se projetou, em diversos lugares, mediante a concessão de apoio logístico, financeiro e político a grupos que, embora envolvidos na geopolítica local, se mostrassem inclinados a refutar e combater o perigo comunista.<sup>403</sup> Inclinações anticomunistas traduzem uma realidade bastante complexa, pois se manifestam ao mesmo tempo como política de intervenção imperialista, assombração fabricada e manobra pelas elites e expressão de fanatismo político.<sup>404</sup>

Na história do Brasil republicano, identificamos três momentos de agravamento do espírito anticomunista: o intervalo entre 1935 e 1937, da Revolta Comunista de 1935 ao golpe do Estado Novo; o fim dos anos 1940 e o início dos anos 1950, quando o PCB foi proibido; e a primeira metade da década de 1960, conjuntura relativa ao governo de João Goulart.<sup>405</sup> Em 1937 e 1964, o anticomunismo serviu de embasamento para golpes de Estado; em ambos os cenários, o argumento anticomunista funcionou para convencer as pessoas de que medidas contra as esquerdas, ainda que ilegais, se faziam necessárias. Isso se justificava, contraditoriamente, na alegação de que o comunismo professava, em suas manifestações e em seu modo de agir, uma incompatibilidade essencial e inevitável com a democracia e a Constituição. É o que vemos, por exemplo, na charge de Augusto Bandeira para o Correio da Manhã de 19 de maio de 1963, que retrata um camponês – imagem ligada às lutas do comunismo na zona rural – devorando as promessas e a retórica dos políticos, dentre elas (e em realce) a Constituição (Figura 8).

---

<sup>403</sup> MOTTA, Rodrigo Patto Sá. *Op. cit.*, 2002, p. XXI.

<sup>404</sup> *Ibid.*, p. XXIII.

<sup>405</sup> *Ibid.*, pp. 179-278.



Figura 8. Augusto Bandeira. Fonte: **Correio da Manhã**, Rio de Janeiro, 19 de maio de 1963, p. 20.

Com a posse de Jango em 1961, inúmeras forças, em especial a burguesia industrial e a ala antinacionalista das Forças Armadas, despertaram para a necessidade de se criar um ambiente favorável à disseminação do discurso anticomunista. Assim, deu-se início a um longo e complexo processo de arregimentação e patrocínio de lideranças conservadoras, veiculação de propaganda política contra Goulart e sua base de suporte, e estruturação de uma frente (inclusive jurídica) de contestação de seu projeto político. Personalidades e grupos foram cooptados, discursos e críticas foram publicados, cursos foram ministrados, tudo em prol da propalação de sentimentos de assombro, repulsa e negação contra o comunismo. Considerando que o risco de ocorrer no Brasil uma revolução inspirada em Cuba ou na União Soviética era, do ponto de vista prático, insignificante, a ojeriza que, pouco a pouco, se assentou em muitos segmentos da sociedade brasileira acabou se voltando às esquerdas como um todo, em especial ao trabalhismo, ao nacionalismo e ao estatismo.<sup>406</sup>

<sup>406</sup> DREIFUSS, René A. *Op. cit.*, 1981, pp. 232-251.

No entanto, o inimigo, com suas tintas e máscaras, precisava ser o comunismo de índole marxista-leninista. Assim, as transformações que o imaginário político nacional sofreu de 1961 em diante implicaram, colateralmente, a emergência de uma verdadeira “indústria do anticomunismo”. O movimento manipulou a opinião pública contra um falso perigo comunista, aproveitando-se, com imenso sucesso, do medo que a sociedade alimentava de regimes comunistas e canalizando esse medo em benefício próprio, para obter vantagens políticas e econômicas e promover a aceitação social de medidas heterodoxas (e, muitas vezes, ilegais).<sup>407</sup>

Apesar de Jânio Quadros ter sido eleito com o apoio de uma ampla coalizão de centro-direita, foi no seu governo que a onda anticomunista começou a se reerguer. Isso teve inicialmente que ver com a efetivação de uma política externa independente, baseada na garantia da paz mundial, na persecução do desenvolvimento global e na utilização da diplomacia e do comércio exterior como ferramentas para o progresso nacional, sem vinculações necessárias e contra a sujeição a potências estrangeiras.<sup>408</sup> Reunia os pensadores da política externa brasileira a percepção de que o Brasil, com seu tamanho continental e seu imenso potencial produtivo, não desempenhava na comunidade internacional um papel à altura de sua grandeza. Assim, o caráter independente que se desejava implementar provinha, em primeiro lugar, do anseio de emancipar-se de perspectivas e interesses que só contribuía para manter a pequenez brasileira perante o resto do mundo.<sup>409</sup> Embora caracterizado como uma nação ocidental, dada sua formação “história, cultural e cristã”, o Brasil se assemelhava, em muitos aspectos, mais a outros países do hemisfério sul, na América Latina, na África e na Ásia, que a seus “parceiros” na América do Norte e na Europa; um traço marcante de sua realidade, a distanciá-lo de seus aliados nórdicos, era a pobreza.<sup>410</sup> À luz disso, Jânio questionou, em outubro de 1961: “Que ideais comuns podem suportar a comparação entre as áreas ricas, cultivadas, dos Estados Unidos e as zonas assoladas pela fome no Nordeste do Brasil?”.

---

<sup>407</sup> Para uma análise detalhada dessa mobilização no Brasil, cf. MOTTA, Rodrigo Patto Sá. *Op. cit.*, 2002, pp. 161-178.

<sup>408</sup> LOUREIRO, Felipe Pereira. A política externa brasileira do pós-guerra ao golpe de 1964: construindo as bases da diplomacia brasileira contemporânea. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (org.). **O Brasil republicano. O tempo da experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964: Terceira República (1945-1964)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020b, p. 189.

<sup>409</sup> DANTAS, San Tiago. **Política externa independente**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1962, pp. 81-86.

<sup>410</sup> Sobre isso, ver QUADROS, Jânio. A nova política externa do Brasil. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Rio de Janeiro, IV, nº 16, 1961, pp. 150-156.

Com essas ideias, a nova política externa deixou os conservadores brasileiros de cabelo em pé. Quadros pretendia se estabelecer como uma liderança populista do Terceiro Mundo, a exemplo de Gamal Nasser no Egito. O equilíbrio que isso exigia, entretanto, era tenso e claudicante: preservar a aliança político-militar com os Estados Unidos, controlar a dívida externa (sem atos que alarmassem os credores estrangeiros), manter o atendimento às exigências do Fundo Monetário Internacional e, em paralelo, ampliar os vínculos e as parcerias no Terceiro Mundo. Duas principais questões despertaram emoções em 1961: a mudança de posição do Brasil com relação a Cuba, no sentido de, desprendendo-se da visão norte-americana, reconhecer, com base no princípio da não intervenção, o direito da nação caribenha de experimentar o socialismo; e a entrega a Che Guevara da condecoração da Grã-Cruz da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul. A tolerância com o comunismo internacional, prática a que o governo João Goulart daria continuidade – e que, de certa maneira, alargaria e aprofundaria –, foi um importante fator para o anticomunismo agudo dos anos 1960. O caso cubano foi o problema de maior repercussão, sobretudo após Fidel Castro anunciar, em dezembro de 1961, a adesão de seu regime ao marxismo-leninismo. Nesse interim, é interessante mencionar a VIII Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores da OEA, em que a delegação brasileira, sob a coordenação do chanceler San Tiago Dantas, exerceu um papel de liderança na oposição a sanções contra Cuba.<sup>411</sup>

Contudo, não obstante o impacto desse novo posicionamento externo do Brasil, enquanto Jango ocupou a Presidência, a ameaça comunista esteve, na visão da UDN e dos militares antinacionalistas, sobretudo na política interna, no fomento ao sindicalismo radical, na maquinação de um estatismo nacionalista exagerado e no trânsito livre dado, no governo, a notórios integrantes do PCB. O maior plano da gestão de Goulart era realizar as reformas de base: a reforma política, a reforma eleitoral, a reforma administrativa, a reforma tributária, a reforma orçamentária, a reforma educacional e universitária, a reforma urbana, a reforma agrária, a reforma bancária, a reforma cambial e do estatuto do capital estrangeiro.<sup>412</sup> Desse conjunto multifacetado de propostas, as que se destacavam, fosse por sua ressonância social,

---

<sup>411</sup> LOUREIRO, Felipe Pereira. *Op. cit.*, 2020b, p. 194.

<sup>412</sup> Para uma análise das reformas, ver MOREIRA, Cássio Silva. **O projeto de nação do governo João Goulart: o Plano Trienal e as Reformas de Base**. Tese de Doutorado em Economia. Porto Alegre: UFRGS, 2011, pp. 232-311.

fosse em virtude das controvérsias políticas que as acompanhavam, eram a reforma eleitoral, em especial as discussões sobre o voto dos analfabetos e a elegibilidade dos praças e suboficiais militares, e a reforma agrária, notadamente o debate sobre o modo de indenização dos proprietários expropriados. Jango e o PTB defendiam a socialização do Estado, em múltiplos níveis. Em reação a esse projeto de país, o mal-estar anticomunista fez difundir, como ideia cada vez mais palatável, um discurso baseado na desconfiança da democracia de massas e, por consequência, na defesa de um “autoritarismo instrumental”. Isso se expandiu com o passar do tempo e o andar da política.

Entre o fim de 1961 e meados de 1963, porém, esse discurso, embora em acelerada expansão, restringia-se a espaços conservadores mais fechados e seletivos. Na imprensa de alcance nacional, ele encontrava eco especialmente nos jornais O Estado de S. Paulo e O Globo, além, evidentemente, do Tribuna da Imprensa. Em charge de Edmondo Biganti publicada em 28 de agosto de 1963, por exemplo, O Estado de S. Paulo já delimitava a visão de que as ações de Jango na gestão da pauta referente às reformas de base atendiam a interesses do comunismo soviético. A imagem mostra o presidente se utilizando de um enorme regador – símbolo da bandeira reformista, que teria sido arditosamente apropriada pelo governo – para regar simultaneamente o continuísmo e o ícone soviético da foice atravessada pelo martelo (Figura 9). A representação sugere que Goulart ao mesmo tempo promovia sua própria continuidade no poder e garantia a alimentação de proveitos e benefícios à causa comunista; ele é aqui retratado como um político oportunista, enganador, corrupto e alinhado, em prejuízo do Brasil, aos propósitos de uma potência estrangeira (no caso, a União Soviética).<sup>413</sup>

Em crítica similar, porém com leitura sutilmente distinta, foi publicado, n’O Estado de S. Paulo de 17 de março de 1964, um desenho, também assinado por Biganti, em que Jango caminha abraçado a um comunista desconhecido (Figura 10). Na representação, o presidente espera se aproveitar do apoio dos comunistas para se reeleger no pleito de 1965; os comunistas, por outro lado, imaginam que Goulart os ajudará a tomar o governo. Há nessa imagem duas ideias bastante expressivas: primeiro, a perspectiva de que Jango não é ele próprio um comunista, pois, como sugere a charge, ele pretende se livrar da aliança vermelha assim que se confirmar

---

<sup>413</sup> Para uma análise semelhante dessa charge, ver MOTTA, Rodrigo Patto Sá. *Op. cit.*, 2002, pp. 133-134.

na Presidência da República; segundo, sua exibição como um político tolo e ingênuo, facilmente enganado por seus aliados radicais.



Figura 9. Edmondo Biganti. Fonte: **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 28 de agosto de 1963, p. 4.



Figura 10. Edmondo Biganti. Fonte: **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 17 de março de 1964, p. 4.

O sentimento anticomunista se ligava, assim, não só a um prisma conservador, mas também a defesas de caráter liberal e moralista, a exemplo do discurso anticorrupção. De todo modo, até a primeira metade de 1963, essa forma de enxergar o governo, como dissemos, não repercutia na opinião pública de âmbito mais geral. A virada de concepção da mídia aconteceu de forma paulatina, a contar de setembro. No âmago de tal metamorfose, vemos, claro e assustador, o argumento da legalidade constitucional.

### ***“Sítio, nem o do pica-pau amarelo”***

Em agosto de 1963, o subsecretário de Estado para Assuntos Interamericanos do governo dos Estados Unidos, Edwin Martin, escreveu ao embaixador norte-americano no Brasil, Lincoln Gordon, para exprimir sua preocupação de que a ajuda financeira providenciada pelo Tio Sam ao Estado da Guanabara fosse interpretada como apoio à personalidade política do governador Carlos Lacerda. Embora reconhecesse a complexidade da situação, Martin pontuou que, na sua visão, a atuação de Lacerda era excessiva em seu discurso contra João Goulart. “A abordagem dele está muito à direita e muito fanaticamente anti-Goulart para ser aceita como uma contribuição útil aos objetivos norte-americanos”, anotou o subsecretário. Lincoln Gordon respondeu enfaticamente: “Olhando para o campo de potenciais candidatos, eu acredito que ele [Lacerda] seria melhor presidente para o Brasil do que qualquer outro em vista”. E acrescentou: embora o governador da Guanabara assumisse às vezes um tom macarthista, seu posicionamento sobre o presidente Jango, “tendo em vista as (...) circunstâncias no Brasil”, não estava “muito fora da realidade”.<sup>414</sup>

Que a postura de Gordon sinalizava uma profunda desconfiança para com João Goulart, isso não é novidade para ninguém.<sup>415</sup> Em agosto de 1963, contudo, as vozes

---

<sup>414</sup> LOUREIRO, Felipe Pereira. **A Aliança para o Progresso e o governo João Goulart (1961-1964):** ajuda econômica norte-americana a estados brasileiros e a desestabilização da democracia no Brasil pós-guerra. São Paulo: Unesp, 2020a, pp. 145-146.

<sup>415</sup> Sobre isso, ver sobretudo FICO, Carlos. **O grande irmão:** da operação Brother Sam aos anos de chumbo – o governo dos Estados Unidos e a ditadura militar brasileira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, pp. 52-54.

dissonantes no governo norte-americano ainda se faziam ouvir. O diagnóstico alarmante da ameaça comunista era encarado por figuras proeminentes da diplomacia dos Estados Unidos como infantil e sem respaldo na realidade. O cenário político e a imprensa nacionais pareciam compartilhar do mesmo ceticismo: admitiam as dificuldades e as contradições em que a equipe e os projetos de Jango se viam metidos, mas recusavam, até então com convicção, a tese de que o presidente tinha ele próprio inclinações antidemocráticas. Segundo eles, a experiência desenhava uma imagem diferente: a de um político moderado e articulador, que era, sim, próximo de lideranças e movimentos radicais, mas que, apesar disso, nunca havia encampado a perspectiva de desrespeitar o equilíbrio político e o jogo institucional. Apesar da efervescência do momento, e embora Goulart houvesse recuperado, a partir de março daquele ano, o enfoque nas reformas de base, em especial a agrária, a pecha de autoritário não fazia o menor sentido.<sup>416</sup>

Isso começou a mudar em setembro de 1963. No dia 12, aproximadamente seiscentos cabos, sargentos e suboficiais, principalmente da Aeronáutica e da Marinha, invadiram o Congresso Nacional e se apossaram dos prédios do Departamento Federal de Segurança Pública, da Estação Central da Rádio Patrulha, da Rádio Nacional, do Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos e do Ministério da Marinha, bem como da base aérea de Brasília, onde fizeram reféns oficiais militares e o ministro do Supremo Tribunal Federal Victor Nunes Leal. A detenção de Leal foi simbólica, pois o mote da rebelião era a decisão que o Supremo havia dado no dia anterior confirmando a impossibilidade de os praças e suboficiais das Forças Armadas se elegerem para cargos políticos.<sup>417</sup> Por trás da reivindicação dos subalternos militares, havia um amplo movimento, levado adiante por setores diversos da sociedade, de demandas por mais espaço público, por mais participação e voz no processo decisório, isto é, por um espaço político mais abrangente e menos elitista. A causa dos baixos escalões das Forças Armadas ecoava, portanto, uma luta maior: a do interesse nacional contra o entreguismo, a das instituições democráticas

---

<sup>416</sup> FERREIRA, Jorge. *Op. cit.*, 2011, pp. 341-355 e 376. Cf., ainda, MOTTA, Rodrigo Patto Sá. João Goulart e a mobilização anticomunista de 1961-64. In: FERREIRA, Marieta de Moraes (org.). **João Goulart entre a memória e a história**. Rio de Janeiro: FGV, 2006b, p. 135.

<sup>417</sup> Cf. CAVALHEIRO, Almoré Zoch. **A legalidade, o golpe militar e a rebelião dos sargentos**. Porto Alegre: AGE, 2011, pp. 23-98. Sobre a detenção de Victor Nunes Legal, ver RECONDO, Felipe. *Op. cit.*, 2018, pp. 26-28.

contra o conservadorismo golpista, a do reformismo revolucionário contra o reacionarismo elitista.<sup>418</sup>

O debate era, em síntese, sobre cidadania política. O que buscavam os praças e suboficiais era a possibilidade de acessar o fórum de tomada de decisões. Mas, além da demanda em si, latejava um sentimento de desconforto face à injustiça do estado de exclusão. Segundo indagou o sargento Almoré Zoch Cavalheiro, autor da ação julgada pelo Supremo Tribunal Federal, “seremos humilhados até em nossos lares, onde nossa esposa, filho e filha poderão votar e ser votados, enquanto amargaremos na condição de marginais?”.<sup>419</sup>

Com o ato de insubordinação, a Capital Federal viveu algumas horas de terror e apreensão. Embora tenha conseguido reprimir a rebelião em menos de um dia, a cúpula do Exército ficou alarmada com o tamanho do “dispositivo brizolista” no interior da caserna. A facilidade com que se havia quebrado a disciplina militar e a vulnerabilidade de Brasília a ataques daquela natureza eram, na visão dos generais, realidades muito preocupantes. O que mais comoveu o oficialato, todavia, foi a postura cambaleante do presidente. A posição das esquerdas com respeito à revolta seria de todo ambígua: deputados da Frente Parlamentar Nacionalista, com atuação de destaque no Congresso desde 1959, declararam apoio à insurreição; outros grupos a acompanharam, criticando a decisão do STF; e os segmentos mais centristas preferiram simplesmente silenciar sobre o ocorrido.<sup>420</sup> Jango, que não desejava perder o apoio maciço do PSD nem se isolar de sua base petebista, endossou a repressão aos motins e afirmou a necessidade de manutenção da ordem, mas não chegou abertamente a apoiar nem repudiar a insubordinação.<sup>421</sup> Esse seu posicionamento desagradou a elite das Forças, acendendo um primeiro sinal de alerta, e marcou o princípio do distanciamento dos jornais com relação ao governo.<sup>422</sup>

Esse distanciamento marcou uma mudança transversal de perspectiva da imprensa para com o trabalhismo e o nacionalismo. Em famoso editorial, intitulado “Basta” – palavra que o Correio da Manhã também usaria, em 31 de março de 1964,

---

<sup>418</sup> PARUCKER, Paulo E. C. **Praças em pé de guerra**: o movimento político dos subalternos militares no Brasil (1961-1964). Dissertação de Mestrado em História. Niterói: UFF, 1992, p. 54.

<sup>419</sup> *Ibid.*, p. 58.

<sup>420</sup> CAVALHEIRO, Almoré Zoch. *Op. cit.*, 2011, p. 77.

<sup>421</sup> FERREIRA, Jorge. *Op. cit.*, 2011, p. 362.

<sup>422</sup> ABREU, Alzira Alves de. 1964: a imprensa ajudou a derrubar o governo Goulart. In: FERREIRA, Marieta de Moraes (org.). **João Goulart entre a memória e a história**. Rio de Janeiro: FGV, 2006, pp. 117-120.

para abrir um artigo criticando de modo apavorado a gestão de Jango –, o *Jornal do Brasil* anotou que, antes de chegar à revolução (isto é, à instalação, pela agitação social e pela força, da ditadura sindicalista), era preciso dizer um basta. No texto, o argumento da quebra de disciplina militar desempenha um papel decisivo: “Digamos enquanto existem organizadas, coesas e disciplinadas, Forças Armadas brasileiras e democráticas, para sustentar pela presença de suas armas o próprio BASTA. Amanhã será tarde”.<sup>423</sup>

Menos de um mês depois, uma nova bomba terminaria de demolir a aparência de comedimento de que o governo se havia até então revestido. O divisor-de-águas foi o pedido formulado por Goulart ao Congresso Nacional para a instituição do estado de sítio. A iniciativa teve como pano de fundo uma entrevista que Carlos Lacerda deu ao correspondente no Brasil do jornal *Los Angeles Times*. Sem papas na língua, Lacerda alegou que o presidente andava lado a lado com comunistas, e que o governo, do jeito que estava, certamente não celebraria o Ano-Novo. “Há um esforço concentrado para paralisar este país”, sustentou o governador. “A lei, a ordem e a liberdade, tudo em que nós cremos está ameaçado. Estamos em uma guerra ideológica com um grupo no poder determinado a (...) destruir nossos laços, nossas conexões com o mundo livre”. Com base nisso, Lacerda sugeriu “a suspensão de toda a ajuda econômica dos EUA ao Brasil” e afirmou que os militares brasileiros titubeavam ante a desordem de Brasília, sem saberem o melhor a fazer com relação a Goulart: se “tutelá-lo, patrociná-lo, colocá-lo sob controle até o término do seu mandato ou destruí-lo agora mesmo”.<sup>424</sup>

Indignados com essas declarações, os ministros militares, sob a coordenação do general Jair Dantas Ribeiro, ministro da Guerra, emitiram uma contundente nota de repúdio. A reação no meio político foi, igualmente, de forte rejeição, inclusive por parte da UDN.<sup>425</sup> Em um primeiro momento, caminhou pelos bastidores ministeriais o boato de que a União interviria nos Estados da Guanabara e de São Paulo. De fato, as Forças Armadas estavam em polvorosa com os ataques constantes de Lacerda e Ademar de Barros, o governador paulista, contra Jango e seu governo.<sup>426</sup> Na nota que expediram, os ministros asseveraram que, “na preservação da autoridade do

---

<sup>423</sup> *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1963, p. 1.

<sup>424</sup> *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro, 1º de outubro de 1963, p. 12.

<sup>425</sup> FERREIRA, Jorge. *Op. cit.*, 2011, p. 366.

<sup>426</sup> VICTOR, Mário. *Cinco anos que abalaram o Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965, pp. 456-457.

presidente da República, da ordem, da lei e do regime, as Forças advertem que serão inflexíveis, rigorosas e decididas na ação preventiva e eficaz da nação”. Goulart foi posto em uma verdadeira sinuca de bico. Em reunião convocada para tomar uma decisão sobre a conjuntura, ele ouviu as opiniões de todos os ministérios. Os militares pediam a instituição do estado de sítio. Em meio a uma tensa discussão, a ideia cresceu como possibilidade concreta após ser referendada por Abelardo Jurema, ministro da Justiça, e Darcy Ribeiro, chefe da Casa Civil. Ponderando as considerações e ressalvas que escutou, o presidente pediu a Jurema que elaborasse o pedido e o apresentasse ao Congresso.<sup>427</sup>

O ato detonou uma resposta enérgica, ainda mais explosiva do que a deflagrada contra a entrevista de Lacerda. A ala mais conservadora do Parlamento vociferou que a medida era um rompante autoritário perigosíssimo, e os governadores rebateram que não tolerariam interferências ilegais em seu âmbito de atuação. O pior, porém, foi que o PTB e o PSD se alinharam à UDN na rejeição ao estado de sítio. As esquerdas vislumbraram o risco de a medida ser utilizada para a prática de atos contra os trabalhadores e os movimentos sociais. A imprensa, já calejada com a hesitação do presidente face à Revolta dos Sargentos, selou enfim um novo rumo de contraposição às práticas do governo.<sup>428</sup> Em sua coluna na prestigiosa revista *O Cruzeiro*, David Nasser escreveu: “Com o Sr. João Goulart, sítio, nem o do pica-pau amarelo”.<sup>429</sup>

Humilhado e enfraquecido, Jango retirou o pedido em 7 de outubro, cinco dias depois de submetê-lo. O episódio foi decisivo para o processo de deterioração do governo João Goulart por dois principais motivos: ele implicou a ampliação e o fortalecimento do sentimento anticomunista e possibilitou que os setores conservadores e golpistas, em franca maquinação, se apoderassem do discurso da legalidade. Segundo explicam Lilia Schwarcz e Heloisa Starling, “começou aí a inversão de sentido que permitiu aos golpistas se apropriarem da bandeira de defesa da legalidade, argumento capaz de, nos meses seguintes, fornecer credibilidade à campanha anti-Goulart patrocinada pelo Ipês”.<sup>430</sup> Em charge de Hilde publicada n’O

---

<sup>427</sup> FERREIRA, Jorge. *Op. cit.*, 2011, p. 367.

<sup>428</sup> ABREU, Alzira Alves de. *Op. cit.*, 2006, p. 124.

<sup>429</sup> Citado em NETO, Lira. **Castello**: a marcha para a ditadura. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 227.

<sup>430</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Maria Murgel. **Brasil**: uma biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 443.

Estado de S. Paulo de 9 de outubro, o presidente é mais uma vez ligado às tendências ditatoriais de Getúlio Vargas. Na imagem, em que Goulart aparece comendo uma maçã “bichada” retirada de um cesto denominado “Sítio ‘saúde de 37’”, o pedido de estado de sítio é equiparado ao golpe do Estado Novo; tanto um quanto o outro simbolizavam ameaças autoritárias à legalidade constitucional (Figura 11).



Figura 11. Hilde. Fonte: **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 9 de outubro de 1963, p. 4.

Tudo isso acontecia no pior momento possível. A paralisia decisória do Poder Executivo federal o colocava em um lugar de enorme dificuldade para conter a crise econômica. A inflação batia recordes, e o crescimento nacional, de tão pífio, não servia sequer para embasar publicidades ocasionais. O endividamento público crescia a galope, enquanto os Estados Unidos despejavam um vultoso auxílio financeiro nos estados de oposição a Goulart, nomeadamente Minas Gerais, São Paulo e, claro, a Guanabara. Em paralelo, no subterrâneo das instituições, uma força era gestada. O Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais, o Ipes, fora fundado em 1961 por um grupo de empresários paulistas e cariocas, logo após a posse de Jango na Presidência, e se havia ocupado, nos anos seguintes, de montar um eficiente esquema de disseminação do anticomunismo. Sua atuação, no entanto, não se limitava à

veiculação de propaganda política. Sob a direção do general Golbery do Couto e Silva e com fomento de capital estrangeiro, o Ipes sediou uma enorme articulação para a elaboração de um “plano geral” de “ação conjunta” contra Goulart. Sua capilaridade social e suas atividades ostensivas, materializadas por entidades como o Instituto Brasileiro de Ação Democrática, o Ibad, e a Ação Democrática Popular, a Adep, resultaram em uma mobilização oposicionista junto à elite orgânica, à imprensa, ao Congresso e às Forças Armadas, descortinando uma campanha baseada tanto em ação ideológica e social quanto em ação político-militar.<sup>431</sup> A infiltração do complexo Ipes/Ibad no interior das Forças Armadas, em especial, visava não só à neutralização dos segmentos nacionalistas e socialistas, fiéis ao presidente, mas também à conversão da ala legalista, que rechaçava tomar iniciativas contrárias à Constituição.<sup>432</sup> Para a conspiração, os deslizes cometidos por Jango não poderiam ter ocorrido em um quadro mais favorável. Caindo em terreno fértil, a semente do anticomunismo germinou com espantosa agilidade. De outubro de 1963 em diante, a imagem e a autoridade de Goulart se esfacelaram rapidamente; o presidente, antes possuidor de um sólido prestígio, era agora o capitão de um projeto escuso e corrupto – mergulhado, portanto, na mais desfaçada ilegalidade.

### ***“Na lei ou na marra” (ou O círculo de giz da legalidade)***

Se comparada com a ditadura do Estado Novo, a experiência de 1946 se revela um verdadeiro laboratório democrático. São muitas as razões para isso, mas talvez a principal seja a entrada, como atores políticos relevantes, dos trabalhadores e dos movimentos sociais na arena de debate público. A conjuntura propiciou a pluralização da esfera deliberativa, abrindo as comportas do espaço decisório para duas disputas fulcrais: uma sobre o conceito moderno de Constituição, e outra sobre os significados, as possibilidades e os limites da Constituição de 1946. Nesse jogo, a democracia aconteceu. Era vívida e pulsante, mas também excludente e desigual, uma vez que perpetuava as marcas indelévels do analfabetismo, da concentração de renda, da

---

<sup>431</sup> DREIFUSS, René A. *Op. cit.*, 1981, pp. 231-259.

<sup>432</sup> *Ibid.*, p. 362.

injustiça agrária e do golpe militar.<sup>433</sup> Tais problemas, que eram da estrutura da sociedade e da economia brasileiras, obstavam que determinados grupos tivessem acesso a um mínimo existencial e, desse modo, inviabilizavam seu ingresso no ambiente político. Era um círculo vicioso: sem direitos, os vulneráveis e excluídos não participavam das lutas por direitos.

No fim de 1963, as esquerdas estavam resolvidas quanto à necessidade de superação desse quadro. Com o abandono do Plano Trienal, caiu por terra a tentativa do governo de encaminhar uma resposta à crise por meio de medidas de contenção e ajuste fiscais. A aposta final residia, portanto, nas reformas de base. Até março de 1964, o debate sobre a agenda reformista atravessou o país, animando conflitos e controvérsias. O principal ponto de discussão era a reforma agrária: de que modo se deveria realizar a indenização devida aos proprietários cujas terras eram expropriadas? O PTB defendia o pagamento com títulos de dívida agrária, ideia que, a princípio e em parte, foi encampada pelo PSD; já a UDN pregava a indenização prévia e em dinheiro. No embate, a dificuldade de encontrar um mecanismo de diálogo e negociação acabou levando à paralisia decisória.

O março de 1964 durou, na verdade, seis meses, tempo em que o ambiente institucional brasileiro viu a radicalização política assumir uma dimensão até então inesperada. De um lado, as esquerdas se agitavam, desde pelo menos o princípio do ano, em torno da pauta das reformas. Em 1961, quando foi aprovado o regime parlamentarista, ficou estabelecido que a decisão pela mudança seria submetida a referendo popular em 1965. Mas o novo sistema não funcionou como se havia imaginado; minado internamente por atos dos mais diversos grupos, inclusive do próprio presidente, o parlamentarismo falhou em sua proposta de dinamizar o governo e promover as entregas necessárias à recuperação econômica. Nesse ambiente, o Congresso aprovou a antecipação do referendo. Assim, em 6 de janeiro de 1963, o povo compareceu às urnas e manifestou, com larguíssima vantagem, sua preferência pelo presidencialismo. O apoio amplo à retomada do sistema presidencial, que vinha de todo o espectro político e, também, do meio empresarial e militar, deu ao PTB e a Jango a falsa impressão de que uma maioria substancial respaldava a agenda reformista. Na verdade, porém, a opinião favorável ao presidencialismo tinha que ver com as expectativas dos partidos e de suas lideranças em torno das próximas

---

<sup>433</sup> REIS, Daniel Aarão. **Ditadura e democracia no Brasil: do golpe de 1964 à Constituição de 1988**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p. 17.

eleições.<sup>434</sup> Passado o tempo da consulta popular, e iniciado o debate pelo desenho das reformas, a euforia deu logo lugar à frustração.

No entanto, os movimentos sociais estavam em ebulição. O sindicalismo, alinhado com as reivindicações por direitos no campo e instigado pelo PCB e pela ala mais à esquerda do PTB, se havia organizado debaixo da sigla unificada da CGT.<sup>435</sup> A pressão pelo avanço da pauta reformista se somava a sucessivas greves pela melhoria das condições de trabalho e por aumentos salariais. Francisco Julião, liderança das Ligas Camponesas, disse que as reformas precisavam sair, “na lei ou na marra”. Em sentido parecido, Luís Carlos Prestes atacou a aspereza formalista do argumento jurídico, sustentando que o país não podia ficar restrito ao “círculo de giz da legalidade”.<sup>436</sup> No calor da luta por direitos, o discurso das esquerdas assumiu um tom de radicalização.

Como vimos, os movimentos sociais nutriam certa nostalgia pelo entusiasmo efervescente da campanha da legalidade. Imaginando que, em sendo necessário, conseguiriam mobilizar o povo nas ruas, tal qual haviam feito na crise decorrente da renúncia de Jânio Quadros, as lideranças trabalhistas, sindicalistas e comunistas se permitiram levar o discurso a extremos políticos, frequentemente contra os limites previstos na Constituição. Leonel Brizola, por exemplo, entendia que o potencial da Constituição de 1946 já se havia exaurido, e que era necessária a realização de nova Assembleia Constituinte, oportunidade em que o povo, reunido sob as bandeiras da valorização do trabalhador e da distribuição das riquezas do país, implementaria as reformas estruturais do Estado brasileiro.

Na coordenação da Frente de Mobilização Popular, o político gaúcho levantou a bandeira da mobilização constituinte, sustentando que as regras e os procedimentos legais então existentes operavam como entraves à efetivação da agenda reformista. No entender dos setores mais radicais do PTB, que viam em Brizola (ao lado de Miguel Arraes, governador de Pernambuco, e Luís Carlos Prestes) a liderança mais representativa do momento e dos anseios das esquerdas, o Congresso Nacional havia se tornado obsoleto, e estava há pouco assentada sua incapacidade para tocar as

---

<sup>434</sup> Esse argumento está em MELO, Demian Bezerra de. **O plebiscito de 6 de janeiro de 1963: inflexão de forças na crise orgânica dos anos sessenta**. Dissertação de Mestrado em História. Niterói: UFF, 2009.

<sup>435</sup> DELGADO, Lucília de Almeida Neves. *Op. cit.*, 2011, pp. 237-243; FERREIRA, Jorge. *Op. cit.*, 2005, p. 329.

<sup>436</sup> Ver FERREIRA, Jorge; GOMES, Ângela de Castro. *Op. cit.*, 2014, pp. 226-227.

mudanças de que o Brasil necessitava. Nessa ordem de ideias, quaisquer transformações no quadro social, em especial aquelas vislumbradas pelas “forças populares”, só se fariam viáveis por vias extralegais.<sup>437</sup> A revolução seria realizada nas ruas, pelas ruas.

Entretanto, as ruas agora não eram mais as mesmas de 1961. Nas esquerdas, dentre os poucos que enxergavam isso, percebendo a necessidade de agir com prudência e reabrir o campo da negociação com o centro, sobressaía o nome de San Tiago Dantas. Em seu livro *Ideias e rumos para a revolução brasileira*, Dantas traçou um programa cauteloso para a viabilização das reformas sociais, reformas “decididas, mas prudentes”, que, segundo ele, precisariam ser ultimadas dentro das possibilidades do ambiente institucional do Brasil e sem a exacerbação de clivagens, rupturas ou conflitos.<sup>438</sup> Diagnosticando os riscos que a democracia nacional corria, e sem renunciar ao compromisso com a pauta social, o político defendia “escolhas modestas, flexíveis e negociadas, para a pavimentação de um caminho seguro, que pudesse ser sustentado e ampliado com o passar do tempo”.<sup>439</sup> Com essa perspectiva, ele organizou, no fim de 1963, um grupo de homens moderados do PTB, do PSD e de outros partidos e os reuniu em uma frente articulada de apoio consciente às reformas de base. O movimento recebeu o nome de Frente Progressista e foi classificado pelo próprio Dantas como a “esquerda positiva”; a ideia era enfrentar a “esquerda radical” e recuperar a aliança com o centro para, por meio dela, deflagrar o programa reformista dentro da legalidade. Embora a iniciativa tenha inicialmente recebido o beneplácito de Goulart, ela foi paulatinamente esvaziada pela desconfiança e pelos ataques de outros grupos à esquerda, particularmente a Frente de Mobilização Popular. A discordância principal não estava, por incrível que pareça, na definição da agenda, mas no procedimento: os segmentos mais radicais não aceitavam a participação do PSD na articulação pelas reformas.<sup>440</sup>

---

<sup>437</sup> *Ibid.*, pp. 231-233. A expressão “forças populares” foi utilizada por Miguel Arraes como um codinome para a Frente de Mobilização Popular, em fala sobre a maneira como a Frente Progressista de San Tiago Dantas deveria funcionar.

<sup>438</sup> DANTAS, San Tiago. **Ideias e rumos para a revolução brasileira**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1963. É interessante pontuar que, no título escolhido por San Tiago Dantas, a palavra “revolução” é utilizada no sentido concebido por Franz Neumann: a realização dos ideais de liberdade e igualdade professados pelo socialismo não por meio da insurreição e da luta armada, mas por intermédio do direito, nos limites da Constituição.

<sup>439</sup> FERREIRA, Jorge; GOMES, Ângela de Castro. *Op. cit.*, 2014, p. 230.

<sup>440</sup> *Ibid.*, p. 238.

Na virada de 1963 para 1964, Jango patinava entre essas duas propostas de cumprimento de seus projetos políticos: “uma ‘esquerda moderada’, que definia o escopo das reformas de forma conciliatória para assegurar a manutenção da ordem constitucional, e uma ‘esquerda radical’, que aprofundava as demandas por reformas, não aceitando os limites impostos por outros partidos ou pela Constituição”.<sup>441</sup> A indefinição do presidente o lançou a um campo solitário: sem saber o caminho a tomar, Goulart perdeu pouco a pouco o apoio que lhe restava, sofrendo críticas, baixas e negativas por parte tanto das direitas e do centro quanto das próprias esquerdas.

É bom lembrar, de todo modo, que seu governo não se resumiu a um estado de estagnação decisória. Durante boa parte de seu mandato, inclusive após a retomada do presidencialismo, Jango contou com uma coalizão relativamente coesa – instável, mas administrável e funcional – no Congresso Nacional, e assim conseguiu tirar muitas ideias do papel. Sob sua liderança, foi aprovado o Código Brasileiro de Telecomunicações, base para a criação posterior da Embratel; foram estabelecidas a Eletrobrás e a Universidade de Brasília, iniciados os planos para a instalação da Usina de Itaipu e o porto de Tubarão e inauguradas as siderúrgicas Usiminas, Cosipa e Ferro e Aço de Vitória; e foram implementadas inúmeras ações, materiais e legislativas, em áreas relevantes como saúde, educação, energia e trabalho. São equivocadas, portanto, as suposições de que Goulart tenha sido um presidente improdutivo ou refém do Parlamento, e de que seu governo esteve o tempo todo marcado pela indecisão e pela paralisia.<sup>442</sup> O que aconteceu, isso sim, foi que, a partir do fim de 1963 (sobretudo dos meses de setembro e outubro, como vimos), os acontecimentos políticos empurraram os atores a uma tendência de radicalização, comprometendo o poder de articulação do presidente. É esse o quadro que qualificamos como uma paralisia decisória,<sup>443</sup> muito embora, mesmo nesse período, as ações de interesse do governo não tenham sido completamente interrompidas.<sup>444</sup>

Foi sobretudo em março de 1964 que a situação se pôs insustentável. Com o Comício da Central do Brasil, ocorrido na sexta-feira dia 13, ao qual compareceram e no qual discursaram Jango e Brizola, os trabalhadores e sindicalistas manifestaram

---

<sup>441</sup> GOMES, Ângela de Castro. *Op. cit.*, 2011, p. 152.

<sup>442</sup> FERREIRA, Jorge; GOMES, Ângela de Castro. *Op. cit.*, 2014, p. 213. Sobre os feitos e desafios de Jango na Presidência, ver também FERREIRA, Jorge. *Op. cit.*, 2011, pp. 323-332 e 341-357.

<sup>443</sup> A tese é de SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Sessenta e quatro**: anatomia da crise. São Paulo: Vértice, 1986.

<sup>444</sup> FERREIRA, Jorge; GOMES, Ângela de Castro. *Op. cit.*, 2014, p. 212.

apoio à causa reformista. No prisma das esquerdas, o tempo da conciliação estava acabado; não caberia mais conciliar ou articular. Durante o comício, foi assinado o decreto da Superintendência da Política Agrária (SUPRA), que declarava de interesse social para fins de desapropriação, entre outros terrenos, as áreas rurais às margens das rodovias federais. Celebrado como o início da emancipação do trabalhador rural, o ato foi visto como inoportuno pelas classes médias e encarado como acintoso pela direita.

O Comício é importante por duas principais razões. Em primeiro lugar, o episódio chancela a opção de João Goulart pela esquerda tida como radical. Ainda que o discurso proferido pelo presidente não tenha desafiado abertamente o Poder Legislativo nem proposto relativizar a Constituição, sua participação ativa na organização e na ocorrência do evento não deixou dúvidas quanto ao rumo que seu governo decidira tomar. Essa seria uma escolha com repercussões muito gravosas e decisivas. Segundo, é também relevante recuperar, nas falas e nos discursos, o teor incisivo e provocador que parte das lideranças deu ao argumento da legalidade; esse teor sinaliza que, embora as demandas que animavam as esquerdas fossem fundamentadas na realidade brasileira e lastreadas em um imperativo de justiça social, a democracia constitucional não era vista por elas como uma conquista adquirida, um pilar a ser protegido e nutrido. Brizola, por exemplo, defendeu o fechamento do Congresso Nacional e a convocação de uma Assembleia Constituinte. Apesar de as soluções que pregava serem, segundo ele próprio alegava, pacíficas, seu plano não descartava o uso da violência, na hipótese de ela se mostrar indispensável ao cumprimento da vontade popular. Para resolver o “impasse da legalidade” – mais um problema de passagem, que ninguém ousaria ignorar, do que algo a ser de fato levado a sério –, sugeriu a feitura de um plebiscito. “O povo votaria em massa pela derrubada do atual Congresso e pela convocação da Constituinte”, disse ele.<sup>445</sup> Para Brizola, a Constituição precisava ser trocada ou, no mínimo, amplamente revisada, pois há muito ela havia deixado de atender aos anseios populares: “O povo quer que se amplie a democracia, quer que se ponha fim aos privilégios de uma minoria; que a propriedade da terra seja acessível a todos; que a todos seja facultado participar da vida política do país, através do voto”. Com a Constituição de 1946, na sua visão, nada disso seria alcançável.<sup>446</sup>

---

<sup>445</sup> *Ibid.*, p. 271.

<sup>446</sup> FERREIRA, Jorge. *Op. cit.*, 2005, p. 361.

Os dias seguintes foram de muita tensão, e o Brasil se pôs “em compasso de espera”.<sup>447</sup> Jango enviou ao Congresso uma mensagem propondo, entre outras medidas, a instituição do voto dos analfabetos; a realização da reforma agrária, sem o pagamento de indenizações prévias em dinheiro; a permissão de os alistáveis se elegerem; a supressão das cátedras vitalícias nas universidades; a delegação de poderes do Legislativo ao Executivo e a realização de um plebiscito sobre as reformas.<sup>448</sup> A iniciativa foi recebida com assombro pelo PSD e pela UDN.

Ademais, entre 25 e 27 de março, estourou uma revolta capitaneada pela Associação de Marinheiros e Fuzileiros Navais do Brasil. Baseado em reivindicações por melhorias nas condições de trabalho dos praças navais, o incidente foi encarado, à semelhança da revolta dos sargentos em setembro de 1963, como um ato de indisciplina militar, sendo duramente reprimido pela Marinha. Goulart, todavia, buscou uma solução negociada, o que culminou na troca do Ministro da Marinha e na concessão de anistia aos envolvidos no levante, providências que alarmaram e indignaram uma parcela considerável da cúpula das Forças Armadas. O desfecho da rebelião, conduzido pelas mãos do presidente, foi uma espécie de gota d’água.<sup>449</sup> No dia 30, para encerrar o longuíssimo março de 1964, Jango, contrariando recomendações de seus assessores e aliados, compareceu à festa da Associação dos Sargentos e Subtenentes da Polícia Militar Fluminense no Automóvel Clube do Rio. Dizendo-se nacionalista, pregou uma disciplina militar “fundada no respeito recíproco entre comandantes e comandados” e censurou aqueles que, na crise de agosto de 1961, “em nome de uma falsa disciplina, em nome de pretensa ordem e de pretensa legalidade que defendiam, prenderam dezenas de oficiais e sargentos brasileiros”.<sup>450</sup>

Esses últimos acontecimentos convenceram até mesmo quem apoiava o projeto reformista de Jango da necessidade de uma intervenção. Daí em diante, o governo – e, junto a ele, a democracia – seguiu um caminho sem volta.

---

<sup>447</sup> A expressão, utilizada para sustentar a tese de que o golpe foi um movimento contrarrevolucionário, é de FERNANDES, Florestan. **O Brasil em compasso de espera**. São Paulo: Hucitec, 1981.

<sup>448</sup> FERREIRA, Jorge. *Op. cit.*, 2005, pp. 364-365.

<sup>449</sup> FERREIRA, Jorge; GOMES, Ângela de Castro. *Op. cit.*, 2014, p. 315.

<sup>450</sup> **O Globo**, Rio de Janeiro, 31 de março de 1964, p. 6.

### ***Reinado transitório, ocaso infalível***

O golpe foi dado contra as esquerdas, contra Jango e o PTB, contra o trabalhismo reformista e o projeto nacional-estatizante.<sup>451</sup> Mas ele foi dado por quem? Durante algum tempo, a historiografia sobre os anos 1950 e 1960 no Brasil insistiu em uma leitura que responsabilizava exclusivamente as Forças Armadas. Com a publicação de *O governo João Goulart e as lutas sociais no Brasil (1961-1964)*, de Luiz Alberto Moniz Bandeira, e de *1964: a conquista do Estado*, de René A. Dreifuss, consolidou-se uma nova visão. Analisando documentação até então inédita, os mencionados historiadores mapearam a ação conspiratória do empresariado, da elite política conservadora e do capital internacional contra o governo João Goulart. As análises demonstraram, de maneira cabal, que o golpe foi dado com ampla (e decisiva) participação de setores civis.

A análise do uso do discurso de defesa da legalidade para justificar moralmente a intervenção que depôs Goulart reforça a confirmação dessa tese. Em primeiro lugar, o argumento do direito não se restringiu ao círculo da caserna. Ele foi discutido e polido, sim, no interior das Forças, mas o debate sobre o significado da Constituição resultou bem mais amplo e capilarizado. Além disso, muito embora a corporação militar tenha contado com a atuação de mentes capazes de raciocinar o país à luz do direito, a contribuição externa de juristas e instituições jurídicas foi fundamental para garantir o repertório e o vocabulário necessários à construção da ideia do *golpe constitucional*. Os homens e as mulheres do direito contribuíram, de maneira clara e categórica, para a desestabilização jurídica do governo de Jango.

Desestabilização e conspiração são, evidentemente, coisas diferentes.<sup>452</sup> Muitos atores integrantes de instituições jurídicas, em particular as faculdades de Direito e a OAB, participaram também, direta ou indiretamente, do processo conspiratório, colaborando com a atuação do complexo Ipes/Ibad.<sup>453</sup> Contudo, não existem elementos que comprovem o envolvimento das entidades propriamente ditas, ou mesmo de seus dirigentes, no exercício de suas atribuições institucionais, em ações conscientemente dirigidas à derrubada do presidente da República. Na

---

<sup>451</sup> D'ARAUJO, Maria Celina. **Sindicatos, carisma e poder: o PTB de 1945-65**. Rio de Janeiro: FGV, 1996, p. 140.

<sup>452</sup> FICO, Carlos. **Além do golpe: versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar**. Rio de Janeiro: Record, 2004, pp. 44-90.

<sup>453</sup> DREIFUSS, René A. *Op. cit.*, 1981, pp. 417-479.

verdade, tais instituições concorreram, emprestando o peso de sua influência e de sua autoridade argumentativa, para minar a credibilidade de Goulart e, assim, desestabilizar sua posição no arranjo de poderes, mas não necessariamente o fizeram – ou, ao menos, não há evidências de que o fizeram – com o propósito informado e articulado de provocar a queda do presidente.

O processo de gestação do argumento da constitucionalidade do golpe ocorreu em duas frentes autônomas: no meio militar, por meio das escolas de formação, particularmente a Escola Superior de Guerra; e no meio civil, por intermédio sobretudo do Poder Judiciário (com destaque, naturalmente, ao Supremo Tribunal Federal), da Ordem dos Advogados do Brasil e dos professores e estudiosos do Direito.

Com relação às Forças Armadas, o que orientou a tomada de uma posição contra o que se entendia como a ameaça do comunismo soviético foi a doutrina da segurança nacional. De acordo com ela, existe a “necessidade de uma mobilização total da sociedade como pré-condição de uma vitória na guerra moderna”.<sup>454</sup> Isso significava que, para assegurar o bem-estar nacional, não bastava erigir uma defesa voltada para fora. A velha dicotomia entre o interior e o exterior do Estado se mostrava agora insatisfatória para atender à exigência de segurança da sociedade. A guerra moderna consistia em uma guerra total e onipresente, travada dentro do seio social, e para vencê-la era indispensável conjugar aspectos militares a aspectos civis e políticos.<sup>455</sup>

Até meados dos anos 1950, a articulação militar em assuntos de política partidária se concentrou no Clube Militar, associação representativa, assistencial e recreativa dos círculos militares. Após a derrota da investida antinacionalista, em 1955, o general Lott, à frente do Ministério da Guerra, transferiu parte dos oficiais implicados na tentativa de golpe para a Escola Superior de Guerra. O objetivo era dismantelar o núcleo organizacional da ala golpista, despindo-o de poderes de comando. O resultado, no entanto, foi o deslocamento do epicentro de maquinação do autoritarismo militar, do Clube para a Escola.<sup>456</sup>

Nos anos seguintes, os militares reunidos na ESG promoveram campanhas, publicações e cursos direcionados à estabilização de um pensamento no âmbito das

---

<sup>454</sup> MARTINS FILHO, João Roberto. *Op. cit.*, 2020, p. 108.

<sup>455</sup> Para a doutrina da segurança nacional, ver SILVA, Golbery do Couto e. **Geopolítica do Brasil**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1967.

<sup>456</sup> CARVALHO, José Murilo. *Op. cit.*, 2019, p. 168.

Forças: a ideia de que, no mundo contemporâneo, era travada uma luta entre as “nações livres”, lideradas pelos Estados Unidos, e o totalitarismo comunista, alimentado pela União Soviética. O discurso anticomunista cresceu, dentro e fora da caserna, com o fomento da Escola. Foram preparadas atividades de formação sobre a história do comunismo no Brasil, a atuação do PCB e o avanço mais recente das esquerdas na América Latina. Na visão da ESG, os comunistas atuavam no subterrâneo e nos bastidores da política, lançando mão da estratégia de arregimentar, muitas vezes por meio de embustes, setores com tendências trabalhistas, nacionalistas, estatistas e reformistas. A ascensão de João Goulart à Presidência havia criado um espaço ainda mais propício para a circulação dos “elementos vermelhos”. Com forte influência no governo, a agenda comunista avançaria rumo à cubanização do Brasil, e Jango, mesmo não sendo comunista, seria incapaz de conter ou controlar a “onda revolucionária”.<sup>457</sup>

Essas ideias conformaram o paradigma ideológico da esfera militar nos anos 1960. Entretanto, o que de fato converteu os oficiais nacionalistas e legalistas foi a constatação, a partir de um cenário de radicalização política, de que Jango havia cedido às pressões comunistas. Os acontecimentos de setembro e outubro de 1963 e março de 1964 impingiram um novo modo de pensar o governo: a ofensiva revolucionária, que se aproveitava da desordem das greves, paralisações e protestos, furara o cerco do “sindicalismo comportado” de Goulart. As reivindicações sustentadas PTB e pelas entidades em seu torno, sobretudo a CGT, a UNE e as Ligas Camponesas, se tinham transformado, no entender dos militares, em veículo para a disseminação da pauta comunista. Para as Forças, eram especialmente preocupantes a agitação dos praças e suboficiais e o estímulo à quebra da disciplina e da hierarquia militares. Não à toa, a revolta dos sargentos foi um ponto de virada no relacionamento dos militares com o governo. Foi nesse contexto que Jango perdeu o controle da caserna, e, nas palavras de Moniz Bandeira, “a conspiração começou a envolver maior número de oficiais brasileiros, atemorizados com o inconformismo dos subalternos”.<sup>458</sup> O alarme e o assombro dos oficiais encontraram nas concepções nutridas dentro da ESG um terreno fértil para o alargamento do golpismo. A desestabilização levou à conspiração.

---

<sup>457</sup> MARTINS FILHO, João Roberto. *Op. cit.*, 2020, p. 115.

<sup>458</sup> BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. *Op. cit.*, 1977, p. 128.

No meio civil, por outro lado, a conexão entre oposição ao governo e atos conspiratórios não se fez tão cristalina. No caso do Poder Judiciário, tendo em conta sua natureza institucional, o apoio ao movimento contrário a Goulart se deu, a princípio, mediante uma aceitação tácita. A coisa só esquentou um pouco após a deposição de Jango. O presidente do Supremo, ministro Ribeiro da Costa, acompanhou presencialmente o ato solene em que Ranieri Mazzilli tomou posse no gabinete presidencial. Depois disso, muitos ministros aplaudiram publicamente o golpe: encaravam-no como um ato pela “sobrevivência da democracia”,<sup>459</sup> um movimento feito por “bravos soldados” contra o comunismo,<sup>460</sup> “uma manifestação da providência divina em benefício de nossa pátria”.<sup>461</sup>

Na OAB, a situação foi mais complicada. Manifestações de um forte sentimento de aversão ao comunismo passaram a dominar as sessões do Conselho Federal desde, pelo menos, julho de 1962. O marco inaugural dessa inclinação é o pedido do conselheiro Wilson Regalado Costa de a Ordem constituir uma comissão para apurar a infiltração comunista no governo federal.<sup>462</sup> Embora o requerimento tenha sido ignorado, ao entendimento de que a entidade não possuía competência para fiscalizar internamente o Poder Executivo, a questão seria revolvida em sessões posteriores, e críticas ao presidente e sua agenda passariam, pouco a pouco, a dominar o debate no Conselho.

É interessante sublinhar que, em agosto de 1961, a OAB se pronunciou contra os ataques à ordem constitucional. Em moção assinada por todos os membros, o Conselho reafirmou “sua fidelidade aos verdadeiros princípios da democracia, inscritos na Constituição, contra os extremismos da esquerda ou da direita”, apelando “para as autoridades e para as Forças Armadas, na esperança de que mantenham a ordem material, indispensável à segurança dos cidadãos, e a ordem jurídica, essencial às liberdades públicas.”<sup>463</sup> Embora a declaração tenha assumido um tom proposital de vagueza – já que era da intenção dos conselheiros condenar não só a ingerência dos

---

<sup>459</sup> COSTA, Álvaro Ribeiro da. **Supremo Tribunal Federal: abertura dos trabalhos judiciais de 1965.** Revista dos Tribunais, v. 354, 1965, p. 566.

<sup>460</sup> Supremo Tribunal Federal. **Acórdão no Habeas Corpus nº 42.182.** Brasília, 9 de junho de 1965, p. 744.

<sup>461</sup> Supremo Tribunal Federal. **Acórdão no Habeas Corpus nº 41.296.** Brasília, 23 de novembro de 1964, p. 2.868.

<sup>462</sup> Ordem dos Advogados do Brasil. **Ata de sessão do Conselho Federal.** Brasília, 24 de julho de 1962.

<sup>463</sup> Ordem dos Advogados do Brasil. **Ata de sessão do Conselho Federal.** Brasília, 29 de agosto de 1961.

ministros militares, mas também o rebuliço fomentado por Leonel Brizola –,<sup>464</sup> defender a Constituição, naquele momento, significava pregar a posse de João Goulart. Esse discurso, porém, caracterizou-se mormente por um formalismo jurídico, como podemos ver dos recorrentes elogios tecidos pelos conselheiros à solução parlamentarista.<sup>465</sup>

A Ordem assumiu uma inflexão contrária ao governo, a título oficial, na sessão de 9 de agosto de 1962. Nela, foi aprovada uma moção, redigida pelo conselheiro Temístocles Cavalcanti, em defesa da Constituição e da advocacia livre e valorizada, e contra o cenário de agitação e desordem no país, cenário esse em que se aticava a insubordinação e se apregoavam extremismos políticos. O manifesto foi publicado no *Correio da Manhã*<sup>466</sup> e delimitou a aderência da entidade à campanha anticomunista.<sup>467</sup> A mesma entonação foi adotada pelo conselheiro Povina Cavalcanti em seu discurso de posse na presidência do Conselho. Criticando “a hipertrofia do Estado”, que lentamente se transmutava em “regulador da existência dos homens”, Cavalcanti comparou o apoio popular a João Goulart com as hordas históricas que, no julgamento perante Pôncio Pilatos, refutaram a absolvição de Jesus Cristo. “A turba pode venerar César, mas César passa”, disse ele. “É o tufão, é ruína, é espoliação, é miséria. Transitório o seu reinado, não tem aurora, mas é certo, infalível, fatal o seu ocaso”.<sup>468</sup>

Disseminando a perspectiva de que o Brasil se via prestes a romper com a legalidade, a OAB colaborou para o clima de desequilíbrio e receio que legitimou a deposição de Jango.<sup>469</sup> O posicionamento se agravou em 1963 e 1964: o Conselho reiterou diversas vezes seu temor ao perigo comunista; manifestou sua contrariedade à proposta de reforma agrária defendida pelo governo, classificando-a como atentatória ao direito de propriedade e desnecessária ao fim de proporcionar o acesso dos trabalhadores rurais às terras;<sup>470</sup> condenou a revolta dos sargentos, os ataques

---

<sup>464</sup> MATTOS, Marco Aurélio Vannucchi Leme de. **Os cruzados da ordem jurídica: a atuação da OAB (1945-1964)**. Tese de Doutorado em História. São Paulo: USP, 2011, p. 111.

<sup>465</sup> Ver, por exemplo, Ordem dos Advogados do Brasil. **Ata de sessão do Conselho Federal**. Brasília, 11 de agosto de 1962.

<sup>466</sup> **Correio da Manhã**, Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1962, p. 12.

<sup>467</sup> MATTOS, Marco Aurélio Vannucchi Leme de. *Op. cit.*, 2011, p. 114.

<sup>468</sup> Ordem dos Advogados do Brasil. **Ata de sessão do Conselho Federal**. Brasília, 11 de agosto de 1962.

<sup>469</sup> MATTOS, Marco Aurélio Vannucchi Leme de. *Op. cit.*, 2011, p. 114.

<sup>470</sup> Ordem dos Advogados do Brasil. **Ata de sessão do Conselho Federal**. Brasília, 14 de maio de 1963.

ao Supremo e a atitude dúbia do presidente;<sup>471</sup> e aplaudiu o golpe, proclamando-o como uma afirmação de “sobrevivência da Nação Brasileira (...) sob a égide intocável do Estado de Direito”.<sup>472</sup>

Os pronunciamentos e as moções do Conselho foram, em regra, publicados pela imprensa, e isso contribuiu para reforçar a ideia de que, no clima incerto do período entre setembro de 1963 e março de 1964, a solução autoritária correspondia, sem ressalvas, a uma defesa da democracia e da Constituição. Enquanto Goulart ainda tentava se equilibrar em seu cargo, os jornais passaram a atacar sua indecisão e seu flerte inseguro com o radicalismo sindicalista e comunista; nessa abordagem, é digna de nota a frequência com que os elementos da legalidade e da Constituição foram mencionados. Por exemplo, em charge de Lanfranco Vaselli (que assinava simplesmente como Lan) no *Jornal do Brasil* de 22 de maio de 1963, o presidente é desenhado no consultório de um cirurgião plástico, indicando a aparência que desejava dar à mulher que o acompanhava; o cirurgião é o Dr. Congresso, e a mulher, a Constituição (Figura 12).



Figura 12. Lan. Fonte: **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 22 de maio de 1963, p. 4.

<sup>471</sup> Ordem dos Advogados do Brasil. **Ata de sessão do Conselho Federal**. Brasília, 1º de outubro de 1963.

<sup>472</sup> Ordem dos Advogados do Brasil. **Ata de sessão do Conselho Federal**. Brasília, 7 de abril de 1964.

Em março de 1964, quando a ideia de alguma intervenção que interrompesse o presidente já se avizinhava, por muitos jornais, como uma medida necessária, o discurso da legalidade passou a incorporar, ecoando as ideias de Carlos Lacerda sobre sua atuação na Guanabara durante a crise de 1961, noções como a salvaguarda da paz e da ordem e a garantia da normalidade. Segundo esse modo de pensar, a Constituição apontava não tanto para um processo de garantias, direitos e deveres que protegesse os cidadãos e limitasse o poder do Estado, mas para um escudo contra mudanças que pudessem ameaçar o sossego da vida ordinária, isto é, a manutenção do *status quo* social.

Na cabeça de muitas pessoas, o golpe logrou realizar exatamente isso. Em sua edição de 1º de abril de 1964, o *Correio da Manhã* trouxe um desenho de Augusto Bandeira em que um homem feliz acena para um tanque na rua (Figura 13). A imagem mostra que a interferência ilegal das Forças Armadas, depondo Jango da cadeira presidencial, angariou um amplo aceite popular. Isso só se fez possível, não há dúvidas, por conta do argumento da legalidade. A *Folha de S.Paulo* de 2 de abril mostrou, por sua vez, um desenho simples e eloquente do cartunista Orlando Mattos: a Constituição (Figura 14). A vinculação de uma charge como essa ao contexto do golpe é sinal da grande força que o discurso da legalidade adquiriu.



Figura 13. Augusto Bandeira. Fonte: **Correio da Manhã**, Rio de Janeiro, 1º de abril de 1964, p. 6.



Figura 14. Orlando Mattos. Fonte: **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 2 de abril de 1964, p. 4.

Por fim, é importante mencionar o apoio que juristas, professores e estudiosos do Direito deram à intervenção militar contra João Goulart. Esse apoio se fez decisivo não apenas antes dos acontecimentos da madrugada de 31 de março, mas especialmente nos dias seguintes, em que a atuação de personalidades como Francisco Campos e Carlos Medeiros Silva, posteriormente referendada por uma enxurrada de palestras e publicações acadêmicas, buscou estabelecer uma justificativa convincente para as violações à Constituição.

Do ponto de vista histórico, o autoritarismo brasileiro está intimamente ligado ao trabalho de juristas. Na Terceira República, embora não apresentasse mais o poder de fascínio que havia exercido ao longo do Estado Novo, o pensamento de autores como Francisco José de Oliveira Viana ainda influenciava o desempenho de grupos diversos que, por razões diferentes, se opunham ao projeto de emancipação e abertura políticas. Para Oliveira Viana, sobretudo em seus escritos mais maduros (nos

quais seu posicionamento racista e sua defesa desavergonhada de regimes antidemocráticos se viam atenuados), a realidade brasileira – que, segundo ele, era, apesar dos entraves e obstáculos, de uma longa experiência com a democracia – não se compatibilizava com o liberalismo de matriz europeia. As dificuldades de implementar no país um sistema político justo e eficiente tinham que ver com um excesso de democracia (e não com a falta desta). Desastrosas e nocivas eram as tentativas, levadas adiante pelas elites desde pelo menos a outorga da Constituição de 1824, de importar um modelo democrático-liberal que funcionava em lugares como a Inglaterra e os Estados Unidos, mas que não se coadunava com as particularidades da sociedade e do Estado no Brasil. Essas particularidades, de acordo com Oliveira Viana, guardavam uma relação íntima com nosso passado colonial, do qual emergiam práticas políticas específicas, tais como um compromisso frágil e insuficiente com o cumprimento da lei.<sup>473</sup> Diante disso, e ciente da impossibilidade, no contexto do pós-guerra, de sustentar um autoritarismo escancarado, Viana defendia a necessidade de adaptar o arranjo institucional e priorizar a defesa das liberdades civis, mesmo quando isso implicasse negar ou esvaziar as liberdades políticas; frente ao abismo que separava o Brasil ideal do Brasil real, a solução seria, ao invés de expandir o lugar político do povo, reformular a essência e a posição das oligarquias.<sup>474</sup>

Tais ideias reverberaram, com intensidade surpreendente, no campo jurídico. Manoel Gonçalves Ferreira Filho, por exemplo, repercutiu a lógica de Oliveira Viana com a suposição de que, para afirmar a legalidade e garantir o Estado de Direito, era muitas vezes preciso promover ações que excepcionassem e relativizassem a observância das leis.<sup>475</sup> Carlos Medeiros Silva apregoou, similarmente, a exigência de devolver o poder ao povo, a fonte originária do direito e da política. Essa linha de raciocínio serviu bem à demanda de equacionar o golpe de 1964 segundo o vocabulário do direito moderno: ela viabilizava recorrer ao conceito de revolução. Para Medeiros Silva, os atos praticados contra o mandato de Goulart não eram ilegais, pois representavam um levante de natureza revolucionária; o povo havia intervindo para

---

<sup>473</sup> OLIVEIRA VIANNA, Francisco José. **Instituições políticas brasileiras**. Brasília: Senado Federal, 1999, pp. 465-493.

<sup>474</sup> Para uma análise dessas ideias, ver BIGNOTTO, Newton. *Op. cit.*, 2020, pp. 124-127.

<sup>475</sup> Cf. FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **O estado de sítio na Constituição brasileira de 1946 e na sistemática das medidas extraordinárias de defesa da ordem constitucional**. Tese de Livre Docência. São Paulo: USP, 1964.

“interceptar um processo de dissolução do poder e do governo que se processava rapidamente”.<sup>476</sup>

O argumento da constitucionalidade do golpe é um elemento central no esforço civil-militar de fundamentar ética e moralmente o arbítrio. Muitas vezes negligenciado pela historiografia, tal argumento permeia todas as possíveis leituras sobre o que aconteceu no cenário político brasileiro entre os anos 1950 e 1960. Seja para as teses tradicionais – que variam entre três principais argumentos: o “esgotamento do populismo”,<sup>477</sup> uma “grande conspiração” contra o governo<sup>478</sup> e um “colapso institucional” alimentado pela “radicalização circunstancial dos atores”<sup>479</sup> –, seja para teorias mais recentes, que enfocam o processo de desestabilização de João Goulart, é certo que a tensão da legalidade – uma distensão entre honrar a saída prevista na Constituição e apropriar-se do discurso do direito para a construção de soluções pragmáticas – mostra-se crucial para compreender as idas e vindas que desaguaram em março e abril de 1964.

### ***O alto custo da legalidade***

O golpe se consumou com a declaração de vacância do cargo presidencial e a formalização de Mazzilli na Presidência. No entanto, mesmo após passadas as primeiras madrugadas insones, a intervenção ainda se via incompleta; subsistia o problema da institucionalização da ditadura. Para se assentar, o novo regime necessitava de um estatuto jurídico.<sup>480</sup> Mas o que seria feito da Constituição de 1946? Esse questionamento atormentou o comando das Forças Armadas nos primeiros dias de abril, em que foram discutidas diversas iniciativas de “demolição das franquias constitucionais”. Alguma definição era vista como indispensável, porque o movimento que depusera João Goulart havia se afirmado, desde o primeiro momento, como defensor da legalidade.

---

<sup>476</sup> SILVA, Carlos Medeiros. Observações sobre o ato institucional. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 76, 1964, p. 474.

<sup>477</sup> Ver, por todos, IANNI, Octávio. *Op. cit.*, 1981.

<sup>478</sup> Ver, por todos, DREIFUSS, René A. *Op. cit.*, 1981; BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. *Op. cit.*, 1977.

<sup>479</sup> Ver, por todos, FIGUEIREDO, Argelina. *Op. cit.*, 1993.

<sup>480</sup> BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade. *Op. cit.*, 2012, p. 52.

As propostas variavam muito, na origem e no teor. O empresário Antonio Gallotti, presidente da Light, e o jornalista Júlio Mesquita Filho, dono d'O Estado de S. Paulo, enviaram cada qual uma ideia de "regulamento revolucionário". O projeto de Mesquita, formulado com a ajuda do jurista Vicente Ráo, previa o fechamento do Congresso Nacional e das Assembleias estaduais, a cassação dos mandatos de governadores e prefeitos e a suspensão do *habeas corpus*; foi o primeiro a usar o nome Ato Institucional. Uma outra ideia, denominada de Decreto Institucional, sustava um rol de garantias e direitos e estabelecia o cancelamento dos direitos políticos e o banimento de Jango e outras personalidades, dentre governadores, senadores e deputados. Conheceu-se, ainda, uma quarta sugestão, elaborada no Ministério da Aeronáutica, a qual, além de suspender direitos e cassar mandatos, estipulava o desterro de todos os militares comunistas.<sup>481</sup>

Porém, nenhum desses textos vingou. Igualmente, não teve lugar a noção, aventada por alguns oficiais, de submeter o ato à confirmação do Parlamento. Coube ao Comando Supremo da Revolução – triunvirato governamental composto por Artur da Costa e Silva, ministro do Exército, Augusto Rademaker Grunewald, ministro da Marinha, e Francisco de Assis Correia de Melo, ministro da Aeronáutica – decretar as bases do novo Brasil. Essas bases foram determinadas no Ato Institucional de 9 de abril de 1964, que, além de fixar medidas de exceção e repressão, estabeleceu a tese da origem revolucionária do golpe. A premissa era justificar, do ponto de vista do direito, o arbítrio que se descortinava; era legitimar, face à Constituição, a derrubada do regime constitucional. Na lição de Francisco Campos, as Forças, como responsáveis pela revolução vencedora, detinham o poder de desfazer e refazer o sistema jurídico. Não à toa, consta no preâmbulo do Ato a seguinte explicação: "A revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constituinte. (...). Assim, a revolução vitoriosa, como Poder Constituinte, se legitima por si mesma. Ela destitui o governo anterior e tem a capacidade de constituir o novo governo. Nela se contém a força normativa, inerente ao Poder Constituinte." Como vimos, na visão de Carlos Medeiros Silva, a expedição do Ato Institucional permitiu a concepção do movimento revolucionário; sem ele, "não teria havido revolução, mas um golpe de Estado ou uma revolta".<sup>482</sup>

---

<sup>481</sup> GASPARI, Elio. *Op. cit.*, 2002, p. 122.

<sup>482</sup> SILVA, Carlos Medeiros. *Op. cit.*, 1964, p. 475.

A transformação do golpe em revolução foi, sem dúvida, uma jogada discursiva magistral. O que se pretendia era, aproveitando-se do suporte social dado à investida militar contra os Poderes constituídos, fabricar uma situação que, evocando uma falsa memória das revoluções supostamente liberais do Século XVIII, legitimasse as inconstitucionalidades praticadas pelo movimento civil-militar. Por outro lado, não restam dúvidas de que tal apropriação consistiu em uma deturpação do conceito moderno de revolução, pois o acontecimento de 31 de março de 1964 no Brasil não buscava nem reconstruir a ordem social existente nem inaugurar um modo novo de pensar e praticar a liberdade.

Fato é que a ditadura dependia do discurso da legalidade. Sua construção, maquinada nos bastidores da conspiração, porém gestada nas ruas, devia muito ao argumento do direito, e por isso não podia prescindir dele. O golpe da tortura e do assassinato, da censura e dos expurgos, do obscurantismo e da negação foi também o golpe da legalidade, o golpe que, afastando de uma vez por todas a “ameaça subversiva e inconstitucional do sindicalismo radical e do comunismo revolucionário”, “salvara” o Brasil de si próprio. A justificativa da constitucionalidade era, portanto, a pedra angular do edifício autoritário.

Todavia, firmar um estatuto jurídico implica, em regra, submeter-se a ele. A revolução aniquila e desmantela o regime anterior, mas, como nos ensina Hannah Arendt, ela também funda uma nova ordem, uma nova liberdade, e a partir daí se esvai, desaparecendo. A revolução bem-sucedida é aquela capaz de conduzir a sociedade política à Constituição e, sem devorar os próprios filhos, exaurir-se. Com esse exaurimento, no entanto, o poder extrajurídico, com seu potencial de aniquilação e desmantelamento do direito anterior, deve vanescer. Fica em seu lugar a institucionalidade constituída, o conjunto de institutos e entidades que, sob o viés da representação política, gerencia a vida coletiva, buscando executar os planos traçados pela autoridade revolucionária. Essa institucionalidade, como precisa ser, é limitada pelo direito, e não pode recriá-lo do zero.

Para apreender isso, a ditadura teve de percorrer um caminho acidentado. Imediatamente após a baixa do Ato Institucional, suas previsões – que, a despeito da violência que encetaram, mantiveram abertos os Poderes Legislativo e Judiciário – já se mostravam insuficientes para atender aos objetivos do autoritarismo. O governo civil-militar sofreu derrotas no Congresso e no Supremo e foi forçado a lidar com as

dissidências interna e externa.<sup>483</sup> Essas dificuldades estavam no plano? Era possível administrá-las de maneira segura e satisfatória sem, contudo, abrir mão da máscara legitimadora do Estado de Direito?

A discussão sobre o prosseguimento da ditadura em outubro de 1965 é um exemplo dessa dialética. Buscando apaziguar o ânimo dos militares, que andavam muito insatisfeitos com a ousadia e a empáfia de certas instituições do Estado, Castello Branco, no dia 13, apresentou ao Parlamento uma proposta de emenda à Constituição. Nela constavam o alargamento das hipóteses de intervenção federal e o aumento das competências da Justiça Militar, além de uma cláusula proibitiva de o Judiciário anular medidas praticadas à luz do Ato Institucional. Ela impunha o bipartidarismo e elevava o número de ministros do Supremo. Embora pudesse expedir a medida por conta própria, Castello preferiu submetê-la ao crivo do Congresso. Considerando as providências que o ato deflagrava, o presidente desejava obter uma legitimação externa ao Executivo. Ademais, fazendo dessa forma, ele conseguia se colocar como anteparo entre o Legislativo e a linha dura das Forças Armadas. Mas a providência foi derrotada. Ecoando os alertas feitos por Costa e Silva, Castello baixou o Ato.

Sua legitimação, à míngua do crivo parlamentar ou mesmo de um referendo popular, se concentrou no discurso da revolução permanente. Consta em seu preâmbulo que a revolução não foi, mas “que é e continuará. Assim o seu Poder Constituinte não se exauriu, tanto é ele próprio do processo revolucionário, que tem de ser dinâmico para atingir os seus objetivos.” Quanto à legalidade previamente instituída pela ditadura, que agora a própria ditadura optava por desrespeitar, afirmou-se que “a autolimitação que a revolução se impôs no Ato institucional de 9 de abril de 1964” não significou uma negação de si mesma, tampouco um despojamento “da carga de poder que lhe [era] inerente como movimento”. Daí a conclusão de que a revolução estava viva e não retrocederia.

O Ato Institucional nº 2 inaugurou a tese da legalidade autoritária. Por trás dela, vemos que, entre abril de 1964 e outubro de 1965, o regime civil-militar assimilou que os mecanismos do sistema eram insuficientes para o combate à dissidência no interior das instituições – e que seria preciso “pagar um preço” pela conservação da aparência

---

<sup>483</sup> Sobre tais dissidências e a reação da ditadura a elas, ver MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Sobre as origens e motivações do Ato Institucional 5. **Revista Brasileira de História**, vol. 38, n. 79, 2018, pp. 195-216; BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade. *Op. cit.*, 2012, pp. 77-141.

democrática –, e a partir daí estruturou um “equilíbrio oscilante” entre a necessidade de manter o discurso do direito (preservando, por meio dele, a legitimidade do golpe e do governo autoritário) e a vontade de romper com a legalidade (partindo, assim, para atos de uma violência mais aberta).

Mas nem isso, é sabido, pôs fim à dúvida e ao descontrole. Era inevitável: a legalidade, que a ditadura tanto amava, era feita e aplicada por homens e mulheres. Sua relação com o relativo, o indomável e o paradoxal era – e só poderia ser – irremissível.

Terminemos, então, com um exemplo concreto.

Poucos dias depois de ultimado o golpe, o ministro Ribeiro da Costa, presidente do Supremo Tribunal Federal, escreveu aos demais integrantes da Corte para explicar o porquê de ter, sem aviso, acompanhado o ato de posse de Ranieri Mazzilli na Presidência da República. Disse que tomara a decisão “na hora, naquele instante da madrugada”, assumindo a responsabilidade que sua cadeira exigia, sem tempo de se consultar previamente com os outros ministros. O contexto era de grande urgência. Assim, Ribeiro da Costa se vira, segundo ele, forçado a fixar uma posição “numa conjuntura extrema e decisiva onde se expunha o país às incertezas inconciliáveis com a ordem legal, a partir daquele momento, não fosse o cargo da Presidência da República ocupado, desde logo, por seu detentor constitucional”. Posteriormente, agora falando ao público, o presidente do Supremo se permitiu esticar um pouco mais a corda da licença poética. Afirmou que a deposição de João Goulart se havia feito legítima “através do movimento realizado pelas Forças Armadas”, e que “o desafio feito à democracia” fora, mediante a união dos democratas do Brasil, “respondido vigorosamente”.<sup>484</sup>

Resta inequívoco, portanto, o apoio do ministro ao golpe, o que indica, ainda que parcialmente, que o órgão de cúpula do Poder Judiciário chancelou as ações ilegais praticadas contra Jango. Nos meses seguintes, no entanto, a pressão do Executivo sobre o Supremo aumentou de maneira incomensurável. Em seus discursos, Castello Branco tentava enquadrar o Tribunal na lógica da “revolução vitoriosa”: o colegiado deveria atender aos propósitos do novo regime, fosse o que fosse. A vitória cobrou cedo sua fatura aos ministros. Em um momento de tensão agudizada, Ribeiro da Costa teria dito, em resposta a críticas do Exército a decisões

---

<sup>484</sup> Citado em RECONDO, Felipe. *Op. cit.*, 2018, pp. 26 e 30.

tomadas pela corte, que, caso a ditadura chegasse ao disparate de cassar algum ministro, ele fecharia o Tribunal e deixaria as chaves com o porteiro do Palácio do Planalto.<sup>485</sup> Quem antes sustentava e justificava o golpe, elogiando o espírito público de civis e militares em seu atentado contra a Constituição, vindicava agora a força dessa mesma Constituição para (tentar) impor algum tipo de limite.

A ameaça da entrega das chaves, não se sabe se verdadeira, ilumina o paradoxo da voz das leis: uma voz fraca, que não se sustenta face ao ruído das armas, mas igualmente forte, porque dele a política, mesmo a política do arbítrio, não pode prescindir.

Das chaves oferecidas por Ribeiro da Costa, é inegável, Castello não desejava se apoderar. Sobre elas pesavam a força legitimadora do direito moderno, sua eloquência argumentativa, sua plausibilidade. A ditadura precisava dessas chaves, pois só elas abriam os portões de ferro da legalidade. Não podia, no entanto, tomá-las como suas; caso o fizesse, as chaves se desfariam em pó – assim como a casa do assírio Tar, que se acabou quando uma palavra limpa, clara como sim ou não, foi pronunciada em seu interior –, e aí os portões se fechariam para sempre. Era suficiente (e preferível) que um amigo as guardasse. E que, caso necessário, se podia, também, entrar pela porta dos fundos, porta esta que, de costas para o público e a verdade, se havia mantido destrancada.

---

<sup>485</sup> *Ibid.*, pp. 76-101.

## CONCLUSÃO (OU “OS LIVROS ERRADOS”)

Com esta dissertação, buscamos esquadrihar a natureza do discurso moderno da legalidade e analisar sua aplicabilidade política tendo em vista a experiência da Terceira República brasileira. Retomamos a história dos conceitos de Constituição e revolução, esclarecendo as bases conceituais da relação moderna entre direito e política. Elucidamos a força ilocucionária do argumento jurídico. Resgatamos o contexto da República brasileira de 1946, situando-o no limiar entre os projetos liberal-conservador e nacional-estatizante de país. E analisamos, a partir das premissas conceituais estabelecidas, as crises constitucionais de 1955, 1961 e 1964, rastreando nelas os elementos que compuseram o debate sobre a legalidade e desvendando os componentes do mal-estar constitucional que emergiu ao mesmo tempo com e contra a democracia.

Com base na pesquisa realizada, defendemos três argumentos. Primeiro, que a Constituição – concebida, à luz da experiência das Revoluções do Século XVIII, como a norma superior que organiza o Estado e estabelece os direitos fundamentais – é o mecanismo que define o modo como o direito e a política se conectam na modernidade. Produto do legado deixado pelas Revoluções Francesa e Americana, a Constituição moderna evidencia uma gama de contradições, pois tanto expressa os ideais revolucionários da liberdade e da igualdade quanto estabelece as bases para a opressão capitalista.

Segundo, que o discurso moderno da legalidade, o qual tem por base o conceito moderno de Constituição, se faz especialmente persuasivo no debate público em razão de transparecer generalidade, imparcialidade e isonomia, permitindo a quem o vocaliza adotar um posicionamento superior a preferências concretas e externo a discussões sazonais. Isso decorre, conforme percepção construída a partir sobretudo da experiência com o caos e a catástrofe da Alemanha nazista, do fato de o direito moderno carregar, como característica transcendente, um potencial emancipatório que nem mesmo o autoritarismo é capaz de anular por completo.

E, terceiro, que, em virtude desse seu poder de convencimento, o discurso da legalidade – variando, em seus múltiplos e complexos usos políticos, entre a bandeira de um patriotismo constitucional, a defesa de um formalismo jurídico e a manifestação de uma desconfiança autoritária contra a democracia – assumiu um lugar central nas crises constitucionais de 1955, 1961 e 1964 no Brasil. Tal discurso constituiu, assim, um elemento indispensável da justificativa ético-moral empregada pelas Forças Armadas e pela elite conservadora para a legitimação do golpe civil-militar que depôs João Goulart.

No fim das contas, o desafio de preservar e potencializar a democracia – desafio que o Brasil enfrentou ontem e enfrenta hoje – é também, e especialmente, uma tarefa do direito. Mas não só dele. Do direito não nascem lírios, o direito sozinho não provê soluções. Para que possamos honrar a promessa de esperança que herdamos das lutas por reconhecimento no passado, devemos, antes de qualquer outra coisa, repactuar o compromisso com as liberdades, a cidadania, a justiça social e o combate à pobreza, em suas mais diversas formas. Isso importa em renovar nossas apostas no império do direito, essa fórmula moderna que, pautada pela generalidade e pela isonomia, possibilita, apesar de suas contradições, pôr em prática o projeto revolucionário de emancipação dos oprimidos. Outro meio não há.

\*\*\*

Quando alguém tiver coragem de escrever uma história do conceito de história nos livros jurídicos e nos currículos das faculdades de Direito no Brasil República, é sem dúvida que ficaremos todos embasbacados. A formação dos juristas nos últimos 150 anos, pautada por um modo específico de compreender tanto a história do direito (seja como disciplina autônoma, seja como prefácio ao ensino de matérias de viés

dogmático) quanto o direito em sua dimensão histórica, tem solidificado um raciocínio que, sob o pretexto de despolitizar o conteúdo do direito, menospreza o risco de uma apropriação autoritária. Embora haja relevantes exceções, ainda persiste uma tendência de tratar a história como uma sequência fechada e incontroversa de fatos; nessa ordem de ideias, o direito aparece como um dado pronto, asséptico e distante das lutas por direitos.

Em *Sobre o autoritarismo brasileiro*, Lilia Schwarcz pontua que a história, além de sua capacidade de “lembrar”, é também um instrumento utilizado para “esquecer”. Daí que, “enquanto na sucessão cronológica do tempo destacam-se as alterações cumulativas, marcadas por fatos e eventos isolados (...), não é difícil notar a presença de problemas e contradições estruturais que continuam basicamente inalterados”.<sup>486</sup> Por isso dizemos, com o genial Millôr Fernandes, que “o Brasil tem um enorme passado pela frente”.

Há, sem dúvida, um passado de contradições que o direito precisava enfrentar. Só assim – só por meio do aprendizado que as distorções e os desastres propiciam – poderemos reconstruir, no aqui e no agora, o conceito moderno de Constituição e a história das Constituições brasileiras sob um viés democrático. Nas idas e vindas do passado, nos debates e nas disputas que nos antecedem, encontramos pérolas de formatos e tamanhos muito variados: tanto opções erradas, que pioraram a vida das pessoas e das instituições, quanto posturas que, mesmo face às dificuldades de sua época, o tempo mostrou acertadas.

Partamos, como esta dissertação busca fazer, de um exemplo próximo e recente: o golpe civil-militar de 1964. Afinal, onde estavam e o que disseram os juristas do Brasil?

Muitos deles, sabemos bem, apoiaram os flagrantes ataques contra a Constituição de 1946. Como vimos anteriormente, nas escolas de Direito, professores e estudiosos disseminariam a ideia de que o golpe impediu a ruína do Estado de Direito e o esfacelamento da ordem social. Como defendeu Manoel Gonçalves Ferreira Filho, em tese com a qual obtive o título de livre docência pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, a revolução lograra “a salvação da República”. “O remédio é talvez amargo, talvez perigoso, mas ninguém poderá negar de boa fé

---

<sup>486</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, pp. 223-224.

que a crise o exigia. Como se salientou no título preliminar desta dissertação, as soluções jurídicas ordinárias não bastam para crises extraordinárias”.<sup>487</sup>

Mas nem todos os homens do direito pensavam assim. Um exemplo interessante, merecedor da nossa menção, é Tancredo Neves.

Quando Castello Branco foi eleito presidente em votação no Congresso, não obteve o apoio de Tancredo, embora fossem velhos conhecidos da Escola Superior de Guerra. Para o ex-primeiro-ministro, a situação estava errada na origem, era ela toda um erro absurdo e irreparável. O golpe ferira de morte a Constituição, e o regime posto destroçava, lenta e sofregamente, os fragmentos que restavam da democracia. Depois de muitos terem tentado convencê-lo da necessidade e até do caráter positivo da intervenção militar que depusera João Goulart, Neves foi recebido por JK. O ex-presidente argumentou que ambos, Castello e Tancredo, eram juristas muito bem formados. “O Castello é um sorbonniano, estudou na França. É militar diferente, um intelectual como você. Já leu centenas de livros!”, afirmou Kubitschek. “Não duvido, Juscelino”, respondeu Tancredo, permitindo-se um breve sorriso. “O problema é que ele provavelmente leu os livros errados”.<sup>488</sup>

---

<sup>487</sup> FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Op. cit.*, 1964, p. 175.

<sup>488</sup> NETO, Lira, *Op. cit.*, 2019, p. 104.

## REFERÊNCIAS

### Fontes primárias

CASTELLO BRANCO, Carlos. **A renúncia de Jânio**. Brasília: Senado Federal, 2000.

Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. **Arquivo Café Filho**. Rio de Janeiro.

Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. **Arquivo Getúlio Vargas**. Rio de Janeiro.

Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. **Arquivo João Goulart**. Rio de Janeiro.

Comissão Nacional da Verdade. **Relatório final**. Brasília: CNV, 2014.

Congresso Nacional. **Anais da Câmara dos Deputados**.

Congresso Nacional. **Discursos Câmara dos Deputados**.

Congresso Nacional. **Discursos Senado Federal**.

COSTA, Álvaro Ribeiro da. **Supremo Tribunal Federal: abertura dos trabalhos judiciários de 1965**. Revista dos Tribunais, v. 354, 1965, pp. 565-ss.

DANTAS, San Tiago. **Ideias e rumos para a revolução brasileira**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1963.

Jornais Correio da Manhã, Jornal do Brasil, Folha de S. Paulo, Estado de S. Paulo, O Globo, Última Hora e Tribuna da Imprensa.

LACERDA, Carlos. **Cartas 1933-1976: família, amigos, autores e livros, política**. Org. Cláudio Mello e Souza e Eduardo Coelho. Rio de Janeiro: Bem-Te-Vi, 2014.

MACHADO LOPES, José. **O III Exército na crise da renúncia de Jânio Quadros**. Rio de Janeiro: Alhambra, 1980.

Ordem dos Advogados do Brasil. **Ata de sessão do Conselho Federal**. Brasília, 29 de agosto de 1961.

Ordem dos Advogados do Brasil. **Ata de sessão do Conselho Federal**. Brasília, 24 de julho de 1962.

Ordem dos Advogados do Brasil. **Ata de sessão do Conselho Federal**. Brasília, 11 de agosto de 1962.

Ordem dos Advogados do Brasil. **Ata de sessão do Conselho Federal**. Brasília, 14 de maio de 1963.

Ordem dos Advogados do Brasil. **Ata de sessão do Conselho Federal**. Brasília, 1º de outubro de 1963.

Supremo Tribunal Federal. **Acórdão no Mandado de Segurança nº 3.557**. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1955.

Supremo Tribunal Federal. **Acórdão no Habeas Corpus nº 41.296**. Brasília, 23 de novembro de 1964.

Supremo Tribunal Federal. **Acórdão no Habeas Corpus nº 42.182**. Brasília, 9 de junho de 1965.

VARGAS, Getúlio. **A campanha presidencial**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1951.

**Fontes secundárias: trabalhos acadêmicos, livros, capítulos de livros e artigos em periódicos**

ABRANCHES, Sérgio. **Presidencialismo de coalizão: raízes e evolução do modelo político brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

ABREU, Alzira Alves de. 1964: a imprensa ajudou a derrubar o governo Goulart. In: FERREIRA, Marieta de Moraes (org.). **João Goulart entre a memória e a história**. Rio de Janeiro: FGV, 2006, pp. 107-128.

ADAMS, John; ADAMS, Abigail. **My dearest friend: letters of Abigail and John Adams**. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 2010.

ALMOND, Gabriel; VERBA, Sidney. **The civic culture: political attitudes in five Western democracies**. Princeton: Princeton University Press, 1963.

ANDRADE, Carlos Drummond de. **A rosa do povo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

ARENDT, Hannah. **The origins of totalitarianism**. New York: Harcourt, 1994.

ARENDT, Hannah. **Between past and future**. New York: Penguin Classics, 2006a.

ARENDT, Hannah. **Eichmann in Jerusalem: a report on the banality of evil**. New York: Penguin Classics, 2006b.

ARENDT, Hannah. **On revolution**. New York: Penguin Classics, 2006c.

ARIÈS, Philippe. **O homem diante da morte**. Trad. Luiza Ribeiro. São Paulo: Unesp, 2014.

AUSTIN, John L. **How to do things with words**. Oxford: Oxford University Press, 1965.

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. **O governo João Goulart e as lutas sociais no Brasil (1961-1964)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1977.

BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade. **História constitucional brasileira: mudança constitucional, autoritarismo e democracia no Brasil pós-1964**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012.

BAILYN, Bernard. **The ideological origins of the American Revolution**. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 2017.

BEHRENS, Catherine Betty. The Whig theory of the constitution in the reign of Charles II. **Cambridge Historical Journal**, v. 7, 1, 1941, pp. 42-71.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. **O governo Kubitschek: desenvolvimento econômico e estabilidade política (1956-1961)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. **A UDN e o udenismo: ambiguidades do liberalismo brasileiro (1945-1965)**. São Paulo: Paz e Terra, 1981.

BERCOVICI, Gilberto. **Entre o Estado Total e o Estado Social: atualidade do debate sobre direito, Estado e economia na República de Weimar**. Tese de Livre Docência em Direito. São Paulo: USP, 2003.

BIGNOTTO, Newton. **As aventuras da virtude: as ideias republicanas na França do Século XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

BIGNOTTO, Newton. **O Brasil à procura da democracia: da proclamação da República ao Século XXI (1889-2018)**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

BLOCH, Marc. **Apologia da história (ou o ofício de historiador)**. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BLOCH, Marc. **Os reis taumaturgos**. Trad. Laurent de Saes. São Paulo: Edipro, 2020.

BRECHT, Bertolt. **Ausgewählte Werke in sechs Bänden**. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2005.

BRECHT, Bertolt. **Poemas 1913-1956**. Seleção e tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Editora 34, 2012.

BREEN, Timothy H. **The marketplace of Revolution: how consumer politics shaped American Independence**. Oxford: Oxford University Press, 2005.

BURKE, Peter. **The French historical revolution: the Annales School, 1929-2014**. Stanford: Stanford University Press, 2015.

BURKE, Peter. **What is cultural history?** London: Polity, 2019.

CALDWELL, Peter C. **Popular sovereignty and the crisis of German constitutional law: the theory and practice of Weimar constitutionalism.** Durham: Duke University Press, 1997.

CARLONI, Karla Guilherme. **Forças Armadas e democracia no Brasil: o 11 de novembro de 1955.** Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

CARLONI, Karla Guilherme. **Marechal Lott, a opção das esquerdas: uma biografia política.** Rio de Janeiro: Garamond, 2014.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CARVALHO, José Murilo de. **Forças Armadas e política no Brasil.** São Paulo: Todavia, 2019.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. **Contribuições para uma teoria crítica da Constituição.** Belo Horizonte: Arraes, 2017.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Tempo cairológico da Constituição e *democracia sem espera*: uma reflexão a partir da crítica aos discursos sobre a transição política, do resgate da memória do processo constituinte e da legitimidade da Constituição brasileira trinta anos depois. In: CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade (coord.). **Constitucionalismo e história do direito.** Belo Horizonte: Conhecimento, 2020, pp. 381-413.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; DILLY PATRUS, Rafael. Constituição e poder constituinte no Brasil pós-1964: o processo de constitucionalização brasileiro entre transição e ruptura. **Quaderni Fiorentini per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno**, v. 45, 2016, pp. 171-191.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; GOMES, David Francisco Lopes. A constituição entre o direito e a política: novas contribuições para a teoria do poder constituinte e o problema da fundação moderna da legitimidade. In: CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade (coord.). **Constitucionalismo e história do direito.** Belo Horizonte: Conhecimento, 2020, pp. 191-218.

CAVALHEIRO, Almoré Zoch. **A legalidade, o golpe militar e a rebelião dos sargentos.** Porto Alegre: AGE, 2011.

CERTEAU, Michel de. **L'Écriture de l'histoire.** Paris: Gallimard, 2002.

CHERNOW, Ron. **Washington: a life.** New York: The Penguin Press, 2010.

CLARK, Christopher. **Iron kingdom: the rise and downfall of Prussia (1600-1947).** Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 2008.

CLARK, Jonathan C. D. **The language of liberty (1660-1832):** political discourse and social dynamics in the Anglo-American world. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.

CORREIA, Marlene de Castro. Como Drummond constrói “Nosso tempo”. **Alea: Estudos Neolatinos**, v. 11, n. 1, jan-jun 2009, pp. 73-86.

DAHL, Robert. **On democracy.** New Haven: Yale University Press, 1998.

DANTAS, San Tiago. **Política externa independente.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1962.

D'ARAUJO, Maria Celina. **Sindicatos, carisma e poder: o PTB de 1945-65.** Rio de Janeiro: FGV, 1996.

DARNTON, Robert. Censorship, a comparative view: France, 1789 – East Germany, 1989. **Representations**, n. 49, 1995, pp. 40-60.

DARNTON, Robert. **The kiss of Lamourette: reflections in Cultural History.** New York: W. W. Norton & Company, 1996.

DELGADO, Lucília de Almeida Neves. **PTB: do getulismo ao reformismo (1945-1964).** São Paulo: LTr, 2011.

DIAMOND, Larry; MORLINO, Leonardo. The quality of democracy: an overview. **Journal of Democracy**, n. 4, 2004, pp. 20-31.

DIAS, Cláudio Fachel. **História e fotojornalismo nas páginas do jornal Última Hora (RS):** imprensa e política na crise da legalidade. Dissertação de Mestrado em História. Porto Alegre: PUC-RS, 2009.

DICKINSON, John. Letters from a farmer in Pennsylvania to the inhabitants of the British Colonies. In: MCDONALD, Forrest. **Empire and nation.** Washington, D. C.: Liberty Fund, 1999.

DREIFUSS, René A. **1964: a conquista do Estado.** Petrópolis: Vozes, 1981.

DUBOIS, Laurent. **Avengers of the New World: the story of the Haitian Revolution.** Cambridge: The Belknap Press, 2005.

FELIZARDO, Joaquim. **A legalidade: o último levante gaúcho.** Porto Alegre: UFRGS, 1988.

FELIZARDO, Joaquim *et al* (orgs.). **Legalidade 25 anos: a resistência popular que levou Jango ao poder.** Porto Alegre: Redactor, 1986.

FERES JÚNIOR, João. **A história do conceito de Latin America nos EUA: negação do reconhecimento e o discurso das ciências sociais.** Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2005a.

FERES JÚNIOR, João. De Cambridge para o mundo, historicamente: revendo a contribuição metodológica de Quentin Skinner. **Dados: Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 48, n. 3, 2005b, pp. 655 a 680.

FERES JÚNIOR, João. The history of counterconcepts: 'Latin America' as an example. **History of concepts bulletin**, n. 6, 2006, pp. 14-19.

FERREIRA, Jorge. **O imaginário trabalhista: getulismo, PTB e cultura política popular 1945-1964**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

FERREIRA, Jorge. **João Goulart: uma biografia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

FERREIRA, Jorge. Os conceitos e seus lugares: trabalhismo, nacional-estatismo e populismo. In: BASTOS, Pedro Paulo Zahluth; FONSECA, Pedro Cezar Dutra (orgs.). **A Era Vargas: desenvolvimento, economia e sociedade**. São Paulo: Unesp, 2012, pp. 295-322.

FERREIRA, Jorge. A transição democrática de 1945 e o movimento queremista. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (org.). **O Brasil republicano. O tempo da experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964: Terceira República (1945-1964)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020a, pp. 11-45.

FERREIRA, Jorge. Crises da República: 1954, 1955 e 1961. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (org.). **O Brasil republicano. O tempo da experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964: Terceira República (1945-1964)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020b, pp. 341-382.

FERREIRA, Jorge; GOMES, Angela de Castro. **1964: o golpe que derrubou um presidente, pôs fim ao regime democrático e instituiu a ditadura no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **O estado de sítio na Constituição brasileira de 1946 e na sistemática das medidas extraordinárias de defesa da ordem constitucional**. Tese de Livre Docência. São Paulo: USP, 1964.

FICK, Carolyn E. **The making of Haiti: Saint-Domingue Revolution from below**. Knoxville: University of Tennessee Press, 1990.

FICO, Carlos. **Além do golpe: versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar**. Rio de Janeiro: Record, 2004.

FICO, Carlos. **O grande irmão: da operação Brother Sam aos anos de chumbo – o governo dos Estados Unidos e a ditadura militar brasileira**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

FIGGIS, John Neville. **The divine right of kings**. Cambridge: Cambridge University Press, 1914.

FIGUEIREDO, Argelina Cheibub. **Democracia ou reformas?:** alternativas democráticas à crise política (1961-1964). São Paulo: Paz e Terra, 1993.

FIGUEIREDO, Argelina Cheibub; LIMONGI, Fernando. Instituições políticas e governabilidade: desempenho do governo e apoio legislativo na democracia brasileira. In: MELO, Carlos Ranulfo; ALCÁNTARA SAÉZ, Manuel (eds.). **A democracia brasileira:** balanço e perspectivas para o século XXI. Editora UFMG: Belo Horizonte, 2007, pp. 147–198.

FONER, Eric. **The new American history.** Philadelphia: Temple University Press, 1997.

FONSECA, Pedro Cezar Dutra; SALOMÃO, Ivan Colangelo. O nacional-desenvolvimento em tempos de Getúlio Vargas (1951-1954). In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (org.). **O Brasil republicano. O tempo da experiência democrática:** da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964: Terceira República (1945-1964). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020, pp. 155-177.

FOXLEY, Rachel. **The Levellers:** radical political thought in the English Revolution. Manchester: Manchester University Press, 2014.

FREITAS, Byron Torres. **O Estado moderno e o parlamentarismo no Brasil.** Rio de Janeiro: Aurora, 1961.

FURET, François. **Pensando a Revolução Francesa.** Trad. Luiz Marques e Martha Gambini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2012.

GADAMER, Hans-Georg. **Wahrheit und Methode:** Grundzüge einer philosophischen Hermeneutik. Heidelberg: Mohr Siebeck Verlag, 2010.

GASPARI, Elio. **A ditadura envergonhada.** São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GEERTZ, Clifford. **Local knowledge:** further essays in interpretive anthropology. New York: Basic Books, 2008.

GLEDSON, John. Uma breve introdução aos contos de Machado de Assis. In: GLEDSON, John (org.). **50 contos de Machado de Assis.** São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GODECHOT, Jacques. **La contre-révolution:** doctrine et action (1789-1804). Paris: PUF, 2000.

GODOY, Miguel Gualano de; CHUEIRI, Vera Karam de. **Marbury versus Madison:** uma leitura crítica. Curitiba: Juruá, 2017.

GOMES, Ângela de Castro. Reflexões em torno de populismo e trabalhismo. **Varia História,** Minas Gerais, v. IL, n. 28, 2002, pp. 55-84.

GOMES, Ângela de Castro. **A invenção do trabalhismo**. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

GOMES, Ângela de Castro. Memórias em disputa: Jango, ministro do trabalho ou dos trabalhadores?. In: GOMES, Ângela de Castro. **João Goulart entre a memória e a história**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

GOMES, Ângela de Castro. Estado Novo: ambiguidades e heranças do autoritarismo no Brasil. In: ROLLEMBERG, Denise; QUADRAT, Samantha Viz (orgs.). **A construção social dos regimes autoritários: legitimidade, consenso e consentimento no Século XX (Brasil e América Latina)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 35-70.

GOMES, Ângela de Castro. Trabalhismo e democracia: o PTB sem Vargas. In: GOMES, Ângela de Castro. **Vargas e a crise dos anos 50**. Rio de Janeiro: Ponteio, 2011, pp. 133-160.

GOMES, David Francisco Lopes. **A Constituição de 1824 e o problema da modernidade: o conceito moderno de Constituição, a história constitucional brasileira e a teoria da Constituição no Brasil**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

GOMES, David Francisco Lopes. **O Brasil e o problema da modernidade: uma abordagem a partir da história constitucional brasileira**. In: CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade (coord.). **Constitucionalismo e história do direito**. Belo Horizonte: Conhecimento, 2020, pp. 259-275.

HABERMAS, Jürgen. Eine Art Schadensabwicklung: die apologetischen Tendenzen in der deutschen Zeitgeschichtsschreibung. **Die Zeit**, n. 29, 11. Juli 1986.

HABERMAS, Jürgen. **Faktizität und Geltung: Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratischen Rechtsstaats**. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag.

HABERMAS, Jürgen. **Die Einbeziehung des Anderen: Studien zur politischen Theorie**. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2019.

HAZAREESINGH, Sudhir. **O maior revolucionário das Américas: a vida épica de Toussaint Louverture**. Trad. Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

HELLER, Hermann. **Staatslehre**. Tübingen: Mohr Siebeck, 1992.

HIPPOLITO, Lucia. **De raposas a reformistas: o PSD e a experiência democrática brasileira (1945-64)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

HOBBSAWM, Eric. **The age of empire (1875-1914)**. New York: Vintage Books, 1989.

HOBBSAWM, Eric. **The age of extremes: a history of the world (1914-1991)**. New York: Vintage Books, 1996.

HONNETH, Axel. **Verdinglichung: eine anerkennungstheoretische Studie**. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2005.

HUNT, Lynn. **Política, cultura e classe na Revolução Francesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

HYLAND, Ken. Authority and invisibility: authorial identity in academic writing. **Journal of Pragmatics**, v. 34, 8, 2002, pp. 1.091-1.112.

IANNI, Octavio. **O colapso do populismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981.

JAMES, C. L. R. **The black jacobins: Toussaint L'Ouverture and the San Domingo Revolution**. New York: Vintage Books, 1989.

JAUME, Lucien. **Le discours jacobin et la démocratie**. Paris: Fayard, 1989.

JAUME, Lucien. Citizen and State under the French Revolution. In: SKINNER, Quentin; STRÁTH, Bo (eds.). **States and citizens: history, theory, prospects**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003, pp. 131-144.

JAUME, Lucien. Constituent power in France: the Revolution and its consequences. In: LOUGHLIN, Martin; WALKER, Neil (ed.). **The paradox of constitutionalism: constituent power and constitutional form**. Oxford: Oxford University Press, 2008, pp. 67-85.

KANTOROWICZ, Ernst. **The king's two bodies: a study in medieval political theology**. Princeton: Princeton University Press, 2016.

KETCHAM, Ralph (ed.). **The anti-federalist papers and the Constitutional Convention debates**. New York: Signet Classics, 2003.

KOSELLECK, Reinhart. Linguistic change and the history of events. **The Journal of Modern History**, v. 61, n. 4, 1989, pp. 649-666.

KOSELLECK, Reinhart. A response to comments on the *Geschichtliche Grundbegriffe*. In: LEHMAN, Hartmut; RICHTER, Melvin (orgs.). **The meaning of historical terms and concepts: new studies on Begriffgeschichte**. Washington: German Historical Institute, 1996, pp. 59-70.

KOSELLECK, Reinhart. **Vergangene Zukunft: zur Semantik geschichtlicher Zeiten**. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2020.

LABAKI, Amir. **1961: a crise da renúncia e a solução parlamentarista**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.

LEVI, Primo. **A assimetria e a vida: artigos e ensaios (1955-1987)**. Trad. Ivone Benedetti. São Paulo: Unesp, 2016.

LIJPHART, Arend. The structure of inference. In: ALMOND, Gabriel; VERBA, Sidney (eds.). **The civic culture revisited: an analytic study**. Boston: Little, Brown, 1980, pp. 37-56.

LIMA, Vagner Corrêa de. **Debatendo a legalidade: a crise da renúncia, o Congresso Nacional e a solução parlamentarista (agosto/setembro de 1961)**. Dissertação de Mestrado em História. Niterói: UFF, 2018.

LINZ, Juan. **Totalitarian and authoritarian regimes**. London: Lynne Rienner Publishers, 2000.

LOUGHLIN, Martin. Constituent power subverted: from English constitutional argument to British constitutional practice. In: LOUGHLIN, Martin; WALKER, Neil (ed.). **The paradox of constitutionalism: constituent power and constitutional form**. Oxford: Oxford University Press, 2008, pp. 27-48.

LOUREIRO, Felipe Pereira. **A Aliança para o Progresso e o governo João Goulart (1961-1964): ajuda econômica norte-americana a estados brasileiros e a desestabilização da democracia no Brasil pós-guerra**. São Paulo: Unesp, 2020a.

LOUREIRO, Felipe Pereira. A política externa brasileira do pós-guerra ao golpe de 1964: construindo as bases da diplomacia brasileira contemporânea. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (org.). **O Brasil republicano. O tempo da experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964: Terceira República (1945-1964)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020b, pp. 179-206.

LOUREIRO, Isabel. **A revolução alemã**. São Paulo: Unesp, 2018.

LYNCH, Christian Edward Cyril. Cultura política brasileira. In: SANTOS, Gustavo; BRITO, Éder. **Política no Brasil**. São Paulo: Oficina Municipal, 2015, pp. 57-83.

LUHMANN, Niklas. Verfassung als evolutionäre Errungenschaft. **Rechtshistorisches Journal**, v. 9, 1990, pp. 176-220.

MACHADO DE ASSIS, Joaquim Maria. **Histórias sem data**. Rio de Janeiro: Garnier, 1884.

MADDICOTT, John R. **The origins of the English Parliament (924-1327)**. Oxford: Oxford University Press, 2010.

MADISON, James; HAMILTON, Alexander; JAY, John. **The federalist papers**. New York: The Tribeca Books, 2014.

MAINWARING, Scott. Presidentialism, multipartism, and democracy: the difficult combination. **Comparative Political Studies**, vol. 26, n. 2, 1993, pp. 198-228.

MARKUN, Paulo; HAMILTON, Duda. **1961: o Brasil entre a ditadura e a guerra civil**. São Paulo: Benvirá, 2011.

MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. **Entre impunidade e repressão: a anistia de 1961 na história constitucional brasileira.** Tese de Doutorado. Brasília: Programa de Pós-Graduação em Direito da UnB, 2017.

MARRAMAO, Giacomo. **La passione del presente.** Roma: Bollati Boringhieri, 2008.

MARX, Karl. **Der Bürgerkrieg in Frankreich.** Berlin: Hofenberg Verlag, 2017.

MATTOS, Marco Aurélio Vannucchi Leme de. **Os cruzados da ordem jurídica: a atuação da OAB (1945-1964).** Tese de Doutorado em História. São Paulo: USP, 2011.

MCCULLOUGH, David. **John Adams.** New York: Simon & Schuster, 2001.

MELO, Demian Bezerra de. **O plebiscito de 6 de janeiro de 1963: inflexão de forças na crise orgânica dos anos sessenta.** Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 2009.

MELO FRANCO, Afonso Arinos de; PILLA, Raul. **Presidencialismo ou parlamentarismo?** Brasília: Senado Federal, 1999.

MEYER, Emilio Peluso Neder. Um processo de desmistificação: compreendendo criticamente o constitucionalismo estadunidense. **Revista Direito Público**, v. 15, n. 83, 2018, pp. 9-32.

MICHELET, Jules. **Histoire de la Révolution Française: Tome 1.** Paris: Folio, 2007.

MOISÉS, José Álvaro. 1953, a greve dos 300 Mil em São Paulo: anotações históricas e teóricas sobre uma conjuntura concreta. **Contraponto**, Rio de Janeiro, v. 1, 1976, pp. 14-40.

MOISÉS, José Álvaro. A desconfiança das instituições democráticas. **Opinião Pública**, XI, n. 1, 2005, pp. 33-63.

MOISÉS, José Álvaro. Cultura política, instituições e democracia: lições da experiência brasileira. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 23, n. 66, 2008, pp. 11-43.

MOREL, Marco. O caminho incerto das Luzes francesas: o abade De Pradt e a Independência brasileira. **Almanack**, Guarulhos, n. 13, 2016, pp. 112-129.

MOREL, Marco. **A Revolução do Haiti e o Brasil escravista: o que não deve ser dito.** Jundiaí: Paco, 2017.

MOREIRA, Cássio Silva. **O projeto de nação do governo João Goulart: o Plano Trienal e as Reformas de Base.** Tese de Doutorado em Economia. Porto Alegre: UFRGS, 2011.

MORGAN, Edmund. **Inventing the people: the rise of popular sovereignty in England and America.** New York: W. W. Norton, 1989.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. A história política e o conceito de cultura política. **LPH: Revista de História**, n. 6, 1996, pp. 92-100.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Em guarda contra o “perigo vermelho”**: o anticomunismo no Brasil (1917-1964). São Paulo: Perspectiva / Fapesp, 2002.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Jango e o golpe de 1964 na caricatura**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006a.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. João Goulart e a mobilização anticomunista de 1961-64. In: FERREIRA, Marieta de Moraes (org.). **João Goulart entre a memória e a história**. Rio de Janeiro: FGV, 2006b, pp. 129-147.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Desafios e possibilidades na apropriação de cultura política pela historiografia. In: MOTTA, Rodrigo Patto Sá (org.). **Culturas políticas na história**: novos estudos. Belo Horizonte: Fino Traço, 2014, pp. 13-37.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **O historiador da política e a crise**: desafios. Conferência de encerramento do II Encontro Nacional de História Política. João Pessoa: UFPB, 2017.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Sobre as origens e motivações do Ato Institucional 5. **Revista Brasileira de História**, vol. 38, n. 79, 2018, pp. 195-216.

MUNCK, Gerardo L. Democratic politics in Latin America: new debates and research frontiers. **Annual Review of Political Science**, vol. 7, n. 1, 2004, pp. 437-462.

NAPOLITANO, Marcos. O golpe de 64 e o regime militar brasileiro: apontamentos para uma revisão bibliográfica. **Contemporanea: historia y problemas del siglo XX**, v. 2, 2011, pp. 208-217.

NETO, Lira. **Getúlio**: do governo provisório à ditadura do Estado Novo (1930-1945). São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

NETO, LIRA. **Getúlio**: da volta pela consagração popular ao suicídio (1945-1954). São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

NETO, Lira. **Castello**: a marcha para a ditadura. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

NEUMANN, Franz. The change in the function of law in modern society. In: SCHEUERMAN, William E. (ed.). **The rule of law under siege**: selected essays of Franz L. Neumann and Otto Kirchheimer. Berkeley: University of California, 1996, pp. 101-141.

NEUMANN, Franz. **Behemoth**: the structure and practice of national socialism (1933-1944). Chicago: Ivan R. Dee, 2009.

NILES, Hezekiah. **Principles and acts of the revolution**. New York: Palala Press, 2018.

OLIVEIRA VIANNA, Francisco José. **Instituições políticas brasileiras**. Brasília: Senado Federal, 1999.

PALMER, Robert R. **Twelve who ruled: the year of terror in the French Revolution**. Princeton: Princeton University Press, 2017.

PARUCKER, Paulo E. C. **Praças em pé de guerra: o movimento político dos subalternos militares no Brasil (1961-1964)**. Dissertação de Mestrado em História. Niterói: UFF, 1992.

PATRUS, Rafael Dilly. **Articulação constitucional e justiça de transição**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e repressão: o autoritarismo e o Estado de Direito no Brasil, no Chile e na Argentina**. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PINCUS, Steven. **1688: the first modern revolution**. New Haven: Yale University Press, 2011.

PINTO, Cristiano Otávio Paixão Araújo. **A reação norte-americana aos atentados de 11 de setembro e seu impacto no constitucionalismo contemporâneo: um estudo a partir da teoria da diferenciação do direito**. Tese de Doutorado em Direito. Belo Horizonte: UFMG, 2004.

PINTO, Cristiano Otávio Paixão Araújo; CARVALHO, Claudia Paiva. O conceito de crise constitucional: esboço, delimitação e sua aplicação à história do Brasil República. In: WEHLING, Arno; SIQUEIRA, Gustavo; BARBOSA, Samuel. **História do Direito: entre rupturas, crises e descontinuidades**. Belo Horizonte: Arraes, 2018, pp. 184-204.

PINTO, Cristiano Otávio Paixão Araújo; BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade. Crise política e sistemas de governo: origens da “solução parlamentarista” para a crise político-constitucional de 1961. **Universitas Jus**, v. 24, n. 3, 2013, pp. 47-61.

POCOCK, John G. A. 1776: the Revolution against Parliament. In: POCOCK, John G. A. **Three British Revolutions: 1641, 1688, 1776**. Princeton: Princeton University Press, 2016a, pp. 265-288.

POCOCK, John G. A. **The Machiavellian moment: Florentine political thought and the Atlantic republican tradition**. Princeton: Princeton University Press, 2016b.

PONS, Frank Moya. **History of the Caribbean**. Princeton: Markus Wiener, 2012.

PRZEWORSKI, Adam. **Crises da democracia**. Trad. Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

QUADROS, Jânio. A nova política externa do Brasil. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Rio de Janeiro, IV, nº 16, 1961, pp. 150-156.

QUELER, Jefferson José. **Entre o mito e a propaganda política: Jânio Quadros e sua imagem pública (1959-1961)**. Tese de doutorado. Campinas: Unicamp, 2009.

QUELER, Jefferson José. O governo Jânio Quadros: entre a política e o personalismo. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (org.). **O Brasil republicano. O tempo da experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964: Terceira República (1945-1964)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020, pp. 383-401.

RAWLS, John. **A theory of justice**. Cambridge: Harvard University Press, 1999.

RECONDO, Felipe. **Tanques e togas: o STF e a ditadura militar**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

REINSTEIN, Robert. Slavery, Executive Power, and International Law: the Haitian Revolution and American Constitutionalism. **American Journal of Legal History**, n. 53, 2013, pp. 141-259.

REIS, Daniel Aarão. O colapso do colapso do populismo ou a propósito de uma herança maldita. In: FERREIRA, Jorge (org.). **O populismo e sua história**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp. 319-377.

REIS, Daniel Aarão. **Ditadura e democracia no Brasil: do golpe de 1964 à Constituição de 1988**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

RÉMOND, René. Do político. In: RÉMOND, René (org.). **Por uma história política**. Rio de Janeiro: FGV, 2003, pp. 441-454.

RICHARDSON, Henry Gerald. The English coronation oath. **Transactions of the Royal Historical Society**, v. 23, 1941, pp. 129-158.

RICOEUR, Paul. **Hermeneutics and the human sciences**. Cambridge: Cambridge University Press, 1981.

RICOEUR, Paul. **La mémoire, l'histoire, l'oubli**. Paris: Seuil, 2003.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Fuga do direito: um estudo sobre o direito contemporâneo a partir de Franz Neumann**. São Paulo: Saraiva, 2009.

ROSANVALLON, Pierre. **Por une histoire conceptuelle du politique**. Paris: Seuil, 2003.

ROSENFELD, Michel. **Law, justice, democracy, and the clash of cultures: a pluralist account**. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social: princípios do direito político**. Trad. Antonio de Pádua Danesi. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Ordem burguesa e liberalismo político**. São Paulo: Duas Cidades, 1978.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Sessenta e quatro**: anatomia da crise. São Paulo: Vértice, 1986.

SCHAMA, Simon. **Citizens**: a chronicle of the French Revolution. New York: Alfred A. Knopf, 1991.

SCHMITT, Carl. Der bürgerliche Rechtsstaat. In: SCHMITT, Carl. **Staat, Großraum, Nomos**: Arbeiten aus den Jahren 1916-1969. Berlin: Duncker & Humblot, 1995, pp. 44-54.

SCHMITT, Carl. **Der Begriff des Politischen**. Berlin: Duncker & Humblot, 2015.

SCHMITT, Carl. **Der Hüter der Verfassung**. Berlin: Duncker & Humblot, 2016.

SCHMITT, Carl. **Verfassungslehre**. Berlin: Duncker & Humblot, 2017.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Maria Murgel. **Brasil**: uma biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SEABRA, José Augusto. **O movimento militar que impediu o retorno do Presidente Café Filho à presidência da República**. Dissertação de mestrado. Brasília: IDP, 2018.

SIEYÈS, Emmanuel Joseph. Délibérations à prendre dans les assemblées de bailliage. In: DORIGNY, Marcel (ed.). **Œuvres de Sieyès**: vol. 1. Paris: EDHIS, 1989.

SIEYÈS, Emmanuel Joseph. **A constituinte burguesa**: qu'est-ce que le Tiers État? Trad. Norma Azevedo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

SILVA, Carlos Medeiros. Observações sobre o Ato Institucional. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 76, 1964, pp. 473-475.

SKINNER, Quentin. The limits of historical explanations. **Philosophy**, n. 41, 1966, pp. 199-215.

SKINNER, Quentin. Meaning and understanding in the History of Ideas. **History and Theory**, v. 8, n. 1, 1969, pp. 3-53.

SKINNER, Quentin. Conventions and the understanding of speech acts. **Philosophical Quarterly**, n. 20, v. 79, 1970, pp. 118-138.

SKINNER, Quentin. On performing and explaining linguistic actions. **Philosophical Quarterly**, v. 21, n. 82, 1971, pp. 1-21.

SODRÉ, Nelson Werneck. **História militar do Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965.

SOMMERVILLE, Johann. **Royalists and patriots: politics and ideology in England (1603-1640)**. London: Routledge, 1999.

SOUZA, Jessé. **A modernização seletiva: uma reinterpretação do dilema brasileiro**. Brasília: Universidade de Brasília, 2000.

STARLING, Heloisa Maria Murgel. **Os senhores das Gerais: os novos inconfidentes e o golpe de 1964**. Petrópolis: Vozes, 1986.

STARLING, Heloisa Maria Murgel. Não dá mais para Diadorim? O Brasil como distopia. In: DUARTE, Luisa; GORGULHO, Victor (orgs.). **No tremor do mundo: ensaios e entrevistas à luz da pandemia**. Rio de Janeiro: Cobogó, 2020.

STOLLEIS, Michael. **Geschichte des öffentlichen Rechts in Deutschland: Staatsrechtswissenschaft und Verwaltungsrechtswissenschaft in Republik und Diktatur (1914-1945)**. München: C.H. Beck, 2002.

TAVARES, Flávio. **O dia em que Getúlio matou Allende e outras novelas do poder**. Rio de Janeiro: Record, 2004.

TAYLOR, Charles. Interpretation and the sciences of man. **The Review of Metaphysics**, v. 25, n. 1, 1971, pp. 3-51.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **O Antigo Regime e a Revolução**. Trad. Rosemary Costhek Abílio. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016.

TOMBS, Robert. **The English and their history**. New York: Alfred A. Knopf, 2016, p. 158.

TONET, Vinicius Garzon. **A Constituição em punho e um revólver na cintura: o contragolpe da legalidade e as Revoltas de Jacareacanga e Aragarças (1955-1961)**. Projeto de tese de doutorado. Belo Horizonte: Programa de Pós-Graduação em História da UFMG, 2020.

VEYNE, Paul. **Comment on écrit l'histoire: essai d'épistémologie**. Paris: Le Seuil, 2013.

VICTOR, Mário. **Cinco anos que abalaram o Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **A batalha dos poderes: da transição democrática ao mal-estar constitucional**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

VISCARDI, Cláudia Maria Ribeiro. **O teatro das oligarquias: uma revisão da "política do café com leite"**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2011.

WALLACE, David Foster. **Ficando longe do fato de já estar meio que longe de tudo: ensaios**. Trad. Daniel Galera e Daniel Pellizzari. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

WEFFORT, Francisco. **O populismo na política brasileira**. São Paulo: Paz e Terra, 1989.

WEITZ, Eric D. **Weimar Germany: promise and tragedy**. Princeton: Princeton University Press, 2018.

WILLIAM, Wagner. **O soldado absoluto: uma biografia do marechal Henrique Lott**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

WOLOCH, Isser. **The new regime: transformations of the French civic order (1789-1820)**. New York: W. W. Norton & Company, 1995.

WOOD, Gordon S. **The creation of the American Republic (1776-1787)**. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 1998.

WOOLRYCH, Austin. **Britain in revolution (1625-1660)**. Oxford: Oxford University Press, 2002.

WOOTTON, David. Leveller democracy and the puritan revolution. In: BURNS, James (ed.). **The Cambridge History of Political Thought (1450-1700)**. Cambridge: Cambridge University Press, 1995, pp. 412-442.